DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 33 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1925

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.743 — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, do Interior e de Contabilidade, do Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Banco e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e de Industria e Commercio e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.743, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Rectificação da clausula V, por ter sahido com incorrecções

V

O contractante receberá pelo serviço das linhas *a* e *b* da clausula I as subvenções respectivas de 4$ e 3$837 por milha navegada, não podendo o total dessa attribuição exceder a 300:000$ annuaes.

As viagens das linhas *c*, *d*, *e* e *f*, da mesma clausula, embora obrigatorias, não serão subvencionadas e si não forem realizadas o contractante soffrerá um desconto de 3$000 por milha, por viagem que não effectuar.

Os pagamentos ao contractante serão feitos mensalmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Affonso Iorio para servir, interinamente, o officio de escrivão da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Frederico de Castro, a quem foram concedidos 20 dias de férias, na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1925

Directoria do Syndicato dos Fundidores e Annexos, pedindo ficar sem effeito a prohibição do funccionamento dessa sociedade. — Não póde ser attendida, á vista da informação do chefe de Policia.

Sociedade Anonyma Casas Reunidas Armbrust & Laport, pedindo permissão para o embarque de explosivos em Nova York, com destino á Light & Power, desta Capital. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

J. A. Portugal, pedindo licença para embarque de armas e munições, em Nova York, para o Brasil. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

William Mazzoco, pedindo licença para embarque de armas e munições, em Nova York, para o Brasil. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Manoel Moreira, escrivão de paz do districto de Tarnassú. — Dirija-se ao Juiz de direito da respectiva comarca.

João Augusto de Paiva Weyel. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez, ficaram sem effeito, na conformidade do art. 17, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, as portarias pelas quaes foram naturalizados brasileiros Alfredo Corrêa, Annibal Augusto dos Santos, Carlos Augusto dos Santos Carvalho, José Antonio Fernandes, José Antonio Martins e Luiz da Ressurreição Fernandes, naturaes de Portugal; Alexander Campbell Vallance e Kumakite Kawano, naturaes, este do Japão, e aquelle da Inglaterra, residentes, todos, no Estado de São Paulo.

— Por outra de 10 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Joaquim Antonio Alves, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1882, filho de Thereza Rosa Alves, casado e residente nesta capital.

Additamento ao expediente de 7 de fevereiro de 1925

Dr. Antonio d'Avila Lins. — Prove o allegado.

João Freire de Castro. — Mantenho o despacho de 16 de dezembro ultimo.

Moacyr Luiz Gonçalves. — Submetta-se a inspecção medica.

Expediente de 10 de fevereiro de 1925

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 19, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Leonino Corrêa de Oliveira, para inspeccionar o Lyceu Alagoano.

Concederam-se seis mezes de licença ao bacharel Oscar Cunha, 2° official desta Secretaria de Estado, para tratamento de saude, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Alkindar Dutra de Castilho. — Deferido. Expediu-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

José Cortez. — Deferido. Expediu-se aviso ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1925

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 552-C — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de réis 1.098:920$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 553-C — Communicou-se que foi solicitada ao Tribunal de Contas a dis-

tribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado do credito de 1.098:920$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do pessoal docente e administrativo que tem direito a receber vencimentos naquella delegacia:

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 547-C — Communicou-se que, por despacho de 4 do corrente, foram approvadas as operações de receita e despeza da Caixa Beneficente daquella corporação, no mez de dezembro ultimo.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 555-C — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de réis 73:010$, relativo á primeira quota bimestral da subvenção deste anno, que compete á Faculdade de Medicina da Bahia.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1925

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitou-se a restituição das importancias:

N. 550-C — De 22:000$ a Lopes Corrêa & Comp., que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução do contracto para fornecimento de generos de padaria, durante o anno findo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, visto ter sido cumprido o contracto em apreço.

N. 551-C — De 2:731$ a Freire Guimarães & Comp., que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução dos contractos para fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, visto terem sido cumpridos os contractos.

N. 549-C — Reiterou-se o pedido constante do aviso deste ministerio n. 1.355-C, de 27 de março do anno passado, sobre uma requisição feita pela 3ª delegacia auxiliar de uma relação dos fornecedores de materiaes para a construcção das villas «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», bem assim, cópias authenticas das contas de materiaes que foram pagas.

N. 548-C — Transmittiu-se cópia do telegramma do juiz federal, na secção do Estado do Amazonas, bacharel Manoel Paes Barreto, relativamente ao pagamento dos vencimentos que lhe competem.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 554-C — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional da importancia de 32:232$300 á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens á Policia do Districto Federal, nos mezes de fevereiro a setembro do anno findo.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 546-C — Recommendaram-se providencias afim de ser orçada a despeza com os reparos de que carece o telhado do predio do Archivo Nacional.

— Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias:

N. 570-C — De 8:523$500, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em novembro do anno findo.

N. 568-C — De 3:563$400, proveniente de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em dezembro do anno findo.

N. 569-C — De 1:906$, proveniente de alugueis de casas para diversas delegacias e postos policiaes da Policia do Districto Federal, em novembro do anno findo.

N. 567-C — De 1:880$, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro do anno findo.

N. 559-C — De 183$072, á The Rio de Janeiro Tramways, Light & Power Company, Limited, proveniente de consumo de energia electrica, em dezembro do anno findo, na Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro.

N. 558-C — De 15$810, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica, em dezembro do anno findo, no Instituto Medico Legal.

N. 556-C — De 6$800, á Directoria Geral dos Correios, proveniente de fornecimentos de sellos ao Gabinete de Identificação e Estatistica, em novembro do anno proximo passado.

Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 563-C — De 436$333, ao capitão pagador da Policia Militar do Districto Federal, Leopoldo Campos, para occorrer ao pagamento do soldo annual que compete ao soldado reformado daquella corporação Leoncio Arêas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

N. 560-C — De 87$, ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal capitão José Augusto de Carvalho, destinada ao pagamento do soldo por inteiro que na razão de 3$ diarios compete, no periodo de 3 a 31 de dezembro de 1924, ao soldado daquella corporação Hermenegildo José de Menezes, reformado por decreto de 3 de dezembro de 1924.

De 4$635, ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros, José Augusto de Carvalho, destinada ao pagamento do soldo por inteiro de um dia, que compete ao 2º sargento João Baptista de Barros, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1924 (aviso n. 566 C);

De 4$633, ao capitão José Augusto de Carvalho, destinada ao pagamento do soldo por inteiro de um dia, que compete ao 2º sargento do Corpo de Bombeiros Lot José da Silva, reformado por decreto de 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 565 C);

De 2$636, ao capitão José Augusto de Carvalho, pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, destinada ao pagamento do soldo de um dia que compete ao 3º sargento daquella corporação, Germano Ambla, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1924 (aviso n. 562 C);

De 3$, ao pagador do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão José Augusto de Carvalho, destinada ao pagamento do soldo por inteiro de um dia que compete ao soldado daquella corporação, José Firmiano de Faria, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1924 (aviso n. 564 C);

De 3$, ao pagador do Corpo de Bombeiros, capitão José Augusto de Carvalho, para pagamento do soldo por inteiro de um dia que compete ao soldado Michel Ricardo, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1924 (aviso numero 561 C).

— Ao mesmo Tribunal transmittiram-se as folhas do *Diario Official*, de 6 do corrente, de ns. 3.723 e seguintes, em que veem publicados os termos dos contractos celebrados entre este ministerio e as firmas Souza Baptista & Comp. e Mattos, Pragana & Comp., para o fornecimento de moveis, colchões e artigos de colchoaria, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, juntamente com as propostas em original, apresentadas na concurrencia publica, realizada em 29 de novembro ultimo, cujo termo de abertura e encerramento bem como a acta da abertura das propostas foram publicados integralmente no citado orgão de 3 de dezembro do anno findo, ás fls. 25.821 e seguintes (aviso numero 557 C).

— Ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 13:322$192, proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro do anno findo (aviso numero 573 C);

De 2:715$120, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em novembro do anno findo (aviso n. 571 C);

De 8:323$500, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro do anno findo (aviso n. 572 C);

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 1ª SESSÃO, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 2 horas da tarde de 2 de fevereiro de 1925 realizou-se a primeira sessão do Conselho Superior de Ensino, no corrente anno, sob a presidencia do Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, tendo como secretario o Dr. Pedro Carlos da Silva e com a presença dos seguintes representantes dos estabelecimentos de ensino superior e secundario: Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Bruno Lobo, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, Netto Campello, Paulo de Frontin e Raja Gabaglia.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão leu a seguinte exposição dos trabalhos do Conselho durante o anno de 1924:

Srs. professores, illustres membros do Conselho Superior de Ensino:

Tenho ainda uma vez a feliz opportunidade de vos ver aqui reunidos para a discussão e decisão de assumptos concernentes ao ensino superior e secundario, que merecem ainda hoje, e cada vez mais, a consideração dos reconhecidos mestres que compõem este Conselho.

A todos saudo com a devida consideração, esperando o concurso de suas luzes para o mais completo exito dos nossos trabalhos.

Ha um anno congratulei-me com os membros desta douta assembléa pela renovada autorização, que o Congresso dera ao Poder Executivo para reformar a lei do ensino, de accôrdo com as necessidades reconhecidas pela pratica. Essa reforma, porém, não se realizou, apezar dos desejos do Sr. Dr. João Luiz Alves, ex-ministro da Justiça e Negocios Interiores, cujo programma veiu

a publicou com a sua exposição de motivos estampada no *Jornal do Commercio* de 13 de janeiro deste anno.

Renovada pelo Congresso, em dezembro de 1924, a mesma autorização dada pelo Corpo Legislativo, é de esperar que se realize o *desideratum* de todos os que se interessam pela nobre causa, vendo aproveitadas as lições salutarissimas da experiencia e retocada a lei vigente, que, aliás, desde 1915, deu excellentes frutos, o que certamente ainda maiores daria, si fosse rigorosamente executada, sem as excepções dictadas pela condescendencia.

Neste particular julgo de meu dever communicar ao Conselho que respeitei escrupulosamente as suas decisões e interpretei até com rigor as disposições do decreto n. 11.530.

Cada vez se me atigura mais indispensavel a organização do Departamento Nacional de Instrucção Publica, com attribuições amplas e livre de intervenções estranhas, que, como regra, são mais influenciadas por exigencias politicas e pelo coração do que pela razão.

O preparo solido das gerações novas, que teem de receber o nosso legado, melhorando-o e ampliando-o, tanto quanto permittirem os recursos orçamentarios, constitue um dever patriotico e sagrado. Não podemos nem devemos fugir a elle, e, assim que as condições financeiras do paiz o consintam, será mister lançar as bases de uma reforma ampla, pela qual se hão de empenhar com calor, estou certo, não só os illustres professores provectos como os jovens professores de talento.

Estou convencido de que nas várias faculdades superiores ha melhorias a realizar, não só no que respeita á organização dos cursos, como ainda nas suas installações adequadas e no seu material. Quanto ao ensino secundario sou, e creio que todos vós o sereis, apologista dos cursos seriados, e pela minha parte advogo desde muito a exigencia de um bacharelado em lettras e sciencias para a admissão nas faculdades.

O antigo bacharelado pelo Collegio Pedro II pede restauração, a meu ver.

Por outro lado é forçoso que sejam revistas e alteradas as actuaes disposições da lei relativas ás equiparações dos institutos de ensino, para que não pullulem no nosso paiz estabelecimentos de instrucção superior sem as condições orçamentarias e pedagogicas indispensaveis a um ensino proficuo. Como exigir de professores mal remunerados o trabalho assiduo e dedicado que se faz mister para esse fim? A uns a politica seduz, a outros as necessidades prementes da vida distrahem forçosamente do magisterio, que deve ser um apostolado.

Ha, em summa, numerosos pontos da lei vigente, que pedem reforma, bem sabeis. Mas ha reformas que podem ser feitas desde já, porque dispensam sacrificios que o actual orçamento da Republica não comporta, ao passo que outras pedem recursos avultados, que a situação financeira do paiz manda adiar por algum tempo. Será justo que, não podendo agora fazer-se o melhor, se não faça o que é bom? Penso que não.

Deste posto, com que me honrou o Governo da Republica desde 1919, ouso appellar para a sua clarividencia e para o seu patriotismo, e acredito que me acompanhareis neste pensamento, porque em todos vós reconheço o vivo interesse que ligaes ao melhoramento do ensino publico, base do nosso futuro. Urge alguma cousa tentar, emquanto se não póde fazer obra completa, que corresponda ao nosso papel de grande nação americana. Permanecer no presente *statu quo* é o que julgo inadequado.

Para este particular, dignos e illustres Srs. professores, ouso solicitar a vossa attenção.

Conforme ás disposições do decreto de 14 de janeiro de 1916, que ainda regem os assumptos relativos aos exames de preparatorios nos Estados, 31 collegios ou gymnasios particulares requereram em 1924 ao Conselho bancas examinadoras, e de accôrdo com os orçamentos elaborados nesta repartição depositaram as quotas necessarias para a viagem e pagamento dos professores, que fossem nomeados por esta presidencia.

Como era justo e indispensavel, cumpri as clausulas da autorização, que me foi dada pelo Conselho na segunda sessão do anno que findou, convidando para a constituição das referidas bancas os professores do Collegio Pedro II, os registrados na Secretaria do Conselho e os que em annos anteriores se houvessem desempenhado, com zelo e competencia, da referida funcção.

Isto não bastou, porém; necessario foi appellar para muitos outros professores, uns officiaes e outros particulares, visto ser avultado o numero de bancas que cumpria organizar.

A tarefa foi ardua, como de outras vezes, e por mais de uma razão: primeiro, por ser impossivel contentar a todos com logares remunerados, o que deu motivo a desistencias, que ainda á ultima hora foi indispensavel remediar; segundo, pela difficuldade de selecção entre os numerosos pretendentes.

O que se deu com a escolha de examinadores repetiu-se infelizmente com a nomeação dos inspectores incumbidos de zelar pela regularidade dos trabalhos dos exames e pela fiel execução das instrucções dadas pela presidencia do conselho.

Os inspectores das bancas examinadoras deveriam ser sempre professores officiaes completamente alheios aos interesses dos gymnasios e das localidades, em que estes funccionam. Haveria então competencia provada e absoluta independencia para resolver com acerto e justa ponderação os casos controversos e duvidosos que porventura surgissem e de facto surgem, no correr dos trabalhos.

De tudo quanto occorreu nesses exames tereis conhecimento pelos relatorios dos inspectores, que vão ser submettidos á vossa apreciação, e que, estou certo, julgareis com a imparcialidade e o discernimento que vos caracterizam.

Eis a relação dos collegios que obtiveram em 1924 bancas examinadoras e bem assim a dos Srs. inspectores e examinadores que as compuzeram.

Relação dos collegios que obtiveram bancas examinadoras em 1924, com os nomes dos respectivos inspectores e examinadores que funccionaram nas referidas bancas:

Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nitheroy

Inspector — Floriano de Brito.
Examinadores:
1ª banca — Gastão Ruch, Joaquim Luiz Mendes de Aguiar e Oscar Przewodowski.
2ª banca — E. Jacy Monteiro, Alvaro B. Carvalho e Cecilia Morrissy.
3ª banca — Léo de Alencar, João Angyone Costa e Alfredo Balthazar da Silveira.
4ª banca — Agliberto Xavier, Bernardino Vieira Lima e João Gualberto Marques Porto.
5ª banca — Barbosa Vianna, Luiz Porto Carrero Netto e Odilon da Motta A. Pertinho.

Collegio Italo-Brasileiro de Padua

Inspector — Americo Luiz Homem.
Examinadores:
1ª banca — Octavio Lopes Correia, José Julio Ferreira de Souza e Assonipo Sarandy Raposo.
2ª banca — E. Jacy Monteiro, Octavio Lopes Correia e Assonipo Sarandy Raposo.
3ª banca — Raul de Taunay, Francisco Costa Nunes e Vicente Massini.
4ª banca — Luiz Quirino M. Gomes, José Julio Ferreira de Souza e José Alves Campello.
5ª banca — Luiz Quirino M. Gomes, Raul de Taunay e José Alves Campello.

Lyceu Municipal de Muzambinho

Inspector — Carlos Pontes.
Examinadores:
1ª banca — Antonio Pinto do Carmo Junior, Alexandre Chiarini e Manoel Brito Franco.
2ª banca — Antonio Nobrega Furtado, Alberto Nickolson e Francisco Salles Malta.
3ª banca — Manoel de Andrade Figueira, Luiz Velho da Silva e José T. de Carvalho.
4ª banca — José Lourenço dos Santos, Abel Maria da Gama e Silva e Edgard Vieira.
5ª banca — Francisco de Salles P. Bustamante, Eumenio Marcondes de Mello e Bento Castanheira.

Instituto Pestalozzi, em Campo Grande (E. de Matto Grosso)

Inspector, Nelson Rangel.
Examinadores:
1ª banca — Affonso Vasconcellos Varzea, José Jayme Ferreira Vasconcellos e José Alexandre Teixeira.
3ª banca — Adelino Magalhães, Augusto da Costa Pimenta e Mecenas Dourado.
4ª banca — Luiz Leite Bandeira de Mello, Ernesto da Costa Pereira e Augusto da Costa Pimenta.

Instituto Moderno de Educação e Ensino, de Sapucahi

Inspector, Alfredo Pereira Rego.
Examinadores:
1ª banca — João Lousada, Carlos Frederico de Oliveira Braga e Emmanuel do Aguiar Junior.
2ª banca — Jasper Harben, Paulo Torres e Nelson C. Mello e Souza.
3ª banca — Domingos Olympio, Horacio Cartier e Raul Tavares.
4ª banca — Guilherme José Jorge, João Francisco Lacerda Coutinho e Francisco de Sousa Lima.
5ª banca — Ruy de Lima e Silva, Waldemar Mangini e Thomaz de Almeida Correia.

Gymnasio de Lavras

Inspector, Pio Benedicto Ottoni.
Examinadores:
1ª banca — Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, Uriel Antunes de Azevedo e Joaquim Virgilio Teixeira Leite.
2ª banca — Oswaldo Rocha, Matheus da Fontoura e Tobias Philadelpho Rocha.

3ª banca — Odilio Cunha Malheiros, José Soares Brandão Filho e Olegario Tavares.

4ª banca — Edmundo Ferreira Fontenelle, Francisco de Paula Queiroz Ribeiro e Adolpho Starke.

5ª banca — Joaquim V. Teixeira Leite, Adolpho Starke e Olegario Tavares.

Instituto Champagnat, de Franca

Inspector, Romeu Ribeiro.
Examinadores:

1ª banca — Murilio Leão Fontes, Maria Sebastiana Ponce de Léon e Ary Telles Barbosa.

3ª banca — Octavio do Monte, Dagoberto Cruz e Durval de Brito.

4ª banca — Olympio Bandeira Teixeira, Oswaldo Guimarães Palmeira e Raul Eloy dos Santos.

Gymnasio Paraisense, de S. Sebastião do Paraiso

Inspector, Raul Chaves Magalhães.
Examinadores:

1ª banca — Hahnemann Guimarães, Conego Guilherme Rodrigues e Antonio Ferreira de Abreu.

2ª banca— Antonio Nobrega Furtado, Alberto Nickolson e Francisco Salles Malta.

3ª banca — Marcos Baptista dos Santos, Milton Arruda e Antonio Antonino Condé Junior.

4ª banca — Antonio Ferreira de Abreu, Clovis Salgado Gama e João Carlos Vital.

5ª banca — Tito de Alencastro Filho, Lafayette Stockler e Paulo B. Carneiro.

Gymnasio Diocesano S. José, de Pouso Alegre

Inspector: Elpidio Maria da Trindade.
Examinadores:

1ª banca — Mario Henry, Decio Coutinho e Ernesto de Moraes Cohn.

2ª banca — Jasper Harben, Paulo Torres e Nelson C. Mello e Sousa.

3ª banca — Ernesto Cohn, João Luiz Alves Valladão e Decio Coutinho.

4ª banca — João Cavalcanti de Arruda Camara, Carlos Dias Brandão e Ithamar Tavares.

5ª banca — Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Sebastião Ferraz de Barros e João Cavalcanti de Arruda Camara.

Collegio Brasil, de Ouro Fino

Inspector: Oswaldo Joyce Paranhos da Silva.

Examinadores:

1ª banca — Antenor Nascentes, Joaquim Cardoso e Evaristo da Veiga.

2ª banca — Jasper Harben, Paulo Torres e Nelson C. Mello e Sousa.

3ª banca — José G. Coutinho, Eduardo C. de Albuquerque Sá e Mario de G. Calmon de Brito.

4ª banca — Luiz do Amaral Pamplona, Antonio de Sousa Moreira e Glycon de Paiva Teixeira.

5ª banca — Oscar de Souza Vieira, Epiphanio Martins e Maria da Gloria Ribeiro Moss.

Gymnasio Diocesano S. João, de Campanha

Inspector: Alfredo Cesario Alvim.
Examinadores:

1ª banca — Custodio Baptista de Castro, Rodolpho Jacob e Zoroastro de Oliveira.

3ª banca — Murillo de Sousa Soares, Henrique de Almeida e Carlos Agostini.

4ª banca — Abrahão Izeckzonh, Romeu de Sá Freire e Fabio Vieira Marques.

Gymnasio S. Luiz, de Jaboticabal

Inspector: Amandio Sobral.
Examinadores:

1ª banca — Adrien Delpech, Fernando Soares Brandão e Oswaldo Gomes.

2ª banca — Frederico Arthur Gallimore, Garcia Pires e Albuquerque e Affonso Scarlatelli.

3ª banca — Carlos Maul, Enoch da Rocha Lima e Renato de Castro Lima.

4ª banca — Walter Carlos Magalhães Fraenkel, Julio Cesar de Mello e Sousa e Milciades M. Pereira da Silva.

5ª banca — Mario Ferreira França, Washington Garcia e Lauro Garcia de Sousa.

Gymnasio Santa Maria, de Santa Maria da Bocca do Monte

Inspector, A. R. Gomes de Castro.
Examinadores.

1ª banca — Lamartine Souza, Eduardo E. Pereira dos Santos e Antero Gonçalves de Almeida.

2ª banca — Antero Gonçalves de Almeida, Eduardo E. Pereira dos Santos e padre Apparicio Menezes de Oliveira.

3ª banca — Alvaro Leal, Octavio Abreu da Silva Lima e Henry Falcão Coutinho.

4ª banca — Coriolano Albuquerque, Cicero Jacintho Barreto e Antonio Fonseca Filha.

5ª banca — Lamartine Souza, Amaury Lentz e Valentim Fernandez.

Gymnasio Anchieta, de Porto Alegre

Inspector, José Bonifacio Paranhos da Costa.

Examinadores:

1ª banca — Fabio de Barros, Alfredo Clemente Pinto e Henrique Lage.

3ª banca — João Pio de Almeida e Julio Lebrun.

4ª banca—Luiz Englert, Pedro Schermemann e Jayme da Costa Pereira.

Gymnasio Ubaense

Inspector, José Pinto Coelho.
Examinadores:

1ª banca — Sebastião Côrtes, Stella de Faro e Alberto Drummond Tostes.

3ª banca — Antonio Autran, Hugo Fortes e Fernando Moreira.

4ª banca — Annibal Fernandes da Costa, Henrique Quintiliano Castro e Silva e Luciano Jacques de Moraes.

Gymnasio Leopoldinense

Inspector, Christiano Augusto Franco.
Examinadores:

1ª banca — Antonio de Castro Guidão, João José Fernandes Veiga e José Tavares de Lacerda.

2ª banca — Octavio Inglez de Souza, Francisco Agostinho Souza Mello e Douglas L. Watson.

3ª banca — Roberto Freire Seidl, Fernando Lyra Tavares e Pedro Soares.

4ª banca — Waldemar Ferreira de Souza, José Tenorio Lima e João de Carvalho Tostes.

5ª banca — J. X. Oliveira de Menezes, Christovam de Freitas Malta e Augusto Marinho Amarante.

Gymnasio Sul Mineiro, de Itanhandú

Inspector Alberto Deodato Maia Barreto.

Examinadores:

1ª banca — Antonio Pires Salgado, Luiz da Rocha Lagoa e Mario Casasanta.

3ª banca — Francisco Borges Leitão, Cesar Borba e Astolpho Gonçalves.

4ª banca — Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, Odilon de Moura Xavier e Mario Abrantes da Silva Pinto.

Gymnasio S. José, de Ubá

Inspector, Edberto Dutra Nicacio.
Examinadores:

1ª banca — José Maria Lopes Cançado, Alberto Dutra Nicacio e Carlos Augusto Guimarães Domingues.

2ª banca — Octavio Inglez de Souza, Francisco Agostinho Souza Mello e Douglas L. Watson.

3ª banca — Mauro Bhering, Francisco de Paula Machado e Ary Menna Barreto.

4ª banca — Sylvio Ferraro, Verissimo Montrel e Rubem Descartes G. Paula.

5ª banca — Sylvio Ferraro, Rubem Descartes G. Paula e Verissimo Montrel.

Gymnasio Macahense

Inspector, José Correia Pinto.

Examinadores:

1ª banca — Milciades Picanço, Joaquim Silverio dos Reis e Joaquim da Costa Sobrinho.

3ª banca — José Souza de Miranda, Etienne Brasil e Manoel Mucio da Paixão.

4ª banca — José Victor Tavares, Ruy Pinheiro e Manoel Martins.

5ª banca — Militino Cesario Rosa, Theophilo Carlos de Gouveia e Alpheu G. Oliveira Campos.

Gymnasio de Viçosa

Inspector, Estevam de Oliveira.

Examinadores:

1ª banca — Arthur Leão, Pedro Paulo Autran e Eduardo Leite Leal Ferreira.

2ª banca — Luiz Sobral Pinto, Godofredo Arthur da Silva e Sylvio de Barros Guimarães.

3ª banca — Leon Campos Pacca, Prisco Raymundo Gomes e Rodrigo Carneiro Costa.

4ª banca — Antonio Pacifico Homem, Demosthenes P. de Almeida e José Rodrigues Fontes.

5ª banca — Fernando de Souza Vianna, Octaviano Ferreira da Costa e Octacilio de Almeida.

Gymnasio S. Joaquim, de Lorena

Inspector, José Maria Bello.

Examinadores:

1ª banca — Leonor Leal Jourdan, Eduardo G. Badaró e Oscar Cunha.

2ª banca — Eduardo Meirelles, Alexandre Max Kitzinger e Francisco Procença Pereira.

3ª banca — Fernando Nery, João Baptista de Mello e Souza e Alvaro Moitinho Neiva.

4ª banca — Mario Raja Gabaglia, Mario A. Seraphim da Silva e Raul de Avila Goulart.

5ª banca — Evandro Baeta Neves, Waldomiro Potsch e Odalcino da Rocha Marques.

Gymnasio Diocesano S. C. de Jesus, de Uberaba

Inspector, Sebastião Fleury.

Examinadores:

1ª banca — Custodio Nunes Junior, padre Augusto Cesar Martins e José Palmerio.

2ª banca — Lucas de Moraes e Castro, John W. Goetz e Francisco Antonio de Rainville.

3ª banca — Honorio de Souza Silvestre, Jayme da Cruz Guimarães e Aurelio Augusto Rocha.

4ª banca — Miguel Tenorio de Albuquerque, Alberto Pequeno e Pedro de Moura.

5ª banca — Henrique de Paula Lopes, Nelson Buarque de Gusmão e Ernani E. de Araujo.

Gymnasio O' Granbery, de Juiz de Fóra

Inspector: Raphael Fleury da Rocha.

Examinadores:

1ª banca — Achilles Moreira Alves, Theophilo Torres e Malcher da Cunha.

2ª banca — Guilherme Rebello, padre Leo Lenz e Francisco Faria.

3ª banca — João Peregrino da Rocha Fagundes e Mario da Veiga Cabral.

4ª banca — George Summer, Miguel Mauricio da Rocha e José Nogueira de Sá.

Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos

Inspector: Jayme de Barros Gomes.

Examinadores:

1ª banca — Oswaldo Orico, Aprigio Carlos de Macedo e Acacio B. Gusmão.

2ª banca — Eduardo Meirelles, Alexandre Max Kitzinger e Francisco Procença Pereira.

3ª banca — José Castro Monte, João Ribeiro e Joaquim O. Duque Estrada.

4ª banca — Antonio Faria Ribeiro, Francisoc Venancio Filho e Carlos Bellegarde.

5ª banca — José de Castro Sthel Filho e Francisco Azevedo Nunes.

Atheneu S. Paulo, em Muriahé

Inspector: Ardoino Bolivar.

Examinadores:

1ª banca — Cyro Nunes Ferreira, José Maria de Castro Neves e Pedro C. Monteiro dos Reis.

3ª banca — Ignacio de Viveiros Raposo, Cyro Nunes Ferreira e Francisco Salles Oliveira.

4ª banca — Lysandro Pereira da Silva, Renato E. Amorim Bezerra e José Maria de Castro Neves.

Academia de Commercio, de Juiz de Fóra

Inspector: Pedro Marques de Almeida.

Examinadores:

1ª banca — Joaquim S. Cambra de Azevedo, conego Domicio de Paula Nordej e José Freire.

2ª banca — Guilherme Rebello, padre Leo Lenz e Irineu Guimarães.

3ª banca — Humberto Teixeira, Edgard Gomes e Candido Martins de Oliveira Filho.

4ª banca — Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, Antonio Francisco Gomes e Antonio Sartori.

5ª banca — Mario Romitti, José Bonifacio O. de Andrade e Rubem Gomes Pereira.

Gymnasio S. José, de Alfenas

Inspector: Lafayette Silviano Brandão.

Examinadores:

1ª banca — Alvaro Faria Pereira e Francisco de Almeida Magalhães.

3ª banca — Francisco de Assis Cintra, Paulo Pinto da Rocha e Pedro Calmon Muniz de Bittencourt.

4ª banca — Joaquim Ignacio Molles, Arlindo Silvestre Filho e Jacy Barbosa.

Gymnasio de Cataguazes

Inspector: José Alcides Pereira.

Examinadores:

1ª banca — Ernesto Alves Bagdocimo, Alipio Gonzaga de Barros e Mario José de Salles Abreu.

3ª banca — Lupercio Hoppe, José Affonso Bandeira de Mello e Luiz Augusto Blak de Alencastro.

4ª banca — Carmen Velasco Portinho, Ricardo Greenhalgh Barreto e Clodomiro Ferro Valle.

5ª banca — Oswaldo Brandi Faria, Waldomiro Apocalypse e José Alcides Pereira.

Gymnasio de Ouro Preto

Inspector — Ernesto Von Sperling.

Examinadores:

1ª banca — Affonso Glenadel, José Concesso Campos Filho e José Eutropio.

2ª banca — Gabriel Pedro Moacyr, Armando Bhering e Samuel Botelho Penna.

3ª banca — Julio Esnaty, Heitor Alberto Carlos e Gilberto Alencar.

4ª banca — Cecil Thiré, Themistocles Barcellos e Gastão Gomes.

5ª banca — João Rubim de Carvalho, Aristomenes G. Duarte e Moacyr Durval de Andrade.

Instituto Propedeutico, de Ponte Nova

Inspector: Manuel Teixeira de Salles.

Examinadores:

1ª banca — Francisco Dalle, Luiz Sobral Pinto e Jorge da Costa Pereira.

2ª banca — Godofredo Arthur da Silva, Luiz Sobral Pinto e Leal de Souza.

3ª banca — Caio Pedro Moacyr, Antonio Eliezer Leal de Souza e Affonso Campos.

4ª banca — Sylvio de Barros Guimarães, Philippe Nunes Pinheiro e Francisco Esteves Guedes.

5ª banca — Jorge da Costa Pereira, Luiz Sobral Pinto e Antenor Machado.

Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey

Inspector — Navantino Santos.

Examinadores:

1ª banca — Luiz R. da Paixão, Livio Barreto Xavier e Leopoldo Baptista de Macedo.

2ª banca — Oswaldo Rocha, Matheus da Fontoura e Tobias Philadelpho Rocha.

3ª banca — Ernesto da Cama Cerqueira, Genolino Amado e Alvaro Magalhães.

4ª banca — Manuel F. de Sá Antunes, Lourival de Andrade e Alonso de Oliveira.

5ª banca — Lafayette Martins R. Pereira, Artidonio Pamplona e Antenor Octavio de Araujo Costa.

Tambem vão ser-vos presentes para estudo e necessaria decisão casos especiaes e recursos, que julgareis com a vossa reconhecida lucidez, assim como relatorios de varios Srs. inspectores de Faculdades e Gymnasios equiparados.

* * *

Como o assumpto interessa de perto aos dignos membros deste Conselho, directores e professores de estabelecimentos de ensino officiaes, julgo de meu dever dar-vos noticia dos afanosos trabalhos da commissão de inquerito nomeada pelo ex-ministro da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves, em 7 de agosto de 1925, "afim de apurar irregularidades e fraudes, inclusive as de expedição de attestados falsos de exames e de diplomas illegaes, e propôr as medidas de repressão e de reforma necessarias a bem do ensino no paiz".

Essa commissão viu-se de certa data em deante privada das luzes e do concurso de um de seus membros, o illustre Sr. Dr. Annibal Freire, que teve de nos deixar em 1924 para exercer o mandato de deputado federal pelo Estado de Pernambuco. Ainda assim ella proseguiu na faina encetada, e teve occasião nesse anno de examinar os archivos da Faculdade de Direito de Nitheroy, da Faculdade Hahnemanniana desta Capital e bem assim os das tres Faculdades que compõem a nossa Universidade; as Faculdades de Medicina e de Direito e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Apresentados os nossos relatorios ao Governo, só a respeito de dous se pronunciou este até agora: o relatorio concernente á Faculdade de Direito de Nitheroy e o concernente á Faculdade Hahnemanniana desta Capital. A respeito deste ultimo foi apresentado ao Sr. ministro um recurso, que pende de solução definitiva, depois de já se ter sobre elle pronunciado a commissão.

Do parecer relativo á Faculdade de Direito de Nitheroy foi relator o Sr. Dr. Annibal Freire, que ainda então não tomára posse da sua cadeira no Congresso; das Faculdades Hanemanniana, de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica foi relator o Sr. Dr. Rocha Vaz; da Faculdade de Direito tem prompto o seu relatorio o Sr. Dr. Mello Mattos, mas a commissão ainda se não pronunciou totalmente sobre elle, visto haver discordancia nos pareceres.

Grande tem sido a difficuldade de dar cumprimento a esta missão, já por ser, em alguns institutos consideravel o numero de documentos sujeitos a exame, já, e principalmente pela circumstancia de que muitas irregularidades apparentes se justificam pela multiplicidade de decisões e avisos governamentaes, que regularam o assumpto depois de 1915. Calma, imparcialidade e demorada attenção tem sido necessarias para solver convenientemente casos duvidosos.

* * *

Nas funcções de secretario deste Conselho, o Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva, foi substituido nos mezes de agosto, se-

tembro e outubro de 1924, pelo digno inspector da Faculdade de Direito de Nitheroy, o Sr. Dr. Nelson Rangel, cuja competencia é notoria. De 1 de novembro em deante, encerrados os trabalhos da Assembléa Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, de que faz parte como deputado, o illustrado Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva voltou ao exercicio do cargo onde a sua dedicação e lealdade são já largamente conhecidas e apreciadas com justiça.

Está inaugurada a sessão.

2 de fevereiro de 1925. — Dr. *B. F. Ramiz Galvão.*

Em seguida, S. Ex. se congratulou com os membros desta corporação pelo facto de ter sido nomeado o Sr. Dr. Annibal Freire para exercer, effectivamente a pasta da Fazenda e interinamente a da Justiça e Negocios Interiores depois de representar por muitos annos a Congregação da Faculdade de Direito do Recife neste Conselho.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin usa da palavra para assignalar o jubilo dos membros do Conselho Superior do Ensino pelas recentes nomeações do Dr. Annibal Freire e propoz que todos incorporados o fossem cumprimentar, o que foi approvado unanimemente.

O Sr. presidente Ramiz Galvão a seguir faz as nomeações das seguintes commissões:

Ensino superior — Drs. Paulo de Frontin, Aloysio de Castro e Affonso Celso.

Legislação e Recursos — Drs. Reynaldo Porchat, Esmeraldino Bandeira e Herculano de Freitas.

Ensino Secundario — Drs. Carlos de Laet, Almeida Amazonas e Raja Gabaglia.

Orçamentos — Drs. Augusto Vianna, J. Philippe Pereira e Bruno Lobo.

Regimentos — Drs. Netto Campello, Pinto de Carvalho e J. Philippe Pereira.

S. Ex. marca a seguinte sessão para o dia 6 do corrente, ás 13 horas e os dias intermedios para trabalhos das commissões.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, do dia 6 de fevereiro de 1925, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Bruno Lobo, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, João Felippe Pereira, Netto Campello, Reynaldo Porchat e Raja Gabaglia, o Sr. Dr. presidente Dr. Ramiz Galvão, tendo como secretario o Sr. Dr. Pedro Carlos, abre a sessão sendo lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão.

Constam da ordem do dia os pareceres ns. 1 e 2 da Commissão de Legislação e Recursos; ns. 1 e 2 da Commissão de Ensino Secundario; n. 1 da Commissão de Ensino Superior, assim redigidos:

«Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 1 — O academico José Arthur Leite, tendo sido reprovado em duas cadeiras no quarto anno da Faculdade de Direito do Recife pede para lhe ser concedido fazer exame das mesmas em uma segunda época que o Conselho marcará. Sendo contraria á lei a pretenção a Commissão propõe que seja indeferido o pedido.

Sala das Commissões, 6 de fevereiro de 1925. — *Herculano de Freitas.* — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 2 — O Dr. Ruy Pinheiro desiste da pretenção de ser nomeado, independente de concurso, para a cadeira de Historia Natural do Lyceu de Humanidades, de Campos, cuja Congregação, por dous terços de votos, julgou de valor o trabalho por elle apresentado. A Commissão pensa nada haver a oppor ao pedido, sendo, pois, caso de deferimento pelo Conselho. Assim, a Commissão propõe: E' deferido o requerimento do Dr. Ruy Pinheiro.

Sala das Commissões, 6 de fevereiro de 1925. — *Herculano de Freitas.* — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira.*»

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 1 — A' Commissão de Ensino Secundario foi presente o relatorio apresentado pelo inspector junto ás bancas examinadoras do Instituto Moderno de Ensino e Educação de Santa Rita de Sapucahy. E' um trabalho bem elaborado, minucioso, pois dá noticia completa dos factos occorridos durante os exames effectuados em Novembro proximo passado; attesta, pois, o zelo e a competencia do distincto inspector, o Sr. Dr. João Alfredo Pereira Rego, que vem, ha annos, sendo nomeado e com real vantagem para o ensino. A Commissão propõe, assim o archivamento do relatorio, o qual demonstra a regularidade dos exames inspeccionados.

Sala das Commissões, 5 de fevereiro de 1925. — *Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.*»

«Commissão de Ensino Secudario — Parecer n. 2 — A' Commissão de Ensino Secundario foi presente o relatorio do Sr. Dr. Carlos Pontes, digno inspector federal junto ao Lyceu Municipal de Muzambinho para as bancas examinadoras do anno findo. O inspector informa ter os exames se realizado com toda a regularidade; assim sendo, é de parecer que seja archivado o relatorio.

Sala das Commissões, 5 de fevereiro de 1925. — *Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 1 — Segundo o relatorio do Sr. inspector da Faculdade de Direito da Bahia, funccionou esta com toda regularidade, durante o ultimo anno lectivo. Parece, pois, á Commissão que esse relatorio deve ser archivado.

Rio, 6 de fevereiro de 1925. — *Affonso Celso*, relator. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.*»

O Sr. Dr. Herculano de Freitas pela Commissão de Legislação e Recursos leu o parecer n. 1, que é unanimemente approvado indeferindo um requerimento de José Arthur Leite.

Foi por S. Ex. apresentado ainda o parecer n. 2, pela mesma Commissão o qual foi tambem unanimemente approvado acceitando a desistencia do Sr. Ruy Pinheiro da dispensa de concurso da cadeira de Historia Natural do Lyceu de Humanidades de Campos.

O Sr. Dr. Raja Gabaglia pela Commissão de Ensino Secundario apresenta o parecer n. 1, que foi unanimemente approvado.

Por S. Ex. foi ainda apresentado e unanimemente approvado o parecer numero 2, da mesma commissão, mandando archivar o relatorio do inspector do Lyceu Municipal de Muzambinho.

O Sr. Dr. Gabaglia propõe a nomeação de uma commissão presidida pelo Sr. Dr. Ramiz Galvão, para cumprimentar o Sr. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o que é approvado, sendo, pelo Sr. presidente nomeados os Srs. Drs. Esmeraldino Baudeira, Bruno Lobo, Raja Gabaglia, João Felippe Pereira e Reynaldo Porchat.

O Dr. Affonso Celso, pela Commissão de Ensino Superior, apresenta o parecer n. 1 que foi unanimemente approvado, mandando archivar o relatorio do inspector da Faculdade de Direito da Bahia.

O Dr. Bruno Lobo profere o seguinte discurso:

«Devia mesmo occupar a attenção do conselho logo na primeira sessão, o que não fiz para que fosse prestada a homenagem ao nosso illustrado collega Annibal Freire. E' necessario, porém, ante o facto do Sr. ministro João Luiz Alves ter entregue ao Sr. Presidente da Republica uma reforma de ensino completa e ultimada, cuja exposição de motivos foi publicada em jornal diario nos ultimos dias de dezembro e as referencias do nosso presidente do conselho insistindo pela modificação do decreto n. 11.530, que ora nos rege, imperfeito em muitos pontos e, sobretudo, insufficiente no que respeita a organização universitaria — chamar a attenção do governo para numerosos pontos mal attendidos no referido projecto que circula entre mãos previlegiadas graças a confiança de seus organizadores. Vem ainda a proposito fazer esta referencia á projectada reforma não só pela falta de directriz na sua organização como tambem pelas injustiças e illegalidades que seriam commettidas si o Sr. Presidente da Republica prudentemente não tivesse hesitado em assignar o decreto antes de estudo demorado e prolongada meditação. Inicialmente referirei o augmento de despeza que ultrapassa a réis 6.000:000$, o que vae ferir certamente a attenção do actual ministro da Justiça, pois ainda hontem, em discurso de posse, disse S. Ex. que o problema financeiro devia dominar, no momento, toda a iniciativa da administração publica. Fallando perante doutos professores não descerei a minucias fazendo apenas breves considerações afim de tocar alguns pontos que julgo desattendidos ou mal comprehendidos na futura reforma.

E' creado o Departamento Nacional de Ensino com pessoal necessario para o bom funccionamento do mesmo, sendo estabelecido uma tabella de vencimentos, aliás inferior a do Departamento Nacional de Saude Publica.

Não critico semelhante tabella, pois de perto conheço a situação difficil dos funccionarios administrativos dos Institutos de Instrucção Publica, inclusive do Conselho Superior do Ensino. Seria logico até que os novos funccionarios tivessem os mesmos vencimentos que os da Saude Publica. Mas assim pensando a maioria dos professores manifestará admiração profunda ante a conservação da tabella antiga de 20 annos applicada nos institutos superiores e ao Collegio Pedro II, que passo a referir. Seria justo, pergunto aos directores dos Insti-

futos de Ensino Superior e secundario aqui presentes, que os amanuenses das faculdades, recebessem o mesmo que o servente do departamento, o sub-secretario e sub-bibliothecario com 4:800$ annuaes menos do que o correio e o continuo do departamento, que perceberiam 5:400$ annuaes. Os secretarios, os grandes collaboradores da administração, com 7:200$ annuaes, menos que o porteiro que teria 9:000$ annuaes? No que respeita á hierarchia essa desproporção em vencimentos representaria grave attentado, completado pelo vencimento de 9:600$ dos professores da Escola Polytechnica, Faculdades de Pharmacia e Odontologia e Pedro II, percebendo mais ou menos os vencimentos de um porteiro. Não critico as tabellas por julgal-as elevadas; censuro a mesquinhez das destinadas ao pessoal administrativo dos diversos institutos, collaboradores silenciosos mas de grande efficiencia, pois, mesmo numericamente insufficientes, attendem aos serviços exagerados dado o numero elevado de alumnos existentes em cada instituto. Reformar o ensino não poderá fazel-o o governo sem grande augmento de despeza, pois necessario se torna attender a elementos essenciaes ante o desenvolvimento do nosso paiz. Quereis reformar o ensino sem augmento de despeza é reservar á nova lei fracasso completo. O Congresso assim pensando na autorização de reforma inclura, devido ás aperturas do momento, pequenas verbas para equilibrar as novas necessidades do ensino. As quantias votadas são insufficientes ante uma reforma ampla de todo o ensino mas o governo deveria restringir-se ás bases estabelecidas pelo Congresso mesmo que pelo coração desattendesse aquella que manda que — «mesmo as primeiras nomeações de professores sejam feitas por concurso». Tal não é feito no projecto de reforma, pois a quantia destinada pelo Congresso para melhoria dos laboratorios dos institutos superiores, em um total de 300:000$, é desviada e excedida numerosas vezes ante as cadeiras novas creadas e os logares estabelecidos nas diversas secções do ensino. O ensino primario, não discutindo si as medidas propostas são boas ou más, exigiria logo 2.400 contos, graças ao art. 25, admittindo que o governo de começo pagasse 1.000 professores primarios a 2:400$ annuaes, numero insignificante ante as necessidades do nosso paiz: *Lê*: «Art. 25. Os accôrdos obedecerão ás seguintes bases: *a*) a União obriga-se a pagar directamente os vencimentos dos professores primarios, até o maximo de 2:400$ annuaes, e os Estados a fornecer-lhes casa para residencia e escola, assim como o necessario material escolar. A disposição contida no art. 25, lettra *f*, que passo a lêr: *f*) a inspecção superior das escolas subvencionadas será feita em cada Estado por um fiscal geral, nomeado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, e remunerado pela União, com vencimentos nunca superiores a réis 18:000$ annuaes, considerado o cargo como simples commissão. Exigiria réis 378:000$ annuaes um inspector com réis 18:000$ para cada Estado. Escolas nocturnas poderiam tambem ser organizadas de accôrdo com o art. 27 e obedecendo ás normas do art. 25, o que representaria tambem grande dispendio com pagamento dos professores primarios. Seriam gastos só para satisfazer os arts. 25 e 27 mais de 3.000:000$ com o ensino primario. Certamente o Brasil precisa gastar mais annualmente com a instrucção primaria para que possa encarar o problema de conjuncto e resolvel-o em definitiva, mas seria isto possivel quando todas as obras publicas foram suspensas devido á situação afflictiva do momento? Ao correr das considerações que ora faço e a respeito dos diversos institutos de ensino terei ainda opportunidade de referir grandes augmentos de despeza, superior a varios milhares de contos.

O ensino profissional tratado logo após ao ensino primario mereceu do Governo completo desamparo, sendo attendidos vagamente na presente regulamentação os cégos, surdos-mudos e os delinquentes, tudo mais ficando para o futuro; mas, em 1925, ante os grandes progressos do ensino profissional, limita-se o legislador a dizer que os estabelecimentos referidos continuarão regidos pelos respectivos regulamentos. — O ensino secundario é reformado, e sem fazer critica minuciosa, sem attender ás necessidades nacionaes e sem corresponder ao appello do corpo docente do benemerito instituto Pedro II, fortalecido pelo voto unanime deste conselho, no que respeita ás vantagens do bacharelado em lettras, como base do desenvolvimento intellectual dos candidatos á matricula nos Institutos de Ensino Superior. — O Ensino Artistico é referido de passagem *continuando os institutos* regidos pelos actuaes regulamentos e assim conservando o que já existe de um modo desarticulado, chegamos á organização do Ensino Superior. — Ao regulamentar o Ensino Superior mereceu especial preoccupação o Ensino Medico, Pharmaceutico e Odontologico, talvez porque o nosso presidente do Conselho tendo sido professor de um desses cursos, influencion para que em minucia fossem os assumptos tratados. — Numerosas, porém, são as falhas, contradicções, erros, hesitação de orientação, dominando, sobre tudo particular interesse em attender a questões pessoaes, como veremos rapidamente em alguns pontos que de passagem alludiremos. — Quem organiza, por exemplo, os programmas pela nova regulamentação tal qual como pela antiga são os professores cathedraticos, mas quem formula o programma dos professores privativos dos diversos cursos ante o disposto no art. 43 que taxativamente determina que «os programmas serão feitos unicamente pelos professores cathedraticos» — A reforma dos cursos juridicos é feita em termos que repulo interessantes, não alludindo a elles como demonstração de respeito ante os grandes mestres que ora me escutam. Comtudo, não resisto á tentação em referir a suppressão da cadeira de Direito Internacional Privado e de Legislação Operaria, substituida esta certamente pela nova cadeira de Direito Penal Militar e respectivo processo. — No Curso Medico, distribuidas as 34 cadeiras, das quaes quatro novas pelas diversas séries, destina-se ao estudo da Clinica Medica apenas um anno, reservando-se ao 6º anno o estudo de 10 clinicas especiaes... — Installado o Hospital das Clinicas, o director da Faculdade designará um professor cathedratico para dirigil-o, estabelecendo nova hierarchia entre os professores da nossa Faculdade, repetindo-se o mesmo facto na organização do estudo anatomico. — Póde o Governo exigir que os doutores em medicina, formados pelo nosso Instituto só exerçam a clinica depois de curso feito no Instituto Oswaldo Cruz ou de permanencia obrigatoria junto a determinado hospital, mas o que não é justo é impedir que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro espeça o diploma a quem termina o curso, privilegio que possuimos ha mais de um seculo. A nova reforma creia um curso de Medicina Tropical com direcção technica administrativa do director do Instituto Oswaldo Cruz, dependendo a expedição do diploma do medico que já terminou o curso na Faculdade de Medicina da exhibição do attestado do referido curso. Lê: — Art. 77. O curso será de frequencia obrigatoria, dependendo de approvação nos respectivos exames a expedição dos diplomas de medico. — Bem entendido, não ficou esquecida uma gratificação especial que redunda em augmento de despeza destinada aos funccionarios do Instituto Oswaldo Cruz, encarregados do referido curso. — Passemos adeante, sem entrar em minucias. — Na Faculdade de Pharmacia, onde são creadas 13 cadeiras, das quaes algumas novas convindo destacar a *Criptogamia*. Cada professor novo passa a ganhar 800$ mensaes, sendo livremente nomeado pelo Governo até o prazo de 60 dias. São creados tambem 13 logares de assistentes a 600$ mensaes cada um, o que traz um augmento mensal de 7:800$.— Na Faculdade de Odontologia são creadas 12 cadeiras, algumas dellas novas, regidas por professores privativos, com 800$ por mez, livremente nomeados pelo Governo até o prazo de 60 dias. — São creados tambem na Faculdade de Odontologia 13 assistentes com 600$ mensaes, o que traz um augmento de 7:800$009 mensaes. — Nas Faculdades de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro e Bahia haveria o augmento de 31:200$ mensaes ou 374:400$ annualmente só com os assistentes.— O Curso de Obstetricia é supprimido, rebaixadas as parteiras a enfermeiras especialisadas. —

Deixando de lado a organização do ensino da Escola Polytechnica, passamos a estranhar a lettra *k* do art. 149, que permitte ao cathedratico escolher todo o pessoal do serviço privativo da sua cadeira, propondo sua nomeação ao director, podendo ainda, graças á lettra *f*, «dispensar qualquer auxiliar do ensino de sua cadeira, communicando immediatamente o acto ao director». De um modo geral quem nomeia demitte.... Os artigos 187, 188, 189 e 190 referem-se á jubilação dos professores que contam 65 annos de idade, 25 (facultativamente) e 30 annos de exercicio, o que traria grande augmento de despeza e teria como consequencia o afastamento da maioria dos nossos grandes mestres na medicina, no direito e na engenharia. Falhei em contradicções e para dar uma idéa precisa da falta de cuidado na revisão do novo projecto basta referir á lettra *i* do artigo 195: A' congregação compete: *i*) *modificar a seriação das materias dos cursos*... Art. 197. *A Congregação não poderá crear cadeiras, modificar a sua seriação*. Procura o projecto de reforma prestigiar a livre docencia, mas estabelece no art. 207 limitação de matricula nos diversos institutos. O regimen de livre docencia é incompativel com a limitação de matriculas nos institutos. E' possivel limitar a inscripção no curso dos professores, mas é necessario, para que a livre docencia possa se desenvolver, a *super-população dos institutos*. Um dos assumptos discutidos neste conselho e que tem merecido a attenção do Governo é a necessidade da nova escola

pta. Ou ella é necessaria e deve ser exigida nas duas épocas ou completamente abolida. O novo projecto determina prova escripta na segunda época e exame sem prova escripta na primeira época para os cursos medicos. Referindo-se á organização administrativa dos institutos, sem deixar margem para a despeza e sem deixar autonomia para fazel-o, diz que ficará a cargo das disposições especiaes elaboradas posteriormente. Retroage nos seus effeitos. Vide o art. 269: Aos actuaes institutos de ensino, por qualquer fórma equiparados aos officiaes, será cassada a equiparação, si, no prazo de 12 mezes, não se tiverem reorganizado de accôrdo e na fórma deste regulamento. E para terminar, afim de não fatigar por hoje a attenção dos meus illustrados mestres, peço licença para ler o art. 288: «O Governo poderá fazer livremente o provimento das cadeiras novas, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste decreto. Paragrapho unico — Poderá igualmente conceder transferencias de professores cathedraticos, do mesmo ou de outro instituto official congenere, para as cadeiras novas, ou para as vagas resultantes das mesmas transferencias."

O Sr. Dr. Aloysio de Castro declara julgar inopportuno o debate sobre uma reforma, antes que della tenham conhecimento todos os membros do Conselho. O Sr. Dr. Bruno Lobo fallou por conta propria; mas, trazendo este assumpto a debate obriga os seus collegas a se pronunciarem sobre o assumpto. O orador reserva-se o direito de apreciar opportunamente os fundamentos da reforma, mas declara não concordar com muitas criticas feitas pelo seu collega Dr. Bruno Lobo, especialmente no que se refere á collaboração do Instituto Oswaldo Cruz, que julga uma medida de utilidade para o ensino, devendo-se fazer uma regulamentação cuidadosa para resalvar a autonomia da Faculdade. O Dr. Aloysio de Castro declara que recebeu em tempos um projecto de reforma com uma carta do Sr. Dr. João Luiz Alves, ao qual respondeu explanando as suas idéas. O orador julga um dever de lealdade fazer esta declaração e conclue julgando inopportuno qualquer debate, antes que o Governo resolva remetter o projecto ao seu orgão consultivo, que é o Conselho Superior do Ensino. Não se póde condemnar um projecto antes de conhecel-o.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declarou que se acreditava obrigado a responder a um topico do discurso do Sr. Dr. Bruno Lobo, a proposito do fallado projecto de reforma, quando referiu que sendo presidente do Conselho Superior do Ensino o reitor da Universidade, antigo professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, teria tido naturalmente alguma parte nas modificações do ensino medico exaradas nesse projecto. "A isto respondo com o declaração solemne e categorica, disse o Dr. Ramiz Galvão, de que não tive parte alguma na redacção do projecto de reforma. O presidente do Conselho Superior do Ensino e reitor da Universidade do Rio de Janeiro não foi ouvido nem consultado pelo illustre ministro Sr. Dr. João Luiz Alves sobre semelhante assumpto. Nenhuma responsabilidade me cabe, portanto, nesse particular. Do fallado projecto de reforma do ensino superior e secundario só tive conhecimento ha quatro dias, graças á bondade de um digno professor da Faculdade de Medicina, que m'o deu para ler. Esta é a verdade, esta é a declaração formal que desejo conste da acta da presente sessão."

O Dr. Herculano de Freitas pondera que a reforma do casino ainda está em estudo e que certamente serão ouvidos os membros do Conselho Superior.

O Dr. Paulo de Frontin, depois de explicar a sua attitude assumida no Senado sobre esta materia, sendo o autor da autorização para a alludida reforma, manifesta a sua opinião sobre o dever do Governo de ouvir sobre a reforma o Conselho Superior do Ensino, os directores das Faculdades e do Collegio Pedro II. Diz S. Ex. que, com certeza, o actual ministro collaborará com suas luzes na reforma proposta pelo seu antecessor e ouvirá tambem o orgão consultivo do Governo, que é o Conselho Superior do Ensino.

Em seguida o Sr. Dr. Ramiz Galvão convoca nova sessão para terça-feira, 10, ás 13 horas.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, a partir de 12 de janeiro ultimo, nos termos do n. I do artigo 8º, a João Gonçalves, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De dous mezes, a partir de 26 do corrente e nos termos do art. 15, a Jovita da Silva, visitadora de hygiene.

Por portaria do Sr. director geral, de 9 do corrente, foi concedido um mez de licença, nos termos do n. I do art. 8º, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Oscar da Silva Amaral.

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Accusou-se ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas o recebimento do aviso n. 10 e agradeceu-se a solicitude com que attendeu ao pedido contido no aviso n. E 104 (aviso n. 10).

— Communicou-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima ter sido indeferido o requerimento firmado pelos Srs. agentes da Companhia Transatlantica Italiana, da cidade de Belém, no Pará, por ser contrario á disposição expressa do regulamento (officio E 218);

Ao director de Saneamento Rural que não foram tomadas as providencias solicitadas no officio n. 1.435/D.F. sobre o aterro da rua Mario Ribeiro por não se tratar de logradouro publico, conforme informação da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura (officio E. 222);

Ao secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro que a avaria das cargas de que trata o officio n. 1.111, fora accidental, conforme registra a communicação da Directoria de Defesa Maritima (officio E 220).

— Agradeceu-se ao secretario da Associação Brasileira de Pharmaceuticos, a communicação da posse da nova directoria (officio E 221.

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1925

Pelo Sr. director geral:

Paulo Pedro de Lacerda (1.028-924). — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral:

N. 283 — Por cópia, o officio n. 143, do Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, capeando um quadro demonstrativo do emprego mensal da consignação «sustento, ferragem, forragem e curativos dos animaes».

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario:

N. 281 — Para os devidos fins, o laudo n. 732, da vistoria realizada no predio n. 62, da rua Almirante Tamandaré.

— Aos Srs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Hygiene Industrial e Profissional, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, e director do Laboratorio Bacteriologico:

N. 282 — Communicou-se que, de conformidade com o despacho exarado por S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, as requisições de passagens a emprezas da União ou outros quaesquer serviços industriaes do Estado, deverão ser feitas independente de empenho, uma vez que, no orçamento de 1925, não existe credito do qual possam ser deduzidos os respectivos dispendios. As requisições de passagens, porém, deverão ser feitas pelo secretario geral, mediante solicitação em que as repartições exponham os motivos que as justifiquem.

— Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 280 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser designado um engenheiro para, no dia 17 do corrente, proceder ás vistorias sanitarias dos predios ns. 173 e 253 da rua Aristides Lobo, e 296 da rua Itapirú.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Isaura Burlamaqui Moura (413). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Joaquim da Costa Junior (5.050-620). — Deverá cumprir a nova intimação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 148 — Communicando que os Srs. Ferraz Irmão & Comp. vão pagar no Thesouro Nacional a quantia de 5$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 80 kilos de saccos de aniagem;

N. 149— Ao mesmo, communicando que os Srs. Di Couto & Comp. vão pagar no Thesouro Nacional a quantia de 10$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 180 kilos de saccos de aniagem.

N. 150 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 41 a 55, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923;

N. 151—Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de janeiro proximo findo, aos telephonistas desta inspectoria, na importancia total de 2:196$206;

N. 152 — Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de janeiro proximo findo aos desinfectadores desta inspectoria, na importancia total de 51:861$371.

RELAÇÃO DAS DESPEZAS EMPENHADAS EM JANEIRO DE 1925

Numero da repartição	Verba 21	Dotação Saldo anterior	Despeza empenhada	Annullações	Saldo da dotação
1	Secretaria Geral	64:000$000	10:161$400	—	53:833$600
2	Demographia Sanitaria	39:600$000	7:352$500	—	32:247$500
3	Serviço de Educação e Propaganda	35:000$000	225$000	—	34:775$000
4	Inspectoria de Engenharia Sanitaria	52:800$000	—	—	52:800$000
5	Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina	5:103$000	1:844$400	—	3:255$600
6	Inspectoria da Proph. da Lepra e das Doenças Venereas	1.221:500$000	—	—	1.221:500$000
7	Serviço da Lepra nos Estados	1.898:100$000	—	—	1.898:100$000
8	Hospital S. Sebastião	765:800$000	98:438$530	—	668:361$470
9	Hospital D. Pedro II	135:540 800	14:361$490	—	121:179$310
10	Hospital Geral de Assistencia	683:510$000	800$000	—	632:710$000
11	Inspectoria de Hygiene Infantil	560:225$000	3:740$500	—	556:480$500
12	Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal	49:540$000	520$000	—	49:020$000
13	Directoria de Hygiene Industrial e Profissional	14:630$000	3:630$000	—	11:000$000
14	Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia	430:880$000	27:075$215	—	403:804$785
15	Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose	276:035$000	1:503$750	—	274:531$250
16	Inspectoria de Generos Alimenticios	14:960$000	—	—	14:960$000
17	Serviço de Fiscalização do Leite	33:160$000	—	—	33:160$000
18	Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes	5:530$000	—	—	5:530$000
19	Laboratorio Bromatologico	63:560$000	—	—	63:560$000
20	Laboratorio Bacteriologico	65:960$000	6:232$300	—	59:727$700
21	Directoria de Defesa S. Maritima	273:705$000	—	—	273:705$000
22	Inspectoria e Sub-inspects. de Saude portos nos Estados	246:000$000	—	—	246:000$000
23	Hospital Paula Candido	145:050$000	23:423$500	—	121:621$500
24	Lazareto da Ilha Grande	14:000$000	—	—	14:000$000
25	Directoria de Saneamento Rural	15:200$000	—	—	15:200$000
26	Serviço no Districto Federal	216:000$000	—	—	216:000$000
27	Serviços nos Estados	3.817:000$000	—	—	3.817:000$000
28	Serviço de enfermeiras	33:110$000	3:750$000	—	29:360$000
29	Escola de enfermeiras	192:000$000	—	—	192:000$000
	Total	11.368:635$000	203:063$515	—	11.165:572$215
	Verba 21 — Ouro				
30	Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements Ltd. Co.	3.438:538$520	—	—	3.438:538$520

Sub-Contadoria Seccional do Departamento Nacional de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1925.—*Alfredo Rosa Brandão*, auxiliar-technico.— Visto. *João Loques*, auxiliar technico, servindo de sub-contador.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dr. Khalil Saadeh, pedindo para exercer a profissão de medico. — Indeferido.

Sarubbi Nicola, pedindo para exercer a profissão de medico. — Deferido.

Italo O. de Finis, pedindo para exercer a profissão de medico. — Deferido.

Jeronimo Irala, pedindo para exercer a profissão de medico. — Deferido.

N. 1.229—Leclerc & Comp.—Deferido nos termos da informação.

N. 2.391—O'Daly Ferreira Soares.— Indeferido.

N. 712—Leclerc & Comp.—Deferido, nos termos da informação.

N 1.629—James Magnus & Comp. — Deferido nos termos da informação.

N. 2.587 — K. Sawamura. — Compareça nesta inspectoria.

N. 2.251 — Alberto Marsicano. — Indeferido.

N. 2.588 — K. Sawamura. — Compareça nesta inspectoria.

N. 2.804 — Jacomo Pelosi. — Archive-se.

N. 2.340 — Moura, Wilson & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 2.839 — Alberto Augusto de Souza — Deferido.

N. 32 — A. Wanteil Freitas. — Deferido.

N. 2.835 — José de Moura Fé. — Deferido.

N. 1.628 — James Mazons & Comp. — Deferido.

N. 2.336 — Moura, Wilson & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 1.900 — Justino Carneiro. — Indeferido.

N. 1.971 — Pasqual Manera.—Deferido nos termos da informação.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Augusto Barreira, do 16° para o 5°; Pedro de Freitas, do 5° para o 16°; José Cavalcanti Moreira Campos, do 26° para o 22°; José Raymundo de Oliveira, do 22° para o 26°; Augusto Barbosa, do 11° para o 9°, e Antonio Ribeiro de Sá, do 9° para o 11° districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 1 de fevereiro de 1925:

Foi nomeado o capitão medico do Exercito Dr. Manoel Mauricio Sobrinho, para exercer o cargo de Medico da Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú, com a gratificação mensal de 2:000$, papel;

Foi nomeado o engenheiro civil Odilon Borges de Carvalho para exercer o cargo de auxiliar da Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú, com a gratificação mensal de 700$, papel.

— Por outra de 5 do corrente, foi concedida ao 2° official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Heitor

Collet, uma licença de tres mezes, nos termos do art. 7º, do decreto n. 14.669, de 1 de dezembro de 1921.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE ASSIGNADO

Pede-se a attenção de todos os Srs. consules para os despachos C E 247/1, e C A 248/2, dirigidos, respectivamente, aos Consulados Geraes em Hamburgo e Nova York, por firmarem decisão.

— Ao Sr. Bernardino S. Campos, Araranguá, Santa Catharina:

CA 51/2 — Com referencia ao seu pedido de informações sobre o paradeiro do Sr. Juvenal Lopes da Silva, nos Estados Unidos, tenho a honra de lhe transmittir, por cópias juntas, as informações prestadas por nosso consul em Philadelphia, bem como uma carta que lhe foi dirigida pelo proprio Sr. Lopes da Silva.

— Ao Ministerio da Justiça:

CA 52/5 — Em resposta ao aviso numero NE 127, do Departamento Nacional de Saude Publica, de 27 de outubro ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a informação telegraphica que me prestou o consul em Guayará Mirim, sobre a existencia de febre amarella em Cachoeira Esperança, nos seguintes termos:

«Chefe sanidade Cachuela Esperanza affirma não existir febre amarella. Relatorio terceiro trimestre deste consulado provavelmente já ahi, trata extensamente sobre este assumpto. Respeitosamente. — *Vachias*, consul.»

Já havendo dado entrada nesta secretaria o relatorio a que se refere o dito funccionario consular, aproveito o ensejo para remetter a V. Ex., por cópia junta, o trecho relativo ao assumpto.

— Ao Consulado Geral em Paris:

CE 53/1 — Afim de attender a um pedido dirigido a esta directoria geral venho rogar a V. S. que me mande uma cópia, authenticada por V. S., da certidão de obito do brasileiro Americo Quadros, solteiro e fallecido nessa capital em 14 de março de 1921. As despezas da legalização do documento correrão por conta do interessado e lhe serão remettidas logo que V. S. declare a respectiva quantia.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CE 54/7 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, mui attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de lhe remetter, aqui junta cópia do relatorio annual de 1923, enviado pelo consul geral Dario Freire o que contem informações muito interessantes e uteis sobre o commercio geral, e em particular com o Brasil, da Grã-Bretanha.

— Ao Consulado Geral no Porto:

CE 55/1 — Tenho a honra de remetter a V. S. o incluso termo de responsabilidade assignado por Jorge Rebello Simões, a favor de seus paes Agostinho Rabello e Francisca Martins Simões.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 56/6 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, mui attenciosamente cumprimenta o seu collega dos Negocios da Fazenda e tem a honra de lhe transmittir o teor de um telegramma que acaba de receber do consul geral do Brasil em Barcelona, nos seguintes termos:

«Union Salinera Espanha requereu transmissão telegraphica Ministerio Fazenda e Alfandega Santos, certidão dos fiscaes officiaes Torrevieja do carregamento diario sal expedido vapor inglez *Jerseymoor* de 4 a 7 dezembro 1924. Certidão diz dia quatro um milhão duzentos sete mil oito kilogrammas, dia cinco um milhão setecentos sessenta quatro mil setecentos noventa dous, dia seis um milhão quatrocentos cincoenta sete mil novecentos sessenta, dia sete um milhão quatrocentos cincoenta dous mil oitocentos oitenta; total cinco milhões oitocentos oitenta dous mil seiscentos quarenta kilogrammas. Rogo respeitosamente Vossencia transmittir este áquellas autoridades, seguem documentos confirmativos.»

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

CE 57/1 — A pedido do consul geral do Brasil em Barcelona, tenho a honra de transmittir a V. S. o teor de um telegramma que dirigiu a esta secretaria em 22 do corrente mez:

«Union Salinera Espanha requereu transmissão telegraphica Ministerio Fazenda e Alfandega Santos, certidão dos fiscaes officiaes Torrevieja do carregamento diario sal expedido vapor inglez *Jerseymoor* de 4 a 7 dezembro 1924. Certidão diz dia quatro, um milhão duzentos sete mil oito kilogrammas, dia cinco, um milhão setecentos sessenta quatro mil setecentos noventa dous, dia seis, um milhão quatrocentos cincoenta sete mil novecentos sessenta, dia sete, um milhão quatrocentos cincoenta dous mil oitocentos oitenta, total cinco milhões oitocentos oitenta dous mil seiscentos quarenta kilogrammas. Rogo respeitosamente V. E. transmittir este áquellas autoridades seguem documentos confirmativos.»

— Ao Consulado Geral em Genova:

CE 58/1 — A Secretaria da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo, em officio n. 137, de 22 de janeiro corrente, pede a intervenção deste ministerio junto a V. S. no sentido de não serem visados nesse consulado geral os passaportes dos irmãos Briganti, Luiz e Guido, reconhecidos ladrões e moedeiros falsos, que se acham agora em Luna, provindos de Genova, o que, segundo consta, pretendem voltar brevemente ao Brasil, com grande quantidade de moeda falsa. Junto envio cópias dos retratos e das individuaes dactyloscopicas dos dous indesejaveis, solicitando ainda a V. S. communicar o que neste despacho se contém aos demais consulados do Reino.

Fica assim confirmado o telegramma que nesse sentido lhe foi dirigido.

— Ao secretario da Justiça e Segurança Publica de S. Paulo:

CE 59/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 137, de 22 do corrente mez, em que V. S. pede a intervenção desta secretaria de Estado junto ao nosso consulado geral em Genova, no sentido de não serem alli visados os passaportes de Luiz e Guido Briganti, moedeiros falsos, e communico haver este ministerio dado immediato curso ao assumpto telegraphando e officiando áquelle consulado geral, ao qual foram remettidas as photographias e individuaes dactyloscopicas dos dous indesejaveis.

— Ao Consulado Geral em Nova Orleans:

CA 60/1 — Em resposta ao officio n. 310/18, de 8 de setembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que o Consulado em Los Angeles, que, aliás, ainda não está funccionando, não foi excluido da fiscalização a cargo desse consulado geral e, só por ommissão, deixou de ser transmittida a V. S. a noticia da creação daquelle districto consular.

— A' Legação do Equador:

CA 61/1 — Tenho a honra de transmittir a V. E. a infausta noticia do fallecimento do consul do seu paiz em Manáos, Sr. Joaquim Nunes de Lima, occorrido naquella capital, no dia 4 de novembro ultimo.

Communico a V. S. que a referida noticia foi transmittida a esta Secretaria de Estado pelo encarregado daquelle consulado e apresento a V. S. sentidos pezames pelo fallecimento daquelle velho funccionario consular.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CA 62/8 — O ministro de Estado das Relações Exteriores mui attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmittir a S. Ex. os retalhos annexos, enviados pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires, de diversos jornaes daquella capital, com noticias e artigos referentes á interpellação, na Camara dos Deputados, sobre a reducção concedida ao Brasil no imposto de importação da herva-mate e á politica economica argentina.

Nos mesmos termos ao Estado do Paraná (CA 63/1).

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CA 64/9 — O ministro de Estado das Relações Exteriores mui attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmittir a S. Ex. o retalho annexo de *La Prensa*, com o artigo editorial intitulado "El problema de la emigracion", remettido pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 65/7 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e tem a honra de junto remetter, a titulo de informação, os inclusos recortes do *Figaro*, de 1º de outubro proximo passado, trazendo a exposição apresentada á commissão de finanças da Camara, pelo Sr. Clementel, sobre o projecto de orçamento para o anno de 1925.

Os recortes foram enviados a este ministerio pelo embaixador do Brasil em Paris.

— Ao Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo:

CA 66/2 — Accusando recebido o officio n. 367, de 19 de novembro ultimo, no qual V. S. me pede a remessa das listas dos corpos consulares, do estrangeiro no Brasil, e do brasileiro no estrangeiro, afim de poder assegurar uma distribuição mais ampla dos impressos que V. S. publica em beneficio de informações seguras e uteis das condições sanitarias desse Estado, tenho muito prazer em lhe remetter, aqui juntas, as listas solicitadas.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE. 67|10. — Tenho a honra de remetter a V. Ex. um exemplar da revista *La Vie Technique, industrielle, agricole et coloniale*, enviado pelo addido commercial em Paris, numero esse especialmente dedicado aos combustiveis e carburantes em França, taes como madeiras, turfa, lignito, carvão de pedra, chistos betuminosos, gaz, alcools e oleos vegetaes, suas differentes applicações e transformações. Dentre esses

productos destacam-se pelo interesse especial que representam para nós, como productores da respectiva materia prima, a madeira, bem como as demais materias, tratados por especialistas conhecidos. Assim o artigo sobre madeiras, isto é, a carbonisação das madeiras resinosas é assignado pelo Sr. Pestouris, e sobre oleos vegetaes pelo Sr. Jumelle, membro correspondente do Instituto de França, tratando da alimentação dos motores Diesel pelos oleos vegetaes, como já se está procedendo na Belgica, onde o nosso babassú, segundo ainda communica o addido commmercial, começa a ser divulgado para esse fim. O alcool, finalmente, é tratado pelos Srs. Marinier e Pique, dous especialistas da industria do alcool e preconisadores do alcool-motor, o que bastante nos interessa como grandes productores do alcool de canna.

Nos mesmos termos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, CE. 68|4.

CE 69|11 — Senhor Ministro:

Em officio dirigido a esta Secretaria do Estado, o Consul do Brasil em San Sebastião, Espanha, lembra a conveniencia da troca de publicações de propaganda entre as associações, interessadas na divulgação das informações sobre turismo, naquella cidade espanhola e nesta capital.

Junto remetto a V. Ex. um exemplar do *Guia Oficial* de 1924 e do regulamento do «Syndicato de Iniciativa y Propaganda de San Sebastian», ambos publicados pelo dito syndicato e enviados a esta Secretaria de Estado pelo nosso Consul, com o pedido de querer V. Ex. julgar da conveniencia da dita proposta.

CE 70|12 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores mui attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de submetter á apreciação de Sua Ex. cópia de um officio recebido do addido commercial em Roma, acompanhando a remessa do «Annuaire de Statistique Agricole» de 1923, e do «Bulletin de Statistique Agricole et Commerciale» do mez de agosto de 1924, que vão igualmente annexos ao presente aviso.

CE 71|4 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex. dous exemplares da revista *Swiat*, publicada em Varsovia e remettidos a esta Secretaria de Estado pelo consul naquella cidade, trazendo um artigo sobre a cidade de São Paulo, com vistas photographicas.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres:

CA 72|1 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Carlos Cartelle para o cargo de vice-consul do Brasil em Paso de los Libres, em substituição do Sr. João de Carvalho e Silva que foi exonerado do referido car.

Juntamente com aquelles documentos V. Ex. encontrará um cheque de £ 2-16-3 para a satisfação do referido pagamento.

— A' Embaixada em Buenos Aires:

CA 73|1 — Com referencia ao officio confidencial dessa embaixada, n. 1, de 4 de junho ultimo, e em additamento ao despacho n. 8, de 2 de agosto seguinte, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do senhor Carlos Cartell para o cargo de vice-consul do Brasil em Passo de los Libres, em substituição do Sr. João de Carvalho e Silva que foi exonerado do referido cargo.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e, opportunamente, serão encaminhados a essa embaixada para os effeitos do *exequatur*.

— Ao Consulado em Passo de los Libres:

CA 74|1 — Tenho a honra de communicar a V. S., com referencia ao officio desse Consulado, n. 40, de 15 de setembro ultimo, que foi approvada a nomeação do Sr. Carlos Cartell para o cargo de vice-consul nesse districto consular, em substituição ao Sr. João do Carvalho e Silva que foi exonerado do referido cargo.

Communico a V. S. que os respectivos titulos de nomeação e approvação, juntamente com o cheque £ 2-16-3, foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto de sello e, opportunamente, serão encaminhados á Embaixada em Buenos Aires, para os effeitos do *exequatur*.

CA 75|2 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse consulado n. 6, de 4 de dezembro ultimo, com o qual V. S. remetteu a esta Secretaria de Estado a portaria de demissão do Sr. João de Carvalho e Silva do cargo de vice-consul nesse districto consular.

Devolvo a V. S. o referido titulo para ser archivado nessa Chancellaria, já tendo sido annotada aquella demissão no livro de registro desta directoria geral.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 76/8 — O ministro de Estado das Relações Exteriores mui attenciosamente cumprimenta o seu collega dos Negocios da Fazenda e tem a honra de submetter á alta apreciação de Sua Excellencia cópia de um *officio* recebido do Addido Commercial junto á Embaixada do Brasil em Paris, acompanhando um exemplar do projecto de lei tornando monopolio do Estado os seguros explorados por companhias particulares, o qual igualmente vae annexo ao presente.

— Ao Estado de S. Paulo:

CE 77/5 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia ter sido nomeado Vice-Consul honorario da Grã-Bretanha em Santos, o Sr. A. Harold Marlow, para quem pede a respectiva Embaixada providencia sobre o seu reconhecimento, que será em caracter provisorio, por não ter o nomeado obtido ainda o *exequatur* de estylo.

Transmitto a Vossa Excellencia essa communicação para as devidas providencias.

— A' Embaixada Britannica:

CE 78/4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 171, de 4 de dezembro ultimo e, em resposta, communico a Vossa Excellencia ter providenciado sobre o reconhecimento provisorio do Senhor A. Harold Marlow, nomeado Vice-Consul honorario da Grã-Bretanha em Santos, conforme pedido constante da referida Nota.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 79/13 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de, junto, remetter o jornal *L'Exportateur Français*, contendo um artigo intitulado «L'insurrection de São Paulo ou un épisode de la lutte pour le contrôle des matières prémières et produits».

Foi o referido jornal remettido a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial em Paris.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 80/9 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e tem a honra de, incluso, remetter a revista *L'Opinion*, trazendo um estudo do Sr. Georges Lafond, sob o titulo «Le patrimoine financier de la France en Amerique Latine». A segunda parte desse estudo, que remetto a Vossa Excellencia, é dedicado ao Brasil e foi enviado a este Ministerio pelo Addido Commercial do Brasil em Paris.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres:

CA 81/2 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, para o pagamento do devido imposto de sello os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. David Clyde Miller, para o cargo de Vice-Consul do Brasil em Port of Spain, Ilha de Trinidad.

Para o pagamento desse imposto remetto a Vossa Excellencia em annexo, o cheque ns. 26/1.826, do The Colonial Bank, de Trinidad, na importancia de £ 2.19.6.

Rogo a Vossa Excellencia se sirva de encaminhar opportunamente os referidos titulos á Embaixada do Brasil em Londres, para os effeitos do *exequatur*.

— A' Embaixada em Londres:

CA 82/2 — Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que foi approvada a nomeação do Sr. David Clyde Miller para o cargo de Vice-Consul do Brasil em Port of Spain, Ilha de Trinidad.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos á Delegacia do Thesouro Nacional, nessa capital, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa Embaixada, para os effeitos do *exequatur*.

— Ao Consulado em Port of Spain:

CA 83/1 — Em resposta ao seu officio n. 7, de 4 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que foi approvada a nomeação do Sr. David Clyde Miller para o cargo de Vice-Consul do Brasil nesse districto consular.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remettidos com o cheque de £ 2-19-6, á Embaixada do Brasil em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello, e, opportunamente, serão encaminhados á Embaixada naquella cidade, para os effeitos do *exequatur*.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CA 84/14 — A nossa Embaixada em Buenos Aires remetteu a esta Secretaria de Estado o incluso recorte do jornal platino *La Nacion* de 10 de dezembro ultimo, e que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., contendo um artigo sobre a installação de altos fornos para a producção do aço na Argentina.

— Ao Ministerio da Marinha:

CA 85/1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa caderneta de embarque do moço Vicente Vieira de

Oliveira, desertor do paquete nacional *Barbacena*, que sahiu do porto de Norfolk em 1 de novembro ultimo.

Esse documento foi entregue ao nosso consul naquella cidade pelo commandante Tasso Napoleão e por elle enviado a esta Secretaria de Estado.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CA 86/15 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., remettidos pela nossa Embaixada em Buenos Aires, os inclusos recortes de *La Prensa* de 17 de dezembro ultimo, trazendo lisonjeiras apreciações sobre os progressos economicos da Argentina, feitos pelo Dr. Estabrook, chefe de Estatistica do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos.

CA 87/16 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos recortes do jornal *La Capital*, de Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, de novembro ultimo, contendo informações sobre o gado na Argentina e o Frigorifico Swift.

Esses retalhos foram enviados a esta Secretaria de Estado pelo nosso consul naquella cidade.

— A' Saude Publica:

CA 88/4 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias das notas que a nossa Embaixada em Washington recebeu do Departamento de Estado, communicando o apparecimento, em Los Angeles, California, de varios casos de peste pneumonica e tambem as medidas tomadas pelo Governo Americano para debellar o mal.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CA 89/17 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal *El Tiempo*, de Bogotá, de maio ultimo, que contém um artigo sobre a carestia da vida em Santa Fé de Bogotá, que, segundo informa o nosso representante naquella capital, assume proporções não excedidas em outras cidades do mundo.

— A' Saude Publica:

CA 90/5 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos dados estatisticos relativos ás molestias infecciosas e consequentes fallecimentos, occorridos de 21 de setembro a 31 de outubro ultimo, nos municipios de Havana e Regla. Esses mappas foram enviados a esta Secretaria de Estado pela nossa Legação em Havana.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CA 91/18 — Tenho a honra de incluso, remetter a V. Ex. um exemplar dos discursos pronunciados pelo Presidente Coolidge, em Chicago, por occasião de suas visitas á Exposição Internacional do Gado e do Club Commercial da mesma cidade, sobre os problemas economicos e agricolas do paiz.

No discurso proferido no Club Commercial o Presidente, referindo-se ás questões economicas, alludiu á situação internacional, declarando que os Estados Unidos não pódem continuar em situação de isolamento nas suas relações com os demais paizes do mundo e devem empregar os seus bons officios para a manutenção da paz universal.

Esse folheto foi remettido a esta Secretaria de Estado pela nossa Embaixada em Washington.

— A' Directoria Geral de Propriedade Industrial:

CA 92/3 — Por interessar o assumpto a essa directoria geral, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso boletim contendo o balanço correspondente aos mezes de julho e agosto de 1924 da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que o referido boletim foi encaminhado a este ministerio pela legação de Cuba.

— A' Legação de Cuba:

CA 93/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 25, de 11 de novembro do anno proximo passado, com a qual essa legação encaminhou a esta Secretaria de Estado os boletins da União Internacional Americana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, estabelecido em Havana, contendo os balancetes de julho e agosto de 1924.

Em resposta cumpre-me communicar a V. S. que os referidos boletins foram nesta data remettidos á Directoria Geral de Propriedade Industrial.

— Ao Estado de S. Paulo:

CE 94/6 — Tendo sido concedido *exequatur* ás nomeações dos Srs. Pedro Mora Fernandez, Juan Costal Chevarria, Eduardo Martinez Dominguez, Emilio Garcia y Garcia e Gerardo Soria Hernandez para agentes consulares da Hespanha, respectivamente, em Ipoussü, Mococá, Monte Alto, Botucatú e Campinas, peço a V. Ex., caso não haja algum inconveniente, a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— A' Legação da Hespanha:

CE 95/1 — Com referencia no pedido constante da nota n. 62, de 30 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* á nomeação do Sr. Eduardo Martinez Dominguez para agente consular do seu paiz em Monte Alto e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

CE 96/2 — De accôrdo com o pedido constante da nota n. 63, de 30 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* á nomeação do Sr. Emilio Garcia y Garcia para agente consular do seu paiz em Botucatú e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

CE 97/3 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., em resposta á nota n. 64, de 30 de junho ultimo, o *exequatur* á nomeação do Sr. Juan Costal Chevarria para agente consular do seu paiz em Mocaca e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

CE 98/4 J Tenho a honra de remetter a V. Ex., em resposta á nota n. 85, de 30 de junho ultimo, o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Sr. Pedro Mora Fernandez para agente consular do seu paiz em Ipaussü e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

CE 99/5 — De conformidade com o pedido constante da nota n. 65, de 30 de junho ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* á nomeação do Sr. Gerardo Soria Hernandez para agente consular do seu paiz em Campinas e communico-lhe que já providenciei sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

— A' Embaixada Belga:

CE 100/1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a certidão enviada a esta Secretaria de Estado, com a nota n. 1.409, de 12 de dezembro proximo passado, afim de ser competentemente legalizada e relativa ao casamento effectuado nesta capital pelo subdito belga Jules Jean Bernard Berelst, e que agora devolvo a V. S. devidamente visada.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

CE 101/2 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funccionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Henri Gobbe, vice-consul em Charleroi.

Pierre Gobbi, agente consular em Charleroi.

Georges Perier, vice-consul em Ostende.

Michel Vandenkerckhove, agente consular em Ostende.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras (CE 102/3 — 135/36).

CE 136/37 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funccionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Alfredo Le Costy, agente consular em Verviers.

Gustave Mercels, vice-consul em Gand.

Marie Théodore Paul van den Bosch Sanchez d'Aguilar, vice-consul em Liège.

Georges Beneckens, agente consular em Liège.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras (CE 137/38 — 170/71).

CE 171/72 — De accôrdo com determinação do Sr. ministro da Fazenda, e para o fim da legalização de documentos expedidos pelos consulados brasileiros, remetto-lhe os autographos abaixo mencionados de funccionarios consulares brasileiros.

Autographos que acompanham o presente officio:

Manoel Zapata del Pino, vice-consul em Sevilha.

Fermin Zapata Castañeda, agente consular em Sevilha.

Percival Burgoyne Stone, vice-consul em Valencia.

Rodolfo Valero Almudever, agente consular em Valencia.

Nos mesmos termos a mais 34 alfandegas, mesas de rendas e agencias aduaneiras (CE 172/73 — 205/106).

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 206/19 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter incluso, em annexo, um recorte do jornal *Il Sole*, que trascreve da *Gazzetta Ufficiale* o texto do decreto-lei numero 1.828, de 16 de outubro ultimo, que dispõe sobre a desapropriação dos direitos decorrentes da patente de invenção, nos casos em que haja nisso um interesse para a defesa nacional. A commissão de desapropriação, nos casos estabelecidos pela lei, não admitte recurso algum, nem de ordem judiciaria, nem de ordem administrativa.

As informações e o recorte do jornal *Il Sole* foram enviados a este ministerio pelo nosso addido commercial em Roma.

— Ao consulado em Galatz:

CE 207/1 — Satisfazendo o seu pedido contido no officio n. 15, de 3 de agosto

ultimo, junto remetto a V.S. 12 exemplares do Regulamento das Facturas Consulares, approvado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

CE 208/1 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa cópia da carta remettida ao nosso addido commercial em Roma pelo presidente do *Maggazini Generali*, de Verona, solicitando uma lista de firmas brasileiras exportadoras de carnes congeladas, mostrando-se interessado em encetar transacções com os nossos mercados.

Espero que V. S. habilite este ministerio a informar ao nosso addido commercial em Roma.

Nos mesmos termos ás associações commerciaes de S. Paulo e de Santos (CE 209/1 e 210/2).

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 211/20 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. a inclusa cópia do officio n. 45, de 5 de agosto do anno proximo findo, do nosso addido commercial em Roma, para o qual muito especialmente pede sua attenção.

CE 212/21 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attendiosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de incluso enviar, a titulo de informação, o texto official de um projecto de lei apresentado ao Parlamento da Italia, tendente a estabelecer medidas relativas a um inquerito a ser feito sobre a situação actual, na Italia, da *granicultura* — materia que interessa á economia do paiz onde o trigo é, por assim dizer, a base da alimentação do povo. Fazem parte dessa commissão, além de senadores e deputados, varios technicos de agricultura.

Essa publicação foi enviada pelo nosso Embaixador em Roma.

CE 213/22 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de junto enviar, a titulo de informação, o incluso projecto de lei apresentado pelo presidente do Conselho á Camara dos Deputados da Italia e relativo á conversão em lei do Regio Decreto-legge de 26 de Abril de 1921, que approva e põe em execução o accôrdo commercial entre a Italia e o Egypto.

O referido projecto de lei foi remettido a este Ministerio pelo Embaixador do Brasil em Roma.

— A' Saude Publica:

CE 214/6 — Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia o incluso recorte do *Jornal Officiel*, de 9 de outubro do anno proximo findo, contendo as instrucções para a applicação do decreto reprimindo a fraude do leite e seus derivados na França e que foi enviado a este Ministerio pelo Addido Commercial em Paris.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 215/6 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de remetter os inclusos retalhos do *Diario de Noticias*, trazendo o resultado da syndicancia do Commissariado Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro e a decisão do Ministro do Commercio de punir os altos funccionarios considerados pela syndicancia responsaveis por faltas e irregularidades, mandando contra elles instaurar os respectivos processos.

CE 216/7 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de remetter, incluso, alguns retalhos do *O Seculo*, trazendo o texto completo da nova lei do inquilinato.

Os retalhos do *O Seculo* foram enviados a este Ministerio pelo embaixador do Brasil em Lisboa.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 217/23 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter um avulso impresso publicado pelo Instituto Internacional de Agricultura, de Roma e communicado á imprensa, no qual se contém um resumo geral dos resultados das colheitas no anno findo.

Conviria que taes dados tivessem na nossa imprensa a necessaria divulgação, como documentação segura, para orientar o sythmo das nossas importações, concilliando-o sempre com os grandes recursos da producção nacional, concurrente ou succedanea.

Esse avulso foi enviado pelo Addido Commercial em Roma.

CA 218/24 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de Vossa Excellenica, tenho a honra de lhe remetter, em annexo, cópia da Nota do Governo Argentino á nossa Embaixada em Buenos Aires, communicando terem sido declarados em suspenso os effeitos dos decretos de 1924, pelos quaes as fructas frescas transportadas em frigorificos eram classificadas como conservadas.

CE 219/25 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de incluso remetter um recorte do *Japan Chronicle*, com os nomes dos membros da Commissão da Emigração, nomeados recentemente.

O referido recorte foi enviado a este Ministerio pelo Vice-Consul do Brasil em Kobe.

CE. 220/26 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter os inclusos exemplares do relatorio que acaba de apresentar o secretario geral do Comité Permanente do Instituto Internacional de Agricultura e contendo uma conferencia brilhante do Dr. Paulo de Moraes Barros, sobre o algodão.

Os exemplares do relatorio foram enviados a este ministerio pelo addido commercial do Brasil em Roma.

CE. 221/27 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter o incluso retalho do jornal "Il Popolo d'Italia", orgão de propriedade do presidente do Conselho, editado em Milão. Esse retalho foi enviado a este ministerio pelo nosso addido commercial em Roma e servirá como documentação para o estudo da nossa politica emigratoria com relação a Italia.

— A' Legação da Hespanha:

CE. 222/6 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 104, de 22 de novembro proximo passado em que V. Ex. me communica a resolução tomada pelo Governo Real de tornar effectivas as feiras internacionaes de amostras, annualmente levadas a effeito em Valença e Barcelona, communicação esta que agradeço cordealmente, tendo-a transmittido ao meu collega da Agricultura.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE. 223/28 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e communica haver recebido da Legação da Hespanha informação de que, por decreto real, resolveu o governo hespanhol tornar effectivas, annualmente de 10 a 25 de maio, alternativamente em Valença e em Barcelona, feiras internacionaes de amostras, sendo que a feira desto anno se realizará em Valença.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE. 224/10 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Fazenda e tem a honra de remetter incluso o "Journal Officiel", de Paris, enviado pelo nosso addido commercial na mesma capital, onde trata da creação de talões e listas individuaes para a cobrança de juros e dividendos.

CE. 225/11 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Fazenda e tem a honra de remetter o incluso recorte do "Journal Officiel", contendo a circular da Direcção Geral das Alfandegas, assimilando á classificação da tarifa aduaneira franceza uma longa série de mercadorias, na maioria productos da industria moderna, ainda não classificadas na referida tarifa. O recorte do "Journal Officiel" foi enviado a este ministerio pelo addido commercial do Brasil em Paris.

CE. 226/12 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Fazenzenda e tem a honra de junto remetter o numero do "Moniteur Belge", de 2 de setembro proximo passado.

O referido jornal foi remettido a este ministerio pelo encarregado do Consulado do Brasil em Bruxellas e traz o contracto do emprestimo de trinta milhões de dollars levantado pela Belgica nos Estados Unidos da America.

— A' Saude Publica:

CA. 227/7 — Por ser o assumpto do mais alto interesse para o Departamento a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, cópia de um officio da nossa Legação em Havana, communicando o offerecimento do Dr. Joaquim Dávila de fornecer ao Governo Brasileiro, para experiencias, um seu preparado contra a lepra, denominado "Leprolisina".

Remetto ainda a V. Ex. cópia de documentos que comprovam os effeitos obtidos com o referido medicamento nos leprosarios do Maranhão e da Colombia.

— Ao Consulado Geral em Lisboa:

CE. 228/2. — Tendo D. Lucia de Castro Mendes, brasileira, viuva e residente nesta Capital, sciencia do fallecimento do seu padrinho Bento da Rocha Cabral, verificado no mez de abril do anno de 1921, em Lisboa, remetto-lhe o requerimento da interessada com o annexo, para que V. Ex. delle tome conhecimento e tenha a bondade de o devolver com a competente informação.

— Ao Estado de S. Paulo:

CE. 229/7. — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta, attenciosamente o Sr. presidente do Estado de S. Paulo e tem a honra de

remetter os inclusos recortes do *Giornale d'Italia*, contendo referencias ao accôrdo italo-brasileiro sobre a emigração, já approvado pelo Governo da Republica e pelo desse Estado e a ser submettido á sancção do presidente do Conselho de Ministros da Italia.

Os recortes inclusos foram enviados a este ministerio pelo embaixador do Brasil na Italia.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE 230/8. — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e transmitte-lhe o incluso attestado de obito, passado pelo commandante do vapor *Gelria* e que nelle certifica o fallecimento a bordo da brasileira Magdalena Macedo.

— A' Legação dos Paizes Baixos:

CE 231/1. — Accusando o recebimento da nota n. 1.911-61, de 8 de dezembro ultimo, communico a V. Ex., ter esta Secretaria de Estado enviado ás autoridades competentes a certidão de obito remettida inclusa áquella nota e relativa á morte a bordo do *Gelria* da menina Magdalena Macedo.

— A' Embaixada Britannica:

CE 232/5. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, haver esta Secretaria de Estado recebido do Governo do Estado de Minas Geraes copia do officio em que o juiz de direito da comarca de Ouro Preto communicava terem sido postos em administração os bens deixados por Guilherme Henriques Holman, de nacionalidade ingleza, fallecido sem herdeiros conhecidos.

— Ao Ministerio da Marinha:

CE 233/2. — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Marinha e transmitte-lhe a inclusa lista official das embarcações allemãs, enviada a esta Secretaria de Estado pela Legação da Allemanha.

— A' Legação da Allemanha:

CE 234/4. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota numero 4.046/24, de 18 de novembro passado, bem como da lista official de embarcações allemãs, cuja remessa agradeço cordealmente a V. Ex., tendo nesta data enviado ao meu collega da Marinha a referida lista.

— A' Saude Publica:

CE 235/8. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver a embaixada franceza, nesta Capital, transmittido a esta Secretaria de Estado o pedido de relações directas entre esse departamento nacional e o governo da Guyana Franceza, no sentido de troca dos boletins officiaes demographo-sanitarios, cujas informações são naturalmente necessarias á defesa sanitaria mutua entre o Brasil e a Guyana alludida.

Allega o Sr. embaixador que o numero de viajantes que passam as fronteiras da Guyana, no Estado do Pará, é já consideravel, convindo, portanto, áquella possessão, bem como a nss outros, o mutuo conhecimento das condições sanitarias respectivas.

— A' Embaixada Franceza:

CE. 236/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 126, de 27 de dezembro proximo passado, em que essa embaixada communicou o desejo expresso pelo Sr. governador da Guyana Franceza de receber do nosso governo e a elle enviar os boletins officiaes e demais publicações relativas ao estado sanitario geral, quer de um, quer de outro paiz; e levo ao conhecimento de V. S., haver esta Secretaria de Estado transmittido tal solicitação ás autoridades competentes, cuja resposta será opportunamente enviada a essa embaixada.

— A' Legação dos Paizes-Baixos:

CE. 237/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 1.289/58, de 17 de novembro ultimo, na qual communica ter sido reduzida a categoria do Consulado Geral do seu paiz nesta Capital a Consulado simples.

Agradeço a gentileza dessa communicação.

— Ao governador do Estado do Maranhão:

CE. 238/1 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a communicação recebida da Legação da Allemanha de haver reassumido o cargo o consul do respectivo paiz nessa capital, Sr. Adolf Friedheim.

— A' Legação da Allemanha:

CE. 239/5 — De posse da Nota numero 4.196/24, de 25 de novembro ultimo, em que V. Ex. communica ter assumido o exercicio do cargo de consul do seu paiz em S. Luiz, Sr. Adolf Friedheim, tenho a honra de lhe communicar que transmitti essa notificação ao governo do Estado, para os fins convenientes.

— A' Legação Suissa:

CE. 240/1 — De posse da Nota numero 2/17, de 10 de janeiro ultimo, em que V. S. communica ter o Sr. Achilles Isella, consul do seu paiz em S. Paulo, reassumido o exercicio do cargo, tenho a honra de lhe scientificar que foi tomada nota dessa communicação e transmittida ao governo daquelle Estado, para os fins convenientes.

— Ao presidente do Estado de São Paulo:

CE. 241/8 — Tendo o Sr. Achilles Isella, consul da Suissa em S. Paulo, reassumido o exercicio do cargo, segundo communicação recebida da Legação do referido paiz, transmitto a V. Ex. essa communicação, para o devido fim.

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

CE. 242/1 — Tendo a Legação da Allemanha me solicitado providencias sobre o reconhecimento provisorio do Sr. Walter Schmidt como encarregado da gerencia provisoria do Consulado do respectivo paiz em Juiz de Fóra, transmitto a V. Ex. esse pedido, para que se digne de tomal-o na devida consideração.

— A' Legação da Allemanha:

CE. 243/6 — Com referencia á Nota n. 4.680/24, de 21 de dezembro ultimo, em que V. Ex. communica o fallecimento do Sr. Julius Hartmann e a designação do Sr. Walter Schmidt para gerir provisoriamnete o Consulado em Juiz de Fóra, do qual era o fallecido encarregado, tenho a honra de lhe scientificar que transmitti ao governo do Estado essa communicação, afim de providenciar sobre o respectivo reconhecimento em caracter provisorio.

— Ao Consulado Geral no Porto:

CE. 244/2 — Em additamento ao telegramma de 29 do corrente mez, que ora confirmo, remetto a V. S., afim de serem entregues ao procurador respectivo, quando ahi se apresentar, os documentos relativos á habilitação do inventario de Anna Rita de Jesus Coelho, fallecida em julho de 1924 em Marecos e tia paterna dos brasileiros Lourival Trindade Coelho e irmãos.

— Ao Estado do Paraná:

Sr. presidente:

CA. 245/2 — Tenho a honra de confirmar o telegramma n. 1 dirigido a V. Ex. em data de hoje e concebido nos seguintes termos:

«Communico vocencia, para devidos fins, Governo argentino tornou sem effeito nomeação Carlos Gandolpho, vice-consul Foz Iguassú. Attenciosas saudações».

— A' embaixada argentina:

CA. 246/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa embaixada, n. 119, de 20 de dezembro ultimo, com a qual V. Ex. ommunicou a este ministerio que o governo do seu paiz resolveu tornar sem effeito a nomeação do Sr. Carlos Gandolfo para o cargo de vice-consul em Foz do Iguassú.

Levo ao conhecimento de V. Ex. que este ministerio já transmittiu aquella communicação ao Governo do Estado do Paraná.

— Ao Consulado Geral em Hamburgo:

CE. 247/1 — Foi presente a esta Secretaria de Estado uma factura consular n. 25.575, de 71 rolos de papel, vindos pelo vapor *Dretchland*, e consignados a David & Comp., negociantes nesta cidade, por se ter a alfandega recusado a despachar a mercadoria por estar a referida factura assignada a chancella.

Esse facto motivou a expedição de um telegramma a V. S. indagando se aquella mercadoria tinha effectivamente sido despachada por esse consulado geral, afim de que a alfandega a desembaraçasse.

Posteriormente, foram apresentados a esta Secretaria de Estado outros documentos por V. S. legalizados a chancella e cujos despachos foram impugnados.

Constituindo esse facto uma transgressão ás disposições do art. 61 da Nova Consolidação Consular e ao n. 32 do artigo 18 do Regulamento Consular, que vedam a legalização de documentos por tal fórma, e afim de evitar prejuizos ás partes interessadas, o Sr. ministro lhe pede que abandone essa pratica.

Fica, assim, confirmado o seguinte telegramma que lhe foi dirigido em 29 do corrente mez:

«N. 7 — Accôrdo artigo sessenta um Nova Consolidação suspenda assignatura documentos por chancella, estando interessados prejudicados».

— Ao Consulado Geral em Nova York:

CA. 248/2 — Havendo a Companhia de Navegação Lamport & Holt Ltd. apresentado nesta Secretaria de Estado, para o devido reconhecimento da assignatura, diversos documentos legalizados nessa chancellaria, verificou-se estarem os mesmos assignados a chancella e não a proprio punho, como o deviam ser, por cujo motivo lhe foi dirigido o seguinte telegramma:

«Apresentados ministerio tres documentos Lamport & Holt Ltd. legalizados J. C. Muniz, 25 novembro, meio chancella. Não possivel legalizar assignatura por essa fórma. Queira informar motivo.»

Respondeu-me V. S. nestes termos:

«Respondendo seu seis informo vocencia que tomei iniciativa legalizar com minha chancella certificados corrigindo erros nos manifestos em virtude grande numero desses documentos apresentados

diariamente, o que quasi me impossibilita assignal-os proprio punho. Caso vocencia ache irregular essa legalização darei providencias sanar irregularidade».

Em solução a essa informação telegraphei-lhe o seguinte:

«Resposta tres irregular assignatura chancella accôrdo artigo sessenta um nova consolidação».

Tanto o art. 61 da citada consolidação, bem como n. 32 do 18º do novo Regulamento Consular, decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, determinam que os empregados consulares não podem usar chancella ou carimbo para a sua assignatura, que será sempre de proprio punho; dispõe, outrosim, o artigo 20 do novo regulamento sobre facturas consulares, decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, que os consules assignem do proprio punho as primeiras e segundas vias das facturas consulares. Não é, pois, admissivel firmar por chancella em documentos destinados a fazer fé junto ás repartições ou autoridades nacionaes e se, todavia, conforme declara no seu telegramma, lhe faltar materialmente o tempo para poder attender pessoalmente á assignatura dos numerosos papeis, que passam por essa chancellaria, tem V. S. como todos os demais funccionarios consulares, o substituto legal que, habilitado como se acha, póde sempre authenticar os documentos no seu impedimento.

— A' Embaixada Argentina:

NC. 249 — O ministro de Estado das Relações Exteriores muito attenciosamente cumprimenta S. Ex. o Sr. embaixador extraordinario e plenipotenciario da Republica Argentina e declara que muito grato lhe ficaria se S. Ex. lhe fornecesse para a nova lista do Corpo Consular estrangeiro, em organização, e afim de melhor informar todos os interessados, a indicação das sédes das chancellarias e numeros dos telephones dos consulados do seu paiz, não só nesta cidade, como nas capitaes dos Estados principaes do Brasil.

Nos mesmos termos ás demais embaixadas e legações estrangeiras nesta Capital (ns. 250 a 275).

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

AB. 276/4 — Tenho a honra de communicar a V. S. que funccionaram nesta Secretaria de Estado, durante todo o mez de janeiro findo, os funccionarios da Imprensa Nacional aqui destacados como encadernadores, Srs. Casemiro Fernandes da Costa Lage e Arnaldo Gomes Velloso.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CE 277/29 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e remette-lhe o pacote, que a este acompanha, contendo exemplares do *Bulletin Mensuel des Renseignements Frigorifiques*, ns. 9 e 10, de setembro, outubro e novembro de 1924.

CA 278/30 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette o pacote que a este acompanha, de publicações enviadas pela legação em Havana, sobre assumptos que interessam o ministerio a seu cargo, relativamente á producção de assucar.

— A' directoria geral da Propriedade Industrial:

CA 279/5 — Junto lhe remetto um album, contendo os *fac-similes* das marcas registradas de ns. 1.011 a 1.022, em julho, agosto e setembro de 1924, na officina de "La Union Internacional" em Havana.

Esse album foi remettido pela nossa legação naquella capital.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

CA 280/9 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e lhe remette no pacote, que a este acompanha, uma collecção de leis, projectos e publicações sobre o ensino na Republica Argentina.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 281/13 — A Embaixada Argentina acaba de informar a esta Secretaria de Estado que as fructas frescas brasileiras continuarão, durante o corrente exercicio de 1925, a ter entrada na Republica Argentina livres de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 21 da Lei de Tarifas em vigor naquella Republica.

Ao fazer aquella communicação solicita a referida embaixada igual tratamento no corrente anno para as frutas frescas argentinas que tem entrada no Brasil no mesmo sentido da concessão dos annos anteriores.

Submetto o pedido daquella embaixada á alta consideração de V. Ex.

— A' Embaixada Argentina:

CA 282/2. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota dessa embaixada, n. 12, de 30 de janeiro proximo findo, com a qual V. Ex. se serviu de communicar a esta Secretaria de Estado que, durante o corrente exercicio de 1925, as fructas frescas brasileiras continuarão a ter entrada na Argentina, livres de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 21 da Lei de Tarifas em vigor no seu paiz e, bem assim, solicitou igual tratamento para as fructas frescas argentinas importadas no Brasil, no mesmo sentido da concessão dos annos anteriores.

Levo ao conhecimento de V. Ex., que este ministerio já transmittiu com satisfação o pedido dessa embaixada ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio da Justiça:

CA 283/10 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta seu collega da Justiça e Negocios Interiores e remette-lhe no pacote, que a este acompanha, varias publicações relativas ao ensino no Mexico.

— Ao Ministerio da Marinha:

CA 284/3. — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Marinha e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. as inclusas publicações que foram remettidas a este ministerio pelo nosso Cosulado Geral em Nova York.

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

CA 285/5 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Viação e Obras Publicas e tem a honra de lhe remetter as inclusas publicações que foram enviadas a este ministerio pelo nosso Consulado Geral em Nova York.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 286/14 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. as inclusas publicações que foram remettidas a este ministerio pelo nosso Consulado Geral em Nova York.

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

CA 287/31 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. as inclusas publicações que foram remettidas a este ministerio pelo Consulado Geral em Nova York.

— Ao prefeito do Districto Federal:

CA 288/3 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o prefeito do Districto Federal e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. uma brochura remettida á nossa Embaixada em Washington pela Carnegie Institution, daquella capital, em que vem publicado um estudo feito pelo Dr. Bailey Willis, professor de Geologia na Universidade de Stanford, sobre as construcções em paizes sujeitos a terremotos.

Nos mesmos termos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — CA 289/11.

— Ao director da Estatistica Commercial:

CE 290/1 — Por interessar á Repartição a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter a publicação da Directoria Geral das Alfandegas de Espanha, intitulada "Estatistica General del Comercio Exterior de España", referente ao anno de 1931.

— Ao vice-consul do Consulado Geral em Buenos Aires:

NC 291 — De ordem do Sr. ministro peço a sua attenção para as instrucções annexas, de 28 de janeiro ultimo, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Guerra, e que determinam as regras e normas a serem observadas pelos consulados brasileiros para o despacho de armas, munições, explosivos, etc.

Para mais ampla circulação, essas instrucções vão ser publicadas no Boletim do ministerio, devendo V. S. para ellas chamar a attenção de todos os funccionarios, que lhe são subordinados.

Nos mesmos termos aos Consulados Geraes em: Assumpção, Montevidéo, Berlim, Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Valparaiso, Barcelona, Nova Orleans, Nova York, Havre, Marselha, Paris, Liverpool, Londres, Southampton, Genova, Napoles, Yokohama, Amsterdam, Lisbôa e Porto e aos Consulados em: Rosario de Santa Fé, Santo Tomé, Alvear, Paso de los Libres, Posadas, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Rivera, Salto, Santa Rosa, Vienna, Bruxellas, Cobija, Guayaramirim, Cadiz, Madrid, Vigo, Baltimore, Chicago, Norfolk, Philadelphia, Bordéos, Boulogne sur Mer, Cherburgo, La Rochelle, Lyon, Cardiff, Manchester, Montreal, Liverno, Milão, Roma, Trieste, Oslo, Rotterdam, Iquitos, Gothemburgo, Genebra e Zurich.

(NC 291 a 354).

— Ao presidente da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro:

CE 353/3 — Tenho a honra de transmittir a V. S. o officio datado de 11 de dezembro passado e dirigido a V. S. por intermedio desta Secretaria de Estado, pelo nosso consul geral em Londres, relativamente á collisão dos navios *Tocantins* e *Verdande*.

Requerimentos despachados

Augusto de Almeida Querido. — Deferido, nos termos da informação da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares.

Vicente Gallo. — Dirija-se directamente ao Consulado Brasileiro, remettendo o respectivo termo de responsabilidade.

André Pagano Griend. — Sêlle, revalidando, o documento e prove ser cidadão brasileiro.

A NAVEGAÇÃO DO DANUBIO EM 1923

A Commissão Europea do Danubio acaba de publicar uma interessante estatistica da navegação desse rio, durante o anno de 1923, prestando, assim, mais um relevante serviço ás relações economicas da Rumania.

O trabalho a que me reporto é, no seu genero, o mais completo que se possa desejar. Os algarismos em que elle se desdobra dão uma idéa perfeita da enorme importancia politica e commercial desse rio. Nascendo, com effeito, em Baden, o Danubio, em um percurso de 2.860 kilometros, atravessa nada menos de sete paizes, banhando, talvez, umas cincoenta cidades e pequenas povoações. E' na Rumania porém, depois de cortar Linz, Krems, Vienna, Budapest e Belgrado, em outras nações, que elle toma, por assim dizer, um aspecto internacional, aberta a sua navegação, de accôrdo com o tratado assignado em Paris no anno de 1856, ao commercio de todo o mundo.

O anno de 1923 foi um anno excellente para o Danubio. Pela primeira vez, depois da grande guerra, puderam ser ultrapassadas as cifras verificadas em 1914, quando as sahidas pelo porto de Sulina, no mar Negro, attingiram a 721 navios, representando um total de 1.364.320 toneladas.

E' curioso verificar como se modificou, no limitado espaço de dez annos, a physionomia da navegação desse rio. Em 1913 e 1914 os pavilhões que mais se destacavam eram o inglez, o grego, o austro-hungaro e o russo. A França e a Italia, no anno em que foi declarado o conflicto europeu, mandaram ao Danubio respectivamente, apenas 14 e 70 navios, figurando a primeira com 26.173 toneladas e a segunda com 98.896.

O periodo de 1915 e 1917 foi todo elle de difficuldades terriveis. Em 1915 sómente 96 navios sahiram de Sulina. Representavam elles 102.647 toneladas, das quaes 53.075, ou mais de metade, pertenciam ao ex-imperio moscovita. Em 1916 a Russia e a Rumania dividiram a navegação, esta com 59.053 toneladas, e aquella com 122.048, em um total de 184.048. Em 1917, finalmente, a Russia ficou sósinha em campo, monopolizando as communicações com o mar Negro; deixaram Sulina, com destino a Odessa e Sebastopol, 146 vapores, todos elles arvorando a bandeira russa.

Em 1918, uma vez assignado o armisticio, abandonaram o Danubio 212 embarcações, em um total de 302.465 toneladas, sendo de notar que 82 navios pertenciam á Allemanha e 89 ao Imperio Austro-Hungaro.

A 1918 foi o anno de transição do desequilibrio á normalidade, 1919 foi o anno do resnascimento. De facto, 574 vapores entraram e sahiram de Sulina em 1919, representando 795.924 toneladas. Permittida sem obstaculos a passagem pelos Dardanellos, a Inglaterra, a França, a Italia, a Rumania, e a propria Russia voltaram com presteza á antiga actividade, cumprindo destacar que até o Brasil — pela primeira e pela unica vez — appareceu então na estatistica da navegação danubiana, com um vapor cargueiro de 4.153 toneladas.

Como se poderá observar pelo quadro que acompanha estas notas, os algarismos relativos a 1920, 1921 e 1922, proporcionaram sempre augmentos successivos. Os esforços da Commissão Européa foram produzindo resultados magnificos de anno para anno, registrando-se, afinal em 1923, dados superiores aos de 1914.

Navegação do Danubio de 1914 a 1925

(Sahidas pelo porto de Sulina)

	Navios	Toneladas
1914	721	1.364.320
1915	96	102.647
1916	128	184.677
1917	142	146.373
1918	302	302.465
1919	574	795.924
1920	640	958.563
1921	753	1.156.344
1922	691	1.154.100
1923	794	1.512.791

A Russia, que por tanto tempo dominou, com a Allemanha e a Austria-Hungria, a navegação do Danubio, desappareceu, por assim dizer, da estatistica em 1923. O logar de honra é occupado pela Italia com 191 navios, em um total de 418.085 toneladas. Seguem-se-lhe a Inglaterra e a Grecia, a primeira com 154 navios e 348.509 toneladas e a segunda com 133 e 152.679. A Rumania, cuja marinha mercante se desenvolve rapidamente, detem o quarto logar com 75 navios e 140.412 toneladas, pertencendo o quinto á Hollanda, que, em 1914, figurava sem destaque ao lado da Turquia, da Belgica e da Noruega.

Actualmente, fazem com regularidade o serviço do Danubio quatro companhias: o "Lloyd Triestino e a Societá di Servizi Maritimi, italianas; Fraissinet & Comp., franceza; e Service Maritime Roumain, rumena.

Das 794 embarcações que entraram e sahiram de Sulina durante o anno de 1923, 60 eram de mais de 3.500 toneladas. O Japão e os Estados Unidos não mandaram um só navio ao Danubio durante esse periodo.

E' o seguinte o quadro respectivo:

NAVEGAÇÃO DO DANUBIO EM 1923

(Sahida pelo porto de Sulina)

	Navios	Toneladas
Allemanha	37	68.126
Belgica	11	24.610
Bulgaria	2	128
Dinamarca	2	2.921
Egypto	15	29.206
Espanha	1	1.111
Finlandia	1	3.052
França	57	77.011
Inglaterra	154	348.509
Grecia	133	152.679
Hollanda	54	133.333
Hungria	15	49.426
Italia	191	418.085
Noruega	7	13.427
Panamá	1	3.622
Rumania	75	140.412
Russia	10	11.986
Suecia	11	18.175
Turquia	1	165
Yuogo Slavia	16	36.807
	794	1.512.791

Com relação ao total dos navios de cada nacionalidade que sahiram do Danubio de 1914 a 1923, encabeça a estatistica a Inglaterra, com 847 navios e 1.919.687 toneladas. Destaca-se em seguida a Italia, com 643 navios e 1.152.647 toneladas. A Grecia, que quanto ao numero de embarcações poderia occupar a segunda posição, figura em terceiro logar, com 994.812 toneladas. A Rumania, com 583 vapores, occupa o quarto logar, sommando a columna que lhe diz respeito 874.464 toneladas. Segue-se-lhe a Russia, com 548 navios e 549.829 toneladas. A França é senhora do sexto logar, com 323 navios e 456.107 toneladas.

Eis o quadro geral comparativo:

RELAÇÃO DOS NAVIOS DE CADA NACIONALIDADE QUE SAHIRAM DO DANUBIO DURANTE O PERIODO DE 1914 A 1923

	Navios	Toneladas
Allemanha	152	260.949
Austria-Hungria	171	300.339
Belgica	65	125.964
Brasil	1	4.153
Bulgaria	30	21.015
Canadá	1	2.195
Dinamarca	16	31.073
Egypto	28	47.894
Espanha	34	32.951
Esthonia	1	106
Estados Unidos	65	191.703
Finlandia	1	3.052
França	323	456.107
Inglaterra	847	1.919.687
Grecia	835	1.994.812
Hollanda	138	282.779
Interalliados	22	42.262
Hungria	24	79.861
Italia	643	1.152.647
Japão	12	25.622
Marrocos	1	1.039
Memel	2	3.668
Noruega	44	86.948
Panamá	1	3.622
Persia	2	1.164
Polonia	5	4.112
Portugal	5	9.303
Rumania	583	874.464
Russia	548	549.829

Suecia	43	72.164
Syria	1	198
Turquia	71	8.196
Ukrania	12	22.127
Uruguay	2	1.229
Yougo-Slavia	30	64.791
	4.759	7.678.204

E' igualmente interessante a relação das mercadorias que a Rumania e outros paizes exportaram pelos portos do Danubio durante o anno de 1923. Na estatistica publicada pela Commissão Européa figura em primeiro logar a Belgica, com 429.588 toneladas. O segundo posto pertence á Allemanha, enviadas que foram a esse paiz 206.228 toneladas. A Hollanda importou 148.286 toneladas cabendo-lhe a terceira posição. A França occupa o quarto logar com 136.125. A Italia firmou-se em quinto, com 129.757. Dos paizes da America do Sul, o unico a apparecer é a Republica Argentina, com 6.045 toneladas de madeiras.

Eis o quadro official:

DESTINO DAS MERCADORIAS EXPORTADAS PELO DANUBIO EM 1923

	Toneladas
Belgica	429.588
Allemanha	206.228
Hollanda	148.286
França	136.125
Italia	129.747
Gibraltar	124.914
Grecia	82.924
Algeria	79.895
Egypto	63.212
Dinamarca	51.984
Suecia	9.145
Syria	8.653
Argentina	6.045
Portugal	4.251
Persia	3.087
Tunisia	2.610
Bulgaria	11.038
Russia	264

De Sulina a Braila, a exportação foi feita por sete portos distinctos, em um total de 1.410.971 toneladas sómente para os cereaes e 52.460 para outras mercadorias.

Os algarismos referentes aos cereaes são os seguintes: exportação por Braila, 858.743 toneladas; por Galatz, 173.127; Sulina 226.591; Kilia, 49.971; Reni, 46.570; Ismail, 30.752; e Toulteha, 26.029.

Sahiram ainda pelas aguas do Danubio, durante o anno de 1923, 975.393 metros cubicos de madeira, procedentes da Bessarabia, da Bukovina e da Transylvania. Galatz exportou 776.885 e Braila, 165.246.

E' lamentavel, sem duvida alguma, que a Commissão Européa confesse ser-lhe impossivel poder conseguir os dados estatisticos da importação. Com relação a esse capitulo, são conhecidos apenas os numeros relativos ao carvão recebido pelo Danubio em 1923, ou sejam: carvão inglez, 19.615 toneladas; coke, 7.461; carvão francez, 19.862; carvão turco, 21.558.

Galatz, 14 de setembro de 1924. — *Osorio Dutra*, consul.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de fevereiro de 1925:
Foram exonerados:

O capitão-tenente Octacilio Pereira Alexandr , do cargo de chefe de machinas da Base da Defesa Minada;

O capitão-tenente Irineu Ramos Gomes, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Dario Paes Leme de Castro, para exercer interinamente o cargo de segundo commandante do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão-tenente Casemiro Clemente de Carvalho, para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão-tenente Alberto Santos, para exercer interinamente o cargo de encarregado geral da artilharia do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão-tenente Luiz Tirelli, para servir no Estado Maior da Armada.

Foram concedidas:

De conformidade com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na fórma da lei, ao segundo pharoleiro do pharol de Soure, no Estado do Pará, Alexandre Alves Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De conformidade com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na fórma da lei, ao segundo pharoleiro encarregado do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, Gabriel Gurritti Pessoa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrarem goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foi prorogada de conformidade com o parecer da Junta medica, por noventa dias, a licença concedida em 22 de novembro ultimo, ao primeiro tenente medico Dr. Francisco Lessa Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 9 de fevereiro de 1925

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 533—Assumpto: Dividas relacionadas de exercicios findos.

1. Em cumprimento ao § 2º do art. 97 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de enviar a V. Ex. a relação das dividas referentes aos exercicios de 1920 a 1923, na importancia de 1.821:462$770.

2. As dividas constantes da inclusa relação são provenientes de despezas que, pelo facto de não ter sido normalizado até o anno de 1923 o serviço de empenho e não existir credito orçamentario, deixaram de ser pagas.

N. 539—Assumpto: Remessa de papeis de concurrencia e cópia de um contracto:

1. Para os effeitos de registro por esse tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusas papeis relativos á concurrencia realizada para o fornecimento do grupo «Açougue», bem como a cópia do contracto celebrado com a firma Oliveira Irmãos, Limitada, para o respectivo fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

N. 549 — Informa sobre a remessa de papeis.

1. Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 155, de 28 de janeiro ultimo em o qual esse tribunal solicita a remessa dos papeis referentes ao pagamento da quantia de 4:846$, cuja liquidação a Lapart, Irmãos & Comp., por fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, foi pedida pelo aviso deste ministerio numero 3.246, de 8 de agosto do anno proximo findo, tendo sido sobre o mesmo assumpto prestados esclarecimentos no aviso n. 4.895 de 5 de dezembro do anno passado, tambem deste Departamento.

2. Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que os citados documento foram encaminhados a esse tribunal com o aviso n. 351, de 26 de janeiro deste anno.

Dia 10

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 553 — Serviços de incumbencia do Departamento de Machinas, pelo pessoal subalterno.

Referencias:

a) regulamento approvado pelo decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924;

b) decreto n. 16.785, de 6 de fevereiro de 1925.

1. O regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas, approvado pelo decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924, definiu na letra *b* do art. 22 na parte relativa aos sub-officiaes — as responsabilidades que lhes cabem como encarregados de incumbencias e de seu respectivo pessoal.

2. Determino que seja rigorosamente observada a disposição citada, devendo os commandantes dos navios da esquadra providenciar, com urgencia para que a s sub-officiaes seja, desde já, attribuida a responsabilidade immediata, como encarregados directos, das varias incumbencias que constituem as divisões a cargo dos officiaes do Departamento.

3. No cumprimento dessas disposições deve haver attenção ao determinado no art. 48 do regulamento citado.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 552 — Sobre um official reformado que passa a servir na Defesa Minada.

1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Alberto Americo Maranhão, para servir, em commissão, como chefe de machinas da Base da Defesa Minada.

2. Fica, nesta data, o referido official dispensado do serviço de encarregado das officinas, na séde das Escolas Profissionaes, para o qual foi designado, em commissão, por aviso n. 4.805, de 29 de novembro de 1924.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente mez foi declarada sem effeito a nomeação de Eulalio de Castro e Silva para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Piauhy.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1925 (*)

Sr. sub-director da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 28 — Attendendo á necessidade da regularização do serviço, e tendo em vista a deficiencia de elementos informativos que quasi sempre se observa principalmente por parte das repartições de Fazenda nos Estados, quando teem de ministrar quaesquer esclarecimentos sobre a situação do pessoal que as compõe, recommendo-vos providencieis no sentido de serem d'ora avante remettidos ás repartições a que pertencerem, após a devida publicação e registro, não só os actos referentes á demissão ou exoneração de funccionarios ou exactores federaes, como tambem as portarias de creação de collectorias, que passarão a fazer parte integrante dos seus archivos, ficando deste modo revogada a praxe anteriormente seguida, consistente no archivamento desses mesmos actos no Thesouro Nacional. — O director geral, interino, *José Bellens de Almeida.*

Dia 9

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4 — Remettendo a portaria de 31 de janeiro ultimo, que concede tres mezes de licença, em prorogação, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, addido á Caixa de Amortização, José Nery Guarabyra.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Enviando os titulos nomeando Antonio Regis de Lima Valverde, collector das rendas federaes em Alagoinhas, e exonerando, a pedido, Lourenço Olivieri do alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Transmittindo a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo cinco mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado, Brethel da Rocha Moreira.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Remettendo a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista da Alfandega do Estado, Patricio Gonçalves de Freitas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Enviando a portaria de 30 de janeiro ultimo, concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de Inconfidencia, Josino Rodrigues da Trindade.

N. 16 — Transmittindo a portaria de 24 de janeiro ultimo, que concede seis mezes de licença, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Theophilo Ottoni, Raphael Alves da Costa.

N. 17 — Remettendo o titulo nomeando Lamounier Campos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Prados.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Enviando a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, ao 3º escripturario da mesma delegacia, Antonio Mendes Pinheiro Lobato.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Transmittindo a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo tres mezes de licença, ao conferente da Alfandega do Estado, Benicio de Souza Freire.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Remettendo as portarias de 31 de janeiro ultimo concedendo licenças ao collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, João Borges Pereira, ao fiscal do sello adhesivo em S. Borja e Itaqui, Ildefonso da Silva Barradas e ao 4º escripturario da mesma delegacia, Darcy Guedes de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Enviando a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao thesoureiro da Alfandega de Santos, Joaquim Mariano de Castro Araujo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Transmittindo a portaria de 31 de janeiro ultimo, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao commandante dos guardas da Policia Aduaneira da Alfandega de Florianopolis, Frederico José de Souza.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Officios:

N. 215 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Manáos, apresentando o Sr. Sesostris Cahn Coqueiro, que foi designado para o logar de auxiliar-technico encarregado nessa Alfandega.

N. 216 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que foi dada por terminada a commissão nessa Alfandega do guarda-livros Sr. José Adolpho de Azevedo Almeida, visto estar installada a Sub-Contadoria Seccional nessa repartição.

N. 217 — Ao Sr. engenheiro chefe do districto telegraphico em Manáos, apresentando o Sr. Arglimino Silva, que foi designado para praticante da Sub-Contadoria Seccional nesse districto.

N. 218 — Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico em Manáos, apresentando o Sr. Hilton Santos, que foi designado para auxiliar-technico encarregado da Sub-Contadoria Seccional nesse districto.

N. 219 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando providencias, afim de que seja fornecido a esta contadoria o material, constante dos pedidos ns. 88 e 89.

N. 220 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, remettendo exemplares do "Relatorio e Balanço" desta contadoria, referente ao anno de 1923.

N. 221 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres. Identico ao officio n. 220.

N. 222 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá. Identico ao officio numero 220.

N. 223 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra, remettendo uma relação dos diversos responsaveis que não prestaram contas no exercicio de 1923.

N. 224 — Ao Sr. Braz Balthazar da Silveira, agradecendo a communicação de haver assumido o logar de auxiliar-technico, encarregado do Districto Telegraphico de S. Paulo.

N. 225 — Ao Sr. representante da Burroughs Adding & Machine Cº., dando sciencia sobre uma communicação da Delegacia Fiscal do Paraná a esta contadoria.

N. 226 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação, apresentando o Sr. Tobias Gomes de Menezes, que foi designado para auxiliar-technico dessa contadoria seccional.

Ns. 227 a 232 — Aos Srs. inspectores das alfandegas de: S. Francisco, Paranaguá, Fortaleza, Sant'Anna do Livramento, Pelotas e Santos. Identicos ao officio numero 220.

N. 233 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, remettendo o officio n. 919, desta contadoria que, por engano, foi remettido á Delegacia Fiscal em Manáos.

N. 234 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra, remettendo uma cópia do termo de posse dos auxiliares-technicos, desta contadoria, Manuel Leite Lobo e Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, que foram designados para guarda-livros da contadoria seccional desse ministerio.

N. 235 — Ao Sr. Luiz Barreto, remettendo uma cópia da informação desta contadoria, quanto á idéa da creação de uma escripta mixta.

Ns. 236 a 245 — Aos Srs. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres e delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de: Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Espirito-Santo, Bahia e Sergipe, solicitando remessa urgente do balanço definitivo do exercicio de 1923.

N. 246 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando providencias, afim de que sejam enviados a esta contadoria, os balanços definitivos do exercicio de 1923, das 1ª e 2ª pagadorias do Thesouro, Thesouraria Geral e collectorias do Estado do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 10 de fevereiro de 1925

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 15 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 389, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 38 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 60.879, do anno passado.

N. 40 — Devolvendo o processo numero 61.814, de 1924, para o fim indicado no despacho de fls. 9 v.

N. 41 — Remettendo o processo numero 2.983, para o fim indicado na informação de fls. 3.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69 — Remettendo o processo numero 2.325, do corrente anno, para o fim indicado na informação de fls. 3 v.

N. 70 — Remettendo o processo numero 4.342, para o fim indicado no despacho de fls. 9 v.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 8 — Devolvendo o processo numero 1.956, afim de ser cumprida a circular n. 53, de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Devolvendo o processo numero 1.629, para o fim indicado no despacho de fls. 25 v.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Devolvendo o processo numero 60.397, de 1924, para os fins convenientes.

Portarias

Ao collector da 2ª Collectoria de Petropolis:

N. 6 — Remettendo o processo numero 58.826, para os devidos fins.

— Ao collector federal em Barra-Mansa:

N. 9 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 2.722, do corrente anno.

— Ao collector federal em Santa Maria Magdalena:

N. 8 — Remettendo o processo numero 59.336, de 1924, para o fim indicado na informação de fls. 3 v.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy:

N. 8 — Devolvendo o processo numero 65.512, de 1924, para o fim indicado no despacho de fls. 38 v.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 58 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 66.052, de 1924, relativo á solicitação feita pela directoria do Patrimonio Municipal, no sentido de ser cancellada a divida de penna dagua do exercicio de 1923, do predio n. 190 da rua do Cattete, peço, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a audiencia dessa directoria, a respeito do assumpto já tratado em officios anteriores remettidos a essa Recebedoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em aviso n. 243, de 18 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 16 de janeiro proximo findo, dispensar das taxas de entrada e sahida do porto o navio escola *Grossherzogin-Elizabeth*, actualmente em viagem de instrucção.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em requerimento de 16 de janeiro ultimo, do director-thesoureiro da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, em 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação inclusa, excluidos, porém, 30 mil barricas com cimento, 1.000 grosas de baralhos de cartas, 5.000 fardos de lona, 200 toneladas de cabos de manilha, 200 cadeiras e 150 toneladas de apparelhos ou objectos physicos, cuja concessão fica dependendo da especificação de taes objectos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 de janeiro ultimo, elevei a 1:200$ a quantia maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Sergipe:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o cabogramma de 30 de dezembro ultimo, do secretario do Governo do Estado da Parahyba do Norte, resolveu, em 28 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 14 volumes com pertences de ferro galvanizado pesando 2.557 kilos, vindos dos Estados Unidos da America pelo vapor *Pancras* e descarregados nesse porto.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 23 — Com o officio n. 1.355, de 25 de novembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo relativo á petição em que a firma A. Freire & Comp. recorre do acto dessa Inspectoria que mandou considerar como — fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de rêde, da taxa de 1$ por kilo, do art. 437, da Tarifa, e que foi pela mesma firma despachado como — simples, crú, para tecelagem, da taxa de $500 por kilo, do citado artigo.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria, cuja amostra acompanha este processo, é fio de algodão para fabrico de rêde, art. 437, da Tarifa, taxa 1$, por kilo e não como a parte classificou no dito art. 437, fio de algodão simples, para tecelagem, crú, taxa $500 por kilo.

O parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 10 é da mesma opinião, isto é, que se trata de fio de algodão para fabrico de rêde, taxa 1$. Assim classificou a alfandega recorrida. Por isso, o recurso não deve ter provimento.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao sub-director da 2ª Sub-directoria que, por despacho de 27 de janeiro ultimo, elevou a 1:200$ a quantia maxima mensal do supprimento de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes, em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que, por despacho de 27 de janeiro ultimo, elevou a 1:200$ a quantia maxima mensal de supprimento de sellos adhesivos a essa exactoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pela denuncia de José Gomes de Araujo, referente a fraudes praticadas nessa Alfandega por diversos commerciantes importadores, proferiu, em data de 26 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«Proceda-se na fórma proposta.»

O parecer que emitti foi accôrde com o do Sr. sub-director que, por sua vez, concordou com a informação prestada pelo Sr. 2º escripturario do Thesouro Nacional Alberico Campos, nos seguintes termos:

«A Alfandega desta capital, restituindo ao Thesouro o requerimento de 27 de fevereiro de 1923, subscripto por José Gomes de Araujo, fal-o acompanhar dos inqueritos que, a respeito da denuncia formulada por aquelle senhor contra a firma Henry R. Weber, teve a mencionada repartição de proceder. Apreciada devidamente a denuncia e feitas as diligencias necessarias, concluiu o primeiro inquerito, como igualmente o ultimo, pela improcedencia da accusação. Do estudo por mim feito nestes papeis nada tambem me ficou que pudesse induzir culpabilidade á firma denunciada, não sendo, portanto, veridica a imputação que se lhe fez. Nestas condições, subscrevo a informação prestada pela Inspectoria da Alfandega local, de fls. 59 a 59 v. deste processo e opino que se restitua á mesma aduana os documentos pertencentes ao seu archivo.»

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Com o vosso officio numero 2.254, de 11 de dezembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por A. Fonseca, commerciante estabelecido no municipio de Muaná, neste Estado, da decisão dessa delegacia, confirmando o da Mesa de Rendas de Obidos, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o referido processo, proferiu, em data de 26 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 100$, minimo do dispositivo citado.»

Foi este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção sobre que versa o presente processo está materialmente provada com os documentos de fls. 2 e 3, e aliás confessada nas allegações de defesa do interessado.

Assim, e á vista do que dispõe o regulamento baixado com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, na ultima parte do § 8º do art. 68, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso, para ser a multa imposta reduzida a 100$, minimo do art. 60 letra A, do mesmo regulamento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 57 — Com o vosso officio numero 2.574, de 19 de novembro de 1924, submettestes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio*, a vossa decisão julgando improcedente o auto n. 279 lavrado em 24 de maio de 1923, contra Madame Antuanette Ehrlich, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu, em 17 do janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

Foi este o parecer que emitti em 11 de dezembro findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Por escripturario da Estatistica Commercial, foi lavrado o auto de infracção de fls. 2, aliás, em desaccôrdo com as nórmas regulamentares, por ter encontrado chapéos para senhoras, insufficientemente sellados. No processo não está provada essa insufficiencia de sello e, assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que as apolices ns. 182.336, 207.722/4, diversas emissões, ahi averbadas em nome de Antonio Francisco Montebello Bondim, foram caucionadas no Thesouro, pelo conhecimento n. 34, de 21 de janeiro ultimo, em garantia da responsabilidade do mesmo no cargo de escrivão da Collectoria Federal em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que pelo Sr. Narciso Soares Mendes Cordeiro, collector das Rendas Federaes em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, foi depositada no Thesouro Nacional, conforme conhecimento da thesouraria geral do mesmo Thesouro n. 201, de 14 de janeiro proximo passado, a caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro n. 621.022, da 3ª série, com o deposito de 100$, como garantia da sua responsabilidade naquelle cargo e em reforço de sua fiança anterior.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o officio n. 20, de 28 de maio ultimo, da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, resolveu, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, autorizar-vos a mandar servir, a titulo provisorio e por exigencia do serviço, na alludida Alfandega, cinco guardas da de Florianopolis.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43 — Com o officio n. 760, de 24 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Ricardo Dornellas recorre do vosso acto reduzindo a 200$ a multa de 400$, que lhe fora imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Mercês, nesse Estado, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou por equidade provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Encontrou o autuante oito pares de calçados, dos quaes dous sem sello e sem rotulo. Allegou o dono do referido estabelecimento que comprára os alludidos calçados ao recorrente, apresentando a factura de fls. 3. Este nega que os dous calçados em contravenção sejam de sua fabricação. Si não conseguiu fazer a prova pela do que allega, deixa pelo menos em duvida o espirito de quem estuda o processo.

A não ser a factura exhibida pelo commerciante nada se encontrava que prove que os calçados em questão sejam do fabrico do recorrente e nem se póde comparal-os com os restantes calçados que o autuante encontrou devidamente sellados e rotulados, o que viria esclarecer perfeitamente a questão. Nestas condições sou de parecer que, na conformidade do paragrapho unico do art. 233, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, seja dado provimento ao recurso, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 58.122, de 1924, relativo á petição de D. Carolina da Cunha Dalle, pedindo, por equidade, relevação do pagamento da quantia de 4:800$, de revalidação do sêllo de um contracto de arrendamento, a que se refere o vosso officio n. 2.641, de 29 de novembro de 1924, por despacho de 28 de janeiro ultimo, resolveu deferir, por equidade, o mesmo pedido, e recommendar que seja cobrado o sello simples.

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de novembro ultimo, resolveu approvar o acto da firma Oscar Machado que, tendo deixado de pagar nos mezes de julho e setembro de 1923, a importancia de 110$ de imposto de consumo sobre joias, effectuou a compra de estampilhas necessarias e as inutilizou, em data de 14 de março do anno passado.

N. 61 — Junto vos remetto o processo fichado sob n. 4.217, deste anno, relativo ao officio sem numero, de 24 de janeiro ultimo, da Associação Commercial de São Paulo, consultando sobre a incidencia de novo sello nas duplicatas vencidas e, endossadas para cobrança, para que vos digneis de mandar juntar ao mesmo, o processo que originou a vossa portaria publicada no *Diario Official* de 10 de julho de 1924.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 39 — Com o vosso officio n. 785 de 1 de dezembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Mandes Raupp & Martins, da vossa decisão confirmando a da Collectoria Federal de Barbacena, nesse Estado, que os multou em 300$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em 13 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, tomo conhecimento do recurso para reduzir a duzentos mil réis (200$) a multa imposta.»

Foi este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os recorrentes, em setembro de 1920, venderam ao negociante José Esteves, estabelecido em Barbacena, no Estado de Minas Geraes uma partida de 100 latas com sardinhas em conserva, de procedencia estrangeira, acompanhada de sellos não inutilizados no verso e de factura da qual não constava a remessa dos mesmos sellos.

Houve, pois, por parte dos recorrentes, a transgressão do disposto nos arts. 57 e 80, lettra J n. II, do regulamento do imposto de consumo então em vigor, decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, assim, a multa de 300$ que lhe foi imposta na decisão da collectoria e confirmada pela Delegacia Fiscal tem fundamento legal, guardando mesmo uniformidade com o art. 162 do referido regulamento.

Como, porém, os dispositivos do citado art. 162, do regulamento de 16 de fevereiro de 1916, foram modificados pelo art. 206 do actual regulamento, não mais sendo obrigado o maximo da multa a ser imposta nos casos, como o de que se trata, de mais de uma infracção apurada em um processo, contra o mesmo contribuinte, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para reduzir a multa a 200$, minimo do art. 64, do regulamento em vigor, conjugado com o art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 12 — Com o vosso officio n. 639, de 22 de outubro de 1924, submettestes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio*, a vossa decisão tomando conhecimento do recurso

interposto por Carlos Poetzcher, do acto da 1ª Collectoria Federal dessa Capital que lhe impoz a multa de 1:000$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 16.012, de 22 de maio de 1923, para julgar nullo o auto inicial e insubsistente o respectivo processo, isentando o recorrente da multa imposta.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, proferiu em 19 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica, para os devidos fins, ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado o anno passado sob n. 65.361, relativo ao recurso encaminhado com o officio n. 228, de 15 de dezembro de 1924, relativo ao recurso *ex-officio* interposto do acto que isentou o tabellião do 1º officio daquella cidade, Crysantho de Miranda Sá Sobral, da multa que no caso lhe poderia caber por infracção do artigo 136 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, resolveu, por despacho de 13 de janeiro ultimo, approvar a mesma decisão pelos motivos allegados.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40 — Junto vos remetto o processo registrado este anno sob n. 57.177, relativo ao requerimento em que a Companhia Força e Luz, de Palmyra, nesse Estado, solicita pagamento de 138$764, correspondente á percentagem de 4 % a que se julga com direito, desde o inicio da arrecadação do imposto sobre energia electrica e permissão para descontar a mesma mensalidade das respectivas guias de recolhimento, afim de que sejam por essa delegacia prestadas as necessarias informações.

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 157, de 28 de janeiro proximo findo, communicou ao Sr. ministro da Fazenda haver o mesmo tribunal, em sessão de 23 do mesmo mez, ordenado o registro do accôrdo celebrado entre essa delegacia e a Companhia Industrial Sul Mineira, com séde em Itajubá, nesse Estado, em 13 de março de 1924, e a que se refere o vosso officio n. 763, de 26 de novembro do mesmo anno.

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o director-secretario do Tribunal de Contas, em officio n. 84, de 26 de janeiro proximo findo, scientificou a esta directoria haver aquelle tribunal, em sessão de 19 do mesmo mez, ordenado o registro do accôrdo celebrado no dia 15 de dezembro ultimo entre essa delegacia e a Camara Municipal de Santo Antonio do Monte, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

N. 4—Com o vosso officio n. 339, de 3 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Sequeira & Comp., da vossa decisão confirmando a da Alfandega de Corumbá, que multou á mesma em 100$, por infracção do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, em data de 15 de janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1 Sub-directoria, quando no exercicio do cargo de director, e com o qual concordou o Sr.. ministro, foi o seguinte:

«A' vista da certidão de fls. 21, verso, não subsiste a perempção arguida no officio de fls. 19, da Alfandega de Corumbá. As allegações dos recorrentes, quer da defesa, quer do recurso, desprovidas, como se acham, de elementos probantes, não podem ser tomadas em consideração, para invalidar o auto de fls. 3. Sou, por isso, de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Com o officio n. 1.438, de de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao requerimento em que Ugo Sorrentino pede relevação da multa de 599$909, que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido indevidamente interposto para este ministerio.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 60, deste anno, relativo ao vosso officio n. 1.523, de 29 de dezembro ultimo, que encaminhou o pedido de isenção de direitos feita pela Prefeitura Municipal de S. João da Bôa Vista, nesse Estado, para o material destinado á rêde de esgotos da villa de Vargem Grande, em data de 17 de janeiro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«A vista da informação prestada pela Alfandega, faça a requerente prova da applicação do material.»

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 4.097, deste anno, relativo ao accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com A. Lehnen & Comp., para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica na Villa de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o officio da respectiva Delegacia Fiscal n. 3, de 14 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que Eugenio Martins de Mello depositou no Thesouro Nacional, conforme conhecimento da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, n. 13, de 12 de janeiro proximo findo, sete apolices da divida publica de 1:000$, cada uma, typo diversas emissões, de ns. 341.587 a 341.590, emittidas pelo decreto numero 11.694, de 29 de agosto de 1915; 520.153 a 520.154, emittidas pelo decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920, e 546.647, emittida pelo decreto numero 15.018, de 21 de setembro de 1921, como garantia da sua gestão no cargo de collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro e em reforço de sua fiança anterior.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 243, de 18 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 16 de janeiro proximo findo, dispensar das taxas de entrada e sahida do porto o navio-escola *Grossherzogin-Elizabeth*, actualmente em viagem de instrucção..

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que Christiano Augusto de Oliveira Penna e sua mulher, D. Jovelina Lopes Penna, depositaram no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, n. 2, de 13 de janeiro proximo passado, quatro apolices da divida publica, uniformizadas, de 1:000$ cada uma, de ns. 180.777 a 180.780, como garantia da responsabilidade de Antonio Alvares da Silva Campos, no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, e em reforço de sua fiança anterior.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria com a maxima urgencia a demonstração da caixa de sellos adhesivos para vendas mercantis relativamente ao periodo decorrido de 11 a 30 de setembro do anno passado, afim de que possa ser ultimada a escripturação do "Conta corrente".

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 243, de 18 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 16 de janeiro proximo findo, dispensar das taxas de entrada e sahida do porto o navio-escola *Grossherzogin-Elizabeth*, actualmente em viagem de instrucção.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajahy:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em o aviso n. 243, de 18 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 16 de janeiro proximo findo, dispensar das taxas de entrada e sahida do porto o navio-

escola *Grossherzogin-Elizabeth*, actualmente em viagem de instrucção.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 28 — Com o officio n. 1.391, de 1 de dezembro de 1924, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoria mandando cobrar direitos, em separado, das lanternas, buzinas, pneumaticos e camaras de ar, despachados pela nota de importação n. 28.247, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer da alfandega desta Capital."

E' este o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A Commissão da Tarifa é de parecer que por tratar o dispositivo que taxou a parte das mercadorias em causa representada por trucks, desses artefactos armados ou desarmados, *rodagem dianteira ou trazeira completa*, etc., fica autorizada a importação de quatro pneumaticos para cada um dos mesmos trucks.

Pensa ainda a mesma commissão que as lanternas e as buzinas, que não fazem parte do esqueleto do vehiculo e sim são antes um seu complemento, devem pagar direitos em separado.

Assim parece tambem ao Sr. inspector."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 26 — Com o officio n. 1.396, de 1 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoria mandando cobrar direitos, em separado, das lanternas e pneumaticos despachados pelas notas de importação ns. 47.235 e 47.236, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer da alfandega desta Capital."

E' este o parecer da alfandega desta Capital, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A Commissão da Tarifa é de parecer que por tratar o dispositivo que taxou os trucks, desses artefactos armados ou desarmados, *rodagem dianteira ou trazeira completa, etc.*, fica autorizada a importação de quatro pneumaticos para cada um dos mesmos.

Parece ainda á mesma commissão que, por não fazerem as lanternas parte do esqueleto do vehiculo, sendo antes um seu complemento, devem ellas pagar direitos em separado.

O Sr. inspector tambem assim entende."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 27 — Com o officio n. 1.389, de 1 de dezembro de 1924, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoria que mandou cobrar direitos, em separado, das lanternas, buzinas, pneumaticos e camaras de ar, submettidas a despacho pela nota de importação n. 17.966, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer da alfandega desta Capital."

E' este o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A Commissão da Tarifa é de parecer que por tratar o dispositivo que taxou os trucks, desses artefactos armados ou desarmados, *rodagem dianteira ou trazeira completa, etc.*, fica autorizada a importação de quatro pneumaticos para cada um dos mesmos.

Quanto ás lanternas e ás buzinas pensa a mesma commissão que não fazendo ellas parte do esqueleto do vehiculo, devem os respectivos direitos ser pagos em separado.

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 25 — Com o officio n. 1.395, de 1 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoria mandando cobrar direitos em separado, das lanternas e pneumaticos despachados pela nota de importação n. 64.651, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de que trata este processo, para o fim de se adoptar a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 20 verso, opinião que interpreta perfeitamente o art. 1°, n. 1, da lei numero 1.452 de 30 de dezembro de 1905."

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital:

"A Commissão da Tarifa é de parecer que por tratar o dispositivo que taxou a mercadoria em apreço, de trucks de automoveis, armados ou desarmados, *rodagem dianteira e trazeira completa*, etc., fica autorizada a importação de quatro pneumaticos para cada um desses trucks.

Pensa ainda a mesma commissão que, por não fazerem as lanternas parte do esqueleto do vehiculo e sim um seu complemento, devem as mesmas pagar a taxa que lhes compete no art. 1.056 da Tarifa."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 24 — Com o officio n. 1.394, de 31 de dezembro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Ford Motor Company recorre do acto dessa inspectoria mandando cobrar direitos em separado, das lanternas e pneumaticos despachados pela nota de importação n. 35.248, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer."

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Convém se tome conhecimento do presente recurso, para o fim de se mandar adoptar o criterio da Alfandega do Rio de Janeiro, constante do parecer unanime da Commissão da Tarifa da mesma alfandega, de fls. 20 verso e que está de perfeita harmonia com o art. 1°, n. 1, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905."

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital:

"A Commissão da Tarifa é de parecer que, por tratar o dispositivo que taxou a mercadoria em apreço de trucks de automoveis, armados ou desarmados, *rodagem dianteira e trazeira completa*, etc., fica autorizada a importação de quatro pneumaticos para cada um desses trucks.

Pensa ainda a mesma commissão que, por não fazerem as lanternas parte do esqueleto do vehiculo e sim um seu complemento, devem as mesmas pagar a taxa que lhes compete no art. 1.056 da Tarifa."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme communicou a esta directoria o respectivo director-secretario, em officio n. 83, de 26 de janeiro proximo passado, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, ordenar o registro do accôrdo celebrado em 7 do referido mez entre esta directoria e a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força dessa cidade, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, e a que se refere o officio do mesmo Sr. collector.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em requerimento de 15 de janeiro ultimo, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, impostos e taxas, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação.

N. 86 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita no aviso n. 246, de 23 de dezembro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 26 de janeiro proximo findo, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, da encommenda postal sem numero, endereçada ao consul da Inglaterra, vinda pelo vapor *Bronte*, entrado neste porto em 2 do referido mez de dezembro.

Directoria da Contabilidade

EXERCICIO DE 1924

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA 1ª PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1925

Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior.....					2.615:169$538		
2.....	1.039	657:006$510	1.039	1.702:840$823	139	93:008$059	187	118:481$126	108	73:490$463	2.503	200:000$000	2.644:826$986	170:342$552
3.....	25	10:712$431	547	271:051$168	2	1:224$122	253	172:32.$736	1	981$943	828	500:000$000	456:297$400	214:045$152
5.....	602	201:633$011	131	75:6.3$278	125	111:218$ 81	9	5:00 $816	2	3:440$000	869	400:000$000	396:973$216	217:071$936
7.....	28	7:397$094	304	171:631$442	7	6:490$243	349	224:198$112	—	—	688	400:000$000	409:716$891	207:355$045
8.....	63	22:429$338	830	462:7.8$ 58	45	30:872$353	88	44:115$556	8	17:137$000	1.039	550:000$000	5.7:344$310	180:010$735
9.....	209	122:814$630	337	126:116$391	1	1:267$556	100	57:774$ 76	—	—	647	250:000$000	307:972$903	122:037$832
10.....	558	275:811$533	77	20:42 $484	2	4:297$500	6	7:774$039	—	—	643	350:000 000	308:310$556	163:.27$276
12.....	620	104:992$868	29	25:550$300	2	452$290	7	2:461$763	2	1:863$498	650	100:000$000	135:320$724	128:406$552
13.....	791	63:353$152	51	10:812$261	4	1:163$0.8	17	11:5.0$304	2	467$450	865	100:000$000	87:385$745	141:019$307
14.....	1.014	108:972$104	30	5:404$877	1	201$130	11	1:984$982	1	173 880	1.057	100:000$0 .0	116:736$973	124:282$834
15.....	800	184:743$227	35	17:75 $285	8	3:781$431	24	8:777$199	9	1:25 $66	876	250:000$000	216:306$306	157:976$028
16.....	837	215:231$801	92	39:813$342	15	8:763$.01	33	9:192$367	3	1:408$636	980	300:000$000	274:409$847	183:566$181
17.....	777	189:272$401	51	12:168$159	3	1:4.6$680	10	2:9.3$941	1	1:500$000	842	150:000$000	207:261$181	126:305$000
19.....	895	107:08 $935	49	10:057$531	1	22$700	5	14:46.$430	—	—	950	100:000 000	131:636$596	94:66 $404
21.....	867	75:086$413	9	2:723$722	4	1:265$300	5	914$511	—	—	885	100:000$000	79:990$446	114:67 $953
22.....	794	95:787$864	24	9:242$242	3	2:351$574	8	3:862$471	—	—	829	150:000 000	111:.44$151	153:433 807
23.....	729	71:319$675	3	803$300	3	1:433$900	7	1:654$030	4	181$092	746	100:000$000	75:396$997	178:036$810
24.....	689	119:422$356	84	51:553$155	8	7:182$461	36	23:172 251	1	1:016$007	818	200:000$000	202:346$730	175:69 $ 80
26.....	639	93:255$370	47	25:795$536	8	5:428$973	30	12:137$854	3	2:492$902	727	250:000$000	139:110$635	83:579$445
27.....	472	64:885$513	58	18:586$436	6	1:118$658	23	7:859$536	1	36$600	560	100:000$000	92:846$743	91:09 $702
28.....	266	63:737$793	62	28:496$163	2	97$330	18	8:49 $363	—	—	348	100:000$000	100:847$709	93:264$983
29.....	291	81:340$874	16	1:972$235	7	961$034	5	1:538$753	—	—	319	—	35:822$896	7:442$097
30.....	45	5:560$020	9	6:683$827	3	2:524$128	3	2:86 $812	—	—	60	100:000$000	17:628$787	89:813$310
31.....	1	11$160	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	11$160	89:80 $150
	13.056	2.941:867$123	3.914	3.097:942$915	390	286:548$447	1.234	743:564$763	146	105:444$140	18.740	7.265:169$538	7.175:367$388	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA 1ª PAGADORIA

Exercicio

Numero de ordem			M. da Fazenda		M. da Justiça		M. da Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	1.703	982:993$923	3.181	2.825:448$517	329	261:900$548
	Inactivos	—	10.339	1.675:884$733	155	58:902$375	—	—
	— Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado	Activos...	32	24:034$905	76	55:083$867	6	3:874$233
	» » » » »	Inactivos..	102	54:065$274	—	—	—	—
2	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos...	38	31:333$810	70	59:244$865	10	9:673$828
	» » » »	Inactivos..	102	31:862$650	8	5:955$540	—	—
3	Cooperativa Economica	Activos...	26	5:733$598	44	10:926$142	5	534$730
	» »	Inactivos..	164	21:408$532	7	2:640$489	—	—
4	Sociedade de Credito Popular	Activos...	29	12:163$841	32	8:427$953	4	2:044$076
	» » » »	Inactivos..	45	6:746$846	3	952$406	—	—
5	Banco de Credito Geral	Activos...	22	6:533$135	37	13:038$584	9	3:159$542
	» » » »	Inactivos..	69	4:709$783	4	900$433	—	—
6	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	Activos...	49	20:924$770	18	2:705$721	4	443$090
	» » » » » »	Inactivos..	27	1:297$483	—	—	—	—
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	Activos...	67	27:928$705	—	—	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio	Activos...	22	5:663$606	22	6:965$682	2	914$443
	» » » » »	Inactivos..	—	—	1	529$300	—	—
9	Associação dos F. Publicos Civis	Activos...	36	4:292$625	69	8:221$384	8	1:273$117
	» » » » »	Inactivos..	15	1:677$076	1	26$500	—	—
10	Cooperativa Militar do Brasil	Activos...	4	2:251$814	7	4:751$532	2	1:272$200
	» » » »	Inactivos..	4	1:135$866	2	1:932$195	—	—
11	Sociedade B. Funccionarios Federaes	Activos...	14	4:203$619	18	4:744$494	2	426$200
	» » » » »	Inactivos..	8	456$160	1	179$300	—	—
12	Caixa B. E. da Policia Civil	Activos...	—	—	30	8:113$933	—	—
13	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos...	8	2:696$441	8	1:148$519	—	—
	» » » » »	Inactivos..	33	2:245$120	—	—	—	—
14	Sociedade Popular Brasileira	Activos...	4	275$939	13	4:023$372	1	352$290
	» » »	Inactivos..	2	150$500	2	84$373	—	—
15	Sociedade Unitiva	Activos...	14	736$604	24	2:551$030	5	129$400
	» »	Inactivos..	1	176$000	—	—	—	—
16	Cooperativa Auxiliadora	Activos...	13	827$029	13	1:251$236	—	—
	» »	Inactivos..	31	1:183$931	2	47$700	—	—
17	Caixa B. E. da Saude Publica	Activos...	—	—	7	1:626$984	—	—
18	Sociedade Mutuaria Brasileira	Activos...	—	—	6	1:169$727	—	—
	» » »	Inactivos..	1	140$000	—	—	—	—
19	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	Activos...	—	—	5	1:121$835	—	—
20	João Barbosa Madureira	Activos...	—	—	1	999$000	—	—
21	Albino Dias Fontes Garcia	Activos...	1	924$000	—	—	—	—
22	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos...	1	924$444	2	300$000	—	—
	» » » » » »	Inactivos..	2	145$547	2	236$334	—	—
23	Centro dos Commissarios de Policia	Activos...	—	—	14	690$000	—	—
	» » » » » »	Inactivos..	1	5$000	—	—	—	—
24	Banco de Credito Auxiliar	Activos...	2	72$600	8	385$946	—	—
	» » » »	Inactivos..	3	135$114	—	—	—	—
25	Manoel Gomes Soares	Activos...	1	260$000	—	—	—	—
26	Claudio J. Queiroz	Activos...	—	—	—	—	—	—
	» » »	Inactivos..	—	—	1	169$000	—	—
27	Club Militar	Inactivos..	1	503$100	—	—	—	—
28	Manoel A. S. Graça	Activos...	—	—	1	462$000	—	—
29	Augusto Moreira	Activos...	1	456$000	—	—	—	—
30	Francisca Odette de Souza	Activos...	—	—	—	—	1	450$000
31	Companhia de Creditos dos F. Publicos, Ltd.	Activos...	2	200$000	—	—	—	—
32	Antonio Alves Moreira	Inactivos..	1	250$000	—	—	—	—
33	Diversos	—	16	1:810$700	19	1:879$481	2	50$700
			13.056	2.941:867$123	3.914	3.097:942$915	390	286:548$447

Observação O total dos cheques de consignações é de 1.789, sendo 1.138 activos e 651 inactivos. — O pagador, *A. Ferreira*

DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1925

DE 1925

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.051	685:917$509	133	100:085$639	6.397	—	—	4.855:446$426			
—	—	—	—	—	10.494	16.891	—	1.734:737$108	—	6.590:233$534
25	14:648$181	2	1:765$302	141	—	—	101:411$548			
—	—	—	—	—	102	243	—	54:065$274	155:476$822	
24	16:458$850	1	745$290	143	—	—	117:455$653			
—	—	—	—	—	110	253	—	37:818$190	155:274$843	
13	2:538$480	1	133:880	89	—	—	19:961$830			
—	—	—	—	—	171	260	—	24:049$021	44:010$851	
11	2:763$917	1	64$550	77	—	—	25:464$342			
—	—	—	—	—	48	125	—	7:699$252	33:163$594	
16	3:848$639	1	402$900	85	—	—	27:002$800			
—	—	—	—	—	73	158	—	5:700$216	32:703$016	
16	3:864$793	1	1:016$007	88	—	—	28:954$381			
—	—	—	—	—	27	115	—	1:297$483	30:251$864	
—	—	—	—	67	—	67	27:928$705	—	27:928$705	
11	3:579$118	1	615$346	58	—	—	17:738$195			
—	—	—	—	—	1	59	—	529$800	18:267$995	
27	2:630$674	1	48$000	141	—	—	16:516$300			
—	—	—	—	—	16	157	—	1:703$576	18:219$876	
3	2:860$812	—	—	16	—	—	11:139$458			
—	—	—	—	—	6	22	—	3:068$031	14:207$519	
7	1:354$277	—	—	41	—	—	10:728$890			
—	—	—	—	—	9	50	—	635$460	11:364$350	
—	—	—	—	30	—	30	8:113$933	—	8:113$933	
5	625$439	—	—	21	—	—	4:470$399			
—	—	—	—	—	33	54	—	2:245$120	6:715$519	
6	743$644	1	375$165	25	—	—	5:760$411			
—	—	—	—	—	4	29	—	234$873	6:005$284	
11	535$600	3	152$060	57	—	—	4:164$754	—		
—	—	—	—	—	1	58	—	176$000	4:340$754	
4	118$520	—	—	30	—	—	2:196$785	—		
—	—	—	—	—	33	63	—	1:236$631	3:433$416	
—	—	—	—	7	—	7	1:626$984	—	1:626$984	
—	—	—	—	6	—	—	1:169$727			
—	—	—	—	—	1	7	—	140$000	1:309$727	
—	—	—	—	—	5	5	—	1:121$836	1:121$836	
—	—	—	—	1	—	1	999$000	—	999$000	
—	—	—	—	1	—	1	924$000	—	924$000	
—	—	—	—	3	—	—	531$444			
—	—	—	—	—	4	7	—	331$881	916$325	
—	—	—	—	14	—	—	690$000			
—	—	—	—	—	1	15	—	5$000	695$000	
—	—	—	—	10	—	—	453$546			
—	—	—	—	—	3	13	—	135$114	593$660	
1	300$000	—	—	2	—	2	560$000	—	560$000	
1	376$000	—	—	1	—	—	376$000			
—	—	—	—	—	1	2	—	168$000	544$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	536$100	536$000	
—	—	—	—	1	—	1	462$000	—	46 $000	
—	—	—	—	1	—	1	450$000	—	450$000	
—	—	—	—	1	—	1	450$000	—	450$000	
1	200$000	—	—	3	—	3	400$000	—	400$000	
—	—	—	—	—	1	1	—	250$000	250$000	
1	100$000	—	—	28	10	38	2:592$881	1:248$000	3:840$831	535:133$856
1.234	743:564$763	146	105:444$140	7.585	11.155	18.740	5.296:165$392	1.879:201$996	535:133$851	7.175:367$338

Santos.— Visto, *Naylor Junior*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Communicando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, approvar a concessão do aforamento do terreno accrescido de marinhas, sito á avenida Lima Castro, freguezia de S. José, municipio do Recife, na capital desse Estado, feita por essa delegacia, a Loureiro Barbosa & Comp., conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 767, de 24 de novembro do anno passado (ficha n. 60.779, de 1924), que junto vos devolvo, devendo, porém ser cobrada a taxa de occupação nos termos do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920.

N. 18 — Declarando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 de janeiro ultimo, exarado no processo que acompanhou o vosso officio nº 823, de 6 de dezembro de 1923 (ficha numero 56.797, de 1923), approvar a decisão proferida por essa delegacia á fls. do mesmo processo, assim como mandar annullar a apostilla feita no titulo de aforamento passado a favor de Arthur Gomes Teixeira, senhor do dominio util do terreno nacional, lotes ns. II, III e IV, situado á avenida Segismundo Gonçalves, na cidade de Olinda, nesse Estado. Junto vos devolvo o processo em apreço.

N. 19 — Declarando, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo passado, approvar a concessão do aforamento do terreno accrescido de marinhas, sito á avenida Lima Castro, freguezia de S. José, municipio do Recife, na capital desse Estado, feita a Olympio Paes Barretto, conforme se verifica do processo que remettestes com o vosso officio n. 1.018, de 10 de dezembro ultimo (ficha n. 61.106, de 1924). Outrosim, recommendo-vos providencieis para que seja cobrado o laudemio sobre a quantia de 600$, por quanto foram adquiridas pelo requerente as bemfeitorias existentes no dito terreno, bem assim paga a taxa de occupação correspondente ao fôro calculado.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Communicando que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, approvar a concessão do aforamento do terreno de marinhas, situado á rua do Rosario, na capital desse Estado, feita por essa delegacia a DD Anna Gonçalves da Silva e Rosalina Simões, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 438, de 11 de dezembro ultimo (ficha n. 62.953, de 1924), devendo, porém, ser modificada a avaliação do metro de frente para 100$, o que elevará o fôro a 35$760 annuaes.

N. 7 — Declarando, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. ministro resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo passado, approvar a concessão do aforamento do terreno de marinhas, sito no logar denominado «S. Torquato», na cidade do Espirito Santo, nesse Estado, feita por essa delegacia a A. Prado & Comp., conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 12 daquelle mez (ficha n. 2.648, de 1925), que junto vos devolvo.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 3 — Remettendo o incluso processo de João Manoel dos Santos, referente a uma cópia do termo do commisso do terreno, lote n. 48 (ficha n. 31.713, de 1923), afim de que providencieis no sentido de serem cobrados os fóros em atrazo devidos pelo mesmo foreiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1925

Officio n. 78, do Laboratorio Nacional de Analyses — Maia Fernandes & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 65, do Laboratorio Nacional de Analyses. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 209, da Repartição Geral dos Telegraphos — João Manoel Martins. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 152, do Departamento Nacional de Saude Publica. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero—Cooperativa Economica, S. Anonyma. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 125, da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 61, da Mesa de Rendas Alfandegada de Macahé. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 191, da Imprensa Nacional. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 90, da 1ª região militar — Carolino Ribeiro de Castro. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 103, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 118, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 112, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Dr. João A. Barbosa de Castro. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 106, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 81, da Contadoria Central da Republica. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Osorio & Comp. — Reduza-se para 6:000$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio. Cumprido o despacho, restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando-se convenientemente.

Sem numero — Elvira Castello. — Annulle-se a divida referida na informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 11.277 — José dos Santos Moura. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita e annote-se nesta repartição.

N. 13.391 — Laura Vaz de Carvalhaes. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, annullando-se a divida e officiando-se á Directoria da Receita.

Officio n. 113, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Antonio Sattamini de Oliveira. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Firmino Alves de Magalhães. — Provada que seja a transferencia quanto ao imposto de industrias e profissões, attenda-se ao requerente.

Sem numero — Carlos Alberto de Araujo Guimarães. — Archive-se.

N. 2.081 — Henrique Neubert & Comp. — De accôrdo com o laudo e o parecer, mantenho a classificação e o valor locativo arbitrados para o negocio em apreço.

Officio n. 10, da Directoria do Patrimonio Nacional — The Rio de Janeiro Tramway Light Company Ltd. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 20, da Directoria do Patrimonio Nacional. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 226, da Alfandega do Rio de Janeiro — Dr. Paulo Martins. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 38, da Directoria da Despeza Publica — Fiscalização de consumo — Percentagens. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 28, da Junta Commercial da Capital Federal — Metello Junior & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — J. Palermo & Comp. — Cobre-se a differença do imposto com a móra de 1 %, marcando-se á firma o prazo de oito dias para effectuar o respectivo pagamento, sob as penas regulamentares si o não fizer.

Sem numero — Joaquim Silva & Comp. — Cobre-se o imposto que for devido, com a móra de 1 %, marcando-se á firma o prazo de oito dias para o respectivo pagamento, sob as penas regulamentares si o não fizer.

Sem numero — Neves & Souto. — Mantenho o despacho exarado em 13 de janeiro do corrente anno.

Sem numero — J. Ramos & Comp. — Proceda-se de accôrdo com o parecer em relação á matricula. Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma J. Ramos & Comp. a multa de 500$, minimo do art. 61 do citado decreto.

N. 1.839 — Sociedade União Protectora dos Retalhistas de Carne Verde. — Encaminhe-se o requerimento ao Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Samuel Antunes. — Para ser encaminhado o recurso, preliminarmente, faça o deposito prévio ou preste fiança idonea, nos termos do artigo 34 § 3º do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Sem numero — João Eugenio & Comp. — Cobre-se, com revalidação, nos termos do art. 30, § 1º *a*, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, a differença do imposto.

Sem numero — Representação para assemelhação de industria. — Assemelhe-se. Expeça-se portaria á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Empreza de Mudanças «As Vencedoras». — Designo para o exame suggerido o escripturario Moreira Filho.

Officio n. 69 da Procuradoria da Republica — Maria B. A. Silva. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 94 do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Circular n. 4 da Contadoria Central da Republica. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 20 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — F. Siqueira & Comp. — Archive-se.

N. 359 — Visconde de Moraes — Proceda-se nos termos da informação, de accôrdo com o parecer.

N. 23.391 — Joaquim Miguel & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, no corrente exercicio, a 1:800$000, o valor locativo da industria. Extraia-se nova certidão de divida; junte-se ao processo a que se cancellar.

Officio n. 2 do Banco dos Funccionarios Publicos. — Informe a 1ª Sub-directoria com urgencia.

Officio n. 19 da Directoria da Despeza Publica. — Arthur Simas Magalhães. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 26 da Directoria da Despeza Publica. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 35 da Directoria da Despeza Publica. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Agencia Expedição de Mercadorias — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Celio Costa — Pela infracção do art. 17, do decreto numero 15.976, de 28 de fevereiro 1923, imponho á Rederiaktiebolaget Nordstjernan Stockholm, a multa de 20 % sobre a quantia recolhida, de accôrdo com o artigo 20 do referido decreto.

Ordem n. 36 da Directoria da Despeza Publica. — Officio n. 244. — A' Primeira Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 37 da Directoria da Despeza Publica. — Officio n. 1.457. — A' Primeira Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Sampaio Corrêa. — Pela infracção do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Sampaio Corrêa & Comp., a multa de 500$000, minimo, do art. 61, *c*, do referido decreto.

Officio n. 98 do Laboratorio Nacional de Analyses. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 126 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Autos de infracção

Auto n. 40, lavrado em 9 de fevereiro de 1924, contra Julius Frank. — Solicite-se o exame pericial, proposto pela 3ª Sub-directoria á Casa da Moeda.

Auto n. 20, lavrado em 13 de janeiro de 1923, contra Miguel Marti e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Alfandega desta capital.

Auto n. 36, lavrado em 16 de janeiro de 1923, contra Maria do Carmo Taveira e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 22, lavrado em 15 de janeiro de 1923, contra Antonio José de Freitas e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Alfandega desta capital.

Auto n. 365, lavrado em 14 de agosto de 1922, contra Antonio Duarte da Fonseca e outros. — Ouça-se o autuante por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 630, lavrado em 21 de novembro de 1922, contra Guilherme Abrantes de Oliveira e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 642, lavrado em 23 de novembro de 1922, contra Carmen Soares Senna e outros. — Ouça-se o autuante, por intermedio da Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1925

N. 388 — Ferreira & Goulart. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 599—José Pinto de Almeida. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.841 — Nicola Balbi — Transfira-se.

N. 887 — Oscar Antonio Saraiva. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente as multas de 20$, a cada um grão minimo.

N. 5.152 — Joaquim Juvencio do Amaral. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.631 — Waldemiro José de Carvalho Rocha. — Inscreva-se.

N. 686 — P. Lourenço Mortel. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do parecer.

N. 17.692 — Manoel Ferraz de Souza. — Transfira-se.

N. 247 — Carlos Pinheiro dos Santos Bastos. — Inscreva-se.

N. 109 — Cerqueira & Machado. — Inscrevam-se.

N. 536 — Sylvestre Torres. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 12.942 — José Gonçalves Guimarães. — Proceda-se de conformidade com o parecer, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 15.897 — Eloy José Jorge. — Transfira-se. De accôrdo com a informação, imponho a multa de 20$, minimo da lei, por ter o requerente excedido o prazo de 30 dias; o titulo de propriedade foi registrado em 13 de setembro de 1923 no cartorio do 2º districto de Registro de Immoveis.

N. 15.896 — Astolpho Carlos Pereira. — Transfira-se.

N. 4.528 — Horacio Faria. — Inscreva-se.

N. 22.971 — Henrique Tavares. — Dê-se a baixa para o exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro do exercicio de 1924.

N. 18.901 — João Antonio de Almeida Gonçaga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.201 — Salú Dias Giolito. — Transfira-se.

N. 101 — Carlos Alberto Louzada Dias. — Inscreva-se.

N. 1.009 — Dario de Castro Diniz. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 23.208 — Constança Sampaio da Silva. — Dê-se a baixa para o exercicio corrente. Proceda-se pela fórma indicada no parecer.

N. 20.738 — Christiano de Barros. — Junte-se o processo n. 13.379, de 1923, a que se refere a informação retro.

N. 21.671 — Couto & Cesar. — Dê-se a baixa para o exercicio corrente. Proceda-se ao expediente indicado no parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 21.080 — Companhia Constructora Ipanema. — Dê-se a baixa, procedendo-se pela fórma indicada no parecer, a partir de janeiro de 1924. Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser cancellada a certidão do exercicio de 1924, a que se refere a informação supra. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 32 — Abilio Augusto Aguillar. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 21.964 — Engracia Netto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.368 — Eurico de Souza Lacerda. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 23.530 — Severino Carvalho. — Dê-se a baixa para o exercicio corrente. Annote-se no livro do exercicio de 1924.

N. 23.621 — Sebastião Leite Bittencourt. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer retro.

N. 7.355 — William K. Rowe. — Dê-se a baixa para o exercicio de 1925, fazendo-se a annotação no livro do exercicio de 1924. Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

N. 20.509 — Frieda Theodora Christine Drolshagen. — Complete-se o sello do documento de fls. 18. Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 22.817 — Francisco Pontes Corrêa. — Dê-se a baixa, procedendo-se ao necessario expediente, na fórma do parecer supra.

N. 18.198 — Maria do Carmo Bonifim Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.430 — Santo Egydio Del Grusso. — Inscreva-se.

N. 1.621 — Francisco Alves Temoroso. — Inscreva-se.

N. 239 — Vicente Giudice. — Inscreva-se.

N. 16.664 — Dorvalina A. dos Reis. — Transfira-se.

N. 15.982 — Henrique Cabral de Mello. — Transfira-se.

N. 20.159 — Heitor de Faria Machado. — Transfira-se.

N. 14.145 — Manoel Joaquim Agostinho. Transfira-se.

N. 20.946 — Manoel de Oliveira & Souza. — Transfira-se.

N. 14.647 — Maria da Gloria Ribeiro de Almeida. — Transfira-se.

N. 742 — Vital Ramos de Castro. — Transfira-se.

N. 16.030 — Seraphim Barbosa Nunes. — Transfira-se.

N. 869 — Salvador Garcia dos Reis. — Inscreva-se.

N. 1.319 — Leeticia Panotha. — Transfira-se.

N. 100 — Osorio Rodrigues de Abrahão. — Inscreva-se.

N. 173 — Narciso Fernandes Faria Machado. — Inscreva-se.

N. 16.028 — Manoel Pereira de Mattos Junior. — Transfira-se.

N. 30 — Bento Salvador. — Inscreva-se.

N. 881 — Bernardino Gonzalez Alvarez. — Inscreva-se.

N. 14.009 — Pedro Alves Pereira. — Nada havendo a providenciar, em face da informação acima, archive-se.

N. 19.931 — Egreja Evangelica Presbyteriana do Cajú. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 2.580 — Liberal Berliner & Comp. — Transfira-se.

Autos

N. 514 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 1.006 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 501 — Collectoria Federal da Barra do Pirahy. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 715 — Alfandega do Estado da Bahia — Restitua-se á repartição de origem.

Processos

N. 15.149 — Abrahão Chaum. — Pago o imposso em cobrança, transfira-se.

N. 19.880 — Joaquim Martins Amaral. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.529 — Martins Gomes & Irmão. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.831 — Octaviano da Costa Moraes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.315 — Elias & Cury. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 14.318 — J. Gonçalves de Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 22.546 — Aurelio Ferreira. —Averbe-se a mudança, cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancellada.

N. 10.669 — Claulionor da Silva Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.185 — Pedro dos Santos Lara.— Transfira-se.

Auto n. 918, de 1924 — A infracção de que trata o auto de fls. 3 acha-se provada pela apprehensão feita e confessada pelos autuados, em sua defesa; em vista do que, imponho á firma Azevedo & Armani, desta praça, á rua Sete de Setembro numero 115, a multa de 200$, minimo do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

Auto n. 915, de 1924 — O auto de fls. 4 é procedente. A infracção arguida acha-se provada materialmente pela mercadoria apprehendida e confessada na defesa do autuado. Imponho, pois, a José Maria da Silva,estabelecido á rua D. João VI n. 1, nesta capital, a multa de 200$, minimo do art. 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se, pelos meios legaes, a cobrança executiva ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de fevereiro de 1925

N. 8.070 — Adolpho Antonio Travancas. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.380 — João Manoel da Cunha. — Idem

N. 23.335 — Manoel Antonio Ferreira Cunha. — Idem.

N. 20.021 — João Fernandes Moreira Guimarães. — Idem.

N. 4.652 — Ladislão Dias da Cunha. — Idem.

N. 13.914 — Rodrigues Almeida & Comp. — Idem.

N. 20.520 — Teixeira Fortes & Comp. — Idem.

Sem numero — Henri Brogard.—Idem.

Sem numero — Conde A. Von Der Burgt. — Idem.

Sem numero — José de Santos Guimarães. — Idem.

Sem numero — A. Gonçalves & Barros. — Idem.

Sem numero — M. Chrisostomo Carvalho. — Idem.

Representação — Francisco Bento Rodrigues. — Idem.

N. 405 — Dangerhaus A. G. S. A. — Idem.

Collecta n. 125 — Antonio Manoel Rebouças. — Idem

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 9 de fevereiro de 1925

Officios:

N. 132 A — Sr. presidente da Junta de Alistamento da 1ª Circumscripção de Recrutamento da 1ª região militar — Devolvendo as listas ns. 1.933 e 1.934.

N. 133 — Sr. 1º collector federal de Petropolis — Pedindo informações sobre o serviço do imposto.

N. 134 — Sr. 2º collector federal de Petropolis — Pedindo informações sobre o serviço do imposto .

N. 135 — Sr. ministro da Fazenda — Sobre pessoal de serviço.

N. 136 — Sr. director da Receita Publica — Devolvendo-vos o processo numero 14.208, que me remettestes com o vosso officio n. 28, de 31 de janeiro proximo passado, cabe-me informar o seguinte: Dentro do regulamento em vigor, os corretores estão sujeitos ao imposto sobre a renda, quer como pessoas physicas, quer quando se constituem em sociedades commerciaes. O imposto será devido, em todas as categorias, sempre que possuirem rendimentos nellas classificados. O actual imposto sobre a renda é pessoal e não recahe sobre esta ou aquella classe, não se podendo pois dizer que esta ou aquella profissão esteja incluida em uma determinada categoria regulamentar.

N. 137 — Sr. delegado fiscal de Bello Horizonte — Remettendo uma declaração de rendimento de Ribeiro Rodrigues & Comp., de Araguary, indevidamente entregue nesta delegacia pela filial da firma.

Telegramma n. 64 — Sr. delegado fiscal na Bahia — Sobre objecto de serviço.

Papeis despachados:

A. M. Cunha & Irmão. — Certifique-se si da lista *B* já enviada á Recebedoria consta o nome do supplicante.

Carlos José Fernandes. — O serviço de lançamento do imposto relativo a 1924 ainda se acha em andamento, só terminando a 16 do corrente o prazo para a entrega das declarações. Aliás, o requerente só entregou a sua na mesma data do presente requerimento, conforme diz. Aguarde, pois, a devida notificação que será feita pela Recebedoria do Districto Federal, em tempo opportuno, caso seja lançado.

S. Lemos & Comp. — O serviço de lançamento do imposto relativo a 1924 ainda se acha em andamento, só terminando a 16 do corrente o prazo para a entrega das declarações. Deve, pois, o requerente aguardar a notificação que lhe será feita opportunamente pela Recebedoria do Districto Federal, caso seja lançado.

Ascenção, Lemos & Comp. — O serviço de lançamento do imposto relativo a 1924 ainda se acha en andamento, só terminando a 16 do corrente o prazo para a entrega das declarações. Deve, pois, o requerente aguardar a notificação que lhe será feita opportunamente pela Recebedoria do Districto Federal, caso seja lançado.

Henrique Braga & Comp. — Aguarde a notificação do lançamento que será feita pela Recebedoria do Districto Federal.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1925

Requerimento de A. J. Chavantes, corretor de fundos publicos, de 6 de fevereiro de 1925. — A' commissão de verificação de listas de operações cambiaes, para ser feita a devida correcção.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro:

N. 24 — Solicitando autorização para providenciar no sentido de ser por esta inspectoria e suas delegacias regionaes procedida a concurrencia administrativa de que trata o art. 245 do decreto n. 15.783, de 1922.

— Ao Sr. director da Despeza:

N. 25 — Remettendo o processo numero 33 D, de 1925, afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Requerimentos despachados

União Commercial dos Varegistas, petição de 24 de janeiro ultimo, communicando a substituição dos agentes do Estado de Pernambuco. — Registrado, archive-se.

Aachner und Munchener, petição de 9 de fevereiro, pedindo a restituição de dois originaes das alterações dos estatutos. — Entregue-se, mediante recibo.

O chefe interino, *João Seuadas*.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 231 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento a que tem direito Manoel Aives Estevam do Nascimento.

N. 232 — Ao mesmo, idem, idem de Dalila Pereira da Costa.

N. 233 — Ao mesmo, idem, idem de Zulmira Pimentel de Moura.

N. 234 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, encaminhando uma conta de publicações feitas no *Diario Official*.

N. 235 — Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, idem, idem.

Requerimentos despachados

João De Maria, Octaviano de Araujo, Arthur Rodrigues Monteiro, Jorge de Souza Queiroz, João Lourenço Carlos Styntjes, Victorino de Moraes Macedo, Everaldo Cabral, Macrino Fernandes Machado, Guilherme Bormann, Adherbal Austin. — Como requerem.

Benedicto Palma, Carlos Cesar Barcellos. — Sim, em termos.

João de Araujo e Silva, Clovis Cunha. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Moysés Luiz da Costa, Alvaro da Costa, Fausto Julio de Araujo, Alix José Fernandes, João Benevenuto, Guilherme de Azevedo, Edmundo Luiz Barbosa, Octavio de Carvalho Pereira Cardosão, Thomé Alves da Silva Brum. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1925

N. 24 E — Elysio Antonio da Silva.— Satisfaça a exigencia.

N. 84 J — Julieta Diniz Gusmão. — Satisfaça a exigencia.

N. 87 A — Anna Otilia Almeida Janssen Ferreira. — Expeça-se guia.

N. 44 M — Mercêdes Ferreira da Cunha. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 43 M — Maria Angelica Coimbra. — Cumpra-se o alvará.

N. 9 E — Emilio Castello e outros. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 11 F — Fernando Mello Vianna.— Expeça-se guia.

N. 48 M — Martin Adolpho Koch. — Deferido.

N. 86 A — Arthur Cavalcante de Albuquerque. — Remetta-se guia.

N. 77 J — Joaquim Julio Corrêa & C. — Remetta-se guia.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente, foram mandados servir:

No Hospital Militar da 8ª região (Belém), conforme pediu o 1º tenente medico Dr. Waldemar de Macedo Rocha;

No Hospital Central do Exercito, o capitão medico Dr. Carlos Maygre da Gama Filho;

No 1º G. A. P., o capitão medico Dr. Henrique Ferreira Chaves.

Por outro da mesma data, foi transferido da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (nesta Capital) para o 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações), o 2º tenente contador Adhemar da Cruz Rangel.

Por outro de 6 do corrente, foi classificado no 1º B. E. (Villa Militar) o 2º tenente Djalma Leite de Rezende.

—Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o capitão de infantaria Joaquim Francisco Duurte, chefe de secção do Serviço de Estado Maior da 7ª Região Militar;

Foi transferido o capitão de cavallaria Osorio Garcia Rosa, do cargo de chefe de secção do Serviço de Estado Maior da 7ª Região Militar para igual cargo da 6ª;

Foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Felippe Carlos Don, de accôrdo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1925

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas submettendo á sua consideração o requerimento com que o soldado sorteado do Exercito João da Rosa Medeiros pede pagamento dos vencimentos de empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1923 e janeiro de 1924.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional aos credores abaixo mencionados das seguintes quantias:

De 300$, ao 1º tenente do Exercito Manoel de Freitas Novaes, proveniente de diarias não recebida (aviso n. 128);

De 45$483 ao 1º sargento do Exercito Lino Leite de Campos, proveniente de addicional de 10 % não recebida (aviso n. 29);

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

De 4:945$525, á de Maceió, para pagamento de vencimentos, a que tem direito o tenente-coronel reformado do Exercito José Polycarpo Cavendish (aviso n. 22);

De 2:384$, á do Amazonas, para occorrer a despezas decorrentes na verba 10ª — II etapas — Sub-consignação n. 21 (aviso numero 23);

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo declarando em solução a sua consulta feita em telegramma, que ao capitão do Exercito Octavio Alves de Araujo compete somente o abono do respectivo soldo, visto estar exercendo as funcções de prefeito da cidade de Espirito Santo no dito Estado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 531, de Piracaia, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que o capitão de cavallaria Renato Paquet e 1º tenente da mesma arma Renato Bittencourt Brigido são dispensado, conforme pedem, do serviço em que se acham, no Centro de Adestramento de Equitação.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional aos credores abaixo mencionados das seguintes quotas:

De 384$750, ao servente do Deposito de Convalescentes do Exercito Francisco Gomes da Silva (aviso n. 34);

De 702$500, ao amanuense de 1ª classe do Departamento do Pessoal da Guerra, Joaquim Dionenes (aviso n. 35);

De 5:368$773, ao coronel medico reformado do Exercito Dr. Silvio Pellico Portella (aviso n. 36).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que o 1º tenente de infantaria Manoel Caldas Braga é posto á disposição do Governo do Estado das Alagoas para servir como instructor da Força Policial do dito Estado;

Que o 1º tenente de cavallaria José Dantas Aarão Pimentel é nomeado ajudante de ordens do commandante interino da 4ª região militar;

Que os 1os tenentes do Exercito Manoel Gomes Parreira e Carlos Flores de Paiva Chaves são nomeados, este ajudante de ordens do commandante da Circumscripção Militar e aquelle ajudante do Serviço de Engenharia e Commissões do Quartel General do mesmo commandante;

Que o 1º tenente de infantaria Manoel de Freitas Novaes é exonerado do cargo de commandante do contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça;

Que o major reformado do Exercito Miguel Joaquim Machado é exonerado, conforme pede, do cargo de chefe da 20ª Circumscripção de Recrutamento.

Que o 1º tenente medico do Exercito Dr. Hubert Janssen Ferreira é posto em disponibilidade, visto haver sido eleito deputado ao Congresso Legislativo, do Estado do Maranhão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1925

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que o ex-sargento Antonio Ferreira de Souza pede inclusão nas fileiras do Exercito.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, transmittindo a certidão passada, a requerimento do soldado reformado do Exercito, Possidonio da Costa, afim de ser entregue ao interessado, mediante pagamento dos respectivos emolumentos.

Requerimentos despachados

Antenor Moreira Fortes, soldado, pedindo reassignação ao logar que occupava no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Deferido, devendo ser reintegrado no emprego que exercia antes de ser convocado para o serviço militar.

Antonio Claudio de Oliveira Junior, pedindo reconsideração de despacho sobre inclusão no asylo.—Mantenho o despacho anterior.

Braulio de Souza Barbosa, pedindo prestar exames em 2ª época na Escola de Veterinaria do Exercito. — Indeferido.

Gastão Alves dos Santos, pedindo certidão.—Junte documentos provando o que allega.

João Gentil Filho, pedindo uma solução sobre um material que se acha na Escola de Aviação Militar. — Indeferido. O material esá apenas sob guarda, devido á situação anormal provocada pela revolta de 6 de julho findo, não tendo sido utilizado nem pensando o Governo adquiril-o.

João Cardoso de Menezes e Souza, general de brigada reformado, pedindo passar procuração em causa propria á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», afim de receber consignações que estabelece. — Indeferido, de accôrdo com o respondido pelo Ministerio da Fazenda.

Julio Alves de Carvalho, capitão, pedindo internar no Sanatorio de Campo Bello, uma pessoa de sua familia. — Aguarde opportunidade

Luiz Guilherme Corrêa, 2º sargento, pedindo inclusão no Exercito como 2º tenente. —Prove o que allega.

Luiz Pereira Salles, soldado, pedindo 30 dias de licença e permissão para ir ao Estado de Sergipe.—Sim, em face das informações.

Octavio de Sá, pedindo exclusão de seu filho Albano, das fileiras do Exercito.—Nada ha que deferir.

Oswaldo de Castro Guimarães, 3º sargento, pedindo exclusão do Exercito.—Deferido, de accôrdo com a informação do commandante da 2ª Região Militar.

Paulo François Aliberti, pedindo caderneta de reservista.—Indeferido visto a ordem de *habeas-corpus* ter annullado todos os actos decorrentes de seu alistamento.

André Bernardino Chaves, tenente-coronel, Francisco Manoel da Silva e Joaquim Antonio Soares, pedindo pagamento.—Expeça-se o titulo de divida.

André Bernardino Chaves, tenente-coronel, pedindo passagens, para desconto, da Capital Federal á Fortaleza.—Concedo para desconto no actual exercicio.

Antonio José dos Santos, praça asylada, pedindo residir no Estado de Alagôas e passagens para seguir.— Nada ha que deferir, visto o requerente não pertencer ao Asylo de Invalidos da Patria, conforme alle a.

Antonio Telles Netto, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Juiz de Fóra a Santa Rita de Sapucahy.— Concedo.

Ataliba Machado Telles, sargento-ajudante, pedindo pagamento.— Deferido.

Benedicto José dos Santos, soldado, pedindo asylamento. — Nada ha que deferir, visto o requerente já estar incluido no asylo com permissão para residir em Caxapava.

Abilio Lopes de Almeida, cabo, pedindo verificar praça na Policia Militar do Districto Federal.— Concedo.

Antonio João Albuquerque Ferreira, pedindo trancamento de matricula de seu filho Nilo, do Collegio Militar de Barbacena.— Deferido.

Benjamin Ramos de Carvalho, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Jaguarão á Capital Federal.— Concedo para desconto no actual exercicio.

Cicero Gomes da Silva cabo, pedindo certidão.—Compareça ao Archivo do D. C., afim de effectuar o pagamento do sello da certidão pedida.

Eduardo de Assis Horta, pedindo pagamento.— De accôrdo, expedindo-se o titulo de divida.

Hamilton da Silva Girão, pedindo caderneta.— Sim, fazendo o exame respectivo em época opportuna.

Hector Pinto Tamcirão, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido, por falta de vaga.

Henrique Affonso Botelho, capitão reformado, pedindo pagamento. — Indeferido, de accôrdo com o informado.

Manoel Benoni Limeira, 3º sargento, pedindo desligamento do curso de mecanicos, — Deferido, em vista das informações.

Reginaldo Alves Barbosa, cabo asylado, pedindo residir fóra do asylo da Capital Federal.— Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 87:483$350, relativa ao certificado expedido em 25 de julho do anno passado, de trabalhos executados nos mezes de maio e junho do mesmo anno, de accôrdo com as clausulas 11ª §§ 3º e 4º do contracto annexo ao decreto n. 14.539, de 30 de dezembro de 1920. A despeza deverá correr por conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil e, em virtude da citada clausula 11ª e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921.

N. 186 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Empreza de Melhamentos da Baixada Fluminense, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despeza na importancia de 5:000$, correspondente ao certificado expedido em 9 de julho do anno proximo passado, dos honorarios do representante da Fazenda Nacional referentes aos mezes de maio e junho do anno de 1924, de accôrdo com as clausulas 11ª §§ 3º e 5ª e § 3º do contracto annexo ao decreto numero 14.589, de 30 de dezembro de 1920.

A despeza deverá correr por conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da citada clausula 11ª e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921.

N. 187 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.963, de 30 de agosto do anno proximo findo, tenho a honra de communicar a V, Ex., na fórma do art. 769, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que foi prorogado por dois mezes o prazo estipulado no contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Rache & Rezende, para terminação das obras de remodelação e adaptação do predio destinado ao Telegrapho, em Bello Horizonte.

N. 188 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Ault & Wiborg Brasil Company, na importancia de 34:0 0$, de fornecimento feito, em 1924, á Directoria Geral dos Correios, nos termos do respectivo contracto.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 2, «Aequisição e installação de machinas, etc.», da verba 2ª, art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 189 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jús diversos funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante o mez de novembro ultimo.

A despeza, na importancia total de 560$, deverá correr por conta da consignação «Pessoal», sub-consignação n. 28ª, «Diarias», de accôrdo com o art. 50 e seus paragraphos, do regulamento da inspectoria, verba 17ª, artº 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 190 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Raja Gabaglia na importancia de 58:193$060, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, cujo saldo foi transferido para o exercicio de 1924, de conformidade com o disposto no art. 12 da lei n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922.

N. 191 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd:, na importancia de 2:071$200 (1) de Isnard & Comp., na de 1:796$ e (1) de José da Silva & Comp., na de 13:193$200, ds fornecimentos feitos em 1924 á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o contracto de 15 de abril do mesmo anno.

A despeza, na importancia total de 17:060$400 deverá correr por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto numero 16.287, de 26 de dezembro de 1923.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 193—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Isnard & Comp., na importancia de 36$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—II—Consumo, sub-consignação n. 40—Artigos de limpeza, etc., da verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 194—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 45$200, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—II—Consumo, sub-consignação n. 43—Lubrificantes, etc., da verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 195 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza, por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta d Isnard & Comp., na importancia de 557$200 de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—II—Consumo—sub-consignação n. 42—Sobresalentes para caixas de agua, etc., da verba 21ª, art. 186, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 196 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 125$, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude do contracto, do anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—I— Permanente — sub-consignação n. 14 — Mobiliario, utensilios, etc., da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 197 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas Boas &

Comp., na importancia de 53$, de fornecimentos feito em 1924, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o contracto de 15 de abril do mesmo anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—II—Consumo, sub-consignação n. 19, artigos de expediente, etc.; verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 198 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 7$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com a letra c do artigo 246, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — I — Permanente, sub-consignação n. 8, machinas, apparelhos, etc., da verba 21ª art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 199 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Maddletown Car Company, na importancia de 1:100$, de fornecimento feito em 1924 á Repartição de Aguas e Obras Publicas de accôrdo com a lettra *b* do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—II—Consumo, sub-consignação n. 60 — Materiaes para construcção, etc., verba 21ª art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 200 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importancia de 50$430, de energia electrica consumida em outubro ultimo, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—III—Diversas despezas—sub-consignação n. 63—Energia electrica, etc., da verba 21ª art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro da 1924.

N. 20 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 180$, de lavagem de roupas para a Repartição de Aguas e Obras Publicas em 1924.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material III — Diversas despezas — Sub-consignação n. 72 — Lavagem de toalhas etc. Verba 21ª art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 202 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. ás necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, na importancia de 235$ de luz consumida em novembro de 1924 por estações da Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação III Diversas despezas n. 8 — Fornecimento de luz etc. da verba 14ª, art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do anno proximo passado.

N. 203 Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na importancia de 13$500, de transporte effectuado em 1924, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da consignação—Material—III—Diversas despezas—sub-consignação n. 65—Serviços prestados por companhias, etc. — verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 204 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 447$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro do anno proximo passado, de conformidade com a concurrencia administrativa realizada em 25 de janeiro de 1924, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.614, de 19 de julho ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação —Material— n. 6 — Artigos de expediente, de escriptorio, etc. — da verba 22ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 205 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:065$300, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Briguiet & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 2—Acquisição de livros, revistas sciêntificas e industriaes, etc., verba 22ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 206 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 420$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. A. Sardinha Succs., proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro do anno proximo passado, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 7—Drogas e outros materiaes para os serviços dos laboratorios, verba 22ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 207 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited a quantia de 202:500$, pela subvenção a que tem direito, correspondente ao mez de outubro proximo passado, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, § 4º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelos arts. 201, n. XVII, e 223, da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro do anno proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na sub-consignação n. 8 — «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus affluentes», da verba 4ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 208 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 4:700$, relativa ao fornecimento de duas machinas de escrever a esta Secretaria de Estado, em dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 1 — Acquisição e conservação de moveis, etc., da verba 1ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924

N. 209 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp. na importancia de 2:260$400, de material adquirido em dezembro do anno proximo passado para a Inspectoria Federal de Navegação, nos termos do respectivo contracto.

A despeza que foi deduzida do incluso empenho global n. 1-N, deverá correr por conta da consignação «Material» n. 3 «Para os serviços da lancha», verba 19ª art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 210 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 52$172 afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despeza que foi deduzida do incluso empenho global n. 1, deverá ser escripturada na consignação «Material» n. 7 «Luz electrica», da verba 19, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 211—Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 465$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro do anno proximo passado, de conformidade com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 3.067, de 24 de dezembro ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 3 — Acquisição, conservação de apparelhos para os laboratorios — verba 22ª — art. 196 da lei numero 4.793, de 7 janeiro de 1924.

N. 212—Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 2:000$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

A despeza, que foi deduzida do empenho glibal n. 4, junto a este, deverá ser escripturada na consignação «Material» — n. 5— Aluguel de casa — verba 19ª — art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 213—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, ser encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Angelo Ferrari, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 134:859$111, dos serviços executados na construcção do ramal de Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de janeiro de 1923.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro de 1924.

N. 215—Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 53$181, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento da luz electrica para o edificio da Inspectoria Federal de Navegação, du-

pante o mez de novembro do anno proximo passado.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. 1, deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 7—Luz electrica, da verba 19ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 216 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 61$010, de material adquirido, em dezembro do anno proximo passado, para a Inspectoria Federal de Navegação, nos termos do respectivo contracto.

A despeza, que foi deduzida do empenho global n. -M, deverá ser escripturada na consignação «Material»—n. 3 — Para o serviço da lancha, verba 19ª—art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 217—Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 12$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no anno proximo passado, de conformidade com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 3.067, de 24 de dezembro ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Materia'» — n. 7 — Drogas e outros materiaes para os serviços dos laboratorios—verba 22ª—art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 218 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 53$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material»—I—Permanente, subconsignação n. 11, mobiliario e utensilios, da verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 219 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de F. Canella, na importancia total de 11:080$950, de material adquirido em 1903, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o contracto n. 41, registrado pelo Tribunal de Contas em 22 de outubro daquelle anno.

A despeza deverá correr a conta do credito aberto pelo decreto n. 16.048, de 25 de maio de 1923, cujo saldo foi transferido para o exercicio de 1924, de conformidade com o disposto no art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Consta do processo terem sido outorgados ao Banco do Brazil procurações em causa propria, para o recebimento das mencionadas contas.

N. 220— Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Êste Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 489:659$974, equivalentes, á taxa cambial de $464, por franco, á quantia de francos francezes 1.055.323,22, relativa á importação de material fixo, conforme os inclusos documentos de medição provisoria effectuada em janeiro do anno proximo passado.

De conformidade com as clausulas 50, § 1º do contracto autorizado pelo decreto n. 14.063, de 19 de fevereiro de 1920, e 67 das que baixaram com o decreto n. 14.159, de 8 de maio do mesmo anno, o pagamento deverá ser effectuado em moeda corrente, a conta do credito aberto pelo decreto numero 16.288, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 87, transferido para 1924, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

N. 221 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex, as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registo de despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de F. Canella, na importancia total de 25:100$, de material adquirido, em 1923, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 50, lavrado em 26 de novembro do mesmo anno e registrado pelo Tribunal de Contas em 19 de dezembro, tambem de 1923.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.193, de 30 de outubro de 1923, cujo saldo foi transferido para o exercicio de 1924 de conformidade com o disposto no art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Consta do processo ter sido outorgada ao Banco do Brasil procuração em causa propria, para o recebimento das mencionadas contas.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 222—Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Êste Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 755:030$959, equivalente, a taxa cambial de $464 por franco, á quantia de frs. 1.627.286,55, relativa á importação de trilhos conforme os inclusos documentos de medição provisoria effectuada em abril do anno proximo passado.

De conformidade com as clausulas 50, § 1º, do contracto autorizado pelo decreto n. 14.033, de 19 de fevereiro de 1920, e 67 das que baixaram com o decreto n. 14.159, de 8 de maio do mesmo anno, o pagamento deverá ser effectuado em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto numero 16.288, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 870, transferido para 1924, de accôrdo com e art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

N. 223 — Em officio n. 88, de 16 do corrente, V. Ex. me communica que esse Tribunal, tendo presente os avisos deste ministerio n. 2.206 e 2.874, de 30 de setembro e 5 de dezembro ultimo, referente ao pagamento a Armando Russetti da importancia de 65:600$, correspondente a uma conta de material fornecido no anno passado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, resolveu recusar registro á despeza tendo em vista que a concurrencia administrativa de emergencia, nos casos em que a lei exige concurrencia publica, só é admissivel si autorizada pelo Presidente da Republica, que é quem deve julgar da urgencia e da necessidade do sigillo capazes de determinar a dispensa da concurrencia publica nos termos da lettra *a*) do art. 51 do Codigo e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinados com a lettra *b*, do § 2º do art. 733 do mesmo regulamento.

Ora, a concurrencia administrativa foi autorizada e feita de accôrdo, exclusivamente, com a lettra *b*) do § 2º art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade, applicada pela fórma que se tornou usual desde que entrou em vigor aquelle regulamento. E não havia razão para este ministerio ter duvidas sobre o assumpto, uma vez que os artigos do regulamento, em materia de concurrencia, collidem com os da lei organica, ainda mesmo que tenham ampliado certas disposições. E qualquer duvida que houvesse teria desapparecido com a approvação do regulamento pelo Congresso Nacional.

Não parece, portanto, justo que o acto deste ministerio autorizando a despeza de que se trata seja inquinado de irregular pelo facto de ter applicado exclusivamente a permissão contida na lettra *b* do § 2º do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade, como sempre o fez, quando ainda não se cogitava de saber si era preciso combinar esse dispositivo com a lettra *a* do art. 51 do Codigo, e por conseguinte da tornar a autorização da concurrencia administrativa de emergencia dependente de autorização do Sr. Presidente da Republica.

E por estas razões tenho a honra de solicitar a esse Tribunal a reconsideração de sua decisão de 9 do corrente, afim de ser dado registro á despeza, ainda mesmo que esse Tribunal resolveu manter decisão como doutrina para ser utilizada nos casos futuros.

N. 224 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Isnard & Comp., na importancia de 396$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», II, «Consumo», subconsignação n. 60, «Materiaes para construcção, etc.», da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 225 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de $87$339, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», III, «Diversas despezas», sub-consignação n. 65, «Serviços prestados por companhias, etc.», da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 3, 6 e 7 do corrente mez, foram concedidas aos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, abaixo nomeados, as seguintes licenças:

De seis mezes, á auxiliar de estações Alcida de Freitas Brandão;

De um anno, ao telegraphista de 4ª classe Carlos Affonso Reis;

De um anno, ao guarda-fio João Nonato Josetti;

De dous mezes, ao mensageiro Otto de Carvalho Silva;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Plinio de Souza Aguiar;

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Roque Luiz da Silva;

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Ulisses da Costa Paiva;

De um anno, ao mensageiro João Lobo;

De dous mezes, á taxadora Luiza Pereira de Carvalho;

De seis mezes, ao diarista Murillo Gonçalves de Souza;

De dous mezes; ao telegraphista de 5ª classe Olympio Affonso Mourão;

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Augusto Pirotello.

De dous mezes, á diarista Alice Ferreira da Costa.

— Por outras de 3 e 6 do corrente mez, foram concedidas aos funccionarios abaixo designados da Rêde de Viação Cearense, as seguintes licenças:

De um anno, ao amanuense da 2ª divisão Julio Moesia Rolim;

De tres mezes, á dactylographa Ursulina de Araujo Janja.

Foram concedidas as seguintes licenças, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação ao praticante de conductor de trem Benedicto Pereira Continentino;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda de 2ª classe, Augusto da Silva;

De dous mezes, ao escrevente Augusto Pinto Filho;

De seis mezes, ao trabalhador Leoncio Alexandrino de Oliveira;

De cinco mezes, em prorogoção, ao guarda-chaves Antonio Seraphim Bahia;

De 11 mezes, em prorogação, ao operario Agostinho Paiva;

De seis mezes, em prorogação, ao praticante technico Augusto Barata;

De seis mezes, ao escrevente Carlos Augusto Franco;

De 11 mezes, em prorogação, ao operario Eduardo Vidal;

De 11 mezes, em prorogação, ao auxiliar de escripta José Vianna Barbosa de Castro;

De seis mezes, ao guarda-chaves José Caetano da Silva;

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar technico José Caetano Rodrigues Horta Junior;

De 11 mezes, em prorogação, ao operario Manoel Vidal Esteves;

De 11 mezes, em prorogação, ao auxiliar technico Solon de Castro;

De seis mezes, ao conductor de trem Libanio Vieira Gaudencio;

De seis mezes, ao praticante de machinista Antenor Custodio de Souza;

De seis mezes, ao praticante de conferente João Augusto Versiani;

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista Tasso Rodrigues de Souza;

De dous mezes, em prorogação, ao escrevente Isar Cruz;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem Alberto Costa;

De 15 dias, ao escrevente Tobias Gomes de Menezes;

De um anno, ao 3º escripturario Alfredo Antonio de Carvalho Jardim;

De um anno, ao trabalhador João de Souza Freitas;

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe Alcides Soares;

De um mez e 15 dias, ao telegraphista José de Oliveira Jardim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Avisos:

N. 1—Em solução ao requerimento de 24 de outubro do anno findo em que o feitor de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada Theotonio Ferreira Myrrha pede que, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na antiga Estrada de Ferro Rio das Flôres, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. 2.025, de 25 de novembro proximo passado, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida, e de accôrdo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 18—Em solução ao pedido constante do officio n. 379, de 31 de dezembro do anno findo, declaro-vos que ficaes autorizado a promover a permuta do terreno mencionado na planta B, que acompanhou o referido officio, pelos lotes ns. 7 e 8 da rua Vinte de Abril, de propriedade da Prefeitura do Districto Federal.

Junto vos devolvo, visadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, as plantas correspondentes aos alludidos terrenos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Em resposta ao vosso officio numero 1.055, de 3 de dezembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito no local denominado Ponta do Leal, municipio de S. José, nesse Estado, requerido por D. Idalina Minervina de Azevedo, communico-vos que este ministerio nada tem a oppor á concessão de aforamento, em vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 20 —Em resposta ao vosso officio numero 1.039, de 27 de novembro proximo passado, referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito no logar denominado Coqueiros, municipio de S. José, nesse Estado, requerido por D. Rosa Fioranzano, communico-vos que, á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço.

— Sr. director da Rêde de Viação Cearense:

N. 21 — Tendo esta directoria, em todos os pedidos até a presente data sujeitos ao meu julgamento, deixado de emittir parecer sobre as indicações constantes de requerimentos solicitando contagem de tempo de serviço, com fundamento no art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, recommendo-vos dar cumprimento ao disposto na cl. 7ª das instrucções que baixaram com a portaria ne 11 de setembro de 1923.

N. 22 — Em relação ao requerimento de 4 de dezembro do anno findo, em que o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, Emilio Gomes, pede que, de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922 seja averbado em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço que conta na referida estrada, no periodo anterior á administração federal, declaro-vos que, á vista da informação constante de vosso officio n. M/295, de 10 do referido mez, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na fórma pedida e de accôrdo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

Requerimento despachado

Pierre Louis Marcel Bouilloux Lafont, reclamando contra o despacho da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, no seu pedido de approvação do plano das edificações que pretendia fazer em um terreno situado á praça Mauá e adquirido da Fazenda Nacional por escriptura de 3 de outubro de 1916. — Não cabendo a este ministerio qualquer autoridade sobre edificações particulares em ruas que, embora tendo estado anteriormente sob a direcção e fiscalização da Inspectoria de Portos, foram, desde 30 de outubro de 1920, transferidas á jurisdicção da Prefeitura do Districto Federal, a esta deve o proprietario requerer o que lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1925

Srs. directores da Central do Brasil e Oeste de Minas:

Officios ns. 11 e 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido da Camara Municipal de Indayá, no Estado de Minas Geraes, por despacho de 4 de fevereiro de 1925, autoriza as Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil a despacharem pela tarifa minima, o seguinte material destinado á installação de uma usina hydro-electrica para o fornecimento de energia áquella cidade:

250 toneladas de postes de madeira, a serem despachadas da estação de Cupumatahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil para a de Marinho Campos, na Oeste de Minas;

50 toneladas de material electrico, e

100 toneladas de cimento, a serem despachadas nesta Capital, pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., com o mesmo destino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Secretaria

Por acto de 1 do corrente foi dispensado o auxiliar technico Candido Andrade, por falta de verba.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Das Garcia & Comp., pedindo restituição da caução de 4:000$ que depositaram em apolices para garantia de fornecimento de material.—Restitua-se.

Ferreira Passarello & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000$ que depositaram em apolices como garantia de fornecimento de material.—Restitua-se.

Ferreira Passarello & Comp., pedindo restituição da caução de 500$ que depositaram como garantia de fornecimento de material.—Restitua-se.

Empreza S. João da Matta, pedindo restituição da caução de 500$ que depositou como garantia de fornecimento de material. —Restitua-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1925

Manoel José Marques, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 42$900, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do praticante de conferente Oswaldo de Oliveira a indemnisação.

José Ferreira Vianna, idem idem.— Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego, a quantia de 59$200, por conta do conferente José Soares Gonçalves.

S/A Marvin, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Raul Senna, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem, a importancia de 14$60, de accôrdo com a informação.

Dagmar Villela Conceição e Octavio Avellar, edindo certidão.—Certifique-se.

João Pires, pedindo alteração de nome.—Attendido, para produzir effeitos desta data em deante.

Pedro Monteiro da Silva, pedindo collocação.—Idem, desde que apresente os necessarios documentos.

Bemvinda Pires da Silveira, pedindo permissão para manter um vendedor na plataforma da estação de Palmeiras.—Idem, mediante a contribuição mensal de 10$, paga por trimestre adeantado, em beneficio dos cofres da A. C. de Auxilios Mutuos.

Rocha Nunes & Comp., pedindo construcção de um desvio. — Attendidos, mediante o pagamento da importancia de 4:589$602, e nos termos da minuta inclusa.

Gentil Rocha, pedindo readmissão. — Deferido.

Procopio da Silva Ramos, idem idem. — Não convem.

Marcello José Mathias e Hygino Pardino, idem idem.—Não ha vaga.

Manoel Pereira Collada Filho, idem idem. — Indeferido.

Manoel Joaquim de Brito, pedindo relevação de deoito a Godoy & Comp. — Idem, á vista da informação.

Abaixo assignados, proprietarios de um terreno entre os kilometros 563 e 539, do ramal de S. Paulo, pedindo collocação de porteira no citado trecho. — O caso já foi solicionado na petição anterior. Não ha, pois, que deferir.

Abaixo assignados, telegraphistas desta estrada, pedindo augmento de quadro. — Sejam ouvidos.

Francisco de Carvalho, pedindo restituição de excesso de frete. — Complete o sello.

O Sr. Luiz Americano deve sellar sua petição.

Candido Elesbão da Silva, Angelo Saraceni, Algemiro José Gonçalves Ribeiro e Manoel Joaquim de Almeida, pedindo licença. —Concedo um mez, com ordenado.

Arlindo Mendes de Carvalho e Manoel dos Santos, idem, idem.—Idem, idem com dous terços da diaria.

Bento Emilio Ramos, idem, idem.—Concedo o abono integral de 60 dias, de accôrdo com o art. 159 do regulamento.

José de Moraes, idem, idem.—Idem, o abono integral de 60 dias, de accôrdo com o art. 159 do regulamento.

Mario Franco da Rocha, pedindo o logar de despachante.—Deferido.

Germana da Silva Martins, pedindo pagamento.—Idem, de accôrdo com a informação.

Floriano Gentil Soares, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Francisco Xavier Larena, Elias Nahas, Candido Lamy, Thiers Moreira & Irmãos, Sebastião Antunes de Siqueira, Souza Dias & Comp., Moreno & Comp. e Jorge Teixeira, pedindo indemnização.—Indeferido, de accôrdo o art. 728 do Codigo Commercial.

Nasario Evaristo, pedindo pagamento de differença de vencimentos por exercicios findos.—Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1925

Nascimento & Comp. (dous requerimentos), M. Oceano, Lucinda Brieva Martinez, Mello & Filho. — Lavre-se o termo.

M. Oliveira & Irmão. — Publique-se a descripção.

Abramo Eberle & Comp. — Junte-se ao processo.

Maria Julia Marçal, Oscar Coelho Ferreira, Oscar Dupraz e Francisco M. Laporta. — Dê-se certidão.

Pedido de Registro de marca:

Fernando Hackradt & C., pedindo registro da marca «Diligentia», para distinguir artigos das classes 2, 3, 36, 37, 8, 15, 28, 48, 50 lettra F; 1, 5, 11, 6, 21, 35, 22 lettra A; 31, 42, 43, 13, 12, 39, 50 lettra E; 47, 50 lettra A; 10, 34, 40, 9, 41, 38, 19, 14, 50 lettra H; 19, 18, 16, 44, 23, 26, 32 e 50 lettra J. — Registre-se, menos para materias primas mineraes e artigos de amiantho, incluidos já na marca 11.103, de Berna.

Foram archivadas as marcas internacionaes de ns. 34.561 a 34.662, constantes da notificação n. 1.323, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, de Berna, com excepção da de numero 34.588, por imitar a de n. 15.937, desta Capital.

Foram tambem archivados os avisos de transferencias de ns. 4.691 e 4.699 a 4.703 e de operações diversas do numero 1.367.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Pontos caracteristicos da invenção para «uma bolla öca, confeccionada em papel ou papelão e enfeitada exteriormente, denominada «Momobol», destinada ao divertimento do Carnaval», para a qual pediram privilegio Nascimento & Comp. (deposito n. 993, de 9 de fevereiro de 1925):

1°, a fórma espherica, elipsoidal ou deformada de um corpo öco destinado ao brinquedo do Carnaval, de dimensões variaveis entre 10 e 40 centimetros do diametro;

2°, a substancia resistente desse corpo, formado pelo material papel, papl papelão ou papelão, constituido por uma ou mais folhas superpostas ou de modo geral formada pela massa do papel ou papelão;

3°, em seu conjunto, a bola, de formato e dimensões descriptas, enfeitada exteriormente, por pintura, faixa colorida, confettis, fitas, flócos de algodão ou ainda rosetas de panno ou de papel.

Pontos caracteristicos da invenção «para um bebedouro hygienico aperfeiçoado», denominado «Chafariz Nacional», para a qual pediu privilegio M. Oceano (deposito n. 994, de 9 de fevereiro de 1925):

1, aperfeiçoamento em bebedouro hygienico (systema chafariz), caracterizado pela conducção pratica da agua á bocca do consumidor, por meio de uma construcção combinada de um tubo de flexão em angulo certo com um funil de paredes com certa inclinação e viravel ao redor do seu eixo vertical, conforme reivindicação 4;

2, aperfeiçoamento em bebedouro hygienico, denominado o systema «Chafariz Nacional», conforme reivindicação 1) e caracterizado pela maior e consideravel garantia da vantagem hygienica, conseguida pelo desvio da agua do logar do bico, de que sahe o liquido, evitando, assim, a calida de liquido sujo ou misturado com saliva, sobre o bico, importante vantagem, conforme descripção e explicação pelo desenho;

3, aperfeiçoamento em bebedouro hygienico, systema denominado «Chafariz Nacional», conforme reivindicações 1 e 2 e caracterizado pela collocação de uma valvula protectora sobre o bico, figura 2, f, que se abre pela força hydraulica na funcção do chafariz e se fecha, no fim da mesma pela acção do proprio peso da tampa da valvula;

4, aperfeiçoamento em bebedouro hygienico, systema denominado «Chafariz Nacional», conforme reivindicações 1, 2 e 3 e caracterizado pela construcção movel do funil, podendo ser obtido o movimento ao redor do seu eixo vertical em cima da base figs. 2, b, b1, na direcção, fig. 1, j, junto ao bico e ao tubo deste, fig. 2, c, e effectuado com uso de manejo, fig. 1, b.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Lucinda Brieva Martinez, destinada a artigos da classe 50, lettra J (deposito n. 1.873, de 9 de fevereiro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular, lendo-se superiormente em typos grandes o nome caracteristico «Marguerite» e em typos menores «Haciendo su Licor», escriptos em duas regras.

O restante do rotulo é occupado pela figura de uma menina segurando uma caixinha, onde se lê, em typos minusculos o nome «Marguerite». A menina acha-se junto de uma mesa, sobre a qual se vê a figura de uma garrafa, trazendo no gargallo um funil, ao lado da garrafa descripta, vê-se a figura de uma bandeja com tres calices e uma garrafa, das, commummente usadas para servir licor.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir uma mistura de hervas, empregadas para fabricação de licores, do commercio da requerente, incluida na classe 50, lettra J.

Descripção da marca para que pediram registro Mello & Filho, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.874, de 9 de fevereiro de 1925).

Consta de dous elementos: um constituido pelo formato original do recipiente, (vidro fosco ou liso), com fórma de hexagono, de lados levemente curvos, de maior largura no meio, no sentido da

altura, estreitando-se um pouco para baixo e esvasando-se para o lado superior, onde tem a menor largura sob o gargalo; o outro elemento é constituido por um medalhão (rotulo) de fórma á phantasia em levissima curva no lado superior e em curvas que se vão approximando nos lados esquerdo e direito até terminarem em preta, em baixo encerrado por moldura á phantasia, em cujo centro se desenvolve um circulo oval em que se lê, em caracteres de fórma á phantasia, de inicial e caracter final desenvolvidos, sublinhados por uma risca, que parte do ultimo caracter — e em linha obliqua — *Divina* — em uma faixa contornando esse circulo oval, em caracteres de fórma á phantasia — *Agua de Colonia* — e em baixo em uma faixa "art-nouveau" — *Casa Lebre - S. Paulo* — como tudo se acha representado na photographia collada.

A marca, que poderá variar de dimensão e a parte impressa de côres, serve para assignalar e distinguir productos da classe 48.

Descripção da marca para que pediram registro Nascimento & Comp., destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 1.875, de 9 de fevereiro de 1925).

Consiste em um losango com os dizeres seguintes: "Momobol" em uma linha. Nascimento & Comp. — Industriaes — S. Paulo, em outra linha. Marca Registrada em outra linha, e na ultima, Prioridade Garantida, podendo variar de tamanho e de côres.

A marca, cujo caracteristico essencial consiste na palavra "Momobol" destina-se a ser usada sobre a superficie da bolla de papel ou papelão, de sua invenção e fabrico, destinada ao divertimento do Carnaval, ou ao longo das filas que lhe servem de adôrno, sendo tambem usadas nos impressos do escriptorio dos requerentes, em cartões, em cartazes, annuncios, réclames e em qualquer fórma de propaganda commercial, comprehendido na classe 50 — *j*.

Descripção da marca para que pediram registro M. Oliveira & Irmão, destinada a artigos da classe 50, lettra *j* (deposito n. 21, de 24 de novembro de 1921, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco).

Consiste em uma circumferencia concentrica, formada por filetes pretos, sobre fundo de papel branco, lendo-se na parte superior, as seguintes palavras em lettras maiusculas: "Fabrica "Moça"; e na inferior, tambem em lettras maiusculas: "M. Oliveira & Irmão". Entre as lettras F da palavra Fabrica e a lettra M. vê-se uma pequena estrella da côr preta, e entre as palavras "Moça" e "Irmão", tambem se vê uma estrella identica á primeira. No espaço deixado pela circumferencia vê-se um busto de uma moça, em tinta preta, lendo-se no seu lado direito, em lettras minusculas, a palavra: "Marca"; e no esquerdo: "Registr.", do citado busto se lê as seguintes palavras: "Areias - Pernambuco".

Adoptaram a presente marca para distinguir uma qualidade de dôce do seu fabrico, cuja marca destina-se ao n. 50, lettra *j*.

Confere. — *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 6 de fevereiro do corrente anno foram, de accôrdo com o numero 1 e paragrapho unico do art. 70 do regulamento annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1924, declaradas caducas as cartas patentes:

N. 9.310, de 19 de julho de 1916, concedida ao Dr. P. W. Ullmann para a invenção de "um novo combustivel para motores de explosão fabricado com alcool, denominado "Autolina Dru", visto não ter o concessionario, dentro do prazo legal pago as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª annuidades respectivas e feito prova do uso effectivo;

N. 9.988, de 26 de junho de 1918, concedida a Alfredo Fernandes da Costa para a invenção de "um novo processo para aproveitamento de alcoões, desnaturados ou não, como combustivel, por addicionamento de ethéres ou gazes, denominado "Alcoolina", visto não ter o concessionario, dentro do prazo legal, pago as 5ª e 6ª annuidades respectivas e feito prova de uso effectivo;

N. 9.038, de 9 de dezembro de 1915, concedida a Theophilo Henrique Santa Anna para a invenção de "um processo chimico de tranformação de qualquer especie de alcool em alcool combustivel e lubrificante", visto não ter o concessionario, dentro do prazo legal, pago as 6ª, 7ª, 8ª e 9ª annuidades respectivas e feito prova de uso effectivo;

N. 9.182, de 5 de abril de 1916, concedida a Henrique Carlos Pofel para a invenção de "um combustivel liquido denominado "Gazetherina Pagé" para motores de explosão", visto não ter o concessionario, dentro do prazo legal, pago as 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª annuidades respectivas e feito prova de uso effectivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1925

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Roubaud, Simões & Comp., estabelecidos nesta cidade, solicitando isenção de direitos aduaneiros para uma barrica com 305 kilos de um ingrediente chimico composto de "chlorureto de enxofre e oleo bruto oxydado", sob o nome commercial de "Factice".

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1925

Caio Pedro Moacyr, alumno do 1º anno do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando o cancellamento de faltas dadas no periodo de 17 a 28 de novembro ultimo. — Deferido, obrigando-se a executar os trabalhos correspondentes ao periodo citado, antes do inicio dos exames finaes da 1ª época.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1925

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, segundo declarou o Ministerio da Viação e Obras Publicas pelo aviso numero 29, de 30 de janeiro, a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas apresentados em objecto de serviço pelos funccionarios constantes da relação que acompanhou o officio n. 3, de 2 do referido mez, daquella directoria.

Segunda secção

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi concedida á dactylographa da Directoria Geral de Industria e Commercio, da respectiva Secretaria de Estado, America Florim Teixeira de Souza, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, e em prorogação da que obteve por acto de 16 de outubro de 1924.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi designado o porteiro-continuo, addido, do extincto Serviço de Sementeiras, Anthero Augusto Maia, para servir, até ulterior deliberação, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Ainda por outra, de 30, do mesmo mez, foi concedida á adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, Maria da Conceição Rodrigues, licença, por seis mezes, para tratar de seus interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 9 de fevereiro do corrente anno.

— Por outra de 31 do mesmo mez, foi concedida á auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, Maria da Piedade Duarte, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data, foi nomeada Laura Bastos Belchior para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1925

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, attendendo ao pedido constante de seu aviso n. 278, de 19 do mez corrente, foi dispensado dos trabalhos do recenseamento o 4º official da Directoria Geral de Contabilidade daquella Secretaria de Estado, Rodolpho Ribeiro Pinheiro, que havia sido posto á disposição deste ministerio pelo aviso numero 5.709, de 6 de dezembro de 1922, da mesma Secretaria de Estado.

Dia 31

Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, que foi resolvido sejam adoptadas no concurso para provimento dos cargos de auxiliares-apuradores, a realizar-se brevemente naquella directoria geral, as instrucções expedidas com o aviso n. 281, de 31 de dezembro de 1917, incluindo-se, conforme propoz, o mesmo director, o seguinte artigo, que tomou o n. 8º e passando o 8º a 9º: "Não serão classificados os candidatos que obtiverem menos de 90 pontos no total das materias em que forem examinados".

Dia 2 de fevereiro

Declarou-se ao Dr. Heitor Calmon Cerqueira Lima, adjunto interino de professor de historia natural da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que foi resolvido designal-o para inspeccionar a Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, e os aprendizados agricolas do mesmo Estado.

Dia 3

Declarou-se ao Sr. Lycerio Alfredo Schreiner, professor contractado para a remodelação do ensino profissional technico que, de accôrdo com a clausula 10ª, lettra *b*, do seu contracto, foi resolvido incumbil-o da direcção interina da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, durante o impedimento do director effectivo.

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1925

Engenheiro Luiz Caetano Ferraz, solicitando prorogação do prazo para conclusão do trabalho que está elaborando sobre mineraes do Brasil. — Concedido o prazo improrogavel de tres mezes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1925

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, a portaria de 26 do mez corrente, pela qual foi nomeado Genil Pinheiro de Miranda França para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Communicou-se

Aos directores das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, da Estatistica e da Contabilidade, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores remetteu a esta Secretaria de Estado, com o aviso n. 89, de 16 do mez corrente, cópia do decreto de 31 de dezembro do anno proximo findo, que permitte a Luiz Oliva de Toledo, 2º official do Museu Historico Nacional, e Mauricio Limpo de Abreu, 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica, permutem os respectivos cargos, conforme requereram;

Ao mesmo que, por portaria de 26 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu designar o segundo official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica, Luiz Oliva de Toledo, para servir, até ulterior deliberação, naquella directoria geral;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, que, por portaria de 26 do mez corrente, foi concedida a auxiliar apuradora daquella directoria geral Maria Dulce Nery Cardoso licença, por seis mezes, para tratar de sua saude e em prorogação da que obteve por acto de 13 de agosto de 1924;

Ao presidente da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana que, por portaria de 26 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu nomear o Dr. Mario de Bulhões Pedreira para exercer o cargo de fiscal do Governo junto áquella companhia.

Dia 30

Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu nomear o Dr. Mario de Bulhões Pedreira para exercer o logar de fiscal do Governo junto á Companhia Anglo Sul Americana, o qual deverá perceber a gratificação mensal de 500$ por conta da quota annual de réis 6:000$, que a mesma companhia está obrigada a recolher ao Thesouro Nacional, de accôrdo com as clausulas II e III das que acompanham o decreto numero 16.689, de 2 de dezembro de 1924.

— Agradeceu-se ao director do Museu Historico Nacional a remessa, que fez a esta Secretaria de Estado, de um exemplar da 1ª parte do catalogo geral daquelle museu.

Dia 31

Transmittiu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, acompanhado de um documento, afim de ser informado, o requerimento em que o 3º official daquella directoria geral Guilherme Augusto Duque Estrada pede sua promoção ao cargo de 2º official.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná a portaria de 30 do mez corrente pela qual foi concedida á adjunta de professor do curso de desenho daquella escola Maria da Conceição Rodrigues licença, por seis mezes, para tratar de seus interesses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a partir de 9 de fevereiro do corrente anno, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Dia 2 de fevereiro

Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica a portaria de 31 de janeiro ultimo pela qual foi concedida a auxiliar-apuradora daquella directoria geral Maria da Piedade Duarte licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Communicou-se

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e aos directores das Directorias Geraes de Agricultura e da Contabilidade que o Sr. ministro, por aviso n. 14, desta data, resolveu designar o Dr. Heitor Calmon de Cerqueira Lima, adjunto, interino, do professor de historia natural daquella escola, para inspeccionar a Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia e os Aprendizados Agricolas no mesmo Estado;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe foi solicitado pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 278, de 19 do mez corrente, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, dispensar dos trabalhos do Recenseamento o 4º official da Directoria Geral de Contabilidade daquella Secretaria de Estado Rodolpho Ribeiro Pinheiro, que havia sido posto á disposição deste ministerio pelo aviso n. 5.709, de 6 de dezembro de 1922, da referida Secretaria de Estado;

— Reiterou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a solicitação constante do officio n. 14, de 17 de janeiro findo, no sentido de serem concedidos passes com o abatimento de 75 % ao continuo desta Secretaria de Estado José Luiz de Carvalho, ao servente Léo da Rocha Vianna e ao ajudante do encarregado das installações electricas Hermidio de Souza Ribeiro, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada.

Dia 3

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e aos directores das Directorias Geraes de Agricultura e da Contabilidade que, por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi designado o porteiro, addido, do extincto Serviço de Sementeiras Anthero Augusto Maia, para servir, até ulterior deliberação, naquella escola.

Dia 4

Communicou-se ao director geral de Contabilidade, em resposta ao seu recado n. 5.647, de 31 de dezembro ultimo, que a nomeação de Idalina Maria Costa para o cargo de adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz tem a data de 25 de agosto de 1924, conforme se vê da notificação n. 112, enviada áquella directoria geral a 27 do referido mez de agosto.

— Recommendou-se, de ordem do Sr. ministro, aos directores da Directoria de Estatistica, da Propriedade Industrial, do Serviço Geologico, do Serviço de Informações, da Escola de Minas de Ouro Preto, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, á secretaria da Junta Commercial e aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices nos Estados que, no corrente anno, não sejam admittidos novos empregados, a qualquer titulo, seja como extraordinarios, diaristas, mensalistas, ou como contractados, bem assim que nenhuma vaga seja preenchida, a qualquer pretexto, sem prévia audiencia desta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1925

Société Anonyme A. André Fils, pedindo autorização para funccionar na Republica. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Extracto dos de 4, 5 e 6 de fevereiro de 1925

Officios:

N. 675 — Ao observador da estação de Avaré, remettendo a portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, bem assim a de D. Victoria Alves da Silva, para o de ajudante, etc.

N. 674 — Ao Sr. José Pereira Vieira, em Avaré, remettendo a portaria de sua exoneração do cargo de observador da estação dessa localidade, bem assim a de D. Maria Vicchiaro, do cargo de ajudante, conforme pedidos em officios sem numero, datados de 27 de janeiro findo, etc.

N. 676 — Ao delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo, communicando, para os devidos fins, que, em data de 31 de janeiro foi exonerado do pessoal da estação de Avaré, nesse Estado, sendo nomeado para o cargo de observador da mesma, o Sr. Benedicto Ferreira da Silva, e para o de ajudante, D. Victoria Alves da Silva, etc.

N. 677 — Ao chefe da estação de Campos, em solução ao telegramma de hontem datado, communica que a Directoria autoriza a acquisição de uma corrente para o motor electrico do Semaphorico da Lapa, etc.

N. 693 — Ao mesmo, autorizando o pagamento da importancia de 2$, pelo carreto de um volume contendo pneus e camaras de ar, de conformidade com o seu telegramma de 2 do corrente, ficando annotada a referida quantia para opportuno reembolso.

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Nat 1, informa ter tomado providencias sobre pagamento gratificação incorporada 1923, etc.

Ao observador da estação de S. Bento das Lages, responde telegramma de 28 de

Janeiro e informa ter sido pedida distribuição credito pagamento gratificações corrente exercicio para Collectoria Federal Villa São Francisco.

Ao observador da estação de Iaguariahyva, credito pagamento vossas gratificações foi pedido ser distribuido Delegacia Fiscal Thesouro nesse Estado.

Ao observador da estação de S. Luiz, autorizando despezas carretos dezesete mil e duzentos réis e vinte e quatro mil réis, respectivamente sahida Belém e chegada São Luiz.

Ao observador da estação de Pesqueira, sob registrado n. 2.471 seguiram Correio dia 22 mez findo vales postaes valor total 250$000.

Ao inspector Avellar Figueiredo, em São Luiz, accusa recibos Bahia valor cem mil réis quantia esta creditada seu supprimento por onde correrá pagamento.

Ao mesmo, accusa recebimento importancia cento e cincoenta mil réis Banco Brasil.

Ao mesmo, responde telegramma dia 29 e communica ter sido já recebida quantia cento e cincoenta mil réis conforme informou em telegramma dia tres.

Ao observador da estação Igarapé-Assú, importancia vinte e cinco mil réis relativa limpeza gramado, foi remettida vale postal registrado n. 12.

Officio n. 706 — Ao chefe da estação de Campos, em solução ao pedido constante da carta de 31 de janeiro, informa que annotou esta directoria, para opportuna remessa pelo primeiro adeantamento que receber para «transporte de pessoal», a quantia de 42$ para cada mez, etc, para passagens de boude ao mensageiro dessa estação, em objecto de serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 4 de fevereiro de 1925

Primeira Directoria do Tribunal, enviando o *processo de concurrencia publica*, para o fornecimento de material de expediente em 1925. — Junte-se o conhecimento do deposito das apolices para garantia da assignatura dos contractos.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 190 — Para que possa ser resolvido sobre o requerimento em que o 4º escripturario deste tribunal, João de Moraes Barbosa, solicita seja considerado valido o concurso de 2ª entrancia que prestou em 1921 na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, quando official aduaneiro, e do qual foi excluido, *ex-vi* da circular sob n. 39, desse ministerio, de 29 de setembro de 1921, rogo a V. Ex. se digne informar da validade do referido concurso.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 191 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 212-C, de 17 de janeiro findo, remettendo a cópia do decreto numero 16.773, de 13 do mesmo mez, que abre o credito especial de 110:940$393, para pagamento, em 1924, dos vencimentos e vantagens que competem aos novos membros da Justiça Federal, de conformidade com os decretos ns. 4.848 e 4.861, de 13 de agosto, e 29 de setembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 23 de janeiro citado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: Registro de um credito especial:

N. 192 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 113, de 12 de janeiro deste anno, enviando a cópia do decreto n. 16.760, de 31 de dezembro do anno proximo passado, que abre a esse ministerio, o credito especial de 2:535$085, destinado ao pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente engenheiro machinista reformado, Antonio Carlos de Siqueira, resolveu, em sessão de 28 de janeiro citado, ordenar o registro do alludido credito.

Assumpto: Recusa de registro á despeza de 4:815$000:

N. 193 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 124, de 12 de janeiro findo, solicitando, á vista das razões apresentadas reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de dezembro ultimo, sobre o aviso n. 4.511, de 14 de novembro anterior, pelo qual foi recusado a distribuição de 4:813$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á conta da verba 17ª, "Combustivel — Material de consumo — Para compra de carvão, etc.", do orçamento de 1924, afim de attender ás despezas com o supprimento de lenha á Escola de Aprendizes Marinheiros, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 30 de janeiro citado, manter a anterior decisão, porque sendo o credito para que se pede distribuição destinado á acquisição de material, a despeza não poderá mais ser empenhada á vista do que dispõem o § 1º do art. 10 do Codigo de Contabilidade, e o art. 247 do Regulamento Geral de Contabilidade.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 194 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.964, de 3 de setembro do anno proximo passado, solicitando seja paga por conta da verba 29ª, consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Despezas postaes, etc.", do art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á Directoria Geral dos Correios, a quantia de 559$820, proveniente de fornecimento de sello em proveito de diversas repartições desse ministerio, no anno proximo findo, de conformidade com as inclusas contas, resolveu, em sessão de 28 de janeiro findo, recusar registro á despeza por impropriedade de classificação.

N. 195 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 50, de 8 de janeiro findo, solicitando seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 1:000$, destinado a attender, durante o corrente anno, ás despezas do Patronato Agricola de "Anpitapolis", no mesmo Estado, comprehendidas na sub-consignação n. 100, "Aluguel de embarcação, etc.", da consignação III, "Material — Diversas despezas", da verba 3ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1924, resolveu, em sessão de 28 de janeiro citado, recusar á alludida distribuição porque sendo destinada á despeza do anno actual foi classificada no exercicio de 1924, em liquidação.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 196 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 4.362-C, de 28 de outubro do anno proximo passado, solicitando seja paga a Freitas Bastos Spicer & Comp., a quantia de 268$, proveniente de fornecimento de livros á Bibliotheca Nacional, no anno findo, rogo a V. Ex., de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 12 de dezembro do anno proximo findo, se digne providenciar no sentido de ser este tribunal informado si a alludida firma é editora ou unica fornecedora das obras constantes da factura annexa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 197 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, da quantia de 2168200, proveniente de passagens fornecidas e transportes feitos por conta desse ministerio, no anno de 1919, resolveu, em sessão de 30 de janeiro findo, recusar registro á despeza porque a verba 23ª, "Ajudas de custo", a que era imputada a despeza, quando corrente o exercicio de 1919, acha-se presentemente esgotada.

Reitero-vos a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 198 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 229-C, de 19 de janeiro findo, enviando ás cópias do decreto n. 4.912, de 12 do mesmo mez, promulgado pelo Sr. Presidente da Republica, e que abre a esse ministerio o credito especial de 115:782$200, para pagamento, em 1920, aos funccionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920; da resolução anterior do Congresso Nacional, votada em 4 de janeiro de 1922 e das razões de *véto* então opposto pelo Poder Executivo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 28 de janeiro proximo findo, que este tribunal, nada tem a resolver porque, sendo o citado decreto n. 4.912, a promulgação do Poder Legislativo a que o Executivo negou sancção, sendo afinal rejeitado o *véto*, não se trata de credito aberto, o que só póde ser feito pelo Poder Executivo, aliás, no caso obrigado a isso imperativamente, dependendo, porém, a abertura de credito de consulta prévia ao mesmo tribunal e audiencia do Ministerio da Fazenda.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 199 — De conformidade com o despacho deste tribunal, proferido em sessão de 28 de janeiro proximo findo, sobre o aviso desse ministerio n. 244-C, de 19 de janeiro citado, enviando as tabellas dos creditos a serem distribuidos ao Thesouro Nacional, para occorrer ás despezas do pessoal da verba 12ª, do art. 2º, da lei n. 4.911, de 12, tambem

de janeiro findo, e ás delegacias fiscaes nos Estados, para despezas do pessoal e material dos diversos juizos seccionaes, assim como as dos creditos que devem ficar em ser, para despezas de material da mesma verba, cabe-me devolver-vos, inclusas, as alludidas tabellas, visto não conferir a parte variavel com a lei acima citada, na importancia de 1:000$000.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 200 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo referente ás tabellas da distribuição geral dos creditos desse ministerio para o vigente exercicio, organizadas pela Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro das mesmas tabellas, com exclusão das verbas de ns. 12, 14, 15, 16, 17, 18, 22 e 31, ficando *em ser* no mesmo tribunal as seguintes quotas: 50:000$, da verba 6ª, sub-consignação 5ª — Para pagamentos dos serviços de confecção dos balanços da 1ª Pagadoria do Thesouro; 50:000$ da verba 7ª, sub-consignação 12ª — Ajudas de custo; 40:000$, da verba 8ª, sub-consignação 3ª — Para ajudas de custo, etc.; 37:000$ da verba 12ª, sub-consignação 3ª — Para pagamento de operarios extraordinarios; 800:000$ da verba 11ª, sub-consignação 12ª — Para pagamento de pessoal extraordinario e empregados avulsos; 250:000$ da verba 13ª, sub-consignação 45ª — Serviços extraordinarios.

Outrosim, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que não foi feita nas alludidas tabellas a distribuição dos creditos referentes á "Applicação da renda especial", parte "ouro" e "papel", sub-consignações 1, 2 e 3, comprehendidos nos Lotacs, indicados no art. 30 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro, e que é conveniente que a distribuição da verba 15ª — Inspectoria de Seguros, seja feita de accôrdo com a nova tabella de vencimentos annexa ao decreto n. 16.738, de 31 de dezembro ultimo, afim de evitar duplo trabalho com a organização de duas tabellas sobre uma mesma verba.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 201 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação VII, "Gratificações regulamentares", sub-consignação 27 — Para tomada de contas em atrazo, de accôrdo, etc., do "Pessoal", da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1924, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro, a inclusa folha, na importancia de réis 320$, proveniente de serviços de tomada de contas em atrazo prestadas fóra das horas de expediente, sendo 240$ ao 4º escripturario Mario Aureliano da Costa Paiva e 80$ ao presidente da commissão de tomada de contas, auditor Luiz Hennó, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 143.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 202 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 20, de 26 de dezembro ultimo, pedindo, á vista das razões apresentadas, resonsideração da decisão de 15 do mesmo mez, proferida sobre o aviso n. 18, de 3 tambem de dezembro citado, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com The Great Western of Brazil Railway Company Limited, para acquisição de materiaes e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas, tendo em vista as clausulas III e V, por não ser o Banco do Brasil estação pagadora subordinada ao Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 203 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar, afim de que, á conta da consignação "Gratificações regulamentares", sub-consignação "Ajudas de custo", do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, ao 4º escripturario Mario Aureliano da Costa Paiva, a importancia de 600$, de ajuda de custo de preparos e despezas de viagem, que lhe compete, por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação deste tribunal no Estado de Matto Grosso, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 1.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 204 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação "Gratificações regulamentares", sub-consignação "Ajudas de custo", do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, ao 4º escripturario Mario Aureliano da Costa Paiva, a importancia de 400$, de ajuda de custo de "Primeiro estabelecimento", que lhe compete, por ter sido nomeado para o logar de membro da delegação deste tribunal no Estado de Matto Grosso, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 2.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 205 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 4, de 3 de janeiro proximo findo, consultando si póde ser aberto legalmente o credito de 2:628$, constante do decreto numero 4.849-B, de 29 de agosto de 1924, sancionando a resolução do Congresso Nacional, que autorizou o Poder Executivo a abrir por esse ministerio o referido credito, para indemnização a que tem direito o operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença do juiz federal, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 de janeiro cifado, vos digneis providenciar no sentido de ser enviada cópia do aviso n. 192, de 20 de dezembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, a que se refere o vosso citado aviso n. 4.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 206 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.817, de 8 de novembro ultimo, remettendo o processo de comprovação da applicação do adeantamento de 200$, feito em virtude do aviso n. 1.276, de 2 de agosto do anno proximo passado, ao chefe de serviço do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, para despezas de prompto pagamento do mesmo laboratorio, no terceiro trimestre do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 7 de janeiro ultimo, julgar comprovada a applicação do alludido adeantamento, com exclusão da quantia de 20$, *do* documento n. 2, pois o mesmo prova a entrega do dinheiro para ser applicado e não a propria applicação da respectiva quantia.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 207 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Antonio da Silva Dantas e sua mulher, da quantia de 6:000$, proveniente de acquisição, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno e predio situados em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 26 de janeiro findo, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque, tendo sido annullado o empenho da despeza, feito á conta do decreto n. 13.646, de 19 de junho de 1919, pelo qual foi requisitada a despeza de 6:000$, resultante de acquisição do immovel em questão, não consta do autuado a ordenação do pagamento como deposito de 1922, a cujo exercicio foi attribuida, conforme o empenho de fls. 23;

b) porque não consta tenha sido a despeza processada como deposito de 1922, pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 6 de fevereiro de 1925

4º escripturario Francisco Bellen Filho, pedindo indemnização. — Em vista do parecer, indeferido.

PRESIDENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 7 de fevereiro de 1925

Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 194 — Solicito-vos a gentileza de providenciar no sentido de serem enviados a este Tribunal 30 exemplares das tabellas explicativas desse ministerio para o corrente exercicio.

N. 195 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, identico pedido.

N. 196 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Marinha, idem, idem.

N. 197 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 198 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação, idem, idem.

N. 199 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 200 — Incluso vos remetto o processo encaminhado pelo vosso officio n. 535, de 13 de novembro de 1923, annexo ao dito processo, relativo á comprovação do adeantamento de 2:574$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em virtude do officio n. 528, de 10 de maio anterior, do commando do 21 batalhão de caçado-

res, pelo 1º tenente intendente do mesmo batalhão, Manoel Narciso Castello Branco, para attender ao pagamento de despezas de forragens, forragens e curativos de animaes, afim de que seja o responsavel intimado a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, de conformidade com o accórdão proferido no dito processo, em sessão de 12 de dezembro daquelle anno, a quantia de réis 1:340$400, accrescida dos respectivos juros da móra, a que fôra condemnado pelo referido accórdão.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 307, de 19 de julho de 1923, annexo ao dito processo, relativo á comprovação do adeantamento de 11:500$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em 18 de janeiro anterior, em virtude do officio n. 27, de 12 do citado mez, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre, pelo auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoril Achylles Guerra Diniz, para pagamento de despezas a seu cargo, resolveu, por accórdão proferido no referido processo, em sessão de 29 de agosto de 1923, condemnar o responsavel ao pagmaento da quantia de 17$904, correspondente á multa de 1 % ao mez sobre a quantia adeantada, imposta por essa delegação, de accôrdo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 202 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 17 de janeiro proximo findo, proferido no processo encaminhado pelo vosso officio n. 461, de 24 de dezembro do anno proximo passado, annexo ao mesmo, e relativo ao recurso *ex-officio* interposto do acto dessa mesma delegação, pelo qual foi julgada boa e legal a comprovação da applicação do adeantamento de 228:555$, mencionado no dito officio como sendo da importancia de 171:555$, recebido pelo escripturario pagador do 16º districto telegraphico, nesse Estado, Estanislau Bodziak, para despezas de pessoal e material, no 3º trimestre do anno proximo passado, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, para que seja instruido e preparado em termos, conforme requereu o Sr. representante do Ministerio Publico.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 203 — Desconto em folha do 3º escripturario do Tribunal Pompilio de Silveira Paiva, para assignatura do *Diario Official*.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 204 — Remessa do *Diario Official*, durante o corrente anno, ao 3º escripturario deste Tribunal Pompilio da Silva Paiva, já assignante.

— Sr. 3º escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado, chefe da Delegação do do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy:

N. 205 — Remettendo-vos a inclusa portaria de 26 de janeiro findo, do Sr. ministro presidente, pelo qual fostes nomeado para o logar de chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piauhy, e dispensando do de membro da mesma delegação, declaro-vos que, de accôrdo com a resolução do mesmo Sr. ministro presidente, ficaes autorizado a tomar posse do referido logar, perante essa delegação.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 206 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 27, de 10 de janeiro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Dr. Mario Pinotti, pelo Dr. Carlos Sá como responsavel pelo adeantamento de 46:636$384, que lhe foi feito em virtude dos avisos ns. 246 e 251, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 e 11 de outubro de 1925, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 9 de janeiro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 22 de outubro ultimo, deixar de impor ao alludido responsavel a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, porque da escripturação deste Tribunal não conta que a referida importancia houvesse sido entregue como adeantamento.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 207 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 10 de dezembro proximo findo, proferido sobre o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:000$ feito ao porteiro desse instituto, Dionysio Custodio de Almeida, em virtude dos avisos ns. 1.175 e 2.764, de 12 de março e 9 de junho do anno proximo passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual está annexo o vosso officio n. 1.004, de 20 de setembro de 1924, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que sejam observados os preceitos do art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 208 — Em referencia ao vosso officio n. 1.072, de 1 de dezembro proximo findo, transmittindo por cópia a informação prestada pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional sobre o assumpto de que trata o meu officio numero 2.152, de 23 de setembro ultimo, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 26 de janeiro vindo, vos digneis providenciar no sentido de ser este Tribunal informado sobre as entregas feitas por adeantamentos e a quem cabe a responsabilidade de taes entregas.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 209 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 3 do corrente, proferido no officio n. 12, de 29 de janeiro ultimo, do Supremo Tribunal Militar, remetto-vos, incluso, afim de ser devidamente informado, o referido officio recorrendo do despacho dado por essa delegação, que negou registro ao pedido de pagamento a que se referem os documentos annexos ao mesmo officio.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

Sr. director geral dos Correios:

Officio:

N. 11 — Para que esta delegação possa escripturar com a necessaria segurança e efficiencia as contas correntes de agencias subordinadas a esta directoria, solicito a expedição de vossas ordens, no sentido de ser declarado doravante, nos balancetes das agencias, o numero da guia ou talão por meio do qual tenha o responsavel recolhido o respectivo saldo á thesouraria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 34 — REUNIÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. delegado effe Eurico Sarzedello Machado, com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario

Foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 40, de 13 de janeiro de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando reconsideração da decisão desta delegação, de 7 do corrente, que deixou de julgar e archivar o processo de concurrencia para a compra de material de expediente, etc.—A delegação, de accôrdo com o parecer do relator, resolveu reconsiderar a sua decisão anterior e archivar o processo.

N. 41, de 13 de janeiro de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando reconsideração da decisão de 7 do corrente, que negou registro á despeza de 493$600, para pagamento a Henriques & Companhia.

A delegação, de accôrdo com o parecer, resolveu manter a sua decisão anterior.

Officio n. 6, de 13 de janeiro de 1925, da Escola de Aprendizes Artifices, solicitando o registro da despeza de 52$800, para pagamento á Empreza Tracção, Luz e Força.

A delegação resolveu negar o registro da despeza, por não comportal-a o saldo do empenho respectivo.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 9, de 15 de janeiro de 1925, da Escola de Aprendizes Marinheiros, encaminhando o processo de concurrencias administrativa e de emergencia, para fornecimento durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

A delegação resolveu deixar de acceitar e archivar o processo, por não ter sido cumprido o que determina o art. 763 e seus §§, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, que vae por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

MEZ DE JULHO DE 1924

EXERCICIO DE 1924

Despezas registradas, no corrente mez, por deliberação do chefe da delegação Dr. Alvaro Bomilcar,

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
3	Pontes Medeiros & Comp.	Fiscalização de Portos...	N. 1.101, de 30 de junho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 18ª—Material	Assignatura e apparelho telegraphico de janeiro a maio.	80$000
3	Ceará T. L. & Power Co., Ltd.	Idem, idem,	N. 1.095, de 28 de junho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem	Energia electrica, março a maio.	168$600
3	Souza Gentil & Comp.	Inspectoria de Saude de Portos.	N. 1.100, de 30 de junho de 1924, da delegacia fiscal.	Justiça 21ª—Consignação XXI	Material	285$000
9	Assis Bezerra	3ª Circumscripção Judiciaria Militar.	N. 1.117, de 3 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Guerra 4ª	Material de expediente	545$000
10	J. Aristobulo C. Filgueiras	Inspectoria Agricola 5º districto	N. 1.133 de 7 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura 5ª—Pessoal	Diarias rel. maio ultimo	276$000
12	José G. de Amorim Garcia	Fiscalização de Portos...	N. 1.161, de 9 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Adeant.	3:000$000
12	Operarios Obras do Porto	Idem, idem.	N. 1.147, de 8 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Salarios em abril,	156$000
15	Manoel Leiria de Andrade	1º districto I. F. O. C. S.	N. 1.185, de 11 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 20ª —Material— III— Premios de construcções de açudes particulares,	Terceira prestação	30:327$565
16	Antonio Botelho de Souza	Idem, idem	N. 1.187, de 11 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem	Dous quintos ultimos do prémio que lhe compete.	35:484$712
17	Souza Gentil & Comp.	E. A. Artifices	N. 1.203, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura 6ª	Material de expediente	142$600
17	José Engenio da Fonseca	Administração dos Correios.	N. 230, de 2 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 2ª—Correios	Adeantamento, despezas miudas.	600$000
17	João da Fonseca Barbosa	Capitania de Portos	N. 1.190, de 15 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha 1ª—Material	Aluguel de casa, mez de junho.	530$000
17	Augusto Cesar Ferreira	Delegacia do Serviço de Industria Pastoril.	N. 1.196, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura 14ª—Material	Adeantamento, mez de junho.	400$000
17	Ceará Gaz Comp.	Idem, idem	N. 137, de 10 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Contas de gaz, mezes de maio e junho.	41$934
19	J. Villar & Comp.	E. A. Artifices	N. 1.205, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura 6ª	Fornecimento de material	132$000
19	Idem, idem	Idem	N. 1.201, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Idem, idem	1:071$276
19	Diversos funccionarios	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 1.193, de 15 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, 5	Diarias, junho	871$000
21	Ceará T. L. & Power Co., Ltd.	Fiscalização de Portos...	N. 1.335, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 18ª	Energia electrica	51$400
21	Luiz Carvalho	Commissão de Limites Estados do Norte.	N. 121, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Justiça 39ª	Aluguel de casa, mez de junho.	350$000
21	Ceará T. Light & Power Co. Ltd.	Idem, idem, idem	N. 122, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Luz fornecida, mez de junho.	45$400
21	José Garofalo	Idem, idem, idem	N. 1.207, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Materiaes	2:940$000
21	H. Ribeiro	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 1.195, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Guerra 17ª	Material de expediente	2:536$000
21	Sociedade União Cearense	Administração dos Correios.	N. 232, de 15 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 2ª—Material	Aluguel de casa, mezes de maio e junho.	2:000$000
21	O. Araripe & Comp.	17ª Circumscripção de Recrutamento,	N. 1.201, de 16 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Guerra 15ª—Material	Material	349$900

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
21	D. Angelica Gaspar Montenegro	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 1.217, de 19 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura—5	Aluguel de casa — mezes de de maio a junho.	600$000
22	Anna de Souza Forte	Delegacia Fiscal	N. 1.218, de 19 de julho de 1924.	Fazenda — Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	1:284$941
22	Francisco Cordeiro da Rocha	Idem, idem	N. 1.219, de 19 de julho de 1924.	Idem	Idem	1:965$737
22	J. Villar & Comp	E. A. Artifices	N. 1.206, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Agricultura— 6 — Material	Combustiveis, de junho	150$000
23	Tenente Antonio F. de Moura	E. A. Marinheiros	N. 1.163, de 9 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha — 11 — Pessoal	Adeantamento melhoria de rancho no mez de julho.	531$634
23	José Garofalo	Commissão de Limites E. Norte.	N. 1.211, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Justiça — 3	Material	1:650$000
23	Borges & Monte	Inspectoria de Saude do Porto.	N. 1.212, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem — 21	Aluguel de casa no mez de junho.	200$000
23	Pontes Medeiros & Comp	Administração dos Correios.	N. 1.214, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação — 2 — Correios	Assignatura de apparelho telephonico de janeiro a maio.	80$000
27	*Diario do Ceará*	Idem idem	N. 233, de 17 de julho de 1924, da mesma repartição.	Viação — 2 — Correios	Publicações	77$000
23	Archidiocese de Fortaleza	Fiscalização dos Portos	N. 335, de 19 de julho de 1924, da mesma	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Aluguel de casa no mez de junho.	600$000
23	Cofres de Economias do Conselho de Administração do Collegio Militar	Collegio Militar	N. 64, de 18 de julho de 1924, do mesmo	Guerra — 15	Indemnização	8:153$050
24	Salgado Filho & Comp	Fiscalização dos Portos	N. 331, de 16 de julho de 1924, da mesma.	Viação — Decreto n. 16.327, de 27 de janeiro de 1924.	Aluguel de casa no mez de junho.	600$000
25	Daniel Cezar	Alfandega do Ceará	N. 13251, de 24 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Fazenda — 13	Adeantamento	1:250$000
25	Ceará T. Light & Power C. Ltd	Capitania do Porto	N. 1.213, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha — 20	Luz	67$000
25	Pontes Medeiros & Comp	Idem, idem	N. 1.232, de 21 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem, idem	Telephone	18$000
25	J. Ribeiro	Delegação do Tribunal de Contas.	Requerimento do interessado.	Fazenda — 7	Artigos de expediente	216$000
25	Mariano Braga Mendes	Delegacia Fiscal	N. 1.183, de 24 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda — Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	1:329$285
25	Souza Gentil & Comp	17ª Circumscripção de Recrutamento Militar	N. 1.247, de 23 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Guerra — 15	Material de expediente	84$000
25	José Alberto de Mello	Delegacia Fiscal	N. 1.341, de 23 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda — 17	Adeantamento	1:200$000
25	Ceará T. Light & Powver Cº Ltd	Capitania dos Portos	N. 1.223, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha — 20	Consumo de luz electrica no mez de junho.	67$000
25	Pontes Medeiros & Comp	Idem, idem	N. 1.231, de 21 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Idem	Telephone	18$000
25	Observadores Pluviometricos da I. F. O. C. S.	I. F. O. C. S.	N. 2.231, de 21 de julho de 1924, da delegacia fiscal	Viação — 20	Folha de pagamento nos mezes de janeiro a junho	300$000
23	Pontes Medeiros & Comp	Fiscalização de Portos	N. 1.304, de 17 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Assignatura de telephone em abril a junho.	132$000
25	Lloyd Brasileiro	Idem, idem	N. 1.228, de 21 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação — 18	Passagens	160$000
26	Archidiocese de Fortaleza	Idem, idem	N. 1.226, de 21 de julho de 1924.	Idem—Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Aluguel de casa no mez de maio.	600$000
26	José Pierre Carneiro	E. A. Marinheiros	N. 1.229 de 21 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha — 11	Munições de bocca	4:730$880
26	Pontes Medeiros & Comp	Fiscalização de Portos	N. 1.215, de 19 de julho de 1924, de delegacia fiscal.	Viação — 18	Aluguel de telephone no mez de junho.	16$000
26	Idem, idem	Delegacia Fiscal	N. 1.216, de 19 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda — 17	Idem, em janeiro a maio	80$000
26	Antonio Fernandes de Moura	E. A. Marinheiros	N. 1.228, de 25 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Marinha — 11	Adeantamento para munição de bocca.	753$800

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
29	A. Santos & Comp.	Commissão de Limites E. Norte.	N. 132, de 25 de julho de 1924, da mesma.	Justiça 3ª	Material	905$500
29	Pedro Martins	Administração dos Correios.	N. 246, de 23 de julho de 1924, da mesma.	Viação 2ª	Indemnisação	26$000
29	José Garofalo	Commissão de Limites E. Norte.	N. 133, de 28 de julho de 1924, da mesma.	Justiça 3ª	Material	60$000
29	Boris Fréres & Comp.	Idem	N. 134, de 23 de julho de 1924 da mesma.	Idem, idem	Passagens	60$000
29	J. Adonias & Comp.	Administração dos Correios.	N. 249, de 21 de julho de 1924, da mesma.	Viação 2ª	Passagens	120$000
29	Observadores Fluviom.	I. F. O. C. S.	N. 1.248, de 24 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 20ª	Folha de pagamento de abril a junho.	45$000
29	Idem, idem	Idem	N. 1.249, de 24 de julho de 1924 da mesma.	Idem, idem	Idem, idem de janeiro a junho.	90$000
30	Oldiria de Farias Ramos	Delegacia Fiscal	N. 1.301, de 29 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda 3ª	Juros de cofres de orphãos	216$076
30	Ceará T. Light & Power Cº. Limit.	Alfandega do Ceará	N. 310, de 26 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda 18ª	Energia electrica e aluguel registro dos mezes de fevereiro a junho.	1:623$250
30	Waldemar Pereira Costa Queiroz	Delegacia Fiscal	N. 1.274, de 25 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda 3ª	Juros de Cofre de Orphãos	69$448
30	Vicente Alves de Oliveira	Idem, idem	N. 1.275, de 25 de julho de 1924, idem.	Idem, idem	Idem, idem	155$064
30	Pontes Medeiros & Comp.	Idem, idem	N. 1.278, de 25 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda 17ª	Aluguel de telephone no mez de junho.	10$000
30	Guilherme Martins de Barros	Idem, idem	N. 1.267, de 25 de julho de 1924, da mesma.	Idem 3ª	Juros do Cofres de Orphãos	143$055
30	Dr. Manoel Leiria Andrade	I. F. O. C. S.	N. 1.252, de 24 de julho de 1924, da delegacia fiscal.	Viação 20ª	Premios de construcção de açude particular.	30:652$329
31	J. Markan	Inspectoria Agricola do 5º districto.	N. 431, de 22 de julho de 1924, da mesma.	Agricultura 5ª	Forragens	2:100$000

Ceará, janeiro de 1925. — *R. Amora Maciel*, delegado. Visto.—*Alvaro Bomilcar*, chefe da delegação.

MEZ DE AGOSTO DE 1924

Exercicio de 1924

Despezas registradas, no corrente mez, por deliberação do chefe da delegação. Dr. Alvaro Bomilcar

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
1	Pontes Medeiros & Comp.	Juizo Federal	N. 296, de 23 de julho de 1924, da mesma.	Justiça 12ª	Assignatura do apparelho telephonico de janeiro a junho.	96$000
1	Ajudante da Inspectoria A. do 5º Districto, José Rosas Filho.	Inspectoria A. do 5º Districto.	N. 494, de 23 de julho de 1924, da mesma.	Agricultura 5ª	Diarias	103$000
1	Diversos funccionarios	Idem, idem	N. 51, de 31 de julho de 1924, idem	Idem, idem	Aradores (salarios) mez de julho	639$000

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registada
1	Paulino de Farias Ramos	Delegacia Fiscal	N. 1.315, de 30 de julho de 1924, da mesma.	Fazenda — 3ª	Juros do emprestimo do cofre de orphãos.	135$800
1	Lloyd Brasileiro	Commissão Limites Estados Norte.	N. 137, de 30 de julho de 1924, da mesma.	Justiça — 39ª	Passagens	641$250
1	Theogenes Rocha	Delegacia Fiscal	N. 1.293, de 29 de julho de 1924, da mesma.	Viação — Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Adeantamento	137:500$00
1	Pontes Medeiros & Comp	Administração dos Correios.	N. 237, de 17 de julho de 1924, da mesma.	Viação — 2ª	Assignatura de telephone no mez de junho.	16$000
1	J. Villar & Comp	Delegacia Fiscal	N. 1.314, de 30 de julho de 1924, da mesma.	Justiça — 21ª	Material	284$000
5	Engenheiro chefe da I. F. O. C. S.	Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	N. 1.302, de 29 de julho de 1924, da Delegacia Fiscal.	Viação — 20ª	Adeantamento	2:000$000
5	Dr. Cesar Rossas	Delegacia S. Industria Pastoril.	Ns. 140-A, 141-A, 142-A, 143-A, de 23 de julho de 1924, da mesma.	Agricultura — 14ª	Diarias nos mezes de abril, maio, junho e julho.	1:554$000
6	Major Sebastião Braulio de Carvalho	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 64, de 29 de julho de 1924, da mesma	Guerra — 15ª	Diarias do mez de junho	210$000
6	Augusto Moraes de Mesquita Pimentel	Fiscalização dos Portos do Ceará.	N. 1.323 de 1 de agosto, da Delegacia Fiscal.	Viação — 18ª	Ajuda de custo	533$333
6	Rêde de Viação Cearense	Administração dos Correios.	N. 259, de 31 de julho de 1924, da mesma.	Idem — 2ª	Fornecimento de luz no periodo de janeiro a junho, á Agencia da Estação Central.	60$000
6	Idem idem idem	Idem, idem	N. 253, de 31 de julho de 1924, idem.	Idem	Aluguel da Estação Central, no mesmo periodo.	360$000
6	The Ceará Gas Company, Limited.	Idem, idem	N. 257, de 31 de julho de 1924, idem.	Idem	Aluguel, reg. e consumo de gaz em março, abril, maio e junho	117$894
6	João Carvalho	Commissão Limites Estados Norte.	N. 120, de 1 de agosto, da mesma	Justiça — 3ª	Material	1:900$000
6	José Serra Guimarães e Ivan Serra Guimarães.	Delegacia Fiscal	N. 1.327, de 2 de agosto de 1924, da mesma.	Fazenda—39ª	Juros do cofre de orphãos	1:337$158
6	Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho	Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	N. 1.331, de 4 de agosto, da mesma.	Viação—20ª—Pessoal—sub-consignação 17ª.	Adeantamento para pagamento do pessoal diarista.	13:341$875
6	Joaquim Manoel da Cunha	Delegacia Fiscal	N. 1.333, idem idem	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Vencimentos e aposentadoria	1:099$354
7	Booth & Comp. (London), Ltd.	Rede de Viação Cearense	N. 69/TC, de 6 de agosto de 1924, da mesma.	Viação — Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Desembarque de materiaes	84:610$003
8	J. Villar & Comp	Alfandega do Ceará	N. 316, de 31 de agosto de 1924, da mesma.	Fazenda — 18ª	Materiaes	2:633$700
11	Pontes Medeiros & Comp	Fiscalização de Portos	N. 386, de 6 de agosto de 1924, da mesma	Viação — 18ª	Aluguel do telephone no mez de julho.	16$000
11	Idem, idem	Idem, idem	N. 390, de 9 de agosto de 1924, idem.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Idem O. Porto	51$000
11	Diversos funccionarios	Administração dos Correios.	N. 265, de 6 de agosto de 1924, da mesma.	Viação — 2ª	Gratificação em julho	938$666
11	Idem, idem	Idem idem	N. 274, de 5 de agosto de 1924, idem.	Idem idem	Idem em fevereiro, abril e maio	230$000
11	Pedro Albuquerque Uchôa	Inspectoria Agricola do 5º Districto.	N. 523, de 6 de agosto de 1924, da mesma.	Agricultura — 15ª	Diarias de julho	180$000
11	D. Angelica Gaspar Montenegro	Idem idem	N. 534, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Idem idem	Aluguel de julho	30$000
11	Ceará T. Light & Power Cº L.	Fiscalização dos Portos.	N. 383, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Viação — Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924,	Energia electrica e consumo em maio.	643$350
11	Idem, idem	Administração dos Correios.	N. 266, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Idem, 2ª	Aluguel de registro de consumo de energia electrica de julho.	131$800
11	Idem, idem	Fiscalização dos Portos.	N. 389, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.	Energia electrica e consumo nas Obras do Porto, junho.	1:037$400

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
11	Diversos funccionarios	Administração dos Correios.	N. 267, de 8 de agosto de 1924, da mesma.	Viação — 2ª	Aux. alugueis casa para agencias 1º semestre.	5:530$000
13	Aradores temporarios	Inspectoria Agricola — 5º Districto.	N. 535, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Agricultura—5ª	Salarios mez de julho	630$000
13	J. Villar & Comp	Inspectoria de Saúde dos Portos, Ceará.	N. 521, de 8 de agosto de 1924, da mesma.	Justiça—21ª	Materiaes	284$000
13	Idem, idem	Idem, idem	N. 522, idem, idem	Idem	Idem	105$000
13	J. Patricio & Comp	Idem, idem	N. 519, idem idem	Idem	Idem	75$000
16	Souza, Gentil & Comp	Delegação do Tribunal de Contas.	Req. pag	Fazenda —7ª	Artigos de expediente	174$700
16	João da Fonseca Barboza	Capitania dos Portos	N. 369, de 4 de agosto de 1924, da mesma.	Marinha — 1ª	Aluguel julho	530$000
16	Humberto Ribeiro	17ª Circumscripção de Recrutamento.	N. 272, de 8 de agosto de 1924, da mesma.	Guerra — 15ª	Artigos de expedieute	1:216$500
16	Ceará T. Light & Power Cº L	Commissão de Limites nos Estados do Norte	N. 146, de 12 de agosto de 1924, da mesma.	Justiça — 39ª	Luz for. julho	41$800
16	Luiz Carvalho	Idem, fdem	N. 145, de 12 de agosto de 1924, idem.	Idem, idem	Aluguel de casa, julho	350$000
16	Pontes Medeiros & Comp	Administração dos Correios.	N. 263, de 11 de agosto de 1924, da mesma.	Viação—2ª	Alun. tel. julho	16$000
16	Meton Gadelha	Alfandega do Ceará	N. 345, de 12 de agosto de 1924, da mesma.	Fazenda—18ª	Artigos de expediente	6:000$000
16	J. Villar & Comp	Idem, idem	N 344, de 12 de agosto de 1924, da mesma.	Idem, idem	Combustiveis e lubrificantes	1:300$000
16	Daniel Cesar	Idem, idem	N. 1.330, de 13 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Idem, idem	Adeantamento despezas do mez de agosto.	1:253$000
16	Emilio Leite de Mello Falcão	Administração dos Correios.	N. 271, de 13 de agosto de 1924, da mesma.	Viação — 2ª	Diarias	300$000
18	F. Hollanda	Escola A. Marinheiros	N. 655, de 22 de abril de 1924, da Delegacia Fiscal.	Marinha — 11ª	Material — Munição de bocca, abril.	4:713$250
18	Idem, idem	Idem, idem	N. 680, de 25 de abril de 1924, idem.	Idem, idem	Mun ção de bocca, mez março.	136$000
18	Pontes Medeiros & Comp	Capitania do Porto	N. 368, de 4 de agosto de 1924, da mesma.	Idem, 20ª	Tel. Julho	18$000
18	Gonçalves Abreu	Escola A. Marinheiros	N. 426, de 6 de agosto de 1924, da mesma.	Marinha — 11ª	Munição de bocca	1:776$320
18	Ceará T. Light & Power Cº. Ltd	Capitania do Porto	N. 365, de 7 de agosto de 1924, da mesma.	Idem, 20ª	Energia electrica de julho	80$200
19	Segundo-tecente commissario Antonio Fernandes de Moura.	Escola A. Marinheiros	N. 421, de 5 de agosto de 1924, da mesma, acompanhado do officio n. 1 332, de 13 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Marinha—11ª—Material	Adeantamentos para compra de verduras.	2:710$000
19	Primeiro tenente contador Luiz Oswaldo de Souza.	23º Batalhão de Caçadores.	N. 1.390, de 16 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra — 15ª	Adeantamentos para massas e despezas miudas.	8:129$700
19	D. Julia Leoncio dos Santos	Delegacia Fiscal	N. 1.389, de 16 de agosto de 1924.	Fazenda — Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	1:464$516
21	J. Villar & Comp	Inspectoria de Saúde dos Portos.	N. 1.591, de 16 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Justiça — 21ª	Material	88$000
21	Emilio Leite de Mello Falcão	Administração dos Correios.	N. 2.5, de 16 de agosto de 1924 da mesma.	Viação — 2ª	Ajuda de custo	933$332
22	Major Virgilio Antonio Borba	17ª Circumscripção de Recrutamento Militar.	N. 1.402, de 21 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Guerra — 15ª	Adeantamento	1:250$000
22	M. Josephina Pinheiro, filha de Manoel Pinheiro da Costa Mello.	Delegacia Fiscal	N. 1.403, de 22 de agosto da mesma.	Fazenda—Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	462$358
22	Presciliano A. Gomes	Inspectoria de Saude dos Portos.	N. 1.403, de 21 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Justiça — 21ª	Adeantamento	30$000

Dia	Nome do credor	Repartição que requisitou o pagamento	Numero e data dos officios	Ministerio, verba, etc.	Natureza do fornecimento	Importancia registrada
22	Presciliano Augusto Gomes	Inspectoria de Saude dos Portos, deste Estado.	N. 1.404, de 21 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal.	Justiça, verba 2ª	Adeantamento para pagamento de despezas miudes.	450$000
25	Borges & Monte	Idem, idem	N. 513, de 6 de agosto de 1924, da mesma.	Idem, idem	Aluguel de casa no mez de julho.	200$000
25	D. Josépha Ozorio Coelho de Albuquerque	Delegacia Fiscal	N. 1.410, de 22 de agosto de 1924, da mesma.	Fazenda — Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Pensões	272$849
27	D. Carolina de Moura Marcondes Pereira.	Idem, idem, idem	N. 1.414, de 23 de agosto de 1924, da mesma.	Fazenda — Decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924.	Idem	18:651$310
27	D. Luiza Vianna de Lima	Idem, idem, idem	N. 1.427, de 27 de agosto de 1924, idem.	Idem, idem	Idem	976$342
27	Idelzuith do Amaral Jabotá	Idem, idem, idem	N. 1.426, de 27 de agosto de 1924, idem.	Fazenda, idem	Idem	1:709$673
28	Souza, Gentil & Comp.	Fiscalização dos Portos do Ceará.	N. 420, de 27 de agosto de 1924, da mesma.	Viação, verba 18ª	Materiaes	603$250
23	J. Villar & Comp.	Inspectoria da Saude dos Portos do Ceará.	N. 524, de 25 de agosto de 1924, da mesma.	Justiça, verba 21ª	Idem	17$000

Delegação do Tribunal de Contas no Ceará, 23 de janeiro de 1925.— *Amôra Maciel*, delegado. Visto.— *Alvaro B. da Cunha*.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

SESSÃO REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DE DEZEMBRO DE 1924

Sob a presidencia do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Caução de Hime & Comp., na importancia de 893$000:

A delegação, em face das informações prestadas, autoriza a restituição.

Folhas ns. 2.045, 1.352, 65, 325, 312, 326, 396, 1.948 1.576 e 77:

A delegação resolve ordenar o registro da despeza tendo em vista as decisões do Tribunal de Contas communicadas em officios ns. 2.455, de 23 de outubro ultimo, 2.633, de 21 de novembro proximo findo, e 2.799, de 10 do corrente mez.

—Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Conta da The Tabulating Machine Company (rep. Valentim F. Bouças), na importancia de 24:000$: Fornecimento de cartões para as machinas:

Considerando que da proposta apresentada pelo Sr. Valentim F. Bouças em 19 de janeiro ultimo e approvada pelo Sr. ministro da Viação o contractante fica obrigado a executar os serviços de que trata a mesma proposta pela importancia mensal de reis 3:400$000;

Considerando que, conforme a clausula 11ª, n. 1, as despezas com cartões ficam incluidas no preço contractado para os serviços e cujo pagamento fica sob a exclusiva responsabilidade do contractante tanto assim que, na clausula 8ª, elle se obriga a fornecel-os sem nenhum onus para a estrada;

A delegação resolve negar registro á despeza.

Caução de Hime & Comp., na importancia de 26:749$000:

A delegação, em face da clausula n. 7, do contracto n. 23, do anno proximo passado, deixa de autorizar a restituição da caução por não ter sido cumprido integralmente o referido contracto, com prejuizo para os serviços da estrada, conforme informações constantes do processo; e deixa de se pronunciar sobre a restituição da importancia de 2:530$ a mais depositada por independer de autorisação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente.—*José Portinho de Sá Freire.* —*João Manoel Corrêa da Silva.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

SESSÃO REALIZADA AOS 31 DIAS DE DEZEMBRO DE 1925

Sob a presidencia do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, no impedimento do chefe da Delegação

Presentes os Srs. Dr. José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatado pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva o seguinte processo:

Officio n. 4.912, de 31 de dezembro

de 1924, adeantamento de 15:184$, ao encarregado do Deposito Geral da 2ª divisão, Sr. Mario Lemos.

A delegação ordena o registro do adeantamento para occorrer ás despezas do Deposito Geral da 2ª Divisão, á conta da sub-consignação n. 7—Material—da verba *a* do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schaffor Camargo, servindo de secretario, lavrei a presente.

José Portinho de Sá Freire.—João Manoel Corrêa da Silva.—Moacyr Schaffor Camargo.

SESSÃO REALIZADA AOS 17 DE 26 DIAS DE JANEIRO DE 19.5

Sob a presidencia do Sr. Dr. José Portinho de Sá Freire, ex impedimento do chefe da delegação.

Presentes os Srs. Drs. José Portinho de Sá Freire, Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, João Manoel Corrêa da Silva, Moacyr Schaffor Camargo e Manoel Ferreira da Silva, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos:

Officios da directoria da Estrada numeros 1.501/2ª, 1.481/2ª, 3.2ª e 1.534/2ª encaminhando diversas contas.

—Pelo delegado Sr. João Manoel Corrêa da Silva:

Officios da directoria da Estrada numeros 1.2ª, 1.451/2ª, 1.335/2ª e 1.393/2ª, encaminhando diversas contas.

A delegação converte o julgamento em diligencia para que sejam presentes os processos T — 153 — 13 — 24 da secretaria e 8.665/108 da contabilidade, o aviso do Ministerio da Viação n. 39, de 22 de janeiro de 1924 e as concurrencias administrativas realizadas pela intendencia ns. 12, 117, 142 e 153.

Pelo delegado Sr. Moacyr Schaffor Camargo:

Conta da The Taylor Machine Company (Repr. Valentim F. Bouças), na importancia de 24:000$000.

A delegação mantem a decisão anterior por subsistirem as razões que determinaram a recusa de registro.

— Pelo delegado Sr. Manoel Ferreira da Silva:

Conta da S. A. White Martins, na importancia de 6:397$000.

Considerando que o material fornecido pela S. A. White Martins foi sem concurrencia e empenho prévio da despeza;

Considerando que só depois de fornecido o material é que foi dispensada a concurrencia, por autorização ministerial, baseada no art. 246, lettra *b*, do R. G. C. P.;

Considerando, finalmente, não estar devidamente provado que o material de que se trata (solda oxi-acetilene, oxigenio, carbureto, valvulas para cylindros e concertos de maçaricos) só possa ser fornecido pela alludida sociedade;

A Delegação nega registro á despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Manoel Ferreira da Silva, secretario da Delegação, lavrei a presente.—*José Portinho de Sá Freire.—Heraclito G. Lobato de Vasconcellos.—João Manoel Corrêa da Silva.—Moacyr Schaffor Camargo.—Manoel Ferreira da Silva.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da Quinta Camara, em 10 de fevereiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIADA PELO CHEFE DA PRIMEIRA SECÇÃO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 826 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravante, Paulo Justo de Carvalho; 2º aggravante, Eduardo dos Reis Roltz; aggravado, João de Deus Gonçalves, inventariante dos bens do finado Herculano Gonçalves dos Santos e outros. —Negou-se provimento a ambos os aggravos unanimemente.

N. 863 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, J. Carpi; aggravados, J. Curi & Irmão, J. Aznlay e outros credores habilitados na fallencia de M. Rodrigues Alves & Comp. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* formando o seu despacho, mande incluir como chirographario o credito do aggravante, contra o voto do Sr. desembargador Carvalho e Mello, que negava provimento.

N. 882 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio de Oliveira Leal; aggravados, A. J. Antunes & Comp., credores habilitados da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp. — Deu-se provimento em parte para que o Dr. juiz *a quo* mande classificar tambem o aggravante como credor particular do socio Eurico de Albuquerque pelo documento de fls. 5, contra o voto do relator, que negava provimento.

Designado para o acordam o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 901 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Clara da Conceição Oliveira; aggravado, José Leal. — Conheceu-se do aggravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Lorival Oberlaender, liquidatario da fallencia de A. Imbelloni; aggravado, Raphael Giudice. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Carvalho e Mello que provia o recurso.

N. 914 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º aggravante, Albino de Oliveira Santos; 2º aggravante, Agenor de Oliveira Santos; aggravado, Dr. Paulo Prates, inventariante dos bens deixados pelo finado capitão Antonio José de Oliveira e o Dr. curador dos Orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 915 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, José Custodio de Macedo e Carolina de Medeiros Machado; aggravados, Dr. Alcêo de Carvalho, tutor do menor pubere José Custodio de Macedo, filho do finado Custodio José de Macedo e o Dr. curador de Orphãos. — Conheceu-se do aggravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 921 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Francisco Fionda; aggravado, Banco de Credito Real, syndico e credor habilitado na fallencia de A. Imbelloni. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande incluir todo o credito do aggravante como privilegiado, unanimemente.

N. 922 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Francisco de Paula Lima; aggravados, J. Silva, Bresser & Companhia, credores habilitados na fallencia de A. Imbelloni. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 944 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Jeronymo Vello Rivera; aggravado, Felippe Santiago. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 945 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Eduardo Porto & Companhia; aggravado, Companhia Expresso Federal. — Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

N. 960 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Gabriel & Alexandre Lucca; aggravados, S. A. Soares, Salim Irmão & Comp., credores na fallencia de Habib Sabagh. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 962 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alvaro Cortez; aggravado, José Alves de Pinho. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 965 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º aggravante, Apese Alle; 2º aggravante, Salvador Raymundo; aggravado, José Maria Fernandes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 969 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Mario Bastos e outros; aggravado, Glycerio Francisco da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 983 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravantes, Rodolpho & Lee; aggravante, Manoel Martins Ferreira de Mattos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 991 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Claudino de Sant'Anna; aggravado, João da Costa Miragaya. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Julio Alvaro Teixeira de Macedo; aggravado, Idilio José Coelho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 996 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Gaspar Trote; aggravado, Mathias Lopes Anjos. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 536 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 692 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 881 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 998 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 1.002 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.003 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.005 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.007 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 1.008 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.009 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 1.010 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
N. 1.011 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
N. 1.012 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 1.013 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 1.014 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 1.016 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
N. 1.018 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 1.020 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.
N. 1.023 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.
N. 1.027 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.
N. 1.032 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.026, 1.028, 1.031, 1.033, 1.036, 1.037, 1.038, 1.040, 1.041, 1.042, 1.043, 1.044, 1.045, 1.046, 1.048, 1.050, 1.051 e 1.052.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 399, 781, 813, 886, 894, 895, 901, 903, 920, 939, 945, 955, 923, 991, 992 e 999.

Procuradoria Geral do Districto Federal

O Sr. procurador geral recebeu do Sr. curador de menores o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira, M. D. procurador geral do Districto Federal. — Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que os menores recolhidos á Casa de Detenção, á disposição do Juizo de Menores, acabam de ser retirados das galerias para compartimentos das installações que occupavam até hoje, de accordo com as recommendações de V. Ex. por mim transmittidas ao director daquelle estabelecimento e por elle promptamente attendidas. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. — *Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa*, curador de menores.»

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. J. F. VELLOSO

Despacho de 6 de fevereiro de 1925

Inventario

Manoel Dias Duarte — Em fins de outubro de 1918, por occasião da grippe epidemica de que convalescia, foi accommettido José Dias Duarte de accessos delirantes e mania religiosa. Foi internado no Hospicio Nacional de Alienados. Estava, pois, louco, no sentido da lei (art. 5º do Codigo Civil). Tudo isto consta das folhas 10 e seguintes dos autos 218, de 1919 (cartorio Dr. Renato Campos). Só em junho de 1919 é requerida a interdicção; será curador então Antonio dos Reis Caldeira (fls. 16), que não especializa bens. Abre-se inventario do pae do curatelado na Provedoria e passam os autos, depois, a este juizo. Agora o juiz da Provedoria me diz, que um testamento de José Dias Duarte foi feito a 23 de outubro de 1918 no tabellião Nonato Xavier da Silveira, e foi instituido herdeiro unico Antonio dos Reis Caldeira. Ora, esse testamento não precisa ser annullado, é nullo, porque o testador era absolutamente incapaz (laudo dos autos n. 218, fls. 10 e seguintes). Em fins de outubro do anno passado, estando já convalescente de grippe epidemica, de uma fórma pneumonica (em que chegou a estar desenganado pelo medico assistente e em estado de coma), teve o nosso observado subitamente uma noite grande agitação a que se seguiram accessos delirantes e mania religiosa, segundo informações de um amigo que com elle morava e que o cuidou durante a molestia. Accentuando-se o delirio e a agitação foi o mesmo forçado a internal-o no Hospicio Nacional, onde esteve primeiro no pavilhão de observações e depois em um quarto particular. Alli permaneceu até meiados de dezembro, tendo, após ser considerado curado, se mantido internado voluntariamente por oito dias. Portanto, só em fins de dezembro tem o doente os chamados intervallos lucidos, de que já não cuida o nosso direito. Em fins de outubro estava louco. Como se vão entregar os bens ao curador que, em testamento nullo, se fez instituir herdeiro? Remetta-se ao Dr. procurador geral a cópia do officio do juiz da Provedoria, a cópia do laudo de interdicção e a do presente despacho. Officie-se para se saiba do director do Hospicio Nacional de Alienados a data precisa da internação. Dos autos do inventario de Manoel Dias Duarte consta que o mesmo curador Antonio dos Reis Caldeira, em 18 de novembro de 1918 (José Dias Duarte estava louco de fins de outubro a dezembro, quando se diz ter havido intervallos lucidos), em uma velha procuração de 1908, passada pelo pae (?) de José Dias Duarte e outra de José Dias em 1916 abriu inventario de Manoel Dias Duarte como se fosse proprietario de José Dias Duarte, o louco, desde outubro de 1918. A luta contra taes factos diarios é quasi insustentavel, externa e está a reclamar do Ministerio Publico acção conjuncta, energica resolução, competentemente feita. José Dias Duarte não terá herdeiros? Dê-se vista dos autos ao Dr. curador de Orphãos, porque continúa a responsabilidade do curador do interdicto, ao Dr. curador de Residuos e ao Dr. curador de Ausentes. O escrivão, sempre que os presentes autos vierem de vista ou forem do cartorio aos curadores, e bem assim, quando os haja de mandar conclusos, observe estrictamente os prazos da lei, afim de que se não possa illudir em delongas a vigilancia do juizo. E, faça-os conclusos ainda sem preparo, para que se cobrem afinal.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, BACHAREL FERREIRA VELLOSO

(Primeiro officio)

Expediente de 10 de fevereiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Benigno da Silva Campos. — Digam os interessados.

Fallecido, Benedicto Moreira de Souza. — Ao calculo.

Fallecida, Anna do Espirito Santo Vieira. — Sellados e preparados.

Reclamação de divida

Supplicante, Cyrinio Miguel Moreira. — Na fórma do parecer.

Requerimento para casamento

Requerente, Antonio Basilio Gonçalves. — Sellados e preparados.

Emancipação

Supplicante, Antonio Rodrigues da Silva; F. j. não é parecer. Os curadores de orphãos são advogados dos orphãos. F. j. equivaleria á indifferença no advogado, quando não é, o que penso não seja o caso, o horror á responsabilidade. Ao Dr. curador para dar parecer explicito.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Inventarios

Fallecido, João Antonio Vieira Lima. — Ao Dr. curador, após ir ao inventariante.

Fallecida, Feliciana Francisca da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Jeronymo José de Macedo. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Maria Antonia de Castro Faria. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Maria de Rezende Silva. — A' inscripção.

Fallecido, Manoel Hortencio Bastos. — Ao calculo.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Emilia Vieira Borges. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Eliza Martins Ferreira. — Na fórma do parecer.

Fallecida, Julia Passos Ponte. — Na fórma do parecer.

Fallecida, Angelica Narciza Ribeiro. — A' avaliação.

Fallecido, José Honorio Pinto. — Digam os interessados.

Fallecido, Jayme Borges Bailly. — Ao calculo.

Fallecida, Candida Fernandes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José de Oliveiro Lago. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Victoria Leonor da Costa Lima e Silva. — Digam os interessados.

Fallecido, José de Figueiredo Silva. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Francisco Alves Rollo. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Cesar José de Brito. — Ao Dr. curador.

Tutela

Antonio, Etelvina, Luiza e Lindolpho, menores. — Ao Dr. curador.

Manoel e Jorge, menores. — Ao Dr. curador.

Petição

Requerente, Elezie Pannain. — Na fórma do parecer.

Honorarios

Requerente, Edgard Maria Jacobina. — Não ha que deferir; o contracto já foi approvado.

Requerimento

Requerente, Ernestina Vasconcellos Abolin. — Sellados.

Requerente, José da Silva Araujo. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 10 de fevereiro de 1925

Inventarios

Antonio Gonçalves Pinto. — Deferido o pedido de fls. 191, marcado o prazo de 30 dias, sob as penas da lei, para cumprimento das diligencias requeridas.

Sebastião Magri Salomão. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Ismael de Abreu Mattos. — Digam os interessados sobre a partilha lançada.

José Manoel Nogueira. — Julgada por sentença a partilha amigavel.

Diversos

Tutela de Ulysses de Souza. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Tutela de Helena Panari. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE.

Expediente de 3 de fevereiro de 1925

Fallencia

Autores, P. de Almeida & Comp. — Foi mandado baixar a cartorio para juntar os primitivos autos da fallencia.

Despejo

Autores, Rodrigues Flavio & Comp.; réos, Zilda Corrêa Dutra e outro. — Foi mandado provar os autores se ainda são actualmente os locatarios do predio cujo despejo estão requerendo.

Deposito

Autor, Miguel J. Migaldes; ré, Maria Emilia Pereira. — Foi mandado cumprir o accordam.

Dia 4

Domingos Lopes de Moraes e Antonio Peres Lopes, Previsora Rio Grandense. — Julgado procedente o pedido e condemnada a massa a pagar aos autores as importancias de suas reservas technicas.

Reivindicações

Tancredo Cordeiro da Cruz e Previsora Rio Grandense. — O mesmo despacho.

Benjamin Mauli José e Previsora Rio Grandense. — O mesmo despacho.

Luiz Rabello Martins Vieira. — O mesmo despacho.

Partilha amigavel

Luiz Corrêa Ulrick. — Foi mandado dizer os interessados sobre o calculo.

Inventarios

Mathildes Fonte Cora e Rodrigues Teixeira. — Reformado o despacho indeferindo o pedido de fls., motivado pela promoção de fls. 61 v.

Luiza dos Santos Machado. — Indeferido o pedido da supplicante.

Rita Myrell s Alves Barbosa. — Foi mandado apresentar os advogados interessados neste inventario as suas procurações com os poderes necessarios para requererem a venda do immovel pertencente ao espolio.

Desquite amigavel

João de Oliveira Dias e Josephina de Oliveira Dias. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Reintegração de posse

Sociedade Anonyma Companhia Panificadora Mixede contra M. G. da Rocha. — Julgada por sentença a presente justificação, para que produza os devidos e legaes effeitos.

Inventario

America Mesquita Vieira. — Foi mandado a supplicante juntar aos autos a certidão de nascimento da inventariada.

Concordata preventiva

A. Cardozo Lopes & Comp. — Deferido o pedido de fls. 99.

Reivindicação

Reivindicantes, Luiz Pereira Martins Sobrinho e sua mulher; reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Foi mandado dar vista dos autos aos advogados da ré para dentro de tres dias darem as informações a que se refere o despacho de fls. 25.

Liquidação

Franco Steffen & Comp. — Foi mandado dizer os interessados.

Despejos

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé; réo, Robert Carlton Brow. — Em prova.

Autor, Manoel Dias de Seixas; réos, Domingos Fernandes e outros. — Prove o autor que Augusto da Rocha Vaz era procurador de Domingos Fernandes.

Requerimentos

Requerente, Dr. Antonio Barroso Pereira Victorino de Souza. — Sobre o pedido de fls. 2 f. i. mandado dizer os herdeiros de Alfredo de Souza Mendes Pinheiro e o Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Supprimento de outorga

D. Cecilia Carolina da Rocha Vianna. — Foi mandado dar vista aos Drs. fiscaes do processo.

Executivo

João Baptista de Mello contra José Freder co Lardim. — Foi julgado provada a ausencia do executado e sua mulher e mandado expedir editaes de citação dos mesmos com o prazo de 30 dias, pagas as custas na fórma da lei.

Concordata preventiva

Felix Velloso & Comp. — Foi mandado dizer o concordatario em 48 horas e dar vista ao Dr. procurador das massas.

Reivindicações

Reivindicante, Alberto Joaquim Esteves reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Julgada procedente a presente reivindicação.

Reivindicantes, José Venerando Cavalcante Filho e Eyseu Gomes e sua mulher; reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Julgada sómente em parte procedente a acção.

Reivindicante, espolio de Pedro Leite Quintello Filho; reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Julgada procedente a reivindicação.

Inventarios

Julia Cenderelli. — Foi mandado provar a supplicante as suas allegações de fls. 42, esclarecendo tambem de modo satisfactorio a contradicção que se nota relativamente á idade do supplicado.

Anna Maria de Souza Miva. — Julgada por sentença a partilha constante de fls.

Archangelo Cavalcante de Lima Freire. — Foi mandado juntar o inventariante a certidão de casamento do mesmo.

Dia 7

Deposito

Autores, Miguel Haddad & Irmão; réos, Nakle Mitre e outros. — Recebidos os embargos de fls. 17, ficando os autos em prova durante 10 dias.

Desquites

Autor, Antonio Joaquim dos Santos; ré, Felicia de Martins dos Santos. — Em prova.

Autor, Alvaro José dos Reis Junior; ré, Carmen Sampaio Coelho. — Homologado por sentença o accordo a que se reduziu a petição inicial, e decretado o desquite dos conjuges.

Annullação de casamento

Autor, Joaquim da Silva Valente; ré, Iracema de Jesus Fernandes. — Nomeado o Dr. Miguel Bahia que Pinto Guimarães em substituição ao Dr. curador nomeado.

Aggravo de petição

Aggravante, Dr. Hugo Dunches de Abranches; aggravado, o Juizo. — Foi respondido o aggravo.

Dia 9

Fallencias

João Albino do Amaral. — Em substituição nomeados syndicos os credores Mendes Raup & Martins.

Affonso Dias & Comp. — Foi mandado juntar aos autos a procuração dos syndicos ao seu advogado.

Habilitação de credito

Supplicantes, Santos & Pereira; supplicada, massa fallida de Aurelio Pinto de Paiva. — Respondido o aggravo.

Supplicantes, Antonio Soares Ferreira e outros; supplicada, massa fallida de Amilcal Pinto de Paiva. — Respondido o aggravo.

Reivindicações

Reivindicantes, A. Bittencourt & Comp.; reivindicada, massa fallida de A. Imolioni. — Respondido o aggravo.

Reivindicante, Barroleza Salgado Zenha; reivindicada, Previsora Rio Grandense. — Julgada em parte procedente a reivindicação.

Despejo

Rodrigues Silva & Comp. contra Zilda Corrêa Dutra e Luiz Magalhães Junior. — Julgada procedente e decretado o despejo do predio a que se refere.

Executivo hypothecario

Autor, Gilberto Conrado Covertz Mutzenbecher; ré, Carlos Tavares da Costa. — Defiro o pedido de fls. 99.

Desquite

Autora, D. Maria Annuncíata Ladeira do Nascimento; réo, João Cruzeiro do Nascimento. — Julgada procedente a acção e decretado o desquite.

Sub-rogação

Branca Cruz, que tambem se assigna Branca Teixeira da Cruz, casada com Sebastião Lopes da Cruz. — Foi mandado tomar por termo o accordo de fls. 15 observando-se as exigencias do Dr. curador de Orphãos.

Inventarios

Fallecida, Maria Antonietta Vega; inventariante, Maria Helena Gomes Veiga da Cruz. — Deferido o pedido de fls. 21, é mandado dar vista ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Fallecido, Augusto de Mendonça. — Foi mandado juntar em appenso aos autos de inventario que se processa por este juizo.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 6.351, em que são appellantes os capitães Edmundo Pflugraff de Oliveira Paranhos, Ildefonso Coimbra e José Baptista Piquet e appellado o marechal Olympio Agobar de Oliveira, será effectuado na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 18 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Elvino Carrilho, presidente da 5ª Camara da Côrte de Appellação, faço publico que foi convocada uma sessão extraordinaria da referida Camara, para as 13 horas do dia 17 do corrente, afim de serem julgados os feitos sorteados, cujo andamento não suspende no periodo das ferias.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 10 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Cerqueira & Giannini

O escrivão interino José da Silva Lisbôa, avisa aos credores da fallencia de Cerqueira & Giannini, que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio, 9 de fevereiro de 1925. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (866)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de A. Monteiro Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para hoje, 3 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa.* (752)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação de credores de Manoel Martins Serpa Junior, firma individual de M. Serpa Junior, estabelecido á rua Sete de Setembro ns. 137 e 147 a 149, com o commercio de armarinho, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 11 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores do negociante Manoel Martins Serpa Junior, firma individual de M. Serpa Junior, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem dos seus direitos, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe pagar 20 %, 120 dias após a respectiva homologação; 30 %, 60 dias após o pagamento da 1ª prestação; 12 1/2 %, 30 dias após o pagamento da 2ª prestação, e 12 1/2 %, de 30 em 30 dias, até o pagamento total. Offerece como garantia do fiel cumprimento de sua concordata o seu activo. E bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Manoel Francisco Brito, João Reynaldo Coutinho & Comp. e Francisco Vaz & Comp., ficando suspensas as execuções contra o requerente, por certidão, sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa, e será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado, aos 19 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Manoel Pereira Madruga.* — *Manoel da Costa Ribeiro.* (498)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de noventa dias na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle noticia tiverem, que a este juizo foi distribuida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel. Pedro Martinengo requer a V. Ex. a citação de Philomena Conde y Trillo e de seu filho Pedro da Costa y Trillo, residentes á rua Adahil numero setenta e nove, em Bomsucesso, ou onde forem encontrados, para virem á primeira audiencia deste juizo, assistir a propositura de uma acção ordinaria, em a qual se lhes pedirá o pagamento da quantia de 90:000$ (noventa contos de réis) devidos como indemnização, lucros cessantes, perdas e damnos nos termos do libello que será offerecido para ser contestado no prazo legal, sob pena de revelia. Protestando desde já por todo o genero de provas em direito permittidas, inclusive pelo depoimento pessoal dos réos sob pena de confesso, vistorias, exames, testemunhas, etc., etc., espera que a acção seja julgada procedente, afim de serem os mesmos condemnados no pedido, juros da mora e custas. Assim E. M. M. Districto Federal, vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Celestino Vasques de Freitas». (Devidamente sellada.) «Distribuida em dous de outubro de mil novecentos e vinte e quatro ao Sr. juiz da Segunda Vara Civel. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas». «Cite-se. Rio, dous-dez-novecentos e vinte e quatro.—*Costa Ribeiro.*» Citado o supplicado Pedro da Costa y Trillo, deixou de sel-o a supplicada Philomena Conde y Trillo, por se achar ausente, na Hespanha, em logar incerto e não sabido. Justificada a ausencia, foi proferido por este juizo o seguinte despacho: «Julgo justificada a ausencia de Philomena Conde y Trillo em face do depoimento das testemunhas e, em consequencia expeça-se o edital de citação com o prazo de noventa dias. Custas como de direito. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Mandel da Costa Ribeiro.*» Em virtude do que se expediu o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citada a referida Philomena Conde y Trillo para que, findo o dito prazo, venha á primeira audiencia deste juizo assistir á propositura da acção de que trata a petição acima transcripta e, dentro do prazo da lei que será, então, assignado a ambos os supplicados, offerecer contestação ao libello, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser o presente publicado pelo *Diario Official* e qualquer orgão de grande circulação e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo, cujas audiencias se realizam ás segundas e quartas feiras, ás trese horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* (861)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Coelho & Almeida

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Coelho & Almeida, estabelecidos á rua D. Gerardo n. 90, na fórma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Adriano de Almeida, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Coelho & Almeida, por sentença deste juizo, de 10 de janeiro de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Siqueira Cavalcante & Comp., residentes á rua do Carmo n. 71, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1925. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Galdino Siqueira.* (212)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Wadih José & Irmão

sobre 200 duzias de lenços, no valor total de 2:620$000. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Diuana & Misk, sobre 63 peças de tricoline listada, n. 31.114, com 1.823,62 metros, na importancia total de 12:765$400. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (823)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Levy Mosan & Comp., sobre 29 peças com 800,35 metros de tricolino listada e 23 peças com 920,00 metros de madapolão, no total de réis 9:541$600. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (822).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Frederico Süssekind, juiz da Terceira Vara Civel deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, depois que se findarem as proximas férias, no dia 23 de abril proximo futuro, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, logo após a audiencia deste juizo, e á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior preço offerecer sobre a sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Frank Dodd move a Daniel Hordenave e sua mulher D. Thereza Hordenave, e vae á praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado, sito no becco do Bragança n. 24, antigo 14, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, portadas de cantaria, e no sobrado duas janellas de peitoril, portadas de madeira, com baixa platibanda, com grade de ferro, que tambem serve de guarnição á cobertura, que é formada por terraço ladrilhado, para o qual deitam duas janellas de peitoril e porta ao centro, existentes na parte que fórma um sotão, cujo feitio é de chalet com telhas francezas. As divisões consistem em loja entestada e sem forro, o sobrado em um amplo salão, tendo aos fundos compartimento com W. C. escada de ferro em caracol, que dá accesso ao sotão, que fórma compartimentos para habitação, todo assoalhado e forrado de claraboia, tendo aos fundos W. C. e banheiro. O predio mede de frente 4m,40, inclusive meiações, e de fundos 19m,50 de vão livre, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a área construida, confrontando pelos lados e fundos com as edificações confinantes. A construcção é bastante antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, indicando meiações. O predio carece de ser reconstruido. Avaliados o predio e terreno em 25:000$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no dia, hora e logar, afim de realizar-se a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Frederico Süssekind.* (856)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Eurico Albuquerque & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Eurico Albuquerque & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas que fazem A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquitario, respectivamente, da referida fallencia, na fórma abaixo

Pelo presente, faço publico que as contas de A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquidatario da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., estão e se acharão em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa que poderão impugnal-as, sob pena de a revelia serem ellas julgadas pelo MM. juiz na fórma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Antonio Teixeira Botelho e reivindicada a massa fallida da Previsora Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (853)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Costa & Praça

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Costa & Praça, negociantes, á rua 7 de Setembro n. 178, na fórma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. Carlos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia de Costa & Praça, por sentença deste juizo, de 11 de dezembro de 1924, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 12 de novembro de 1923. Foi nomeado syndico o credor Sebastião Lemos, residente á rua Carlos de Carvalho n. 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Fórum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.* (855).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Miguel Chaim, negociante estabelecido á rua do Rezende n. 66

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Miguel Chaim, estabelecido á rua do Rezende n. 66, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto numero 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia do referido negociante e fixado o termo legal a começar da data da petição de fls. 2, salvo prova em contrario, tendo sido nomeados syndicos os credores Elias André & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 78, e marcado o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 11 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa de credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1925. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira.* (251).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão e official do Registro Civil da Segunda Pretoria Civel, Freguezia de Santa Rita e Ilha do Governador:

Faço saber que pretendem casar-se e para tal fim estão se habilitando, por meu cartorio, José Bento Arantes e Ma-

cielina Moreira Maciel, Eugenio Di Somma e Filomena Rizzo, Euclydes Francisco Marcella e Julieta Provensano, Americo Rodrigo Mathias e Amelia Pereira, Fenelon José Ferreira e Maria José Fonseca, José dos Santos Almeida e Elisa Assis de Vasconcellos, Jayme Botelho e Olga de Souza, Joaquim Henriques de Carvalho e Micaela Lopez Carravilla. E para constar passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro supplente, em exercicio da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março) as audiencias ordinarias do juizo terão logar apenas ás quintas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica n. 24, sendo dadas no dia util seguinte, caso coincida ser aquelle dia feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido este edital, que será affixado e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Faço saber que se estão habilitando para casar: Dinaciano Garcia Pantoja com Cecilia Belart, Carlos Rziha com Maria de Lourdes Walker, Albino Ferreira de Sá Sobrinho com Maria Ccey Ferreira de Araujo, Aureo Mont Alverne Sampaio com Victoria Maria de Souza, Nicanor Florentino com Herculana Maria da Silva e João Baptista Bordim com Zely Jardim Gomes de Carvalho. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 9 de fevereiro de 1925. — O escrivão, interino, *Raul Pinto de Mendonça.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel de Almeida Dias

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel de Almeida Dias que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 306 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de fevereiro de 1925. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel dos Passos

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel dos Passos que é pelo presente citado para compacer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de fevereiro de 1925. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Ferreira Ramos, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 21 annos de idade, solteiro, trabalhador braçal, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de fevereiro de 1925. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Saul de Gusmão, juiz em exercicio da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Antonio Gentil de Abreu, natural do Estado do Maranhão, com 18 annos de idade, solteiro, guarda-livros, filho de Antonio Gentil de Abreu e de Veronica de Abreu, como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente mez, ás 12 1|2 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de fevereiro de 1925. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto da Silveira Leite, escrivão, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.* Está conforme. Rio, 9 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Benedicto da Silveira Leite.*

Estado de Minas Geraes

MAR DE HESPANHA

O Dr. João Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

Pelo presente edital de citação, com o prazo de quarenta dias, faz saber a D. Angela Maria Rampozzi, D. Antonia Josephina Angela, D. Maria Magdalena Abbiatti e Eugenio Thomaz Abbiatti, ou aos seus legitimos successores e a quaesquer outros interessados, que por parte de D. Santina Abbiatti, viuva de Francisco Abbiatti, lhe foi feita a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha. Santina Abbiatti, viuva de Francisco Abbiatti residente no districto de Santo Antonio do Chiador, desta comarca, vem, por seu procurador infra-assignado, requerer o seguinte: Ha mais de trinta annos ininterruptos possue a supplicante como sua uma parte da propriedade immovel "Santa Cecilia" que não foi vendida a Manoel Joaquim Gonçalves, em 28 de agosto de 1897, situada no districto de Santo Antonio do Chiador, desta comarca, que confronta por seus diversos lados com o terreno do Patrimonio do arraial de Santo Antonio do Chiador, com herdeiros de Francisco José Carneiro, com Francisco Rodrigues Braga, com successores de Joaquim Barbosa de Castro, com a fazenda da "Barra Mansa", dos herdeiros de Francisco Carlos Rothier Duarte, unindo sua posse mansa, pacifica, incontestada, sem interrupção, nem opposição de quem quer que seja, á de seu marido Francisco Abbiatti, fallecido em 1899, em identicas condições, nos termos dos arts. 496 e 552 do Codigo Civil, requer a V. Ex. que se proceda á justificação, em dia e hora designados da ausencia dos legitimos interessados: Angela Maria Rampozzi, Antonia Josephina Angela, Maria Magdalena Abbiatti e Eugenio Thomaz Abbiatti, viuva e filhos de Angelo Abbiatti, ou de seus legitimos successores, e de outras pessoas interessadas na mencionada parte daquella propriedade e julgada por sentença a justificação, se expeçam editaes, com o prazo que V. Ex. designar, citando todas estas pessoas para, em dez dias seguintes á primeira audiencia deste Juizo, que se seguir ao prazo da publicação dos editaes, contestarem a acção e fallarem aos mais termos da presente acção de usucapião, em virtude da qual e na fórma dos arts. 550 do Codigo Civil art. 827 e seguintes do Codigo do Processo Civil deste Estado, deverá ser reconhecido e declarado por sentença o dominio da supplicante sobre a parte de

immovel rural acima descripto, calculada em oito alqueires, mais ou menos, de terras em culturas, pastos, capoeiras e bemfeitorias, independente de titulo e bôa fé, que, em tal caso, se presumem; servindo aquella sentença de titulo para a transcripção no Registro de Immoveis. Protesta-se por inquirição de testemunhas, para serem inquiridas independente de citação, por vistoria com arbitramento do valor do immovel, pelo depoimento pessoal de quaesquer dos interessados que deduzam opposição contra o pedido ora formulado, e por todo o genero de provas. Dá á causa, para os effeitos de direito, o valor de 9:000$000. Requer a audiencia do Dr. promotor de justiça á justificação e em todos os termos da presente acção como prescreve o art. 831 do Codigo do Processo Civil. D. e A. esta com a certidão negativa de que falla o art. 828, § 10 do Codigo do Processo Civil e com o instrumento de mandato. Pede deferimento. Mar de Hespanha, 17 de janeiro de 1925. — Por procuração, Manoel do Bomfim Freire. Ról de testemunhas: 1ª, Alfredo Bello da Silva; 2ª, Arnor Esteves; 3ª, Alvaro Agnello Pereira Esteves. Despacho: D. e A como requer, designando o dia vinte do corrente, ás onze horas, após a audiencia, para a inquirição, na sala das audiencias. Mar de Hespanha, 17 de janeiro de 1925. — Alves de Oliveira. (Collada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual no valor de quinhentos réis.) Feita a prova da ausencia dos réos e interessados, foi julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos. Julgo por sentença o allegado no pedido de folhas duas, relativamente á ausencia de D. Angela Maria Rampozzi, Antonia Josephina Angela, Maria Magdalena Abbiatti e Eugenio Thomaz Abbiatti, viuva e filhos de Angelo Abbiatti, ou de seus legitimos successores e de outros interessados em uma parte da propriedade immovel "Santa Cecilia", situada no districto de Santo Antonio do Chiador, desta comarca do Estado de Minas Geraes, em face da prova offerecida e produzida a folhas onze, verso, e tresc, para que produza os seus devidos e legaes effeitos e, em consequencia, passa-se edital de citação de quarenta (40) dias, na fórma da lei, sendo o edital affixado no *Forum*, no logar do costume e publicado duas vezes no jornal local, e uma vez no *Diario Official* da Capital Federal, e no jornal *Minas Geraes*, orgão official dos poderes do Estado, juntando-se aos autos certidão da affixação e os exemplares dos jornaes, e, finalmente, começando a correr o prazo da data da publicação no jornal official *Minas Geraes*. Custa *ex-causa*. P. em cartorio, em mão do escrivão que intimará as partes. Mar de Hespanha, 24 de janeiro de 1925. — João Alves de Oliveira. Em virtude de cuja petição e em cumprimento de minha sentença, pelo presente edital cito e chamo os réos D. Angela Maria Rampozzi, D. Antonia Josephina Angela, D. Maria Magdalena Abbiatti e Eugenio Thomaz Abbiatti, ou a seus successores legaes, julgados ausentes, para logar incerto e não sabido, e a quaesquer outros interessados no immovel agricola "Santa Cecilia", no districto de Santo Antonio do Chiador, desta comarca, para, na primeira audiencia deste juizo, que se realizar immediatamente, após o escoamento do prazo de quarenta dias, contado da publicação deste, no *Minas Geraes*, jornal official do governo deste Estado, virem ver-se-lhes propôr, contestar e fallar a todos os termos da acção de usucapião, em virtude da qual, na fórma da petição transcripta e dos arts. 550 do Codigo Civil e 827 e seguintes do Codigo de Processo Civil deste Estado, quer a autora D. Santina Abbiatti seja, por sentença, declarado o seu dominio sobre a parte de oito alqueires, mais ou menos, de terras em culturas, pastos, capoeiras e bemfeitorias, no mencionado immovel rural "Santa Cecilia", ficando igualmente citados para todos os termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia, e scientificados de que as audiencias deste juizo são dadas ás terças-feiras uteis, nas vesperas quando feriado, sempre ás onze horas, no *Forum*. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no *Forum*, no logar do costume e publicado pela imprensa local, no *Diario Official* e no *Minas Geraes*, na fórma determinada na referida sentença. Dado em Mar de Hespanha, 28 de janeiro de 1925. — *Francisco de Assis Nogueira Penido*. — *João Alves de Oliveira*. (Devidamente sellado.) — O escrivão, *Francisco de A. N. Penido*. (852)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De folhas um a quatro verso, do livro especial de contractos extrahe-se o seguinte: «Contracto» de arrendamento dos dous pavimentos superiores do predio de sobrado, sito á rua Major Rocha dos Santos n. 74, com frente para a rua Dr. Miranda Leão n. 26, nesta cidade de Manáos, destinados ao funccionamento da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, que entre si fazem o respectivo proprietario e a mesma Capitania, como abaixo se declara:

Aos dez dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Manáos, na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, presentes os senhores capitão de fragata Cyro Camara Cardoso de Menezes, capitão dos Portos deste Estado, e Adolpho Alves Bentes, portuguez, maior, solteiro, proprietario, domiciliado em Casa da Aldeia, freguezia de Frazão, comarca e villa de Paços de Ferreira, Republica de Portugal, — neste acto representado por sua bastante procuradora, a firma commercial desta praça, com séde nesta cidade, J. Soares & Companhia, e esta por seu socio solidario José Antonio Soares, conforme procuração outorgada a quatro de outubro de mil novecentos e dezoito, em notas do tabellião daquella comarca, José Patricio de Meirelles Leão, cujo instrumento está devidamente legalizado e reconhecido por J. M. de Campos Paradeda, consul geral do Brasil na cidade do Porto, e por João Theophilo de Medeiros, inspector da Alfandega de Manáos; foi contractado, em cumprimento dos despachos do senhor almirante ministro da Marinha, datados de cinco de setembro de mil novecentos e vinte e tres e seis de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, exarados, respectivamente, nos officios numeros oitocentos e setenta e quatro—Gabinete, de primeiro de setembro daquelle anno e oitocentos e sessenta de dous de outubro ultimo, ambos da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, aquelle autorizando a celebração do presente contracto e este, approvando a respectiva minuta — E na presença das testemunhas, que este assignam o seguinte: Adolpho Alves Bentes, por sua representante já nomeada, dá de arrendamento á Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, os dous pavimentos superiores do predio de sobrado de sua propriedade, sito nesta cidade, á rua Major Rocha dos Santos numero setenta e quatro, com frente para a rua Doutor Miranda Leão numero vinte e seis, livres e desembaraçados de quaesquer onus, sob as clausulas e condições que se seguem:

Primeira — Esta locação predial durará pelo prazo de tres annos.

Segunda — A outorgada locataria pagará o aluguel mensal de quinhentos mil réis (500$), ou seja, seis contos de réis annuaes, pelos referidos pavimentos superiores, durante a vigencia do presente contracto, pagamento que será feito onde e a quem de direito, depois do processo legal a que estão sujeitas as respectivas contas.

Terceira — Os pavimentos locados são destinados ao funccionamento da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas e por isso nenhum outro uso lhes poderá ser dado, sem consentimento escripto do outorgante locador.

Quarta — No fim da locação a outorgada locataria restituirá os ditos dous pavimentos superiores do mencionado predio, limpos e asseiados e sem deterioração de especie alguma, salvo damnos provenientes da acção do tempo ou estragos oriundos de caso fortuito ou de força maior.

Quinta — A outorgada locataria obriga-se a manter os ditos pavimentos em bom estado de conservação e asseio, não podendo alterar as suas disposições internas e externas sem consentimento escripto do outorgante locador.

Sexta — A outorgada locataria não terá o direito de retenção ou indemnização por obras ou bemfeitorias, as quaes uma vez feitas, ficam pertencendo ao predio e não poderão, por isso, ser levantadas ou demolidas.

Setima — Os damnos materiaes que occorrerem nos ditos pavimentos, na vigencia deste contracto, serão reparados pelo outorgante locador, sem direito a indemnização alguma, salvo si tiverem sido causados pela outorgada locataria que, neste caso, ficará responsavel por elles.

Oitava — O outorgante locador, por si, seus herdeiros ou successores, se obriga a manter a outorgada locataria no uso e goso dos dous referidos pavimentos superiores do dito predio, durante a vigencia deste contracto, e, no caso de eventual alienação, sob qualquer titulo, a consignar na escriptura em que opere a alienação uma clausula em que seja mantida essa obrigação.

Nona — A outorgada locataria poderá traspassar este contracto nunca excedendo o prazo estipulado, porém, com o consentimento escripto do outorgante locador.

Decima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre

os ditos pavimentos, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante locador.

Decima primeira — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, ou em virtude de faltar o outorgante locador ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Decima segunda — O presente contracto é celebrado em virtude da autorização do senhor almirante ministro da Marinha, constante dos despachos já referidos, e de accôrdo com o artigo quarenta e cinco, numero um, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, e ainda nos termos do artigo setecentos e sessenta e quatro e seguintes do capitulo segundo, titulo setimo, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Decima terceira — O pagamento dos alugueis a que se refere a clausula segunda será feito por conta da verba primeira, "Repartições de Marinha — Dezesete — Capitanias de Portos — Material — Diversas despezas — Para pagamento do aluguel do predio da Capitania do Amazonas", constante da vigente lei orçamentaria e de accôrdo com a tabella dos creditos com que foi habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para occorrer ás despezas por conta do Ministerio da Marinha, em mil novecentos e vinte e quatro.

Decima quarta — O credito de seis contos de réis (6:000$000) concedido para o custeio dos alugueis durante o corrente exercicio, de accôrdo com a consignação e sub-consignação indicadas na clausula decima terceira, foi empenhado globalmente, tendo sido o documento originario do empenho registrado no livro competente, sob numero de ordem um (1), sendo que nos annos subsequentes os alugueis serão pagos por conta dos creditos que para tal fim forem votados.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima sexta — O outorgante locador, por sua dita procuradora, e esta por seu representante acima nomeado, declara que para seu domicilio legal elege desde já esta cidade de Manáos, cujo fôro acceita como competente para dirimir quaesquer questões judiciarias originadas do presente contracto.

Decima setima — O presente contracto paga de sello a importancia de trinta e seis mil réis (36$000), proporcional ao valor total do mesmo, de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, tabella A, do regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte em vigor.

O outorgante locador exhibiu os conhecimentos — sob — numeros 695/697, 2.330/2.333 e 2.746, passados pela Superintendencia Municipal de Manáos, comprobatorios do pagamento do imposto predial relativos aos primeiro, segundo e terceiro trimestres do corrente anno, sendo este o unico imposto a que actualmente está sujeito o dito predio e, por consequencia, os dous pavimentos ora locados. E por estarem as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas acima enumeradas, em todos os seus termos e condições, eu, Francisco Farias de Carvalho, secretario da Capitania dos Portos do Amazonas, lavrei o presente termo de contracto, em livro especialmente destinado a esse fim e que se acha revestido das formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelo senhor capitão de fragata, capitão dos Portos, que o mandou lavrar, pelo outorgante locador, pelas testemunhas Arthur Camara e Germano Lourenço de Carvalho, portuguezes, maiores, casados, commerciantes, residentes nesta cidade, e por mim, Francisco Farias de Carvalho, secretario da Capitania, que o escrevi. Manáos, dez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. (Em algarismo: dez-doze-novecentos e vinte e quatro). Estão assignados: *Cyro Camara Cardoso de Menezes*, capitão de fragata, capitão dos Portos. — Por procuração, *J. Soares & Companhia*. — *Arthur Camara*, testemunha. — *Germano L. de Carvalho*, testemunha. (Estão collados e devidamente inutilizados quatro sellos adhesivos federaes no valor total de trinta e seis mil réis.) E nada mais consta do termo de contracto de arrendamento, bem e fielmente transcripto do proprio original. Secretaria da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, Manáos, 15 de dezembro de 1924. — *Francisco Farias de Carvalho*, secretario. — Confere: *Heitor Baptista Coelho*, primeiro tenente ajudante. Directoria de Fazenda, 10 de fevereiro de 1924. — Confere: *D. O. Dias*, 3º official. — *Manoel Soares*, marinheiro nacional, cabo de esquadra.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 9

Livro n. 2 — Fls. 21

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 266, de 6 de novembro de 1924 e seguintes, ás dependencias do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Aos cinco (5) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero oitenta e tres (n. 83), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 18 (dezoito), "Utensilios de laboratorio", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, numeros duzentos e sessenta e seis (266), de (6) seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, á folhas vinte e cinco mil tresentos e sessenta e quatro (25.374) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a servir as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Moreira Barbosa & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo dezoito (18), "Utensilios de laboratorio", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão sre levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si,

o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionado caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal Instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e dous mil setecentos e quarenta réis (102$740), conforme provaram com o documento numero noventa e cinco bitenta e seis (95-86), de cinco (5) de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos setenta e quatro mil e oitocentos réis (2:074$800) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de dozo (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.:

30. Apparelhos de cirurgia e laboratorio..... 15$800

Prophylaxia da Lepra, etc., etc.:

34. Utensilios diversos ..... 30$000
36. Apparelhos e instrumentos..... 20$000
39. Custeio da enfermaria para leprosos..... 30$000
47. Serviço de prophylaxia da lepra na zona rural do Districto Federal..... 50$000

Hospital S. Sebastião:

64. Utensilios diversos ..... 30$000
65. Apparelhos de laboratorio..... 20$000
66. Objectos para pharmacia..... 30$000
67. Material clinico ..... 25$000

Hospital Dom Pedro II:

81. Apparelhos de laboratorio..... 20$000
82. Objectos para pharmacia..... 20$000
83. Material clinico..... 20$000

Hospital Geral de Assistencia:

96. Utensilios diversos ..... 30$000
97. Apparelhos de laboratorio..... 20$000
98. Objectos para pharmacia..... 20$000
99. Material clinico ..... 20$000
100. Material clinico, sendo 30:000$, etc., etc..... 250$000

Secção de Hygiene Infantil:

117. Medicamentos, drogas, etc., etc..... 30$000
125. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes 800$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

152. Apparelhos de laboratorio e consultorio..... 50$000
153. Utensilios e aparelhos diversos..... 30$000
155. Material para pharmacia..... 20$000
156. Material para funccionamento, etc., etc..... 50$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

171. Apparelhos e instrumentos de laboratorio.... 50$000
172. Substancias chimicas e demais elementos.... 20$000

Laboratorio Bromatologico:

186. Apparelhos e instrumentos de laboratorio.... 20$000
191. Substancias chimicas e demais elementos..... 20$000
194. Apparelhos e instrumentos diversos..... 20$000
197. Material para funccionamento, etc., etc..... 20$000
201. Para o custeio do serviço anti-rabico..... 50$000

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima:

209. Desinfectantes e material para desinfecção.... 20$000
210. Material para vaccinação..... 10$000

Inspectoria e Sub-Inspectoria de Saude dos Portos nos Estados:

219. Desinfectantes e material para vaccinação.... 10$000

Hospital Paula Candido:

226. Apparelhos de laboratorio..... 20$000
227. Apparelhos para pharmacia..... 20$000
228. Material clinico ..... 10$000

Serviço no Districto Federal:

252. Instrumentos cirurgicos ..... 20$000
254. Utensilios diversos ..... 30$000
258. Material clinico ..... 30$000

Serviço de enfermeiras:

284. Utensilios diversos ..... 20$000
287. Material clinico e de pharmacia..... 10$000

Escola de enfermeiras:

291. Utensilios diversos ..... 20$000
293. Novas installações, etc., etc..... 20$000
No total de..... 2:074$800

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Arnaldo Sodoma da Fonseca e Alberto Alves Ribeiro, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6$). Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães.* — *Moreira Barbosa & Comp.* Testemunhas: *Arnaldo Sodoma da Fonseca.* — *Alberto Alves Ribeiro.*

Relação dos artigos e preços contractados:

GRUPO 18

Utensilios de laboratorio

Relação dos artigos adjudicados á firma:

Moreira Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1925 pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Especie — Unidade	Preço
17.	Ampôlas vasias, 1 bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	6$000
18.	Ampôlas vasias, 1 bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	8$990
21.	Balanças Roberval de 1 kilo, com pesos, uma	36$000
42.	Bicos de Busen, com torneira e veilleuse, um	9$990
43.	Bicos cintrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um	9$990
121.	Espatulas de aço de 6", uma	3$000
236.	Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento	1$500
239.	Tubos de borracha de 4 m/m, metro	$750
241.	Tubos de borracha de 10 m/m., metro	2$400
242.	Tubos de borracha de 12 m/m., metro	3$000
254.	Tubo de vidro para cultura de 12×18 m/m., cento	19$000
284.	Vidro com rolha esmeril branco p. 1.000,0 b/c, um	2$000
291.	Vidro com rolha esmeril branco p. 30,0 b/l., cento	50$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

A proponente além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista. — *Moreira Barbosa & Comp.*

MINISTERIO DA GUERRA

Sexto Regimento de Infantaria

Termo de contracto celebrado com o negociante Americo Lopes, para o fornecimento de alimentação preparada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na sala em que funcciona a Commissão de Rancho do Sexto Regimento de Infantaria, na cidade de Caçapava, Estado de S. Paulo, perante o senhor capitão Miguel de Castro Ayres, presidente da Commissão de Rancho, de accôrdo com a autorização do commandante deste regimento, o negociante Americo Lopes, matriculado na Junta Commercial de São Paulo, e actual fornecedor do mesmo regimento, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de alimentação preparada aos officiaes e praças do já mencionado regimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica, realizada aos dezenove dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, e lavrada em obediencia á deliberação da Commissão de Rancho do Sexto Regimento de Infantaria, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Prazo do fornecimento — O contractante obriga-se a fornecer da data da approvação e registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas até trinta e um dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, aos officiaes e praças arranchadas, alimentação preparada pelo seguinte preço: Rações ordinarias, por tres mil duzentos e seis réis; rações extraordinarias para os dias de festa nacional, por mil quatrocentos e trinta réis.

Segunda — Alimentação para o official de dia — O contractante obriga-se a fornecer gratuitamente a ração diaria melhorada para o official de dia, e bem assim, durante o mez, dez rações ordinarias, mediante vale visado pelo fiscal do regimento para attender a qualquer eventualidade.

Terceira — Refeição em caso de promptidão — Além das refeições das praças, o contractante obriga-se a fornecer aos officiaes, quando de promptidão, exercicio fóra do quartel, manobras, acampamento e expedições, refeições diarias pelo preço das rações ordinarias, podendo as mesmas ser melhoradas a juizo da administração do regimento, sendo o preço de melhoria combinado préviamente com o contractante.

Paragrapho unico — Os officiaes que quizerem arranchar pagarão essa importancia ou entrarão em accôrdo com o contractante sobre o preço das refeições, podendo essas ser fornecidas nas residencias dos mesmos officiaes.

Quarta — Refeições ás praças desarranchadas — O contractante não poderá fornecer refeições preparadas ás praças desarranchadas e nem ás pessoas estranhas ao regimento.

Quinta — Bebidas alcoolicas — O contractante obriga-se a não fornecer bebidas alcoolicas ás praças e a não fazer transacções pecuniarias com as mesmas.

Paragrapho unico — O contractante não poderá receber directamente das praças as importancias de seus debitos.

Sexta — Tabella de generos — Todas as refeições serão confeccionadas obedecendo os preceitos de hygiene e da arte culinaria, com generos de primeira qualidade e de accôrdo com as seguintes quantidades: Duzentas e vinte grammas de arroz, cento e trinta grammas de assucar, cem grammas de batatas type inglez, setenta e duas grammas de café em pó, quinze grammas de matte, vinte grammas de manteiga, dezeseis grammas de massa para sopa, tresentas e vinte grammas de pão, vinte grammas de sal, trinta e cinco grammas de toucinho ou cincoenta de banha, excepcionalmente, vinte grammas de tempeiros (pimenta, alhos, cebolas, louro, etc.), duzentas grammas de verduras e legumes, um centilho de vinagre; aos domingos e quintas-feiras: duzentas e cincoenta grammas de carne verde sem osso e duzentas e cincoenta grammas de carne de porco fresca; nas sextas-feiras: duzentas grammas de peixe fresco, cento e sessenta grammas de carne secca e duzentas grammas de carne verde sem osso; sendo a quantidade de carne verde nos outros dias da semana, de duzentas e cincoenta grammas, sem osso, para o almoço, e de igual quantidade para o jantar; a quantidade de feijão e de farinha será calculada de modo que cada soldado arranchado se sirva á vontade.

Paragrapho primeiro — Diariamente será apresentado ao official de dia ao regimento o cardapio da refeição do dia, com a amostra de cada uma dellas, a tempo de haver fiscalização por parte do mesmo official e da commissão de rancho.

Paragrapho segundo — Caso a refeição não esteja de accôrdo com o estabelecido neste cntracto, depois de examinada pelo medico e commissão de rancho, será a mesma rejeitada e inutilizada, obrigando-se o contractante a mandar confeccionar nova refeição, o que não sendo possivel, o official de aprovisionamento providenciará immediatamente sobre a alimentação das praças, correndo as respectivas despezas por conta do contractante, além da multa correspondente.

Setima — Extraordinaria — As rações extraordinarias a ser fornecidas nos dias de festa naconal, constarão de duzentas e vinte grammas de carne de porco fresca, de oitenta grammas de marmellada ou goiabada, de sessenta grammas de queijo e cem grammas de vinho virgem nacional, tudo de accôrdo com a tabella em vigôr no regimento, podendo a carne de porco ser substituida por gallinha, a marmellada ou goiabada por doce em calda ou de confeitaria e o vinho por um copo grande de cerveja ou chopp. Além dos dias de festa nacional poderá a administração do regimento, quando entender, melhorar o rancho, entrando em accôrdo com o contractante a respeito do cardapio e importancia da melhoria.

Oitava — Alterações da ordem publica — Nos casos de que trata a clausula terceira, o contractante obriga-se a acompanhar o regimento, com todo o pessoal do rancho, ficando, quando se tratar de alteração da ordem publica, ao criterio da administração aproveitar ou não os seus serviços.

Paragrapho primeiro — O pessoal civil empregado no rancho, terá, nesse caso transporte por conta do regimento, ficando sujeito á disciplina militar.

Paragrapho segundo — A administração poderá organizar uma tabella especial para os casos mencionados na clausula terceira.

Paragrapho terceiro — O regimento poderá, nesse caso, ao contractante, cozinhas de campanha ou marmitas thermicas e dará transporte para todo o material e generos, ficando, porém, o contractante responsavel pelo seu acondicionamento, extravios, damnos ou avarias que se derem em viagem.

Nona — Horario — O contractante obriga-se a fornecer refeições preparadas dentro do horario marcado pelo commandante e publicado no boletim regimental.

Decima — Fornecimento aos casinos — O contractante obriga-se a fornecer ao casino dos officiaes e ao dos sargentos, os artigos que tiver em deposito, nas mesmas condições do paragrapho terceiro da clausula quatorze, mediante requisição do official director.

Decima primeira — Empregados — O contractante obriga-se a manter tanto no refeitorio como na cozinha, empregados civis em numero sufficiente e idoneos, de preferencia, reservistas do Exercito.

Paragrapho primeiro — Os empregados só serão admittidos depois do medico do regimento attestar que não soffrem de molestia infecto-contagiosa e que não tenham defeitos physicos repellentes.

Paragrapho segundo. Os empregados usarão os seguintes uniformes:

Aventaes mescla com mangas até os ante-braços, gorro mescla e calçados por occasião de servir as refeições.

Paragrapho terceiro. O contractante obriga-se a manter os cozinheiros com seus uniformes durante todo o serviço.

Paragrapho quarto. Os empregados serão mensalmente sujeitos a uma revista sanitaria, substituindo immediatamente o contractante aquelle que o medico julgar conveniente.

Paragrapho quinto. O contractante será obrigado a augmentar o numero de empregados, quando a commissão de rancho, assim julgar conveniente, podendo, na falta absoluta de empregados civis, o commandante empregar praças no serviço do rancho, obrigando-se o contractante a fornecer-lhes rações diarias gratuitamente e gratifical-as em dinheiro, com a metade do valor das respectivas etapas.

Decima segunda — Conserva do material. O contractante obriga-se não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material nas cozinhas, copa e refeitorio, renovando os inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, de modo que o material apresente sempre bom aspecto e possa ser usado sem repugnancia, como tambem entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Paragrapho primeiro. O contractante obriga-se a manter em perfeito asseio toda a roupa de mesa dos refeitorios e copa, correndo as despezas de lavagem e engommado por sua conta.

Paragrapho segundo. Findo ou rescindido o presente contracto obriga-se

o contractante a restituir o material a seu cargo, do qual passará recibo ao recebbr, devendo indemnizar pecuniariamente o que tiver inutilizado, do valor pelo qual fôra adquirido, ou substituil-o por material de igual qualidade, levando-se em conta o tempo de uso.

Decima terceira — Limpeza. O contractante obriga-se, pelo menos, uma vez por semana, lavar, convenientemente todas as dependencias entregues á sua direcção, inclusive, portas, portaes, columnas, etc.. e diariamente passar nos mesmos pannos com agua e creolina.

Paragrapho primeiro. Correrão por conta do contractante as despezas do material de limpeza para o rancho e adjacencias do mesmo.

Paragrapho segundo. O contractante obriga-se a caiar e pintar, pelo menos uma vez durante o anno, o compartimento que serve para armazenagem dos artigos e generos expostos á venda e bem assim, os respectivos depositos e a trazer em perfeito estado de funccionamento o fogão, as torneiras e os ralos, correndo por sua conta os reparos que se tornarem necessarios.

Decima quarta — Generos em deposito. O contractante obriga-se a ter em deposito quantidade de generos sufficiente ao fornecimento a que é obrigado por este contracto.

Paragrapho primeiro. Os generos e outros artigos que derem entrada no regimento deverão ser examinados pela commissão de rancho.

Paragrapho segundo. O contractante só poderá fornecer aos officiaes e praças generos alimenticios que constem da tabella de refeições preparadas, a não ser que pela administração lhe seja concedida licença especial para fornecimento de outros artigos, licença esta que poderá ser sustada a juizo da mesma administração.

Paragrapho terceiro — Os generos ou outros artigos fornecidos nas condições do paragrapho segundo, quando transportados por conta do regimento ou do governo, serão vendidos pelo preço da factura, com o accrescimo de cinco por cento, não podendo nos demais casos ser vendidos por preços superiores aos da praça.

Paragrapho quarto — Os generos ou outros artigos adquiridos pelos officiaes serão mandados levar em suas residencias por conta do contractante.

Paragrapho quinto — E' facultada a venda de generos da cantina ás praças dentro dos limites das etapas, por meio de cautelas e a criterio dos commandantes das sub-unidades do regimento, que as assignarão, sendo o desconto por occasião do pagamento feito pelos commandantes das mesmas, mediante apresentação das cautelas pelo contractante, sem que, entretanto, dahi resulte para a administração e mesmo para os referidos commandantes qualquer responsabilidade, no caso de não sêr satisfeito alguns desses pagamentos por motivo de força maior.

Decima quinta — Exame medico — O contractante sujeita-se ao exame dos generos e outros artigos, pelo medico do regimento, sempre que esse exame for julgado necessario pelo commandante do regimento, bem como o do exame diario das rações preparadas.

Decima sexta — Alteração do cardapio — A administração do regimento poderá, quando entender, alterar o cardapio das refeições, mantendo sempre as quantidades e especies dos generos de que tratam as clausulas sexta e setima.

Decima setima — Entrega de conta — O contractante obriga-se a apresentar á commissão de rancho do regimento, até o dia tres de cada mez, as contas dos fornecimentos feitos, as quaes deverão ser em tres vias, sendo a primeira sellada proporcionalmente, para que a referida commissão encaminhe á thesouraria regimental, para serem pagas.

Decima oitava — Saldo de debitos — O regimento obriga-se a saldar os seus debitos com o contractante, na primeira reunião do conselho, após o recebimento das etapas, da Delegacia Fiscal, ou antes dessa reunião, se assim resolver o commandante.

Paragrapho unico — O debito das praças será saldado logo após o pagamento das recapitulações ás sub-unidades do regimento.

Decima nona — Atrazo de pagamento — O contractante obriga-se a manter o presente contracto mesmo si por qualquer eventualidade houver atrazo até tres mezes de pagamento feito pela repartição competente.

Vigesima — Multas — Pelo não cumprimento de qualquer das clausulas primeira e sexta, o contractnte se sujeita a uma multa de cincoenta mil réis (50$000), pela primeira falta, desde que não tenha sanado a falta commettida.

Paragrapho primeiro — Em caso de reincidencia será de cem mil réis (100$000) a segunda multa e a terceira de duzentos mil réis (200$000).

Paragrapho segundo — Na quarta falta será rescindido o presente contracto, sem gráo de recurso e sem direito a nenhuma indemnização, a juizo da administração, sendo o contractante multado em um conto de réis (1:000$000).

Vigesima primeira — Ainda multas — Pelo não cumprimento das demais clausulas, o contractante sujeita-se á multa de cincoenta mil réis (50$), na primeira falta; de cem mil réis (100$), na segunda; de duzentos mil réis (200$) na terceira, e de quatrocentos mil réis (400$) na quarta.

Paragrapho unico — O presente contracto será rescindido, a juizo do conselho de administração, sem gráos de recursos e sem direito de indemnização, quando forem esgotadas as providencias previstas nesta clausula, sujeitando-se o fornecedor a multa de quinhentos mil réis (500$).

Vigesima segunda — Não cumprimento de clausula. — Pelo não cumprimento da clausula oitava, o contractante soffrerá a multa de quinhentos mil réis (500$000).

Vigesima terceira — Rescisão de contracto — A administração poderá quando julgar conveniente rescindir o presente contracto, obrigando-se, porém, a prevenir o contractante com trinta dias de antecedencia, ficando o regimento sujeito a nenhuma reclamação por perdas e damnos, por parte do contractante.

Paragrapho unico — O contractante poderá pedir a rescisão de seu contracto, requerendo com trinta dias de antecedencia a administração; quando o regimento mudar definitivamente de parada, poderá rescindil-o immediatamente.

Vigesima quarta — Substituição — Sempre que por qualquer motivo, o contractante não possa estar á frente do serviço, disporá a administração de um preposto para substituil-o, ficando responsavel por todos os actos do mesmo.

Vigessima quinta — Fiscalização — Todo o serviço do rancho e seus annexos, serão superintendendidos pelo official de aprovisionamento e fiscalizados de accôrdo com os regulamentos para o rancho da tropa, administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e instrucção para os serviços geraes dos corpos de tropa do Exercito.

Paragrapho unico — Nos casos omissos observa-se o que fôr mais commum em casos analogos.

Vegissima sexta — Requisição — O regimento fornecerá quando julgar conveniente, requisição de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil — para os generos de primeira necessidade e constantes das tabellas em vigor e sómente quando o regimento tiver de sahir de sua guarnição.

Vigessima setima — Praticagem de praças no rancho — De accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo oitavo do regulamento para o rancho da tropa, sempre que a administração julgue conveniente, poderá destacar para o rancho praças, afim de praticarem no serviço.

Vigesima oitava — Caução — Para garantia e plena execução do presente contracto, o contractante depositará no cofre do conselho administrativo a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda nacional, importancia essa que não vencerá juros alguns, e que só poderá ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes, isto é, depois de feitos todos os fornecimentos e pagas as multas amigavelmente, revertendo o deposito feito para os cofres publicos, si as multas não forem satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que faltar.

Paragrapho unico — O contractante obriga-se a completar dentro de quarenta e oito horas a sua caução quando desfalcada por alguma multa que lhe tiver sido imposta.

Vigesima nona — Verba — As despezas decorrentes da execução deste contracto correrão pela verba nona, "Soldo, gratificação e etapas das praças de pret", do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Trigesima — Cardapio — O cardapio que vigorará no regimento até segunda ordem é o seguinte: Diariamente — Pela manhã, café com pão, *lunch*, ou ceia, café ou matte com pão. Domingos — Almoço: Arroz, feijão, bifes com batatas, pão e café. Jantar: Sopa de massa, arroz, feijão, carne de porco fresca, pirão de batatas, legumes ou verduras, doce e café. Segundas-feiras — Almoço: Arroz, feijão, picadinho de carne verde com legumes, pão e café. Jantar: Sopa de verduras e legumes, arroz, feijão, carne verde ensopada com batatas, macarronada, duas bananas ou laranjas, pão e café. Terças-feiras — Almoço: Feijão, arroz, bifes de panella com batatas, legumes ou verduras, pão e café. Jantar: Sopa de arroz com legumes, feijão, arroz, farofa de carne com azeitonas ou ensopados de carne fresca com batatas, cangica com leite, pão e café. Quartas-feiras — Almoço: Feijão, arroz, picadinho de carne verde com legumes, pão e café. Jantar: Sopa de massa, feijão, arroz, carne assada com batatas cobradas, legumes ou verduras, duas bananas ou laranjas, pão e café. Quintas-feiras — Almoço: Feijão, arroz, car-

ne de porco fresca com farofa de legumes ou verduras, pão e café. Jantar: Sopa do caldo de feijão com pão torrado, feijão, arroz, carne verde ensopada com legumes, duas bananas ou laranjas, pão e café. Sextas-feiras—Almoço: Feijão, arroz, carne fresca ensopada com batatas, farofa com azeitonas e ovos, pão e café. Jantar: Sopa de massa, peixe fresco, ensopado ou frito, carne verde assada com batatas, pão, doce e café. Sábbados — Almoço: Arroz, feijão, fritada de carne verde, verduras ou legumes, pão e café. Jantar: Sopa de batatas, feijão, arroz, carne assada, legumes ou verduras, duas bananas ou laranjas, pão e café. O pão será de trigo e de cem grammas, pela manhã e no *lunch* e de sessenta grammas no almoço e no jantar e com manteiga pela manhã, no almoço e no *lunch*. O *lunch* ou ceia será de café no inverno e de matte no verão. A farinha é obrigatoria no almoço e no jantar, será servida á vontade de cada praça e bem assim o feijão. O peixe fresco e a carne de porco poderão ser substituidos por peixe salgado, ou carne de porco salgada, quando a administração do regimento julgar conveniente. O café e o matte serão servidos em chicaras médias ou taças.

Trigesima primeira — Obrigação em caso de mobilisação — O contractante obriga-se, de accôrdo com o artigo dezeseis do regulamento do rancho da tropa, á manter este contracto, com o corpo de reserva que em caso de guerra se mobilisar nesta guarnição, sendo o contracto considerado de pleno direito prorogado por seis mezes, quando a mobilisação sobrevier no decorrer do ultimo mez.

Trigesima segunda — Responsabilidade em caso de accidente. — O contractante fica, conforme determina o artigo dezoito do regulamento para o rancho da tropa, responsavel pelos prejuizos causados nos depositos, digo, nas dependencias á sua guarda, por incendios ou accidentes diversos que lhe sejam imputados.

Trigesima terceira — Approvação do contracto — O presente contracto fica dependendo da approvação do Governo e do registro do Tribunal de Contas, ficando de nenhum effeito no caso de não ser approvado, não cabendo ao contractante nenhuma indemnização caso isso aconteça, nem no caso de ser este contracto rescindido por qualquer motivo.

Trigesima quarta — Artigo em que foi laborado este termo—Este termo de contracto foi lavrado em obediencia ao artigo setecentos e sessenta e quatro (764) e em livro especial, de accôrdo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. E para clareza e constar, o senhor capitão Miguel de Castro Ayres, presidente da commissão de rancho, mandou lavrar o presente termo que assigna com todos os membros da referida commissão, o proponente e duas testemunhas. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6$000), datado e assignado da seguinte fórma: Caçapava, São Paulo, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. —Capitão Miguel de Castro Ayres, presidente. (Data e assignatura escriptas parte no papel e parte nas estampilhas). Em cada uma das estampilhas os algarismos, vinte e seis — um — novecentos e vinte e cinco e mais abaixo as assignaturas de Americo Lopes, os membros da commissão. Doutor Olympio Hilarião da Rocha, capitão medico; José de Mello Moraes, segundo-tenente contador. E as testemunhas: Augusto de Mello Braga, capitão intendente, e João de Almeida Pedrosa, segundo tenente. Foram exhibidos no acto da assignatura deste termo de contracto, pelo contractante, documentos provando ter caucionado na thesouraria do regimento a importancia de um conto de réis (1:000$000), para fiel execução deste termo de contracto. Confere com o original.—*José de Mello Moraes*, segundo tenente contador, em commissão, secretario da Commissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto com José Fernandes Antunes para o serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, no rio Amazonas.

Aos 3 dias do mez de fevereiro de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Drs. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Albino Corrêa da Fonseca, na qualidade de representante de José Fernandes Antunes, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro, que, nos termos do decreto n. 16.740, de 31 de dezembro de 1924, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do referido anno de 1924, e tendo em vista o processo de concurrencia publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, ficava contractado com José Fernandes Antunes o serviço de navegação da linha do Alto Tapajoz, no rio Amazonas, de accôrdo com as seguintes clausulas, para tal fim approvadas pelo supramencionado decreto n. 16.740, de 31 de dezembro do anno proximo findo:

Primeira — A séde do contractante será em Itaituba, no Estado do Pará.

Segunda — O contractante obriga-se a fazer uma viagem mensal de Itaituba até os limites de Matto Grosso, com escalas que serão fixadas posteriormente. O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

Terceira — As lanchas que forem empregadas no serviço deverão ter marcha de oito milhas por hora e satisfazer as condições que a experiencia indicar o forem exigidas pela Inspectoria Federal de Navegação dentro do prazo de um anno.

Para o inicio do serviço poderão ser empregadas embarcações com motores á popa, que forem acceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

Quarta — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Quinta — As embarcações que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidas por outras que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frête e acceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

Sexta — As lanchas gosarão das regalias de paquetes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Setima — Ao Governo Federal fica reservado o *direito de comprar ou tomar* a frête compulsoriamente as lanchas do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço emquanto não lhes forem as mesmas devolvidas, e devendo substituil-as no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno, corresponderá á renda liquida das viagens da unidade fretada durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego accrescida da subvenção e o total das despezas de custeio do trafego, addicionados de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

Oitava — O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

Nona — O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Este contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

Decima — As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuaes e sobre as quaes as partes contractantes não poderem chegar a um accôrdo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmas legaes.

Decima primeira — Dentro do prazo de 60 dias contados da data em que o presente contracto entrar em vigor, submetterá o contractante á approvação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se, igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatisticos que a mesma solicitar.

Decima segunda — O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas emprezas subvencionadas pelo Governo (art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do correio e o respectivo funccionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimentos apropriados;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes;

d) os objectos destinados aos museus publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura, remettidos pelos Governos Federal e estaduaes.

Gosarão do abatimento de 30% os transportes feitos por conta da União.

Decima terceira — O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

Decima quarta — Para garantir a execução do serviço, o contractante depositará uma caução de 4:000$ no Thesouro Nacional.

Para as despezas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adeantados, ao Thesouro Nacionl, a quota de 1:200$000.

Decima quinta — Em retribuição dos serviços especificados na clausula segunda, o contractante receberá a seguinte subvenção: 3:000$ por viagem redonda, não podendo exceder do total de 36:000$ por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim o contractante submetterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas deste contracto, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancias entre os portos de escala de sua linha.

Decima sexta — Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior acceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula quarta, multa de 1:000$ a 2:000$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 a 50% da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atrazo de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5% da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o prazo exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atrazo se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a lettra *b*. O minimo das multas desta alinea será de 100$000;

d) multa de 200$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500$000 no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200$ a 500$ por qualquer infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial poderá o Governo decretar a rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno imposta multa pela mesma infracção.

Decima setima — O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidas ou que vierem a ser expedidas pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

Decima oitava — Os fretes e passagens serão iguaes aos em vigor na The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, approvados pela portaria de 21 de dezembro de 1912, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de commum accôrdo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadoria.

Decima nona — A subvenção no exercicio de 1924 seria paga pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; no corrente exercicio pelo credito consignado na verba 4ª, n. 8, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; e nos exercicios seguintes por conta dos creditos que para esse fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

Vigesima — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

Vigesima primeira — Ficará sem effeito o decreto acima referido n. 16.740, si este contracto não fôr assignado dentro de 30 dias, contados da data da publicação do mesmo decreto.

Vigesima segunda — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será cobrado, parcelladamente, pela repartição competente, por occasião do pagamento das subvenções a que fizer jús o contractante.

Por assim estarem de accôrdo e ter sido feito o deposito de 4:000$, da caução de que trata a clausula decima quarta deste contracto, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional n. 42, de 23 do corrente mez de janeiro, que fica archivado nesta secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do concessionario, com as testemunhas os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o subscrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 3 de fevereiro de 1925. — *Francisco Sá.* — Por procuração de José Fernandes Antunes, *Albino Correia da Fonseca.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.*

Confere. — *A. Nabuco,* 1º official. Visto. — ***B. de Oliveira,*** director de secção.

Contracto com Antonio Mendes Peixoto, para o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas:

Aos 3 dias do mez de fevereiro de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Christovão Soriano de Mello, na qualidade de representante de Antonio Mendes Peixoto, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 16.742, de 31 de dezembro de 1924, de accôrdo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e tendo em vista o processo de concurrencia publica realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, ficava contractada com Antonio Mendes Peixoto o serviço de navegação da linha dos Autazes, no rio Amazonas, mediante as seguintes clausulas, tambem approvadas pelo supra referido decreto n. 16.742, de 31 de dezembro do anno proximo passado:

Primeira — A séde do contractante será em Manáos, no Estado do Amazonas.

Segunda — O contractante obriga-se a fazer duas viagens por mez de Manáos a Castello, com escalas por Boa Fé, Amatary, Bocca do Autaz, Bom Futuro, Iauaassú, S. Joaquim, Coapiranga Japehim, Panamá, Nancy, Bacaruá, Pantaleão, São Longuinho, Piratininga, Santa Maria, São José, Barreirinha, Campo Alegre e intermediarios em casos de necessidade.

Terceira — Os vapores que forem empregados no serviço deverão ter marcha média de 8 milhas por hora e satisfazer os seguintes requisitos:

Capacidade para 60 toneladas de carga;

Accommodações para 30 passageiros de camara, em beliches;

Alojamento para 60 passageiros de 3ª classe;

Serem providos de apparelhos para filtração de agua, de ventilação e illuminação electricas; de banheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação. Os que tiverem de ser construidos deverão ter camaras frigorificas para victualhas.

Quarta — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro de 90 dias a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Para a execução do alludido serviço são acceitas as embarcações *Cauré, Xiburena, Engeitado*, de propriedade do contractante, que fica obrigado a substituil-as dentro do prazo de um anno, por outras que satisfaçam as condições da clausula III.

Quinta — Os vapores que se inutilizarem no serviço, ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de doze mezes, periodo neste em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio fretado e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

Sexta — Os vapores gozarão das regalias de pacotes a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Setima — Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, os vapores do contractante, ficando este, no caso de fretamento, dispensado da execução do serviço emquanto não lhe forem as mes-

onde foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica, as felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por occasião de seus anniversarios natalicios.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Raul Veiga, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de seu pae.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Natal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data passei o exercicio de governador do Estado ao vice-governador Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara, entrando assim no goso da licença que me foi concedida pelo Congresso Legislativo. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. as minhas mais attenciosas saudações. — *José Augusto*, governador.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica recebeu telegramma de Itajubá, em Minas Geraes, do Sr. Dr. Persio Mendes, engenheiro inspector da Companhia Constructora de Santos, communicando a S. Ex. a entrega official no dia 8 do corrente, do quartel destinado ao 4º batalhão de engenharia, cuja construcção foi entregue á referida companhia, e congratulando-se com o Chefe do Estado, por esse auspicioso facto que vem assignalar mais um brilhante marco da patriotica administração do nosso paiz.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central* — *Serviço de Previsão do Tempo* — *Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1925.

Zona Norte — Por falta de telegrammas não é feita a synopse.

Zona Centro - Nas 24 horas, foram registradas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era favoravel em Goyaz e S. Luiz de Caceres e bom nas demais localidades. Temperatura elevada. Não recebemos telegrammas do Espirito Santo.

Zona Sul — Em S. Paulo, nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje, o tempo era chuvoso em Faxina, instavel em Itararé e bom nos demais pontos. Temperatura elevada. Por falta de telegrammas, não é feita a synopse do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1925 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	61.9	25.0	-3.0	N	2	9	Chão.	C.	23.0	23.5	—	B. am. pm.
Caetité	63.6	13.0	3.0	SE	2	9	—	Ch.	25.0	17.0	—	Ch. am. b. pm.
Januaria	59.0	26.0	—	N	5	5	—	B.	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	61.6	25.0	2.0	NE	2	2	—	B.	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	62.0	23.0	-1.0	NE	2	6	—	B.	29.0	13.0	11.0	C. t. am. b. pm.
Caxambú	61.3	22.0	1.0	C	0	5	—	B.	28.0	15.0	—	I. am. pm.
Poços de Caldas	63.6	13.8	—	N	1	3	—	B.	27.4	14.6	—	C. pm.
Goyaz	62.9	22.0	1.0	C	1	9	—	I.	32.0	16.0	7.0	C. t. v. am. b. pm.
Santa Luzia	—	23.0	-1.0	C	0	4	—	B.	26.0	17.0	10.0	C. pm.
Cuyabá	59.9	25.0	0.0	C	0	9	—	B.	32.0	22.0	8.0	I. am. pm.
Corumbá	59.0	25.0	-1.0	NE	2	9	—	B.	34.0	23.0	—	B. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	60.4	25.0	—	NNW	3	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	33.5	23.8	—	B. am. pm.
Campos	61.3	23.0	0.0	NE	2	0	—	B.	32.0	22.0	—	B. am. pm.
Friburgo	62.6	23.0	2.0	N	5	5	—	B.	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Petropolis	60.9	25.0	1.0	N	2	2	—	B.	29.0	19.0	—	B. am. pm.
Rezende	60.7	23.0	-2.0	C	0	2	—	B.	31.0	18.0	53.0	C. t. am. pm.
Cabo Frio	60.8	27.0	0.0	NE	5	0	Peqs. vagas	B.	30.0	24.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	60.5	24.0	0.0	N	2	2	—	B.	28.0	17.0	—	—
S. Paulo	59.5	25.8	0.8	NW	3	0	—	B.	31.5	18.5	—	T. pm.
Santos	59.7	32.0	3.0	E	5	0	—	B.	32.0	27.0	—	B. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curityba	59.8	24.0	—	N	2	9	—	B.	32.0	18.0	—	B. am.
Florianopolis (X)												
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo	53.4	26.0	—	N	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	53.4	26.0	—	C	0	3	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro	61.9	22.0	1.0	C	0	5	—	I	28.0	17.0	1.0	C. am. pm.
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b** bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal:

Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 34, 33ª extracção do anno de 1925, realizada em 10 de fevereiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

59.247	100$000
31.340	200$000
41.087	100$000
13.023	200$000
51.649	20:000$000
20.221	100$000
59.930	500$000
49.231	200$000
13.768	200$000
6.654	200$000
59.711	100$000
30.465	200$000
30.268	100$000
38.150	500$000
1.020	100$000
44.451	100$000
5.566	100$000
32.438	200$000
50.311	200$000
10.595	200$000
55.516	100$000
25.526	100$000
15.247	100$000
19.062	100$000
39.184	100$000
31.835	500$000
65.938	1:000$000
67.749	100$000
58.046	100$000
12.076	100$000
66.995	200$000
49.158	500$000
61.198	100$000
54.286	100$000
19.274	200$000
43.372	500$000
19.451	200$000
61.099	200$000
21.247	200$000
3.004	1:000$000
22.623	200$000
69.641	100$000
32.587	500$000
35.846	200$000
57.477	100$000
48.184	100$000
20.028	100$000
3.386	100$000
65.662	500$000
48.535	100$000
69.214	200$000
21.461	100$000
64.900	100$000
50.065	100$000
31.775	100$000
381	100$000
43.440	4:000$000
55.221	200$000
50.896	200$000
13.845	200$000
20.934	200$000
43.133	100$000
46.818	100$000
49.063	100$000
43.866	200$000
22.500	200$000
56.405	100$000
5.163	100$000
34.092	100$000
42.753	200$000
51.059	200$000
22.989	100$000
34.737	200$000
10.703	100$000
55.450	100$000
35.976	100$000
55.495	2:000$000
16.633	100$000
21.115	100$000
69.113	100$000
20.207	100$000

Approximações

51.648 e 51.650	300$000
43.439 e 43.441	150$000
55.494 e 55.496	100$000

Dezenas

51.641 a 51.650	60$000
43.431 a 43.440	40$000
55.491 a 55.500	30$000

Terminações

Os numero terminados em 49 teem 4$ e os terminados em 9 teem 2$; exceptuando-se os terminados em 49.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*, thesoureiro.—O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada de 2 a 9 de fevereiro de 1925	4.233:307$378
Renda arrecadada em 10 de fevereiro de 1925	498:600$129
	4.731:907$507
Em igual periodo de 1924	3.898:963$557
Differença para mais 1925	832:943$950

Recebedoria do Districto Federal

Mez de fevereiro

Renda arrecadada, hoje, 10:	
Em ouro	180:545$791
Em papel	165:255$618
Total	345:801$409
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.	3.251:287$556
Em igual periodo de 1924	2.510:149$273
Differença a maior 1925	741:138$283

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 43/64	5 5/8
Sobre Paris	$480	$482
Sobre Italia	—	$374
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$145
Sobre Portugal	—	$436
Sobre Belgica	—	$461
Sobre Hespanha	—	1$283
Sobre Suissa	—	1$736
Sobre Suecia	—	2.430
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Scheco-Slovaquia	—	$274
Sobre Nova York	—	8$973
Sobre Montevidéo	—	8$625
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$621
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$217
Sobre Hallidaria (florim)	—	3$623
Sobre Japão (yen)	—	3$580
Sobre Rumania	—	$053
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	$000,13 1/2

Moedas

Soberanos (ouro)	48$500
Liras (papel)	$385
Escudos (papel)	$435
Francos (papel)	$185

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 % miudas	650$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	766$000
Apolices diversas emissões de 1:000$. 5 %, nom.	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	640$000
Apolices diversas emissões de 1:00$, 5 % port. (*cautela*)	635$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	909$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	156$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	152$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	165$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. 2ª série)	71$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte de 100$, 6 %, port	91$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.	365$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	98$000
Banco do Commercio	175$000

Banco Commercial do Rio de Janeiro	98$000
Banco do Brasil	555$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	74$000
Companhia de Tecidos Alliança	145$000
Companhia Docas de Santos, nom.	492$000
Companhia Docas de Santos, port.	495$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	185$000
Debentures da Companhia America Fabril	186$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio Janeiro, em 10 de fevereiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 10 de fevereiro de 192

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccos
Fevereiro	53$500	53$500	54$800	54$800	7.000
Março	53$500	53$100	54$300	54$300	1.000
Abril	54$000	53$600	54$200	54$200	1.000
Maio	53$800	53$800	54$300	54$000	4.000
Junho	53$500	53$500	54$500	53$900	1.000
Julho	53$700	53$400	54$500	53$900	1.000
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	12.000		3.000		15.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 54$ a 56$000.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades ....saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 10 de fevereiro de 1925

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
			Saccas
Fevereiro	56$800	56$550	2.000
Março	57$700	57$200	11.000
Abril	57$500	57$000	6.000
Maio	56$500	55$700	4.000
Junho	54$400	53$800	1.000
Julho	52$700	52$300	3.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	23.000	4.000	27.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel base typo 7, 57$200.
Mercado calmo.
Vendas, 6.512 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	9.061
Entradas de Maceió	8.000
Entradas da Bahia	1.000
Total	18.061
Sahidas	4.877
Existencia	169.779

Mercado firme.
Preço do branco crystal, 52$ a 56$000.

Algodão

	Fardos
Entradas do Ceará	1.092
Sahidas	867
Existencia	27.784

Mercado firme.
Preços por 10 kilos:

Sertões	62$000 a 63$000
Primeiras sortes	57$000 a 58$000
Medianos	54$000 a 55$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	10.456
Sahidas	5.129
Existencia	245.909

Mercado estavel

Preços por typos:

Typo 3	59$500
Typo 4	59$000
Typo 5	58$500
Typo 6	58$000
Typo 7	57$500
Typo 8	57$000
Preço do typo 7, hoje	57$200

Mercado hoje, calmo.
O syndico, *J. Severino*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no 18 de fevereiro proximo propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás reparticões dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 6 — leite de vacca; 10 — moveis, colchões e artigos de colchoaria; 11 — gazolina e kerozene e 19 — carvão de pedra, sendo que os grupos 11 e 19 são para fornecimento sómente durante um semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 30 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 13 do fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes desto ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 24 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, a fls. 2.514, e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 26 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente, fica intimado o pharmaceutico Pedro Olavo de Menezes, encontrado á rua General Rocca n. 1, para pagar neste departamento a multa de

cem mil réis (100$000) que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção do art. 261 § 1º do regulamento sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — O 2º official, *Abilio de Carvalho*. Visto. — O inspector, Dr. *Th. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 173 da rua Aristides Lobo, 253 da mesma rua e 296 da rua Itapirú, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que, nesta Secretaria, serão recebidas no dia 28 do corrente, propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1925, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, ás paginas ns. 3.734 e 3.735.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de fevereiro de 1925. — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretario.

Colonia Correccional de Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr director desta colonia, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, até o dia 25 de fevereiro corrente, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammos de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Condições

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado desta repartição á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accôrdo com o parecer do medico, for conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres (3) vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 × × 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogrammo, não sendo tomadas em consideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quinhentos réis (1$500) por kilogrammo.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade até as 15 horas do dia 21 do corrente, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro ultimo, o qual terá que ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará préviamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, até ás 11 horas do dia 20, a quantia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se, então, o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 25 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 21. O concurrente que até aquella dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12. O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até as 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25 % no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquirido no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recuse a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16. O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

18. Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida á sorte.

19. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22. O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 10 de fevereiro de 1925 — *Manoel Maria Lobato*, escripturario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Sr. general commandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concurrente para o concurso ora aberto nesta corporação para o preenchimento de uma vaga de 2º tenente veterinario, fica prorogado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concurso ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — *Euclydes Guimarães*, major secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Sebastião dos Santos Lisbôa, Alfredo Gonçalves da Silva, Francisco Pinheiro Pires, Manoel Caetano Simões, Salvador Martins Aguiar, Antonio Augusto Rodrigues Repinaldi, Ramiro Barreto e Amadeu Taborda.

Turma supplementar

Adriano Domingos dos Santos, Waldemar Rodrigues de Barros, Mariano Miguel dos Santos, Alfredo Gonçalves da Silva, Alcebiades Alves, Vicente Fabio e José Pessôa de Barros.

Prova pratica

Bento Antonio Ventura e Daniel Ferreira da Costa.

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Adriano Rodrigues dos Santos, Waldemar Rodrigues de Barros, Mariano Miguel dos Santos, Alfredo Gonçalves da Silva, Alcebiades Alves, Vicente Fabio, José Pessôa de Barros, Pedro Affonso Paschual de Oliveira e Cypriano Lopes de Almeida.

Turma supplementar

Manoel Antonio, Manoel de Almeida Henrique, Jayme Pereira, Joaquim dos Santos, Antonio Paulino dos Santos, Malaquias Severino dos Santos e José Bento Teixeira.

Prova pratica

Alvaro Gomes e José Teixeira.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de fevereiro de 1925.— O inspector geral, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AFORAMENTO DO TERRENO NACIONAL DENOMINADO "SITIO DA BATALHA"

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital que, até o dia 9 de março proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o aforamento do terreno nacional denominado "Sitio da Batalha", no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado, tem a área de 457.418m², inclusive os terrenos de marinhas, sendo as seguintes as suas confrontações: ao Norte, confronta com Manoel Francisco Alves; ao Sul, com terrenos de marinhas; a Léste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de S. Lourenço", pertencente á viuva Velloso; a Oéste, com D. Eulalia Linhares, com Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na referida área a aforar a de 18.400m², cedida ao Ministerio da Agricultura, bem assim os terrenos de marinhas correspondentes a essa mesma área.

O foro minimo, annual, que deverá ser cobrado pelo Sitio da Batalha, é de réis 811$494, sendo: 35$499, pelos terrenos de marinhas fronteiros ao Sitio da Batalha" e 7763 pelos alludidos terrenos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues nesta secretaria.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta mesma secretaria.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1925. — *J. Cordovil Fôres da Silveira*, servindo de secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, capas de fardos, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ter devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação da residencia do proponente, não serão permittidas rasuras, emendas e entrelinhas, e será entregue em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente.

O proponente caucionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 500$, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da proposta.

O proponente que se recusar a assignar o referido contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução de que trata a clausula anterior, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

O proponente, para garantir a execução do contracto, caucionará tambem na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 11 ás 15 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente correrão as despezas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita diariamente.

Secção Central, 2 de fevereiro de 1925. — Pelo chefe, o 1º escripturario, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente resolveu prorogar até *31 de março do anno proximo futuro*, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo ennumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10$000, estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500$000, estampas 9 e 11.

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1º delegado do imposto sobre a renda, e de accôrdo com o capitulo XIX do regulamento expedido com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, convido os Srs. contribuintes que tiverem reclamações contra os lançamentos a apresentarem as suas razões, por escripto, á Recebedoria do Districto Federal, que lhes dará o conveniente destino.

Essas reclamações devem ser apresentadas á Recebedoria dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas no *Diario Official*.

Os contribuintes aguardarão que as decisões lhes sejam communicadas pela Recebedoria e, si com ellas não concordarem, poderão recorrer para o Conselho de Contribuintes, entregando os recursos na Recebedoria, que os encaminhará.

Nenhuma reclamação ou recurso poderá ter o necessario andamento quando fôr directamente entregue á Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente Hugo Bezerra de Albuquerque, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 10 de fevereiro de 1925. — Coronel *Alberto Lavenère Wanderley*.

Directoria de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

Faço publico, por ordem do senhor coronel director interino da Directoria de Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concurrencia publica que será presidida pelo presidente da commissão de compras e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (Capitulo I, secções I e II) do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, afim de se adquirir os artigos abaixo mencionados:

40.000 pares de borzeguins de couro Kal-chromo preto para praças.

As pessoas que desejarem tomar parte na presente concurrencia, devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao senhor coronel director de Intendencia da Guerra, até ás 10 do dia 25 do corrente, devendo se subordinar ás seguintes condições:

1.ª Na sala das sessões da Commissão de Compras, no dia 27 do corrente, ás 12 horas, os interessados deverão apresentar, em sobre-carta fechada os documentos que permittam o julgamento de sua idoneidade e ás 14 horas no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos que estiverem em condições de ser admittidos;

2.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0,m22, escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo além do sello (na primeira via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital;

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$000, para garantir a assignatura do contracto;

4.ª Os proponentes deverão declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento, não sendo admittida caução menor de 1:000$000;

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras-typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-as, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas;

6.ª As entregas dos artigos serão feitas nesta repartição, do seguinte modo:

a) borzeguins: 10.000 pares, no prazo maximo de 30 dias; 15.000 paros, no prazo maximo de 60 dias e 15.000 pares, no prazo maximo de 90 dias;

b) cada um dos prazos exigidos será contado da data em que o contracto fôr registrado pelo Tribunal de Contas.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação;

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração não contida neste edital:

9.ª No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia;

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes;

11. Os licitantes deverão ainda apresentar documentos que provem haver pago no Thesouro Nacional imposto de renda, relativo ao anno de 1923;

12. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922;

13. As propostas serão apresentadas tambem em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto;

14. O licitante a quem for adjudicado qualquer artigo e que se recuzar a assignar o respectivo termo de contracto, o que devo ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula 3ª, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

15. A fabricação do calçado será fiscalizada pelo representante desta directoria, para esse fim designado pelo senhor director;

16. Esta directoria reserva-se o direito de adquirir maiores quantidades do que as especificadas acima, até o limite de suas necessidades.

17. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 25;

18. Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão de Compras, onde lhe serão dadas quaesquer outras informações.

Directoria de Intendencia da Guerra, 10 de fevereiro de 1925. — Capitão *Lauro Loureiro de Souza*, pelo secretario.

Serviço Geographico Militar

ALMOXARIFADO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do Sr. major Alipio di Primio, director do Serviço faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até 18 do corrente mez, ás 12 horas, o almoxarifado deste serviço, receberá propostas para acquisição de artigos de consumo normal, durante o corrente anno, de conformidade com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os artigos a serem adquiridos obedecem á classificação abaixo, podendo, no entanto, ser propostos outros artigos de uso commum, com especificação de qualidade ou marca, unidade e preço por unidade, desde que apresentem amostra para serem precisamente examinados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925. — *Virgilio Vianna Castello Branco*, capitão contador, thesoureiro.

I — GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA AS OFFICINAS DE CARPINTARIA, MECANICA DE PRECISÃO, SELLEIRO-CORREIRO E FERRADORES.

Classificação — Unidades

Alvaiade belga, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Azul allemão, pacote com .. grammas, um.
Dito R. U., kilo.
Dito ultra-mar de ...., kilo.
Amarello jarde, kilo.
Arrebites de cobre, qualquer tamanho, kilo.
Ditos de ferro, idem, idem, kilo.
Arruelas de ferro, idem, idem, kilo.
Ditas de cobre, idem, idem, kilo.
Agulhas Adler, para machina de correiros, duzia.
Ditas para sapateiro, duzia.
Ditas para cozer fardos, duzia.
Agua-raz Pratt's, kilo.
Dita idem, idem, caixa, com 36 litros, uma.
Dita succedanea, kilo.
Dita Texalina, kilo.
Dita, idem, idem, caixa com 36 litros, uma.
Alcool de 40 gráos, litro.
Dito de 36, idem, litro.
Algodão em pasta, kilo.
Aluminium em liquido, lata de 1 kilo, uma.
Aldravas de metal de 2", uma.
Ditas, idem de 4", uma.
Ditas de ferro de 2", uma.
Ditas idem, de 4", uma.
Anilina preta, vidro de 100 grammas, um.
Argolas de ferro zincado de 1/2", duzia.
Ditas, idem, idem, de 1", duzia.
Ditas, idem, idem, de 1 ¾", duzia.
Ditas de latão, de 1/2", duzia.
Ditas, idem, idem, de 1", duzia.
Ditas, idem, idem de 1 ¾", duzia.
Argolas latonadas com parafuso de 0m,02 de diametro, duzia.
Arame de ferro zincado de 0m,001, kilo.

Dito idem ,de 0m,002, kilo.
Dito idem, de 0m,003 ou mais, kilo.
Dito de cobre, de 0m,001, kilo.
Dito idem, de 0m,002, kilo.
Dito de aço de 0m,001 e 0m,002, kilo.
Anti-oxydo de Leão, lata de 1/2 kilo, uma.
Azeite de peixe, kilo.
Brochas de caiação, de cabello n. 8, uma.
Ditas, idem, idem n. 10, uma.
Ditas, idem, idem n. 12, uma.
Ditas de pitta, para caiação, uma.
Ditas de cabello para pintura n. 8, uma.
Ditas, idem, idem n. 10, uma.
Brocas para ferro, de 1/8", uma.
Ditas de 1/4", para ferro, uma.
Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
Ditas de 5/8", idem, idem, uma.
Ditas de 3/4", idem, idem, uma.
Brocas de 1/8", para madeira, uma.
Ditas de 1/4", idem, idem, uma.
Ditas de 3/8", idem, idem, uma.
Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
Ditas de 1/8", para carpinteiro, Universal, uma.
Ditas de 1/4", idem, idem, uma.
Ditas de 3/8", idem, idem, uma.
Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
Ditas de 5/8", idem, idem, uma.
Borboletas de ferro para caixilhos, par.
Botões rapidos para corrieiro, caixa.
Ditos de pressão, idem, idem, caixa.
Breu em pedra, kilo.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Barras de ferro de 3"×1", kilo.
Ditas de 3/4"×1/8", kilo.
Bermase de cobre, kilo.
Cantoneiras de ferro de 1", em fórma de L, kilo.
Ditas idem, de 1", em fórma de U, kilo.
Ditas idem, de 1", em fórma de T, kilo.
Cannos de chumbo para agua, de qualquer diametro, kilo.
Ditos idem, para gaz, idem, idem, kilo.
Cabos de aço flexivel, de 1/4", metro.
Ditos idem, idem, de 1/8", metro.
Ditos de ferro zincado, de 1/8", metro.
Correntes latonadas, para valvulas, metro.
Chapas de ferro zincado, qualquer espessura e tamanho, kilo.
Ditas de latão, idem, idem, kilo.
Ditas de cobre, idem, idem, kilo.
Ditas de aluminium, idem, idem, kilo.
Corda de 1/8, especial, metro.
Ditas de algodão, qualquer diametro, kilo.

Colchetes para emendar correias, pollegada.

Cerdas, maço.
Cêra amarella, kilo.
Correia de sola para transmissão, por pollegada de largura, metro.
Carneira branca, pé.
Dita espichada, pé.
Cêra Pratt's, para assoalho, kilo.
Carvão vegetal para forja, kilo.
Dito de Cok, idem, idem, kilo.
Dito de pedra, idem, idem, kilo.
Cravos para ferradura, de 1 1/2", milheiro.
Ditos idem, de diversos numeros, milheiro.
Creolina Pearson, lata.
Cruswaldina, lata.
Cêra de rodellas, para sapateiro, duzia.
Dobradiças de ferro Coração de 4", par.
Ditas idem, idem, de 3", par.
Ditas idem, idem, de 2", par.
Ditas idem, idem, de 1", par.
Ditas, idem, idem, de 3/4", par.
Ditas idem, idem, de 1/2", par.
Ditas de latão, de 1", par.
Ditas idem, de 3/4", par.
Ditas idem, de 1/2", par.
Estanho Carneiro, em verguinhas, kilo.
Escapula de ferro de 4", uma.
Ditas idem, de 3", uma.
Estopa alvejada, kilo.
Dita branca especial, kilo.
Dita de 1ª, kilo.
Dita de côres de boa qualidade, kilo.
Esmeril em pó.
Esponja especial, grande, uma.
Dita regular, grande, uma.
Dita commum, kilo.
Fechadura caixão, com maçaneta, para porta, uma.
Dita, idem, sem maçaneta, idem, idem, uma.
Dita de latão para gaveta e armario, uma.
Dita Georg, idem, idem, uma.
Dita D. R. G. M., com chaves 4, para porta, uma.
Dita de ferro para caixas, uma.
Dita Yale com quatro chaves, para porta, uma.
Dita, idem, para gaveta, uma.
Feichos de imbutir de ferro, de 0m,40, um.
Ditos, idem, idem, de 0m,30, um.
Ditos, idem, idem, de 0m,20, um.
Ditos de botão, com 0m,40, um.
Ditos, idem, de 0m,30, um.
Ditos, idem, de 0m,20, um.
Ditos de latão, com 0m,05, um.
Ditos, idem, de 0m,03, um.
Ferrolho com correntes para bandeirola, um.

Fio patente 12-H. B., novello.
Fio Busfield, para corrieiro, carretel.
Dito, idem, idem, novello.
Dito Barban, idem, idem, novello.
Feichos americanos, de 2", um.
Fivellas de ferro, de 5/8", duzia.
Ditas de ferro zincado, de 1", duzia.
Ditas idem, idem, de 1 1/2", duzia.
Ditas idem, idem, de 7/8", duzia.
Ditas de latão, de 1"×3/4", duzia.
Ditas idem, de 5/8", duzia.
Ditas idem, de 7/8", duzia.
Ditas nickeladas, de 1", duzia.
Ditas idem, de 3/4", duzia.
Fitas de ferro para encaixotamento, metro.

Ferraduras para muar com rampão, uma.
Ditas para cavallo, idem, idem, uma.
Ganchos de ferro zincado, de 2", para tecto, duzia.
Grampos marca Bristol, n. 2, para correia, caixa.
Ditos, idem, n. 3, idem, idem, caixa.
Gesso cré de 1ª, kilo.
Dito para estuque, kilo.
Gomma arabica em grãos, kilo.
Gomma laca, kilo.
Gomma laca extra, kilo.
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
Graxa do Rio Grande, em lata, kilo.
Graxa para carroça, kilo.
Glycerina pura distillada, em lata de um kilo, uma.
Dita pura ingleza Johnson & Sons, kilo.
Ilhós, de 1/2", duzia.
Jalde chromo, kilo.
Kerozene, caixa com 36 litros, uma.
Kola da Bahia, kilo.
Kaol nacional, em lata de um litro, uma.
Dito, idem, em lata de um quarto de litro, uma.
Dito allemão, em lata de um litro, uma.
Lixas ns. 000 a 3, para ferro, folha.
Lixas ns. 1 a 3, para madeira, folha.
Limas redondas de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", pollegada.
Ditas quadradas, de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", pollegada.
Ditas triangulares, de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", pollegada.
Ditas chatas de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", pollegada.
Ditas duas cannas, de 3", uma.
Ditas duas cannas, de 3", uma.
Ditas idem de mais de 3", pollegada.
Ditas faca, de 3", uma.
Ditas idem, de 4", uma.
Meias argolas de ferro estanhado, de 1"X3|4", duzia.
Ditas idem, de 1", duzia.
Ditas de latão, de 1" 3|4, duzia.
Ditas idem, de 1", duzia.
Ditas nickeladas, de 1" 3|4, duzia.
Ditas idem, de 1", duzia.
Maçaneta de louça para porta, par.
Michilin, lata de meio kilo, uma.
Dito em tubo, um.
Nubian, vidro.
Oleo fino para chronometro, litro.
Dito idem para machina, litro.
Dito grosso idem, idem, litro.
Dito fino ,para motor, litro.
Dito superior, para carro Ford, em caixa de 36 litros, uma.
Dito de linhaça, genuino, litro.
Dito de mocotó, litro.
Dito vulcanico, litro.
Oca lavada, kilo.
Pregos estrella, com cabeça, 4X6, kilo.
Dito idem, 10X10, kilo.
Dito idem, 12X12, kilo.
Dito idem, 15X15, kilo.
Dito idem, 18X24, kilo.
Dito idem, 18X30, kilo.
Dito idem, 20X42, ou maiores, kilo.
Ditos idem, sem cabeça, de 4X6, kilo.
Ditos idem, 10X10, kilo.
Ditos idem, 12X12, kilo.
Ditos idem, 18X30, ou maiores, kilo.
Ditos para sapateiro, kilo.
Parafusos americanos, de ferro, cabeça chata ou redonda, até 1|2", grosa.
Ditos, idem, idem, de mais de 1|2" até 1", grosa.

Ditos, idem, idem, de mais de 1" até 1 1|2", grosa.
Ditos, idem, idem, de mais de 1 1|2", até 2", grosa.
Pinceis de cabello n. 28, um.
Pinceis de cabello, n. 30, um.
Potassa commum, kilo.
Dita caustica, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Rupi em latas de litro, uma.
Dito em ditas de 1/4 de litro, uma.
Roxo rei, kilo.
Soda caustica, kilo.
Sabão commum especial, kil
Sapolio, páo.
Seccante Castello, pacote.
Sola para sapateiro (meios), kilo.
Dita engraxada (meio), kilo.
Sovellas para sapateiro, rectas ou curvas, uma.
Tinta esmalte, meia pinta, lata de, uma.
Dita idem, qualquer côr, lata de, uma.
Tubos de borracha, commum, de 1/2", metro.
Ditos idem, de 3/4", metro.
Ditos de ferro zincado, de 1/2", metro.
Ditos idem, de 3/4", metro
Ditos idem, de 1", metro.
Talco de Veneza, kilo.
Taxas amarellas para sapateiro, kilo.
Ditas de xulear, de ns. 1 a 4, pacote.
Verniz creosotado, lata de litros, uma.
Dito Kinoting, idem, idem, um.
Dito Flating, idem, idem, um.
Vermelhão lavado, kilo.

Dito francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vassouras de piassava, ns. , uma.
Ditas idem, ns. , uma.
Vidros brancos para vidraça, por decimetro quadrado, um.
Zarcão nacional, kilo.
Dito estrangeiro, kilo.

II GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA PHOTOGRAPHIA E IMPRESSÃO

Classificação — Unidade

Acetona, kilo.
Dita em vidro, de grs., um.
Acetato de potassa, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de uranio, kilo.
Dito de cobre, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Acido azotico, kilo.
Dito borico, kilo.
Dito chromico, kilo.
Dito citrico puro, kilo.
Dito carbolico, kilo.
Dito fluoridrico, kilo.
Dito gallico, kilo.
Dito nitrico puro, kilo.
Dito idem commercial, kilo.
Dito rosalico, kilo.
Dito phenico, kilo.
Dito pyrogallico, kilo.
Dito phosphorico, kilo.
Dito salicilico, kilo.
Dito sulfurico, kilo.
Dito idem commercial, kilo.
Dito tannico, kilo.
Dito tartarico, kilo.
Dito acetico, kilo.
Dito chloridrico, kilo.
Agua distillada, litro.
Algodão hydrophilo, kilo.
Dito absorvente, kilo.
Dito polvora, kilo.
Albumina de ovo secca, kilo
Albomina de ovo secca, kilo.
Dita de sangue, kilo.
Alumen de chromo crystallizado, kilo.
Dito idem em pó, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Alcool absoluto, litro.
Amidol, kilo.
Amoniaco liquido, kilo.
Asfalto pulverizado, kilo.
Barbante fino para coser rolos, novellos com grammas, um.
Dito idem, idem, novello com grammas, um.
Barbantinho inglez novello com, um.
Balsamo do Canadá, kilo.
Bastões para retoques photographicos, um.
Ditos para gravador, um.
Benzina anhidra, nacional, litro.
Dita rectificada, litro.
Benzol commercial, kilo.
Dito chimicamente puro, kilo.
Dito idem, idem, litro.
Benjoim, kilo.
Benzoato de sodio, kilo.
Bichromato de amonea, kilo
Dito de cobre, kilo.
Dito de mercurio, kilo.
Dito de soda, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Bioxydo de manganez, kilo.
Bisulfito de soda, kilo.
Dito idem liquido, kilo.
Bromureto de amonea, kilo.
Dito de cadmio, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de sodio, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de lithio, kilo.
Dito de stroncio, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Bicarbonato de soda, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Bichloreto de mercurio, kilo.
Dito de cobre, kilo
Broxilite (eliminador de hipsulf) kilo.
Borax crystalizado, kilo.
Borax em pó, kilo.
Betume da Judéa em pó, kilo.
Borracha virgem do Pará, grammas.
Carbonato de soda crystalizado, kilo.
Dito de cal, kilo.
Dtido de potassa, kilo.
Dito de litina, kilo.
Dito de soda crystalizado, kilo.
Chlorureto de ouro puro, Merk ou Pauline, grammas.
Dito de potassio, puro, grammas.
Dito de amoniaco, kilo.
Dito de cal commercial, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de cadmio, kilo.
Dito de aluminio, kilo.
Dito de estanho, kilo.
Dito de litium, kilo.
Carvões c/0m,20 de diametro, para lampadas de arco, par.
Cautchouc para reducção n. 1, um.
Dito, idem. n. 2, um.
Dito, idem, n. 4, um.
Dextrina, kilo.
Extracto de campeche, kilo.
Essencia de therebentina nacional, litro.
Dita, idem, estrangeira. litro.
Dita de Lavande, litro.
Dita de cravo, kilo.
Ether sulfurico, litro..
Frisas para machinas Offset, com 1m,20, metro.
Flanella C. S., para rolos, com 1m.40 de largura, metro.
Formolsulfito Lumiére, kilo.
Formol, kilo.
Ferricianureto de potassa, kilo.
Ferrocianureto de potassa, kilo.
Fixador acido AGFA, kilo.
Gomma arabica Senegal, pura, kilo.
Glucose pura anhidra, kilo.
Glycerina pura distillada, kilo.
Glycina AGFA., kilo..
Hiposulfito de soda, kilo
Dito de soda anhidro Lumiére, kilo.
Hidroquinone de Merk, kilo
Dito Lumiére, kilo.
Hidroxylamine hydrochloro, grammas.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Dito metallico, kilo.
Iodureto de amonea, kilo
Dito de cadmio, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de litio, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Dito de sodio, kilo.
Dito de stroncio, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de mercurio, kilo.
Imogeneo sulfitado, kilo
Kaolin lavado, kilo.
Dito carbonico puro, kilo.
Kola de peixe genuina, kilo.
Keratol superior, de 1m,30 de largura, metro.
Keratine superior, de 1m,00 de largura, metro.
Letato de ferro, kilo.
Litina caustica, kilo.
Licopodio em pó, kilo.
Moleton de 1m,20 de largura, metro.
Metol, kilo.
Menthol, kilo.
Magnesia em fio, kilo.
Dita em pó, kilo.
Methyl violeta, kilo.
Matholain, em frasco de 100 grammas, um.
Meta-bisulfito de potassa, em vidro de 100 grammas, um.
Dito, idem, idem, kilo.
Nitrato de prata crystalizado, kilo.
Dito, idem, fundido, kilo.
Dito de chumbo, kilo.
Dito de amonea, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Dito de urania, kilo.
Ortol, kilo.
Oxalato de amoniaco, kilo.
Dito, idem, ferrico, kilo.
Dito acido de potassa, kilo.
Oxydo de ferro rouge, kilo.
Papel para filtrar, folha.
Papel Kodak ASO, qualquer gráo ou numero, 13 x 18, enveloppe c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, PMC, 13 x 18, idem, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
Dito Enamel, 13 x 18, env. c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
Dito Gevaert Ortobron, 13 x 18, enveloppes c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 64 x 600, um.
Papel Bayer Trigal III brilhante ou matte 13×18, env. c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 18×24, idem, um.
Dito idem, idem, 24×30, idem um.
Dito Trigal IV, brilhante ou matte 13×18, enveloppes c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 18×24, idem, idem.
Dito idem, idem, 24×30, idem, um.
Dito Bromid Bayer matte, 50×60, enveloppes c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 50×, idem, rôlo.
Dito idem, idem, 60×, idem, rôlo.
Dito idem idem, 70× idem, rôlo.
Chapas Dr. Schleussners, Viridine Inalo, 13×18, duzia.
Ditas Imperial especial, rapida, 13×18, duzia.
Ditas idem, idem, sensetise, de 13×18. duzia.
Ditas Hauff Flavin, autochromaticas, 13×18, duzia.
Ditas idem, idem, de 18×24, duzia.
Ditas Agfa chromo isolar, 13×18, duzia.
Ditas idem, idem, 18×24, duzia.
Ditas Lumiére panchromaticas C, 13×18, duzia.
Ditas idem, idem, 18×24, duzia.
Ditas idem, anti-halo simples, de 13×18. duzia.
Ditas idem, idem, 18×24, duzia.
Ditas Otto Perutz, 13×18, duzia.
Ditas idem, idem, 18×24, duzia.
Pedra pome em pó, kilo.
Pó para lapidar chapas (Tripoli), kilo.
Pinceis para retoque ns. 1, 2 e 3, duzia.
Potassa caustica, kilo.
Persulfato de amonea, kilo.
Sulfato de ferro, kilo.
Dito de soda, kilo.
Dito de cobre, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Dito de amonea, kilo.
Dito de baryta, kilo.
Dito de urania, kilo.
Sulfito de soda crystallisado, kilo.
Dito de soda anhidra, liquido, kilo
Sulfureto de ambonia, kilo.
Dito de soda, kilo.
Sulfure de amonea, liquido, kilo.
Dito de antimonio, kilo.
Dito de potassa, kilo.

Dito de urania, kilo.
Sal Strecher, kilo.
Tanino, kilo.
Talco de Veneza, kilo.
Tintura Cornelis, kilo.
Tinta Lourilleux para machinas Offset:
Azul, 3.041, kilo
Azul, 3.055, kilo.
Amarello, 3.037, kilo.
Encarnada, 3.065, kilo
Preta, kilo.
Vermelhão, 3.079, kilo
Zinober, kilo.
Tinta para typographia, preta, n. 4.331, kilo.
Vermelhão para lithographia, puro, kilo.
Massa para rôlo, forte, kilo.
Dita idem, tri-extra-forte, kilo.
Dita idem, fraca, kilo.
Dita idem, tri-extra-fraca, kilo.
Dita idem, média, kilo.
Verniz forte, para Offset, kilo.
Dito idem, extra-forte, kilo.
Dito idem, fraco, kilo.
Dito extra-fraco, kilo.
Dito médio, kilo.

III GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL DE DESENHO E ESCRIPTURAÇÃO

Classificação — Unidades

Alfinetes brancos de 0m,022 ou 0m,03, caixa.
Ditos com cabeça de vidro, pacote.
Barbante de côr, em rolo de grs., um.
Dito grosso, em rolo de grs., um.
Dito de algodão, novello de grs., um.
Borracha Rubi, n. 210, duzia.
Dita idem, n. 212, duzia.
Dita idem, n. 224, duzia.
Dita Union E.-Faber, n. 110, duzia.
Dita Mongol, n. 408, caixa.
Dita Venus, caixa.
Dita com escova, para machinas, uma.
Dita sem escova, para machinas, uma.
Bobinas de papel para machina Dalton, uma.
Cabeceada de algodão, peça.
Dita de seda, peça.
Canetas Eagle-Pencil, ns. 2, 3 e 4 duzia.
Cartolina de 60×100, para machina, folha.
Cadarço de linho trançado, metro.
Enveloppes brancos, sem timbre, de 23×14, cento.
Ditos idem, idem, de 19×30, cento.
Ditos idem, idem, de 13×18, cento.
Ditos idem, idem, de 12×15, cento.
Ditos idem, idem, de 15×22, cento.
Ditos idem, idem, de 14×36, cento.
Ditos idem, idem, de 24×36, cento.
Ditos idem, idem, de 30×40, cento.
Fitas para machinas Remington, bi-color, uma.
Fitas para machina Underwood, bi-color, uma.
Fitas para machina Dalton, bi-color, uma.
Grampos moder clips de volta, caixa.
Ditos binder para machina, cento.
Gomma arabica Sardinha, vidro de 125 grs., um.
Dita idem, idem, vidro de 250 grs., um.
Dita idem, idem, vidro de 500 grs., um.
Dita idem, idem, vidro de 1.000 grs., um.
Dita ingleza n. 26, vidro.
Dita Maurin n. 420, vidro.
Dita Cyco, vidro.
Dita Stichphast, vidro
Dita Gutta, vidro.
Gelatina plana transparente, uma
Gomma arabica em pedra, kilo.
Giz branco, caixa com 100 páos, uma
Gelatina branca, kilo.
Giz de côres, caixa com 100 páos, uma.
Lapis J. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
Ditos A. W. Faber, pretos, ns 1, 2, 3 e 4, duzia.
Ditos idem, 1.618, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
Ditos E. Faber, pretos, de inscripção dourada, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
Ditos Castello, B, BB, duzia.
Ditos Appollon, qualquer numero, duzia.
Ditos de côres, sortidos, duzia.
Ditos tinta, Mephisto, duzia.
Ditos Venus H-B, duzia.
Ditos Faber graphite, 1H, 2H, 3H e HB, duzia.
Ditos bi-colôr, Faber, 717, duzia.
Ditos idem Faber, n. 2.639, duzia.
Ditos idem, idem, n. 2.401, duzia.
Ditos J. Faber, n. 436, duzia.
Livros pautados, com capa de panno, typo almasso, com 500 folhas, um.
Ditos, idem, idem, com 400 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
Ditos em brochura, typo almasso, com 300 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
Ditos idem, com indice de 200 folhas, um.
Ditos idem, com 150 folhas, um.
Ditos idem, com 100 folhas, um
Ditos idem, com 50 folhas, um.
Ditos pautados, com capa de panno, de 48×32, com 500 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 400 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
Ditos para expedição de correspondencia, com 100 folhas, um.
Lacre Maurin n. 2, caixa.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Oleo Debil para machina de escrever, vidro.
Ouro francez em folha, kilo.
Papel apergaminhado, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
Dito assetinado, massa clara, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
Dito Couché, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
Dito Jornal, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
Dito Dermatype Stencil n. 860, caixa.
Dito idem, idem n. 760, caixa.
Dito de linho, encorpado, para machina de escrever, caixa com 500 folhas, uma.
Dito Linen Bond, formato AA, resma com 500 folhas, uma.
Dito mata borrão, formato B, folha.
Dito idem, idem, BB, folha.
Dito de linho, de côres, folha 48×66, resma com 20 kilos, uma.
Dito idem, para capas, formato A, côres variadas, folha.
Dito Victory Bond, formato AA, qualquer peso, kilo.
Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
Dito cartolina AA, para transporte, resma.
Dito idem, BB, para transporte, resma.
Dito Onyx, para capas, formato A, folha.
Dito de duas faces, 25 kilos, formato A, folha.
Papel raiz dourada, folha.
Dito pelure coquille Lourilleux, resma com 500 folhas, uma.
Dito para ferro prussiato, formato, folha.
Dito, idem, idem, peça 0m,75×10m,00, uma.
Dito, idem, idem, de 1m,00×10m,00, uma.
Dito, aspero, formato AA ou BB, qualquer peso, kilo.
Dito Cart para transporte, folha.
Dito para transporte, folha.
Dito de arroz para transporte, folha.
Dito matte, formato, folha.
Dito Carter e Piquet, 90 × 65, folha.
Dito branco para uso photographico, formato, folha.
Dito vegetal, 1m,00 × 10m,00, qualquer grossura, rolo.
Dito téla transparente, de 1m, × × 10m, rolo.
Dito, idem, idem, de 1m,00×20m,00, rolo.
Dito idem, Imperial, de 1m,38×10m,00 rolo.
Dito, idem, idem, 1m,10×10m,00, rolo.
Dito Canson n. 43, peça.
Dito, idem n. 144, folha.
Dito, idem, n. 144, peça de 10m, uma.
Dito Joseph, para limpeza de chapas, folha.
Dito commum, para limpeza, desenho, peça.
Dito cartão impermeavel, para machina, folha.
Cartão marphim, de 70 kilos, formato AA, folha.
Dito, idem, idem, BB, folha.
Dito carbono, formato almasso, folha inteira, violeta ou preto, 33 × 44, caixa.
Dito, idem, formato 1/2 folha, violeta ou preto, 22 × 33, caixa.
Dito millimetrado (quadriculado), numero 106, metro.
Dito quadriculado em millimetros, peça de 10m,00, uma.
Dito, idem, idem, em blocos de 50 folhas, um.
Dito, idem, idem, typo almasso, resma.
Dito, almasso pautado, sete kilos, resma.
Dito Hollanda, n. 0, caderno.
Dito, idem, idem, n. 1, caderno.
Dito, idem, idem, n. 2, caderno.
Dito, idem, idem, n. 3, caderno.
Dito, idem, idem, n. 4, caderno.
Pinceis para aquarella, de ns. 1 a 12, duzia.
Dito Kraphit, para embrulho, 1,30 × × 96, folha.
Dito, idem, idem, 1,30 × 96, kilo.
Dito hygienico, em rolos, um.
Dito, idem, em pacotes de 1.000 folhas, um.
Pergaminho legitimo, formato, pelle.
Papelão hamburguez, qualquer numero, maço.
Percevejos de aço, caixa com 100, uma.
Ditos de metal amarello, com 100, uma.
Ditos, idem, idem, sem alça, caixa com 100, uma.
Preparado Dermatype para mimiographo, vidro.
Pennas Mallat, n. 10, caixa.
Ditas, idem, n. 12, caixa.
Ditas, Leonard, n. 505, douradas, caixa.
Ditas, idem, n. 505, de aço, caixa com 100, uma.
Ditas, idem, n. 516, Gilt, caixa.
Pennas Perry, n. 420, caixa.
Ditas Brandeur, n. 550, caixa.

Ditas idem, n. 51, caixa.
Ditas Tournor J, caixa.
Ditas John Hearts, n. 808, douradas, caixa.
Ditas J. Gillot, n. 290, caixas com 100, uma.
Ditas idem, n. 291, idem, uma.
Ditas idem, n. 659, idem, uma.
Ditas idem, n. 850, idem, uma.
Ditas Berminghan, n. 518, idem, uma.
Ditas, Artistiet, n. 100, idem, uma.
Ditas Heintz & Blanchertznn, n. 733, caixa.
Ditas Round, qualquer numero, duzia.
Tinta Nankin Pellican, vidro.
Ditas, idem, Higins ou Wilson, vidro.
Dita Orange, vidro.
Dita Siene, vidro.
Dita Zinnober, vidro.
Dita amarella, Sienna, vidro.
Dita amarello chromo, vidro.
Dita Terra de Sienne, crua natural, tubo.
Dita, idem, idem, Foncé, tubo.
Dita branca ou de prata ou da China, tubo.
Dita carmin, tubo.
Dita sepia Higins ou Wilson, tubo.
Dita sepia natural, tubo.
Dita vermelhão Higins, vidro.
Dita aquarella, em tablettes, qualquer côr, um.
Dita idem, em bisnaga, qualquer côr, uma.
Dita Sardinha, azul ou preta, litro.
Dita idem, idem, 1/2 litro.
Dita idem, idem, 1/4 de litro.
Dita idem, idem, 1/8 de litro.
Dita carmin, litro.
Dita Watermann, azul ou preta, 1/2 litro.
Dita idem, encarnada, 1/2 litro.
Dita Stephen e Carters, 1/2 litro.
Dita idem, idem, 1/8 de litro.
Téla de seda para mimiographo, folha.
Tinta para carimbo, azul, Stafford, vidro.
Dita idem, preta, Stafford, vidro.
Dita idem, encarnada, Stafford, vidro.
Dita idem, preta, Stephens, vidro.
Dita idem, azul, Stephens, vidro.
Dita idem, encarnada, Stephens, vidro.
Dita verde esmeralda, Higins, vidro.
Dita verde veronez, Higins, vidro.
Verniz para mimiographo, vidro.

IV GRUPO DE ARTIGOS

Material para electricidade, de construcção e outros

Classificação — Unidades

Carvão de 0m,014 para lampadas de arco, par.
Dito de 0m,016, idem, idem, par.
Contra-pinos para automovel, caixa.
Calits de porcellana, par.
Caixa de segurança para fuziveis de porcellana, uma.
Conduits rigidos de 1/2", metro.
Ditos idem de 1", metro.
Ditos flexiveis de 1/2", metro.
Ditos idem de 1", metro.
Chaves trifasicas para 30 amp., uma.
Ditas bifasicas, uma.
Caixas de derivação uma.
Camaras de ar, "Goodyear", 30x3, uma.
Ditas idem, 30 x 3 1/2", uma.
Ditas United-States, 30 x 3, uma.
Ditas "Dunlop Cord", 30 x 3 1/2", uma.
Pneu Baloon, 31 x 4,40, um.
Camaras de ar, 31 x 4,40, para pneu Baloon, uma.
Espheras de vidro, milheiro.
Ditas de porcellana, milheiro.
Fuziveis cartuchos, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
Ditos de rolha, de 6, 10, 15, 20, 25 e 30 amp., um.
Ditos de porcellana, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
Fita isolante de panno, peça.
Dita idem de borracha, peça.
Fio de chumbo n. 14, metro.
Dito idem, n. 14, kilo.
Dito preto, com 2 capas, n. 10, kilo.
Dito idem com 2 capas, n. 12, kilo.
Dito idem, idem, n. 14, kilo.
Dito branco, com 2 capas, n. 10, kilo.
Dito idem, idem, n. 12, kilo.
Dito idem, idem, n. 14, kilo.
Dito flexivel verde-amarello, n. 18, kilo.
Dito idem, idem, n. 18, metro.
Dito fuzivel, diversos ampères, kilo.
Fibra em vergalhão ou em chapas, qualquer tamanho, kilo.
Gazolina, caixa com 36 litros, uma.
Graxa para auto, Texas, n. 3, kilo.
Interruptor rotativo de porcellana, E-50, um.
Dito idem, idem, SZ 10/2, um.
Dito idem, quadrados, de porcellana, um.
Dito idem, em caixa de ferro, um.
Kerozene, caixa com 36 litros, uma.
Lampadas electricas economicas, 1/2, pêras, de 5 a 50 velas, uma.
Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
Ditas idem, idem de 120 a 200 velas, uma.
Ditas idem, 1/2 watt, de 5 a 50 velas, uma.
Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
Ditas idem, de 120 a 200 velas, uma.
Consoeira de peroba rosa, 3" x 9" até 6m,00, metro.
Dita idem, idem, de 6m,10 a 8m,00, metro.
Ditas de pinho Paraná, 3" x 9", pé.
Toro de peroba rosa, em grosso, metro cubico.
Ditos idem de Campos, em grosso, metro cubico.
Area grossa ou fina da Ilha do Governador, carrada.
Barro ou saibro, carrada.
Cal virgem de 1ª qualidade, kilo.
Cimento "Excelsior", barrica com 150 kilos, uma.
Dito idem, kilo.
Macadame n. 3, carrada.
Dito n. 2, carrada.
Dito n. 1 (cascalhinho), carrada.
Pedra de alvenaria, miuda ou grauda, carrada.
Tijolos feito a machina, milheiro.
Ditos feitos a mão, milheiro.
Serragem de madeira, pé quadrado.
Pneumatico Anti-Goodyear, 30 x 3 1/2, um.
Dito idem, 30 x 3, um.
Dito United-States, 30 x 3, um.
Pinos para tomada de corrente, um.
Pilhas seccas "Red Seal", uma.
Roseta de porcellana para forro, uma.
Roseta de porcellana para claits, uma.
Roulements pequenos, para rodas trazeiras de carro "Ford", um.
Ditos grandes para rodas deanteiras de carro "Ford", um.
Supporte americano com chaves para pendentes, um.
Ditos idem sem chaves idem, idem, um.
Suspensão de porcellana com rosetas, uma.
Ditas idem, sem roseta, uma.
Tomadas de corrente ZDS, com pinos, uma.
Ditas idem, idem, sem pinos, uma.
Vaselina branca, lata de 1/2 kilo, uma.

Companhia de Metralhadoras Pesadas do Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão Floriano Gomes da Cruz, commandante desta companhia e presidente do Conselho Administrativo da mesma, fica nesta data aberta concurrencia permanente para o fornecimento de forragens para os animaes desta companhia, durante o anno de 1925, cuja forragem deverá ser constituida dos seguintes generos:

Alfafa nacional, kilo.
Milho vermelho, kilo
Capim verde, kilo.
Sal grosso, kilo.

Para serem inscriptos, os Srs. negociantes deverão apresentar um requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da companhia acompanhado dos documentos que constituam prova de suas idoneidades e a proposta dos artigos a fornecer, feita em duas vias com os preços por extenso e em algarismos, sendo a 1ª via sellada e ambas com a declaração de se sujeitarem ás exigencias contidas no Codigo de Contabilidade Publica da União, na parte referente ás concurrencias em geral.

Para mais esclarecimentos os Srs. negociantes poderão se dirigir ao secretario do Conselho Administrativo da companhia, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas, no quartel da mesma, situado á Avenida Pedro II em S. Christóvão.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1925. — *Affonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente, secretario do Conselho Administrativo.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

POUSO ALEGRE

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão Dr. Franklin Ferreira Braga, presidente da commissão de rancho deste regimento, previno aos senhores commerciantes que no quartel desta unidade reunir-se-ha no dia 12 de fevereiro proximo vindouro, á 12 horas, a commissão de rancho, para recebimento de propostas para fornecimento de generos durante o anno de 1925, conforme edital publicado em 25 de janeiro deste anno.

Quartel do 8º R. A. M., 20 de janeiro de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1º tenente intendente, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Estando para breve o inicio das concurrencias administrativas para supprimento de mercadorias ao Deposito Naval, o Sr. capitão de fragata, director, manda chamar attenção dos Srs. fornecedores, que quizerem concorrer, para as respectivas inscripções de suas firmas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, subdirector.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, communico aos candidatos inscriptos para concurso a cinco (5) vagas de segundos tenentes pharmaceuticos da Armada que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá logar na sexta-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1925. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. 1. e D. S. 2.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante director e de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscripções a matricula para preenchimento de vinte e nove (29) vagas no curso desta escola.

Art. 84. Ninguem será admittido á inscripção á matricula na escola sem provar:

1°, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de um determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1925. — *João Amorim Junior*, secretario.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 16 de março do corrente anno, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 4, "Dietas", durante o corrente anno.

1. As inscripções serão feitas mediante requerimento feito ao Sr. director geral de Fazenda, a quem compete tambem pelo mesmo processo a restituição das cauções feitas para a referida inscripção.

2. Os licitantes deverão provar com documentos que são negociantes matriculados, que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes no corrente exercicio.

3. Os licitantes, para se inscreverem na presente concurrencia, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Directoria da Fazenda a quantia de tres contos de réis, como caução, para garantia da inscripção.

4. A questão do exame da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pela commissão de compras, antes de abertas as propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concurrentes.

5. No caso de não comparecimento do proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia e não será tomada em consideração.

6. Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concurrencia na hora e dia determinados neste edital.

7. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accôrdo com a lei, e não poderão conter razuras ou emendas, que causem duvidas.

8. Todas as propostas serão rubricadas pelo Sr. presidente da commissão de compras e por todos os concurrentes.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10. O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do seu contracto.

11. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Codigo de Contabilidade da União.

Numero — Artigo — Unidade

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, duzia.
3. Legumes, kilo.
4. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
5. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.
6. Mamão, um.
7. Maçã, uma.
8. Pera, uma.

Observações — O presente edital de inscripção encerrar-se-ha no dia 16 de março do corrente anno, ás 13 horas, não sendo depois dessa hora e dia attendido licitante algum.

Os licitantes encontrarão todos os dias uteis, das 11 horas ás 13 horas, na D. F. 1, o encarregado das inscripções para attendel-os.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigos dos grupos 5, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7, calçados, para o corrente anno, como abaixo se declara:

GRUPO 5

Numero — Artigos — Unidade

1. Algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.
2. Algodão, alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.
3. Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 70 metros, metro.
4. Brim de algodão inesca, largura 0,70, conforme amostra, em peças de 80 metros, metro.
5. Brim de algodão kaki, conforme amostra, metro.
6. Botões de massa kaki, quatro furos e 0,015 de diametro, um.
7. Botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, caixa de uma grosa, um.
8. Botões pretos de osso polido com dous furos, n. 6, caixa de uma grosa, um.
9. Botões de metal amarello, de 0,022 de diametro com ancora em baixo relevo, um.
10. Botões de metal amarello, de 0,15 de diametro com ancora em baixo relevo, um.
11. Botões de madreperola pequenos, um.
12. Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, caixa com um bonet, um.
13. Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, caixa com um bonet, um.
14. Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, caixa com 12 bonets, um.
15. Casimira branca, largura 1.40, conforme amostra, metro.
16. Casimira encarnada, largura 1,40, conforme amostra, metro.
17. Cadarço de algodão branco, largura 0,005, em peças de 100 metros, metro.
18. Cadarço de algodão branco, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro.
19. Cadarço de algodão branco, largura 0,010, em peças de 100 metros, metro.
20. Cadarço de lã preto, largura 0,007, em peças de 100 metros, metro.
21. Cadarço de lã preto, largura 0,018, em peças de 100 metros, metro.
22. Cadarço de lã preto, largura 0,015, em peças de 100 metros, metro.
23. Colchetes de metal branco, carteira com 24 pares, par.
24. Colchetes de metal preto, carteira com 24 pares, par.

25. Capacetes para o Batalhão Naval, conforme amostra, um.
26. Cobertores de lã cinzentos, de 1,40×1,90, pesando 1.300 grammas, conforme amostra, um.
27. Capotes de panno, conforme amostra e medida, um.
28. Chapéos de brim branco, conforme amostra, ns. 53 a 60, um.
29. Chapéos de brim mescla, conforme amostra, ns. 53 a 60, um.
30. Colchas de algodão brancas, de 1,40×1,90, pesando 800 grammas, uma.
31. Camisetas de algodão com mangas, para o Batalhão Naval, uma.
32. Camisetas de algodão com golla azul, conforme amostra.
33. Camisas plastron sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma.
34. Collarinhos de linho com quatro folhas, altura 0,055, em caixa de uma ou duas duzias, um.
35. Entretela, largura, 0,75, conforme a amostra, metro.
36. Fivellas de metal branco, comprimento 0,03, uma.
37. Fivellas de metal preto, comprimento 0,03, uma.
38. Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra, metro.
39. Galão dourado, ouro fino, largura 0,007, metro.
40. Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro.
41. Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro.
42. Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
43. Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
44. Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 metros, metro.
45. Soutache de lã, preto, largura 0,002, em peças de 100 metros, metro.
46. Gorros de panno para praças do Batalhão Naval, conforme a amostra, um.
47. Japonas de panno, conforme a amostra e medida, uma.
48. Lenços de seda, triangulares, com 1,40 na maior das faces e 0,48 de altura, conforme a amostra, um.
49. Meias de lagodão, conforme a amostra, par.
50. Fitas de seda para bonet de marinheiros com distico "Aprendizes Marinheiros", feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,030 de largura, uma.
51. Fitas de seda para bonet de marinheiros, com distico feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma.
52. Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico "Escola de Grumetes", feita a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma.
53. Fieis para navalha, de algodão, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento e 0,005 de diametro, um.

a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei;

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo presidente e por todos os proponentes;

c) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

d) o concurrente preferido fará caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concurrentes sujeitar-se-hão ao Codigo de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos depois de encerrada a inscripção desta concurrencia;

g) a entrega dos artigos será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos á verificação de quantidade e qualidade;

h) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) o primeiro pedido não será inferior a vinte por cento do valor total a contractar, e o prazo para entrega desta quantidade será de sessenta dias e o restante dentro de quatro mezes, ambos contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União;

j) nos bonets e gorros, deverá ser empregado o panno da concurrencia, bem como nos chapéos de brim branco e mescla deverá ser empregado tambem o mesmo tecido da concurrencia;

k) todos os artigos desta concurrencia serão de primeira qualidade;

l) os concurrentes preferidos obrigam-se a fornecer pelos preços de seus contractos aos officiaes, sub-officiaes e praças.

GRUPO 7 — CALÇADOS

Numero — Artigos — Unidade

1. Borzeguins de couro, para marinheiros nacionaes, aprendizes e Batalhão Naval, par.

a) as propostas deverão ser abertas e lidas deante de todos os proponentes e rubricadas pelo Sr. presidente e pelos licitantes;

b) as propostas deverão ser em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei;

c) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

d) o concurrente preferido fará caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concurrentes sujeitar-se-hão ao Codigo de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concurrencia;

g) a entrega dos artigos será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos a verificação de quantidade e qualidade;

h) todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) o primeiro pedido não será inferior a 40 por cento do fornecimento total a contractar, e o prazo para a entrega desta quantidade será de trinta dias e o restante dentro de tres mezes, ambos contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União;

j) todos os artigos desta concurrencia serão de primeira qualidade;

k) o concurrente preferido obriga-se a fornecer aos officiaes e sub-officiaes, pelo preço de fabrica, e ás praças pelo preço de seu contracto.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 16 do corrente, ás 14 horas, se acha aberta nesta directoria a inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no artigo 738, §.2º, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seus artigos 757 a 762, e as instrucções approvadas pela portaria deste ministerio, de 30 de abril de 1925, ao fornecimento de artigos de papelaria e material de expediente.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inscripção, e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a caução de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas, de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado.

Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta conrrencia.

A inscripção a que se refere este edital deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sel-

lado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos. Em enveloppe, á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista, que segue este edital, e com a mais extrema minucia, o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismo, o preço de cada artigo, pela unidade constante da dita lista.

Declararão mais os interessados no requerimento de inscripção que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes fôr requisitado, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da secretaria; dentro de oito dias o papel timbrado para as diversas directorias e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos; a fornecer o material constante da relação annexa, exactamente igual em qualidade, formatos, modelos, amostras, etc., nella declarados e pela directoria fornecidos e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão, para esse fim designada, no dia e hora acima prazados, e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a contar daquella data, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que menor preço offerecerem, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero — Nomes dos artigos — Unidade

1. Alfinetes, caixa.
2. Almofadas com tampas para carimbo, de 0.16 × 09, uma.
3. Agulhas grandes, duzia.
4. Borrachas para lapis, n. 224, uma.
5. Borrachas para tinta, n. 104, uma.
6. Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma.
7. Borracha com escova, para machina, n. 1.087, uma.
8. Borrachas para machina, n. 1.080, uma.
9. Barbante fino, de côres, rôlo.
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rôlo.
11. Barbante pardo, grosso, superior, de 500 grammas, rôlo.
12. *Buvards* de madeira, grande, um.
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento.
14. Canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia.
15. Canetas Faber, diversas, uma.
16. Canivetes Rodger, com quatro folhas, um.
17. Cadarço de linho n. 4, pacote.
18. Camphora, kilo.
19. Carimbos de borracha, um.
20. Carvões para ventiladores Westinghouse, um.
21. Cestas grandes para papeis, uma.
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma.
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma.
24. Colchetes Micro, caixa.
25. Colchetes n. 1, caixa.
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa.
27. Colchetes n. 5, caixa.
28. Cintas, em papel pardo manilha, de superior qualidade, impressas, de 0,70 × 0,185, milheiro.
29. Duplos decimetros de marfim, um.
30. Enveloppes de linho, impressos, para carta, cento.
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento.
32. Enveloppes de côr, impressos, para telegramma, cento.
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento.
34. Enveloppes impressos para officios, de 0,24×0,13, cento.
35. Enveloppes impressos para officios, de 0.26×0,14, cento.
36. Enveloppes impressos para officios, de 0,27×0,21, cento.
37. Enveloppes impressos para officios, de 0,42×0.15, cento.
38. Enveloppes impressos para officios, de 0,41×0,27, cento.
39. Enveloppes impressos para officios, de 0,45×0,31, cento.
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0,32×0,23, cento.
41. Esponjas para molhador, uma.
42. Facas de osso para cortar papel, uma.
43. Furadores para papel, um.
44. Fitas para machina de escrever, uma.
45. Grampos para machina de brochar, caixa.
46. Grampos Gem n. 1, caixa.
47. Grampos Niagara, caixa.
48. Grampos Ring, n. 2.
49. Grampos O. K. n. 1, caixa.
50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro.
51. Indices alphabeticos 0,33×0,22, capas de panno, um.
52. Lacre vermelho, caixa.
53. Lapis bi-colores, Faber n. 717, duzia.
54. Lapis vermelho, Faber, duzia.
55. Lapis azul, Faber, duzia.
56. Lapis verde, grossos, duzia.
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
58. Lapis Graphite Vandyck, duzia.
59. Limpa-pennas de porcellana, um.
60. Carreteis de linha de coser processo, um.
61. Livros com 250 fls. 0.48×0.28, para contractos, um.
62. Livros com 300 fls. 0,55×0,41, encadernação de carneira, para escripturação de Montepio, um.
63. Livros com 50 fls. 0,37×0,26, com indice, um.
64. Livros com 100 fls. 0,40×0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
65. Livros com 150 fls. 0,40×0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
66. Livros com 200 fls. 0.40×0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um.
67. Livros com 200 fls. 0,49×0.34, para protocollo geral, um.
68. Livros com 400 fls. 0,49×0,34, para protocollo geral de officios, um.
69. Livros com 200 fls. 0,49×0,34, para protocollo de requerimentos, um.
70. Livros com 400 fls. 0,49×0,34, para protocollo de requerimentos, um.
71. Livros com 150 fls. para protocollo do expediente enviado por intermedio dos Correios (Portaria), um.
72. Livros com 100 fls. 0,36×0,25, para numerador de avisos, um.
73. Livros com 200 fls. 0,36×0,25, para numerador de avisos, um.
74. Livros com 100 fls. 0,36×0,25, para numerador de officios, um.
75. Livros com 200 fls. 0.36×0,25, para numerador de officios, um.
76. Livros com 100 fls. 0,33×0,14, para remessa do expediente, um.
77. Livros com 250 fls. para assentamento do expediente da portaria, um.
78. Livros com 200 folhas para registro de titulos de
79. Machinas para grampear, uma.
80. Machinas para furar papeis para pasta Soennecken ou semelhantes, uma.
81. Mata-borrão de côres em folhas grandes, cento.
82. Mata-borrão fino, de côres, em folhas grandes, cento.
83. Mata-borrão para "Buvard", em tiras, cento.
84. Memorial Fluminense, um.
85. Oleo para machina, vidro commum, vidro.
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro.
87. Papel almasso (sete kilos), resma.
88. Papel de linho para carta (100 folhas), caixa.
89. Papel de linho para carta, impresso (100 folhas, caixa.
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro (100 folhas), caixa.
91. Papel de linho para autuação, resma.
92. Papel de linho para continuação de informação, resma.
93. Papel de linho para machina, resma.
94. Papel em tiras impressas (blocos de 100 tiras), bloco.
95. Papel para telegramma, milheiro.
96. Papel impresso sem pauta, para avisos (400 folhas), resma.
97. Papel de linho impresso, para avisos, sem pauta, mil meias folhas, milheiro.
98. Papel pautado e impresso para avisos (400 folhas), resma.
99. Papel impresso, sem pauta, para officios (400 folhas), resma.
100. Papel de linho, impresso, para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro.
101. Papel pautado, impresso, para officios (400 folhas), resma.
102. Papel impresso para certidões (400 folhas), resma.
103. Papel impresso para informações (400 folhas), resma.
104. Papel para decreto com ementa (400 folhas), resma.
105. Papel para decreto (continuação) (400 folhas), resma.
106. Papel para minutas de aviso (400 meias folhas), resma.

106a. Papel para capear decretos, com dizeres, folha.
106b. Papel para capear decretos, em branco, folha.
106c. Pastas grandes, forradas de couro, com dizeres, para transporte de processos, uma.
107. Papel para minutas de officio (400 meias folhas), resma.
108. Papel para minutas de portaria (400 meias folhas), resma.
109. Papel para minutas de decreto (400 meias folhas), resma.
110. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma.
111. Papel impresso para portaria (400 folhas), resma.
112. Papel impresso para portaria (400 meias folhas), resma.
113. Papel para continuação de portaria (400 folhas), resma.
114. Papel quadriculado de 0,65 × 0,40 (folha), folha.
115. Papel manilha, duplo, para embrulho (folha), cento.
116. Pape carbono de côres diversas caixa.
117. Papeleiras de madeira, uma.
118. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma.
119. Pstas de marroquim para mesa, uma.
120. Pastas com mata-borrão para mesa, uma.
121. Pastas flexiveis para transporte de papeis, uma.
122. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelahntes, uma.
123. Pegadores de metal para papel, um
124. Pennas Mallat n. 4, caixa.
125. Pennas Mallat n. 5, caixa.
126. Pennas Mallat n. 10, caixa.
127. Pennas Mallat n. 12, caixa.
128. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
129. Pennas Brandauer n. 183, caixa.
130. Pennas Leonardt 516, douradas, caixa.
131. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa.
132. Pennas Lonflo 1.163, caixa.
133. Pennas Perry 420, caixa.
134. Pennas Mitchell J., caixa.
135. Pennas Turnor n. 1.500, caixa.
136. Pennas Rond 1 a 5, caixa.
137. Pennas Falcon 48, caixa.
138. Pesos de ferro para papel, um.
140. Pesos de vidro para papel, um.
141. Pó da Persia, lata.
142. Porta canetas de ferro, um.
143. Porta canetas de metal, um.
144. Raspadeiras-canivete Rodger, uma.
145. Reguas de borracha de 0,40, uma.
146. Reguas de borracha de 0,60, uma.
147. "Spring-folio" n. 1, um.
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.
149. Tesouras grandes, uma.
150. Tinta Nankin (vidro de 25 grammas), vidro.
151. Tinta carmin Sardinha (vidro de 1/4 litro), vidro.
152. Tinta carmin Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
153. Tinta escarlate Stephen's (vidro de 1/8 de litro), vidro.
154. Tinta azul-preta Sardinha, litro.
155. Tinta azul-preta Stephen's, litro.
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro.
157. Tinteiros de crystal, quadrados, um.
158. Tinteiros com estante e dous depositos, um.
159. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um.
160. Tinta preta Chs. Favre, litro.
161. Tinta Carters, vidro.
162. Tinta Watermann's vidro.
163. Tinta violeta Maurin, vidro.
164. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para involucros de pastas, um.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Contabilidade, 4 de fevereiro de 1925. — *Alberto Bialekini*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Inspectoria Federal de Navegação, para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio durante o anno de 1925, a saber:

Almofadas para carimbo (qualquer typo), uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Almotolias para machina de escrever, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Alfinetes inglezes em caixa de 100 grammas, caixa, tres mil e duzentos réis	3$200
Blocos pautados, formato peso, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Blocos pautados, papel de linho, formato peso, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Blocos pautados e lisos, formato 1/3, um, dous mil e duzentos réis	2$200
Blocos quadriculados com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Benzina, litro, sete mil e quinhentos réis	7$500
Barbante grosso, novello grande, um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Barbante fino, novello fino, um, mil e quinhentos réis	1$500
Borracha para machina de escrever, com escova, duzia, dezoito mil réis	18$000
Borracha Ruby n. 24, duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Borracha Ruby n. 210, duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Borracha de miolo de pão, duzia, vinte e nove mil réis	29$000
Bobina de papel para apparelho Hansa, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Bobina de papel para machina de escrever, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Block-notes Hansa, um, sete mil réis	7$000
Banheiras grandes Eureka, para copiador, uma, setenta mil réis	70$000
Berço grande de madeira, para matta-borrão, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Canetas Eagle Pencil, duzia, doze mil réis	12$000
Carimbos Air Custion, com quaesquer dizeres, um, dezoito mil réis	18$000
Canetas-tinteiro Waterman, uma, trinta e oito mil réis	38$000
Colchetes Star, caixa, dous mil e quinhentos réis.	2$500
Colchetes Holms, caixa, tres mil e quinhento sréis	3$500
Copiadores de 500 folhas, papel japonez, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Cestas de vime para papeis usados, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Cestas Soennecken para mesa, uma, dezoito mil réis	18$000
Classificadores Soennecken, com alavanca para officios, um, doze mil réis	12$000
Creolina Nacional, lata, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Copos de vidro para agua, duzia, vinte e oito mil réis	28$000
Canivete Rodgers, com quatro laminas, um, trinta e quatro mil réis	34$000
Elasticos E. Faber, caixa, nove mil e quinhentos réis	9$500
Esponjeiras com borracha, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Estojo Kern, para desenho, um, quinhentos e cinconeta mil réis	550$000
Escarradeiras hygienicas, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Escovas para unhas, uma, tres mil réis	3$000
Fitas para machina Underwood e Royal, duzia, oitenta e cinco mil réis	55$000
Fitas para machina de sommar Burroughs, uma, dezenove mil réis	19$000
Folhas de linho perfuradas, Standard, cento, seis mil réis	6$000
Folhas perfuradas para block-notes, cento, mil e quinhentos réis	1$500
Filtro para agua, um, cento e vinte mil réis:	120$000
Furadores communs para papel, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Gomma arabica nacional, vidro grande, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Grampos Improved, caixa, dous mil e novecentos réis	2$900
Grampos Binder, n. 4, para machina, milheiro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Grampos Ideal, ns. 1 e 2, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Lapis preto, Faber, n. 460, HB., duzia, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Lapis graphite Venus ou Castell, duzia, dezeseis mil réis	16$000
Lapis tinta Apollo, duzia, dezoito mil réis	18$000
Lapis bicolor Faber, duzia, quatorze mil réis	14$000
Lacre, duzia, quatorze mil e quinhentos réis	14$000
Limpa-pennas de vidro com bolas, um, oito mil réis	8$000

Mata-borrão grosso 72 × 52, folha, setecentos e cincoenta réis $750
Mata-borrão em tiras para berço, cento, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Machina Climax, para aparar lapis, uma, noventa e oito mil réis ..... 98$000
Nankin, 2 dragões, em páo, um, doze mil réis ..... 12$000
Nankin Hyggins, vidro, seis mil e quinhentos réis 6$500
Oleo fino para machina de escrever, vidro, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Prancheta de madeira para desenho, uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Papel Stencil Dermatype, n. 860, caixa, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Papel para machina Linen Bond 23 P., caixa, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papel para machina Linc, tela fina, caixa, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papel de linho quadriculado, resma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Papel millimetrado n. 106, c/10 metros, rolo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel para machina de sommar, de 95 × 18, cento, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Papel de linho para machina de 65 × 33, cento, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Papel tela Imperial, de 138 × 10, rolo, duzentos e trinta e cinco mil réis ..... 235$000
Papel vegetal transparente, n. 785, rolo, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel almasso Flor de Lys, sete kilos, resma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel Canson para desenho, de 1,50 × 10, rolo, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Papel pautado com 50 linhas, resma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel carbono Pelikan, n. 1.025, qualquer côr, caixa, dezenove mil réis ..... 19$000
Papel carbono para mappas, de 70 × 50, folha, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Papel Kraphi de 130 × 95, resma, cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 155$000
Papel para embrulho, folhas duplas, resma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Papel hygienico, pacote, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Pasta Perry, de 33 × 22, uma, dezoito mil réis ... 18$000
Pastas Kismet, uma, oito mil e quinhentos réis .. 8$500
Pastas de couro para conducção de papeis, uma, setenta e nove mil e quinhentos réis ..... 79$500
Pastas com mata-borrão para mesa, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Pedra pome, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Pegadores O. K. n. 2 B, caixa, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Percevejos de metal Perry, caixa, quinze mil réis 15$000
Pinceis para limpeza de machinas de escrever, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Pennas Leonard n. 505, Gill, caixa, onze mil réis .. 11$000
Pennas John Hearth 808 douradas, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Papel para mimiographo, caixa, quatorze mil réis 14$000
Pesos de vidro para papel, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Raspadeiras Rodger, uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Reguas de borracha de diversos tamanhos, uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Relogio para parede, um, cento e oitenta mil réis.. 180$000
Sapolio nacional, um, oitocentos réis $800
Sabonete de agua de Colonia, barra, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Soennecken machina de 3 furos com regua graduada até 24 centimetros, uma, setenta mil réis 70$000
Tinteiros Paragon duplo n. 160, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Tesoura para papel (Rodgers), uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Tinta azul-preta Regina, litro, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Tinta azul preta Regina, em vidro de 1/4 de litro, vidro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Tinta carmin Regina, litro, nove mil réis ..... 9$000
Tinta carmin Regina, em vidro de 1/4 de litro, vidro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Tinta Mutin para carimbo (vidro pequeno), vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta especial para caneta-tinteiro, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Triplo-decimetro de marfim, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Toalhas felpudas para mãos, industria nacional, duzia, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Tinta para mimeographo, lata, dezoito mil réis ..... 18$000

Impressos

Blocos pautados e timbrados, 33×11, com 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Blocos com 100 folhas para distribuição de serviço, 10×18, bloco, dous mil e quatrocentos réis .... 2$400
Boletins de visita, em blocos de 100 folhas, bloco, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Capas de cartolina tela, timbrado, de 40×50, cento, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Capas de autoação para processo, cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Cartões para estatistica, com quaesquer dizeres 18×23, cento, quatorze mil e novecentos réis .... 14$900
Cartões para fiscalizações de material, quaesquer dizeres 12×16, cento, oito mil e quinhentos réis 8$500
Cartões estatisticos caracteristicos, de embarcações, 12×16, cento, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Enveloppes timbrados para officios, 25×14, cento, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Enveloppes timbrados para officios, 40×15, cento, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Enveloppes timbrados, 36×26, cento, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Enveloppes timbrados para memorandum, cento, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Enveloppes forrados de panno e timbrados, 20×28, cento, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Folhas para pagamento de pessoal, cento, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Folhas de frequencia do pessoal, cento, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Folhas de pagamento do pessoal da lancha, cento, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Folhas de linho para livro de protocollo de entradas, 36×48, cento, noventa mil réis ..... 90$000
Memorandum impresso, qualquer typo e dizeres, cento, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Mappas estatisticos por viagem redonda, 22×33, cento, sete mil réis ..... 7$000
Mappas estatisticos por portos de escala, 22×33, cento, sete mil réis ..... 7$000
Minutas para officios, quaesquer dizeres, cento, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Mappa estatistico, movimento de navios, 22×33, cento, sete mil réis ..... 7$000
Mappa estatistico, movimento de transporte nos portos, papel de linho, 33×80, cento, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Papel para officios, folhas duplas, resma, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
Papel para officios, folhas simples, resma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel timbrado para cópia, resma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel timbrado Linc Bond, para machina, resma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel para telegramma, cento, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Papel timbrado para carta, caixa, doze mil réis... 12$000
Papel de linho com armas para escriptorio, resma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Papel timbrado para mimeographo, resma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Talões para pedidos em blocos, bloco, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Talões para empenho de despeza, em blocos, bloco, trinta e dous mil réis ..... 32$000

Encadernações (em 1/4 chagrin)

De *Diario Official*, volume, vinte e tres mil réis.... 23$000
De minutas de officios ou de telegrammas, volume, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
De livros, volume, doze mil réis ..... 12$000
De relatorios, volume, vinte e quatro mil réis ..... 24$000

Livros

Livro do ponto, capa de lona, um, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000

Livro de protocollo Standard, um, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000

Livro de sahida de officios, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

Livro de registro de carvão, um, oitenta e dous mil réis . . . . . 82$000

Livro do registro de pagamento, um, setenta mil réis . . . . . 70$000

Livro de registro de multas, um, setenta mil réis.. 70$000

Livro de protocollo de sahida de officios 22×42, capa de lona, um, cento e dez mil réis..... 110$000

Livro de protocollo de portaria 23×18, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

Livro de protocollo de entrega de expediente, 17×27, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000

Livro pautado com 150 folhas, um, doze mil réis... 12$000

Livro para notas, 20×25, um, nove mil réis..... 9$000

Livro para recorte de *Diario Official*, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

Livro Standard n. 86, capa de couro, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000

Livro Frussel com argolas, um, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000

Livro em oitavo, com 100 folhas, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600

Fica entendido que todos os impressos e livros obedecerão aos modelos adoptados por essa inspectoria.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925. — *J. G. Pereira*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas a cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

4.	Leonor Novaes	2$513
5.	Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9$592
8.	Viuva Lemos	25$697
9.	Rita Rosaux	2$843
10.	Maria Bordallo	2$865
15.	Flora Maria da Costa	2$403
16.	Elisa Moreira Barbosa	3$459
17.	Joaquim Fernandes Torres	2$931
19.	Djalma Reis	3$228
20.	José Lindemberg Porto	2$403
21.	Banco Crédit Foncier	2$403
26.	Mario S. Pereira	2$403
27.	Odeto Carvalho	15$543
28.	Baroneza de Araujo Maia	2$403
32.	Costa Braga	2$953
34.	Alberto Corpalato	4$224
37.	José Fernandes Rolin	8$117
42.	Antonio Bernardino dos Santos Netto (Dr.)	2$403
44.	Elisa Moreira Barbosa	3$459
47.	Antonio Teixeira	9$867
51.	S. de Sá Freire (Dr.)	3$707
55.	Elelvina Queiroz	4$675
57.	Antonio Braga & Comp	4$515
59.	Albertina Machado Fernandes	6$660
64.	Pedro Nunes Corrêa de Souza	5$027
67.	Banco Commercial do Rio de Janeiro	8$932
68.	Elisa Moreira Barbosa	4$768
70.	Serpa Pinto (Dr.)	5$478
74.	Alzira Lima Basilio	21$812
77.	Alberto Corpalato	9$141
78.	Serpa Pinto (Dr.)	8$151
82.	João Lemos	3$228
84.	José Magalhães Pacheco	5$703
87.	Carolina da Rocha Mello	12$067
91.	Maria Magdalena da Silva Oliveira	19$492
93.	Affonso Vizeu & Comp	8$893
96.	Bichara Hatalo & Irmão	5$505
03.	Maria Moreira Guimarães	14$872
104.	Bernardino Gonçalves	11$902
105.	Luiz Augusto de Oliveira	6$292
106.	João Ayrd	12$706
107.	João José de Araujo	3$366
108.	O mesmo	3$366
114.	O. R. Rocha Braga	13$057
118.	João Azevedo Coutinho (tenente-coronel)	3$173
121.	Mancel Lino	7$832
125.	Manoel José Machado da Costa (Dr.)	14$707
132.	Antonio Augusto Gonçalves	3$311
133.	Rita Rosaud	6$803
138.	Antonio Fonseca	19$404
142.	Geraldo Lage	13$607
143.	Reynaldo Pereira	9$702
150.	Candido Caetano de Freitas	13$607
151.	João Victorio Pareto Junior	22$160
152.	Frederico Russel	13$172
154.	João Victorio Pareto Junior	22$380
162.	Antonio Ferraz	16$933
165.	J. Sampaio	13$998
172.	Alfredo de Almeida Russel (Dr.)	11$013
185.	Sociedade Anonyma "A Propriedade"	3$760
190.	Napolião de Oliveira Junior	21$544
191.	José Vidal	21$773
209.	Sociedade Anonyma "A Propriedade"	5$438
210.	Joaquim José de Mattos	18$012
211.	Ermelinda Emilio Canario	15$634
212.	Irmandade Cruz dos Militares	6$559
215.	Luiz Ribeiro	8$622
220.	Sebastião Wanderley	6$559
223.	Manoel R. Martins	10$038
225.	Joaquim de Pinho	7$774
226.	Irmandade da Cruz dos Militares	17$848
229.	Sebastião Wanderley	11$300
232.	Bernardino Gonçalves	17$449
234.	Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9$859
237.	Sebastião Wanderley	18$975
240.	Manoel Lino	12$668
242.	Francisco Gomes de Souza	6$009
249.	Sebastião Wanderley	12$018
250.	Julio Braga	4$396
256.	Joaquim Catramby (Dr.)	21$261
257.	Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho	4$866
258.	Elisa Mesquita	14$133
263.	Leone F. Aguiar	34$733
264.	Benedicto Caldeira Janot	6$538
268.	Isaura Valle	15$359
270.	Santos Moreira & Comp	12$059
272.	Profirio de Souza Vidal	7$680
273.	Francelino Firmo de Oliveira	13$402
274.	Viuva Alzira Basilio	32$718
277.	Emilio Goulart Barreto da Silva	23$898
280.	Alfredo Carvalho da Silva	6$538
285.	José Pinto de Mendonça (Dr.)	27$330
288.	Sebastião Wanderley	13$077
290.	O mesmo	19$445
291.	Margarida Fortunato de Brito	10$602
293.	Manoel José Machado (Dr.)	19$979
300.	Augusta da Costa	19$015
308.	Visconde de Moraes	13$159
319.	Sebastião Wanderley	10$607
322.	Cordeiro de Faria (general)	8$759
323.	João Manoel Bregaro	19$133
324.	Leopoldo Bernardo dos Santos	56$799
327.	Carolina da Rocha Mello	14$929
329.	Juventino Sebastião de Macedo	8$949
330.	Antonio José Duarte	11$761
331.	Alberto Monteiro Guimarães	11$959
335.	Antonio Moreira Barbosa	8$949
339.	Milo Rasteiro	18$691
340.	Argemiro Bether	5$619
343.	Antonio Vargas	5$619
347.	A. Ribeiro da Silva	10$709
349.	Bichara Sebba	12$469
356.	Antonio Tavares	9$07[illegible]
358.	José Seabra (Dr.)	37$203
360.	Antonio Velloso	5$649
364.	Congregação das Irmãs Franciscanas	20$053
375.	Maria Cravo	19$125
380.	Maria F. Ribeiro	5$459
381.	José Tavares Guerra	8$099
382.	Congregação das Irmãs Franciscanas	20$545
387.	Gil Goulart (Dr.)	10$519
389.	Viuva Taveira	19$015
414.	Francisco Gonçalves da Silva	21$292
416.	Jayme do Couto	33$150
420.	Clemente Luiz Moreira	15$271
426.	José de Amorim Pereira	7$109
427.	Jorge Dabut	5$45[illegible]
430.	Ermelinda Emilia Canario	15$118

434.	Bernardino Vieira	5$459	
441.	Manoel José Machado (Dr.)	8$188	
442.	Julio Braga	6$538	
444.	João de Azevedo Coutinho (tenente-coronel)	8$144	
446.	Club Dramatico Andarahy	14$314	
447.	J. S. Vasconcellos	15$359	
448.	Nicoláo Abrahão Sakico	163159	
449.	Luiz Vaz da Costa	22$578	
451.	José Antonio Duarte	7$139	
452.	José Candido Vasqués	15$821	
459.	Alberto Monteiro Guimarães	9$065	
463.	Jorge Dabut	8$949	
480.	Oscar Peixoto (Dr.)	8$759	
482.	Frederico Freire Barata	19$133	
484.	Alfredo Fortes	9$838	
495.	Henrique Baptista Pereira (Dr.)	7$983	
496.	Viuva Carlota Gomes	6$422	
72.	Gucoliva Pellegrino	35$728	
150.	Severino Silva Pereira	12$113	
251.	Godofredo G. de Ramos	27$762	
372.	Alvaro Grillo	17$145	
397.	Mello Netto	41$500	
405.	Antonio Monteiro de Souza	62$301	
407.	Abreu Soares	8$818	
444.	David Ferreira de Almeida	19$698	
445.	Maria Regina de Eró	17$987	
447.	Antonio Garcia Cardoso Ramalho	11$159	
481.	João Peres	19$963	
489.	Manoel Ferreira Carneiro	9$911	
504.	Antonio Maria Soares	12$554	
3.	Emilia da Motta L. Maia	65$309	
15.	Deoclecio Barbosa Borges	10$252	
18.	Joaquim Gaudie de Aquino Coelho (Dr.)	3$102	
22.	Manoel Marques Leitão	4$312	
24.	Arnaldo Spoeri	14$520	
31.	Antonio A. Teixeira da Silva	16$621	
35.	Antonio Muniz Sodre de Aragão	57$593	
38.	Adelia B. R. Mello	10$395	
39.	Arthur Wangbar	7$755	
41.	Jayme Gabizo (Dr.)	3$102	
44.	Maria Ursulina Monte	3$102	
45.	Clotilde Pereira Passos	3$102	
46.	Elvira Silva Torres	3$195	
48.	Luiz Moreira Fonseca	3$195	
47.	Bernardino F. Costa Pires	3$195	
49.	João Moreira de Azevedo Castro	19$019	
50.	Adolpho Haselmann	14$096	
53.	Manoel L. S. Vigouroux	4$306	
54.	Joaquim Pedro Guerra dos Santos	2$964	
55.	Benjamin Walflores	2$964	
56.	O mesmo	2$964	
57.	Adelia Santos Pereira e outros	2$964	
58.	Manoel Fernandes Ribeiro Junior	2$964	
62.	Henrique Inglez de Souza	2$964	
67.	Delphina T. Fonseca Alves	3$184	
72.	Manoel Vieira dos Santos	11$383	
74.	Theolinda Fritz	3$096	
76.	Anna Belisaria de S. Salvador Peçanha	5$516	
78.	Alsino Chavantes Junior	3$243	
80.	Manoel Fernandes dos Santos	5$443	
92.	Maria Emilia Maia Ferreira	6$603	
95.	Domitilla G. S Pereira e outros	9$358	
98.	Guiomar Maria Sá Fortes	2$640	
99.	Augusto Francisco Regnard	2$640	
102.	Maria Carolina Cardoso Fontes	6$280	
108.	A mesma	3$096	
114.	Manoel da Costa Leite	3$243	
115.	Zoila Marbeu e outros	11$033	
117.	Maria Rosa dos Santos	1$540	
118.	José de Lavingue de Faria	1$510	
125.	Antonio Januzzi	17$007	
126.	Elisa Borges Bastos	1$886	
130.	Thereza de Castro Carvalho	11$456	
133.	Arthur Wangbar	3$243	
134.	João Maria de Azevedo Castro	9$812	
137.	Custodio José dos Santos	2$359	
140.	Theolinda Fritz	10$246	
142.	Arthur Wangbar	3$243	
146.	Arthur G. das Neves	1$886	
147.	Antonietta Bastos	3$096	
157.	Bernardo A. Sarago	15$016	
160.	Francisco Regis de Oliveira	7$706	
168.	Elisa Borges Bastos	14$096	
172.	Suzanne Berteveaux	5$296	
176.	Arthur Wangbar	14$033	
177.	Antonio Seara	5$443	
181.	Carlos Murtinho	6$512	
183.	Abel Travassos	23$359	
184.	H. G. Frank Ford	4$405	
185.	Manoel Jorge Lopes	4$407	
189.	Manoel José Pinto	11$539	
190.	Fructuoso Antonio Botelho	24$519	
191.	Maria Luiza Mendes	3$096	
192.	Abel Travassos	4$895	
195.	Thereza de Castro Carvalho	6$671	
198.	Adolpho Hasselmann	10$246	
199.	Luiz S. Silveira	8$101	
203.	Alberto de Oliveira Maia	52$866	
206.	Honorio José Rodrigues	17$946	
210.	Adelia B. R. Mello	11$217	
213.	Deolinda, José e Francisco (menores)	7$606	
215.	Julio U. Rocha	5$626	
217.	Amelia Silva Guimarães e outros	5$443	
220.	Bernardino Francisco Cardoso	13$475	
227.	Antonio Alberto Pires	8$261	
230.	Amelia Augusta Souza Dantes	4$306	
233.	Euzebio de Queiroz Mattoso	3$096	
235.	Rosa S. Nogueira	29$114	
239.	Manoel Freire dos Santos	6$487	
243.	Belmira Dores Lima	8$135	
244.	Maria da Gloria Ventura F. Pinto	5$296	
247.	Germano Baettekes	11$680	
248.	Carolina Maria Monteiro	8$816	
254.	Irmãos Teixeira	6$193	
256.	Francisco Regis de Oliveira	6$396	
269.	Nuncio Brochela	3$096	
270.	Antonio Seara	6$543	
284.	Thomaz Jorge	10$536	
287.	João Rodrigues Chaves	6$193	
299.	Pedro Betim Paes Leme	3$096	
301.	Antonio Santos	6$193	
303.	Joaquim Alves Moreira	3$096	
304.	Joaquim Alves Moreira	19$077	
308.	Commendador Vieira de Castro	12$886	
314.	Baroneza de Paranaguá	5$296	
316.	Francisco Queiroz	17$050	
323.	Joaquim Pedro Guerra Santos	3$096	
326.	Pedro Hortalo e outros	13$137	
327.	Joaquim Oliveira Fernandes	10$063	
329.	Toraso Betzi	15$063	

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Joaquim Rosa n. 22, propriedade de Luiz Alves Cavalcante, serviço executado na importancia de 9$167;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de uma caixa na importancia de 3$525;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de caixa no registro de penna na importancia de 3$528;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 9$741;

Rua dos Prazeres n. 486, propriedade do conde do São Salvador de Mattosinhos, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4$120;

Rua das Laranjeiras n. 557, propriedade de Antonio F. Sampaio Ribeiro, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 8$973;

Rua Joaquim Silva n. 2, propriedade de Rodolpho A. Fialho e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 7$508;

Rua Santa Alexandrina n. 488, propriedade de Machado Guimarães Horta, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5$814;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco R. A. Oliveira, substituição de registro na importancia de 32$944;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco Regis de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4$120;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9$783;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6$422;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6$422;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4$853;

Rua Candido Mendes n. 65, propriedade de Ormindo Bastos Strecker, assentamento de hydrometro do Estado, em substituição ao particular, na importancia de 15$291;

Praia do Russell n. 52, propriedade de D. Carlota Fatti, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13$396;

Rua Cosme Velho n. 226, propriedade de Julio C. Moura, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9$783;

Rua do Cattete n. 123, casa 6, propriedade de Joanna F. Laranja, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9$884;

Rua Cosme Velho n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 13$939;

Rua do Aqueducto n. 1.112, propriedade de João Maria de Azevedo, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6$338;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 21$446;

Rua Alice n. 72, propriedade de Antonio M. Bello, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5$935;

Rua Cosme Velho n. 303, propriedade de Euzebio de Queiroz Mattoso, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6$352;

Rua Pereira da Silva n. 154, propriedade de Francisco Brito da Silva, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 27$717;

Travessa Fernandina n. 47, propriedade de Hylidia M. Machado, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13$289;

Rua Pereira da Silva n. 126, propriedade de Alice, menor, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 15$506;

Rua Bento Lisboa n. 74, propriedade de Joaquim Teixeira Cardoso, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 12$621;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6$420;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 18$686;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia Borges, 4$120.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua de Sant'Anna n. 109, propriedade de Jorge Carame, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Regente n. 67, propriedade de Francisco Alves de Oliveira, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Lavradio n. 108, propriedade de Thomé Fernandes Paranhos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Largo de São Francisco n. 32, propriedade de Teixeira & Cardoso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Ouvidor n. 16, propriedade da Santa Casa da Misericordia, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua dos Invalidos n. 35, propriedade de Eulapio F. de Souza, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua dos Invalidos n. 65, propriedade de Ignacio C. Bastos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Primeiro de Março n. 13, propriedade de Manoel Pereira da Costa, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua da Quitanda n. 199, propriedade do Mosteiro de São Bento, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua Buenos Aires n. 177, propriedade de Manoel da Cruz Faria, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Carioca n. 7, propriedade da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericordia n. 114, propriedade de D. Carolina Ancede de Mesquita e outros, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Senador Dantas n. 14, propriedade de Francisco Manoel Penna, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 418, propriedade de Antonio da Costa Torres, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 387, propriedade de D. Dolores Veiga Gonçalves, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericordia n. 64, propriedade de Aristides Lopes Vieira, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericorda n. 70, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Rosario n. 114, propriedade de Francisco Augusto Chaves Faria, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Barão de São Gonçalo n. 22, propriedade de José Custodio Velloso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Riachuelo n. 213, propriedade de D. Maria Ribeiro Diniz, Affonso de Almeida Quartim e outros, substituir o hydrometro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

Primeira correcção do edital de 31 de janeiro de 1925.

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, até o dia 3 do proximo mez de março, a inscripção para o concurso ao logar de praticantes da 2ª divisão. O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se, nesta Secretaria, dentro de trinta dias, a contar desta data; apresentando requerimento á directoria, instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vaccina; attestado medico, provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação de requerimento os candidatos assignarão nesta Secretaria o respectivo nome, no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada de outras categorias poderão tambem inscrever-se, por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remettam a esta Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de 6 mezes;

f) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada em igualdade de condições na classificação.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$, de inscripção, de accôrdo com o regulamento do sello.

Os actuaes praticantes extranumerarios de conferente, conductor e de telegraphistas que ainda não tenham sido approvados em concurso regulamentar, ficam desde já inscriptos para este concurso, independente de pedido, de accôrdo com a relação fornecida pela 2ª Divisão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.220, de 13 de dezembro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço para a 5ª divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 26 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 20, do dia 27, tambem de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PHOTOGRAPHIA E MEDICAMENTOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 resmas de papel almasso pautadas, «Fiume», de 33 linhas, em resmas de 400 folhas, com sete kilos, resma.
250 litros de tinta preta para escrever, marca "Sardinha", litro.
337 vidros de tinta escarlate «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro.
500 livros em branco, de 200 folhas, de 22×33, capa de panno, um.
700 livros em branco de 100 folhas, de 22×33, capa de panno, um.
300 cadernetas de 100 folhas de 16×23, pautadas, com capa de panno em 1/4, uma.
144 kilos de barbante em chicote, nacional, kilo.
10.000 folhas de papel pardo, cartão, para embrulho, de 1,30×95, folha.
1.000 lapis preto, n. 2 J. Faber, com inscripção dourada, um.
60 fitas bicolores para machina "Underwood" (para copia), uma.
571 lapis tinta "Venus", n. 214, um.
169 espanadores de pennas de 50 c., um.
66 caixas de pennas "Perry", n. 420, caixas de 100 pennas, caixa.
236 block-notes, de 0,22×0,33, um.
89 block-notes, de 0,17×0,33, um.
7 resmas de papel de linho "Royal Vellum", de 0,48×0,68, em resmas de 400 folhas, resma.
73 fitas para machina de escrever "Remington", (bicolor de copia), uma.
21 caixas de pennas John Heart, n. 808, em caixas de 100 pennas, caixa.
63 borrachas, com escovas para machina de escrever, uma.
74 vidros de oleo fino, para machina de escrever, vidro.
21 litros de benzina, litro.
2.000 discos para relogios de ronda, um.
20 fitas para machinas de escrever "Oliver", (para copia), uma.
34 livros de 100 folhas, de 0,28×0,10, capa de panno, um.
46 kilos de fio de algodão branco de 10 pernas, (em rolos), kilo.
800 lapis tinta n. 2.954, ou 808, um.
6 livros em branco, de 200 folhas, 0,34×0,34, capa de panno, um.
6 caixas de papel carbono "Indiano", de 0,58×0,80, em caixas de 100 folhas, uma.
100 bobinas para machina de calcular, uma.
50 blocos para minutas borrador, um.
2.000 folhas avulsas para borrador, folha.
24 fitas para machina de escrever "Underwood", (bicolor preto fixo e roxo copia), uma.
12 fitas para machina de escrever "Remington", bicolor, (preto fixo e roxo cópia), uma.
24 vidros de gomma-arabica G. Toiray's, vidro.
24 lapis tinta Apollo, n. 1.259, um.
24 borrachas Weldon Roberts, n. 556, uma.
36 block-notes de 1/4, meio linho, um.
12 manopolas para prisão de papeis, uma.
12 pastas registradoras, Velox, uma.
5 caixas de papel carbono (azul), caixa.
5 caixas de papel carbono de 0,80 × × 0,30, caixa.
5 resmas de papel Vellum Royal de 0,68 × 0,48 (azul), resma.
1 resma quadriculada de 0,22×0,33, resma.
5 caixas de papel para machina de escrever, meio linho (formato carta), caixa.
2 caixas de pennas R. Esterbrook & Comp., n. 313, caixa.
6 reguas de borracha de 1,00, uma.

Materiaes de desenho

10 rolos de papel Canson Grand Mond Mongolfier, n. 8, rolo.
20 rolos de papel tela imperial Tracing Cloth, peça de 20,00, rolo.
11 rolos de papel quadriculado em millimetros, marca Alliança, série 1.320, DSC e P. Harding Ltda., rolo.
8 rolos de papel vegetal pergaminho, superior, rolo.
62 rolos de papel tela prussiato, Inglez Norton, etc., Gregorio, de 1,00 × 10,000, acondicionado em latas, rolo.
72 lapis Venus Darwing American Pencil, IIHH, um.
72 lapis borracha Rupy, n. 212 (E. Faber), NY, um.
36 borrachas Union, n. 210 (E. Faber), NY, uma.
72 borrachas miolo de pão, marca Venus, n. 8, uma.
15 páos de nankin, marca Dragão, de 0,095 × 0,023, um.
3 caixas de tinta convencionaes para aquarellas, caixa.
4 páos de azul Cobalto, um.
8 páos de vermelhão da China, um.
3 páos de verde esmeralda, um.
12 páos de branco prata, um.
4 páos de carmim, um.
200 percevejos de aço, Keitikus, n. 2, um.
6 vidros de nankin, vidro.
4 páos de azul da Prussia, um.
20 peças de papel Ocalid, peça.

Materiaes photographicos

6 caixas de chapas Weltington, de 0,18 × 0,24, caixa.
6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.
6 caixas de chapas Weltington, de 0,13 × 0,18, caixa.
6 caixas de chapas A G F A, de 0,13 × 0,18, caixa.
6 caixas de chapas Weltington, de 0.9 × 0,12, caixa.
6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.
50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,18 × 0,24, um.
50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,18 × 0,24, um.
50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,13 × 0,18, um.
50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,13 × 0,18, um.
25 enveloppes de papel Puck, de 0,24 × 0,30, um.
25 enveloppes de papel Puck, de 0,40 × 0,50, um.
6 duzias de cartonagem cinzento 5.370, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.
6 duzias de cartonagem cinzento 5.402-G, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
6 duzias de cartonagem branco 5.368, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.
6 duzias de cartonagem branco 5.405-A, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
6 duzias de cartonagem marron 5.355-K, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.
6 duzias de cartonagem marron 5.408-D, de 0.18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
2.000 grammas de carbonato de soda (anhydro), gramma.
2.000 grammas de sulphito de soda, gramma.
5 kilos de hyposulphito de soda, kilo.

Medicamentos

.dro de acido phenico, litro.
1.500 grammas de iodo em tintura, gramma.
7.800 grammas de algodão em pastas, gramma.
300 grammas de algodão iodado, gramma.
210 vidros de balsamo catholico (em vidros de 125 grammas), vidro.
470 litros de tintura de arnica (em vidros de 125 grammas), litro.
54 vidros de ether, vidro.
46 litros de agua vegeto-mineral, litro.
43 vidros de balsamo tranquillo, vidro.
18 vidros de balsamo homogenio, vidro.
6 litros de agua Labarraque, litro.
210 kilos de algodão hydrophilo (em pastas de 250 grammas), kilo.
118 vidros de agua oxygenada de Merch (em vidros de 600 grammas), vidro.
201 duzias de ataduras de gaze de 3 c., duzia.
3 litros de agua de cal, litro.

6 vidros de alcool canforado, (em vidros de 125 grammas), vidro.
40 duzias de ataduras de linho de 4 c., duzia.
40 duzias de ataduras de linho de 6 c., duzia.
40 duzias de ataduras de linho de 8 c., duzia.
120 vidros de agua de melissa dos Carmelitas, vidro.
12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., Jonhuson Hydrophila, duzia.
12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., systema Linton, duzia.
12 kilos de glycerina pura, kilo.
86 latas de vaselina Alba, pura, lata.
11 caixas de ataduras hydrophilas (de gaze de 5m, Jonhuson), caixa.
6 carreteis de adhesivos Jonhuson, um.
3 kilos de acido picrico, em pó, kilo.
18 litros de alcool absoluto, litro.
20 kilos de acido borico, em pó, kilo.
20 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido benzoico, kilo.
10 kilos de acido phenico crystalizado, kilo.
2 kilos de antypirina, kilo.
2 kilos de aspirina de Bayer, kilo.
2 klios de aniz estrellado, kilo.
18 litros de alcool desinfectado, litro.
12 litros de alcoolato vulnerario, litro.
6 litros de agua de rosas, litro.
6 litros de agua de louro sereja, litro.
100 vidros de agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro.
12 caixas de ampolas de sedol, caixa.
24 caixas de ampolas de sôro, antitetanico, caixa.
12 caixas de ampolas de Degalena, caixa.
12 caixas de ampolas de Pantopon de Roche, caixa.
12 caixas de ampolas de emetina de 0,04, caixa.
24 caixas de ampolas de oleo canforado, a 50 %, caixa.
12 caixas de ampolas de electargol, caixa.
6 caixas de ampolas de sparteina, caixa.
24 caixas de alfinetes de segurança, caixa.
12 vidros de adrenalina, solução 0,001, vidro.
200 agerfes, de Miches, para suttura, um.
24 tubos de ambrina fundida, um.
200 duzias de ataduras de gaze de 0,04, duzia.
50 duzias de ataduras de gaze de 0,10, duzia.
24 duzias de ataduras de linho de 0,12, duzia.
50 duzias de ataduras de morim de 0,08, duzia.
24 duzias de ataduras de morim de 0,06, duzia.
24 duzias de ataduras de cambraia de 0,08, duzia.
86 tubos de aspirina de Bayer, um.
5 kilos de amido em pó, kilo.
6 litros de ammonea liquida, litro.
12 agulhas de platina de 0,02, para seringa Luer, uma.
6 agulhas de platina de 0,05, para seringa Luer, uma.
6 agulhas de platina de 0,02, para oleo, uma.
6 agulhas de platina de 0,05, de comm., para seringa Luer, uma.
250 grammas de bysulphato de quinino, gramma.
250 grammas de bromidrato de quinino gramma.
1 kilo de balsamo peruviano, kilo.
12 litros de balsamo fioravante, kilo.
50 bisnagas de balsamo Bengué, uma.
10 kilos de bicarbonato de soda, kilo.
20 metros de borracha para irrigador, metro.
5 kilos de benjoim em pó, kilo.
6 bisturis, um.
5 kilos de borato de sodio em pó, kilo.
5 kilos de borax em pó, kilo.
24 kilos de camphora em tablettes kilo.
1 kilo de coloide, kilo.
5 kilos de carbonato de magnesia, kilo.
5 kilos de chloroformio puro, kilo.
2 kilos de citrato de sodio, kilo.
10 kilos de chlorato de potassio, kilo.
50 bisnagas de chloretyna, de 30 grs. cada uma, uma.
24 caixas de capsulas paulistanas, n. 1, amylasias, caixa.
24 caixas de capsulas paulistanas, n. 2, amylasias, caixa.
12 caixas de capsulas paulistanas, n. 0, amylasias, caixa.
50 caixas de comprimidos de oxycyanureto de mercurio, de 1 gramma cada um (Guilermanem), caixa.
50 caixas de comprimidos de sublimado corrosivo, de 1 gramma cada um (Guilhermanem), caixa.
50 grammas de chlorydrato de cocaina, gramma.
1 kilo de calomelanos, kilo.
250 grammas de chlorydrato de quinino, gramma.
5 kilos de carbonato de sodio, kilo.
1 kilo de cremor de tartaro, kilo.
50 tubos de cafeasperina de Bayer, um.
2 kilos de Dermatol, kilo.
5 kilos de Diardemina, kilo.
500 grammas de extracto de belladona, gramma.
100 carreteis de esparadrapo adhesivo Jhusom (sortidos), um.
100 caixas de Eurythmina Dethan, caixa.
24 litros de Eugeniol, litro.
2 escarificadores (sarjadeira), um.
6 litros de essencia de terebentina, litro.
250 grammas de extracto de opio, gramma.
250 grammas de essencia de aniz, gramma.
250 grammas de extracto secco de noxvomica, gramma.
12 caixas de emplastro Phenix, caixa.
24 tubos de fio de seda (sortidos), um.
24 tubos de fio de Categut, um.
6 tubos de fio de crina de Florence n. 6, um.
6 tubos de fio de crina de Florence n. 8, um.
6 tubos de fio de crina de Florence n. 10, um.
6 tubos de fio de crina de Florence n. 12, um.
5 kilos de gomma-arabica em pó, kilo.
200 caixas de gase hydrophila, de 5 m., caixa.
4 kilos de iodo metaloide, kilo.
3 kilos de iodol, kilo.
5 kilos de iodureto de potassio, kilo.
5 kilos de ichtyol ammonio, kilo.
3 kilos de iodoformio, kilo.
10 kilos de Lavolina Americana, kilo.
36 vidros de Lysol, em vidros de 250 grammas, vidro.
2 litros de laudano, litro.
24 vidros de liquido Dakim, vidro.
100 vidros de magnesia fluida de Murray, vidro.
5 kilos de magnesia calcinada, kilo.
5 kilos de macella gallega, kilo.
1 kilo de nitrato de prata, kilo.
1 navalha cirurgica, por.
5 kilos de oxydo de zinco, kilo.
2 kilos de nox-vomica robustada, kilo.
250 grammas de nitrato de prata crystallizado, gramma.
5 kilos de oleo de amendoa John Wynar, kilo.
5 kilos de oleo de ricino, kilo.
100 cuataplasmas Langlebert de 50 c., um.
1 kilo de Phenacetina, por.
250 grammas de Pyramido, gramma.
5 kilos de permanganato de potassa, kilo.
12 pinceis de pennas, um.
5 kilos de pedra-hume, kilo.
12 peras de borracha, uma.
12 vidros de pastilhas de chlorato de potassa Dethan, vidro.
1 kilo de pomada mercurial, por.
1 resma de papel de filtro, n. 33, por.
1 litro de reactivo de Fehling, por.
1 kilo de Salopheno, por.
2 kilos de Salol, kilo.
5 kilos de sal-amargo, kilo.
12 duzias de sabonetes acido salicylico, duzia.
6 caixas de seringas Luer de 3 c. (agulha de platina), caixa.
2 caixas de seringas Luer de 20 c. (agulha de platina), caixa.
50 grammas de Stovaina, gramma.
5 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 latas de sinapismos Rigollot, lata.
6 saccos para agua quente, um.
5 kilos de sulfato de sodio em pó, kilo.
2 kilos de sulfato de potassio, kilo.
12 sondas de borracha para lavagem intestinal, uma.
24 sondas de borracha para urethra, uma.
12 sondas de gomma, uma.
5 kilos de talco, kilo.
24 tubos de drenagem, um.
2 talas de papelão para fracturas, uma.
6 thermometros de Casella, para temperatura, um.
6 tentas canulas, uma.
24 tubos de ensaios, um.
3 tesouras para curativos, uma.
24 ventosas, uma.
250 grammas de valerianato de quinino, gramma.
250 grammas de opio official secco pulverizado, gramma.
250 grammas de sulfato de potassa, gramma.
250 grammas de azotato de potassa, gramma.
50 grammas de chlorhidrato de morphina, gramma.
250 grammas de hydrato de chloral, gramma.
250 grammas de criogenina, gramma.
12 caixas de ampôlas hemotonina, caixa.
10 kilos de mostarda em pó, de Carlos Erba, kilo.
10 kilos de maná, kilo.
1 kilo de benzoato de sodio, por.
500 grammas de benzonaphitol, gramma.

2 kilos de acido chlorhydrico, kilo.
250 grammas de citrophina, gramma.
250 grammas de theobromina, gramma.
50 caixas de gase absorvente aseptica de 5 metros, Ciabury Johnson, caixa.
24 carreteis de esparadrapo Johnson de 12 c., um.
24 vidros de Aniodol Interno, vidro.
12 kilos de folhas de senne, kilo.
2 copos de vidro graduado para 500 grammas, um.
500 grammas de pó de Joannes, gramma.
2 kilos de myrrha, kilo.
500 grammas de Urotropina, gramma.
200 grammas do Açafrão Estiguina, gramma.
36 vidros de Prompto allivio, vidro.
24 caixas de ampôlas de Chlorhydrato Heroina, caixa.
24 caixas de ampôlas de Ergotina, caixa.
24 caixas de ampôlas de Adrenalina, caixa.
24 caixas de ampôlas de Vitriti de Amyme de Boissy, caixa.
500 grammas de Atophan, gramma.
250 grammas de Aristoquina, gramma.
12 instantaneos Estyptico Dr. Barbosa.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem as unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia, si tiverem sido apresentados préviamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas, deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1925 (*)

Edital n. 15

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 12, de 7 de janeiro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 14 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1925, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, e da São Paulo Railway Company, em São Paulo, livres de quaesquer despezas com embalagem, carretos, fretes, etc., fornecendo a estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway e Paulista ou Sorocabana.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

O fornecedor fica obrigado a effectuar o despacho para Baurú, Estado de São Paulo, e remetter immediatamente ao almoxarifado o conhecimento, acompanhado das respectivas facturas.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Os volumes deverão ser despachados com a marca da estrada e a contra-marca do fornecedor, para facilidade da conferencia no almoxarifado da estrada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

X

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte frma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a tres (3) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 23 de janeiro de 1925. — *José Alves Meira*, secretario, interino.

CONCURRENCIA N 15

Materiaes diversos

50 kilos de algodão em pasta de 1 metro de largura.
24 almotolias de folha para meio litro.
1.000 kilos de amiantho em pó para revestimento de caldeiras.
300 kilos de amiantho em téla de ⅛".
10 kilos de amiantho em téla de alta pressão, 2,00×1,60×2 millimetros.
190 ancorotes de 15 litros, para agua.
Anneis de borracha para panella de freio vacuo, de fabricação ingleza, dos seguintes:
300 de 15".
500 de 18".
200 de 21".
10 apparelhos sanitarios de louça, completos.
12 apitos de metal, para manobreiro.
2 archivos de aço, systema Edwards, com 4 gavetas cada um.
1.000 kilos de argila refractaria.
1.500 arruelas de borracha para apparelho Detroit.
1.500 arruelas de borracha para freio vacuo.
300 arruelas de borracha para vidro indicador de ⅝".
20 caixas de balas para carabina Winchester, calibre 44.
20 caixas de balas para revolver Schmidt, calibre 38 duplo.
5 balanças de concha, com pesos de 20 kilos.
1 balanças "Howe", n. 6.
12 balanças "Boley" para 1.000 kilos.
2 bombas de alta pressão para desinfecção, fabricantes West Desinfecting Company N. C.
30 kilos de borracha em lençól de 1/16".
40 kilos de borracha em lençól de ⅛".
40 kilos de borracha em lençól de 3/16".
40 kilos de borracha em lençól de ¼".
50 kilos de borracha em lençól de ½".
50 kilos de borracha em lençól de ⅝".
50 kilos de borracha em lençól de ¾".
30 kilos de borracha em lençól de 1".
100 kilos de borracha quadrada de ¼".
250 metros de cabo de aço flexivel de 1 ½".
3 cabos de aramo de 1", com 55 metros cada um.
110 kilos de cabo de Manilha de ⅛".
75 kilos de cabo de Manilha de ¼".
140 kilos de cabo de Manilha de ⅜".
100 kilos de cabo de Manilha de ½".
350 kilos de cabo de Manilha de ¾".
175 kilos de cabo de Manilha de 1".
25 kilos de cabo de Manilha de 1 ½".
48 cadeados para bolsa de correspondencia, com 4 chaves.
260 cadeados reforçados para ronda, com 4 chaves.
106 cadeados para tenders de locomotivas.
60 cadeados de ferro galvanizados, para carros.
24 cadeados com corrente, para porteiras.
60 cadeados pequenos para caixas.
6 cadeiras de palhinha, typo austriaco.
30 cadeiras Gerdau, com assento de madeira.
4 cadeiras metallicas, para machinas de escrever.
60 cadeiras fortes, com assento e encosto de madeira, com monogramma NOB em relevo.
6 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 10 kilos.
10 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 120 kilos.
10 cadinhos para fundição, marca Salamander, de 150 kilos.
6 caixas de lapis de côr.
12 camas de ferro, reforçadas, de 80 cms., com estrado de arame.
100 canecas de aluminio de ¼ de litro.

22 capachos de côco ,de 1 m.×60 centimetros.
7 capachos de ferro, de 1 m.×60 centimetros.
348 tambores de carbureto de calcio ,em tambores de 50 kilos.
6 carabinas Winchester, calibre n. 44.
2.000 carretilhas de borracha para piston de freio vacuo automatico.
10 carimbadores grandes, cylindricos para billhetes de passagem.
50 carrinhos de armazem n. 3.
25 carrinhos de ferro, tubulares.
930 barricas de cimento "Portland" ou "Atlas", em barricas de 180 kilos.
5 chapas de cobre de 0,030×0,003.
7 chapas de cobre de 0,050×0,005.
7 chapas de cobre de 0,050×0,008.
10 chapas de cobre endurecido e polido para chaves e contacto de 1,00×1,00×1 m/m, pesando 9 kilos cada chapa.
10 chapas de cobre endurecido e polido para chaves e contacto de 1,00×1,00×3 m/m, pesando 2,750 grammas cada chapa.
6 cofres de 80 cms. com pedestal.
446 copos inquebraveis.
24 copos de crystal.

Correias "Dicks Ballata", inglezas, das seguintes:

15 metros de 1 ¾", 3 dobras.
20 metros de 2 ½", 3 dobras.
36 metros de 3 ½", 3 dobras.
70 metros de 4", 4 dobras.
16 metros de 7", 5 dobras.
856 metros de 8", 5 dobras.
840 metros de 16", 5 dobras.
30 metros de correia "Scandinavia" de 1 ½".
50 metros de correia "Scandinavia" de 2".
160 metros de correia "Scandinavia" de 3".
120 metros de correia "Scandinavia" de 3 ½".
450 metros de correia "Scandinavia" de 4".
60 metros de correia "Scandinavia" de 4 ½".
200 metros de correia "Scandinavia" de 5".
50 metros de correia "Scandinavia" de 5 ½".
100 metros de correia "Scandinavia" de 6".
50 metros de correia "Scandinavia" de 7".
50 metros de correia "Scandinavia" de 8".
100 metros de correia "Scandinavia" de 10".
30 metros de correia de sóla de 1".
20 metros de correia de sóla de 2".
30 metros de correia de sóla de 2 ½".
50 metros de correia de sóla de 3".
10 metros de correia de sóla, ingleza, dupla, de 12".
100 metros de couro artificial de 1,00 de largura.
20 metros de couro da Russia de 1,00 de largura.
51 caixas de detonadores para dynamite, n. 6.
400 diaphragmas de borracha, pequenos, para freio.
50 caixas de dynamite.
20 emcerados "Birkmyr's" para vagão, com illhoses de couro e latão, 10,00×4,20.
12 escarradeiras esmaltadas.
14.500 pés de estopim para dynamite.
40 fechaduras americanas.
148 fechaduras de caixão para portas.
40 fechaduras de latão para carros, typo americano.
78 fechaduras de latão para armario.
101 fechaduras de latão para gaveta, de 2 ½"×2".
24 fechaduras de latão para gaveta, de 60×40 m/m, com gorges.
24 fechaduras de latão para gaveta, de 80×50 m/m, com gorges.
40 fechaduras com trinco e maçaneta, para porta.
46 fechaduras com trinco, para porta.
6 fechaduras "Yale".
48 fechos de 3", para armario.
1 ferro electrico para soldar, de ⅝ de diametro, para 220 volts.
300 metros de fillele branco.
400 metros de fillele verde.
400 metros de fillele vermelho.
10 kilos de fio de algodão em novello.
4 forjas Bufalo, completas.
150 kilos de gaxeta asbesto de ½".
150 kilos de gaxeta asbesto de ⅝".
150 kilos de gaxeta asbesto de ¾".
150 kilos de gaxeta asbesto de ⅞".
20 kilos de gaxeta asbesto de 1".
20 caixas de ligadores para correia, n. 25.
1 louza em chapa de 0,750x0,500x x0,015.
6 manometros para locomotiva, de 300 libras.
6 manometros para freio vacuo automatico "Gresham & Craven".
92 niveis de bolha de ar de 12".
4 padiolas.
70 kilos de papelão asbesto de 1/16".
70 kilos de papelão asbesto de 1/8".
40 kilos de papelão asbesto de 1/4".
24 folhas de papelão para juntas.
250 grammas de parafina.
3 pharmacias portateis.
8 pias de louça, completas, de 16" x 11".
12 pias de louça com supportes e porta - toalhas nickelados, completas, de 63 x 50 cms.
300 kilos de polvora para mina, de primeira qualidade.
14 portas de aço corrugado, de 4,20 x 1,80.
2 rebolos esmeril Carborandum de 4" x 1".
2 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1/8".
1 rebolo esmeril Carborandum de 12" x 1/4".
2 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 3/8".
1 rebolo esmeril Carborandum de 12" x 1/2".
12 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 3/8" furo redondo de 3/4".
20 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 3/4" furo redondo de 3/4".
8 rebolos esmeril Carborandum de 10" x 2" furo redondo de 3/4".
12 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1" furo redondo de 3/4".
12 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 1/4" furo redondo de 1".
6 rebolos esmeril Carborandum de 8" x 1/2" furo redondo de 1".
6 rebolos esmeril Carborandum de 10" x 1/4" furo redondo de 1".
6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 3/8" furo redondo de 1".
6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1/2" furo redondo de 1".
5 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1 1/4" furo redondo de 1".
5 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 1 1/2" furo redondo de 1 1/4".
6 rebolos esmeril Carborandum de 12" x 2" furo redondo de 1 1/4".
15 rebolos esmeril Carborandum de 18" x 2" furo redondo de 1 3/4".
30 rebolos esmeril para machina de ar comprimido portatil, de 6" x 1" — furo de 5/8".
Rebolos esmeril para machinas de raiar quadrante e rectificar furo, das seguintes dimensões:
12 de 1 1/2" de comprimento por 1/16", furo de 5/16".
12 de 1 1/2" de comprimento por 3/16", furo de 5/16".
12 de 1 1/2" de comprimento por 3/4", furo de 5/16".
12 de 1 1/2" de comprimento por 7/8", furo de 5/16".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1", furo de 5/16".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/8", furo de 1/2".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/4", furo de 1/2".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 3/8", furo de 1/2".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 1/2", furo de 1/2".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 5/8", furo de 5/8".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 3/4", furo de 5/8".
12 de 1 1/2" de comprimento por 1 7/8", furo de 5/8".
12 de 1 1/2" de comprimento por 2", furo de 3/8".
6 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/8", furo de 5/8".
6 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 1 1/2" de comprimento por 2 3/8", furo de 5/8".
6 de 1 1/2" de comprimento por 2 1/2", furo de 5/8".
6 de 2 1/4" de comprimento por 2 5/8", furo de 5/8.
6 de 2 1/4" de comprimento por 2 3/4", furo de 5/8".
6 de 2 1/4" de comprimento por 2 7/8", furo de 5/8".
6 de 2 1/4" de comprimento por 3", furo de 5/8".
4 de 2 1/2" de comprimento por 9", furo de 2 3/4".
Rebolos esmeril para rectificadores "Universal" de ferramenta de frezas, machos e alargadores — The n. 1 1/2 Cincinati Universal Cuttel and Tool Grindel-Grinding Wheels, dos seguintes:
12 rebolos Shape n. 1.
12 rebolos Shape n. 2.
12 rebolos Shape n. 3.
12 rebolos Shape n. 4.
12 rebolos Shape n. 5.

12 rebolos Shape n. 6.
12 rebolos Shape n. 7.
12 rebolos Shape n. 17 (1.193 A).
10 rebolos pedra de Itú 9" x 1", furo quadrado de 3/4".
6 rebolos de pedra de Itú 30" x x 6", furo quadrado de 1 1/4".
1 rebolo de pedra de Itú, 12" x x 2".
6 pares de rodeiros para trolley, typo M. Grosso, conforme desenho.
166 pacotes de taxas pretas americanas n. 3.
166 pacotes de taxas pretas americanas n. 5.
368 pacotes de taxas pretas americanas n. 6.
300 pacotes de taxas pretas americanas n. 8.
500 pacotes de taxas pretas americanas n. 12.
1.000 pacotes de taxas pretas americanas n. 14.
100 pacotes de taxas pretas americanas n. 16.
50 pacotes de taxas pretas americanas n. 18.
36 pacotes de taxas zincadas de 3/4".
100 metros quadrados de tecido de palhinha para cadeira, 90 cms. com forro.
1 kilo de talco.
100.000 telhas de barro, typo francez.
1 litro de therebentina.
1.150 tijolos de areal.
4.000 tijolos refractarios.
128 toalhas felpudas para rosto.
2 toldos para casa, desmontaveis, de 5 metros x 15 metros.
12 trenas de aço de 20 metros.
46 trenas de panno de 20 metros.
11 trenas de panno com fios metallicos, de 20 metros.
10 vasos sanitarios.
1 vidro para prensa de copiar de 6 mm. x 755 mm. x 1 mt. 11.
200 vidros de crystal para nivel de agua, de 10" x 1/2".
200 vidros de crystal para nivel de agua, de 14" x 1/2".
200 vidros de crystal para nivel de agua de 14" x 5/8".
200 vidros de crystal para nivel de agua, de 14" x 3/4".
200 vidros de crystal para nivel de agua, de 5/8".
300 vidros com arruelas para lubrificador Detroit.
Vidro duplos, brancos, das seguinte dimensões:
80 de 18 x 22.
250 de 18 x 38.
100 de 20 x 32.
36 de 21 x 21.
100 de 22 x 22.
200 de 22 x 34.
200 de 22 x 34.
500 de 26 x 24.
400 de 26 x 25.
30 de 29 x 21 1/2.
50 de 31 x 19 1/2.
240 de 34 x 20.
20 de 34 x 34.
48 de 36 x 20.
30 de 36 x 24.
100 de 38 x 20.
100 de 40 x 20.
100 de 40 x 25.
40 de 40 x 26.
25 de 48 x 16.
50 de 48 x 20.
30 de 53 x 18.
56 vidros duplos, fantasia, amarellos, de 26 x 18".
100 vidros duplos, fantasia, amarellos, de 26 x 12".
150 vidros duplos, fantasia, azues, de 26 x 5".
36 vidros duplos, fantasia, azues, de 26 x 15".
100 vidros Nathan B 4.
100 vidros Nathan de 1/2".
100 vidros Nathan de 5/8".
160 vidros Nathan de 3/4".
250 vidros para apparelho Detroit.
37 vidros para caixilhos de vidraça, 25 x 35 cms.
520 vidros para caixilhos de vidraça, 60 x 90 cms.

Baurú, 23 de janeiro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.584, de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que, até o dia 20 do corrente, serão recebidos requerimentos de inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2°, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e segundo as normas estatuidas em seus arts. 757 a 762, do material adeante relacionado.

Dita inscripção deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a séde dos seus estabelecimentos e que se submettem a todos as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

Declararão mais os interessados que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes for requisitado, dentro do prazo maximo de trinta dias, salvo que for importado do estrangeiro, cujo prazo de entrega declararão qual seja, na respectiva proposta; a fornecer o material conforme o exigido neste edital e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Julgada, dentro de dous dias, a contar daquella data, a idoneidade dos requerentes, no ultimo delles, 22, ás 15 horas, receberá a commissão, para isto designada, que será presidida pelo secretario desta directoria, as propostas referentes ao primeiro dos grupos da relação que se segue; no dia immediato, ás mesmas horas, as do segundo e assim por deante, propostas essas que lhe serão entregues em envelóppes fechados e lacrados, os quaes serão abertos, nas occasiões acima prazadas, nellas se fazendo a leitura, em voz alta, das propostas recebidas, na presença dos interessados que comparecerem a esse acto, os quaes as rubricarão, juntamente com o presidente da commissão.

Taes propostas serão apresentadas em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados, com as indicações exigidas neste edital, os artigos abaixo enumerados, declarando, por extenso e em algarismos, o preço de cada um delles, pela unidade constante da relação.

Feito o julgamento dessas propostas, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas do ultimo grupo, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que maiores vantagens tiverem offerecido, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756, do regulamento citado.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data desse despacho, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas, em requerimento, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir o material quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inspecção e sob pena de ser esta cancellada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, as cauções de 500$ (quinhentos mil réis) para o primeiro grupo: 1:000$ (um conto de réis) para os segundo e terceiro grupos e 2:000$ (dous contos de réis) para o ultimo grupo, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, as quaes responderão por qualquer falta commettida na execução das encommendas que forem feitas e sem as quaes nenhum fornecimento poderá ser requisitado. Estas cauções só poderão ser levantadas depois de exgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

GRUPO N. 1

Forragens e artigos para alimentação e tratamento de animaes

1. Sal grosso, em saccos de 60 kilos, sacco.
2. Milho, em saccos de 60 kilos, sacco.
3. Farello de milho, em saccos de 30 kilos, sacco.
4. Farello de trigo, em saccos de 35 kilos, sacco.
5. Alfafa, em fardo (declarar o peso), fardo.
6. Oleo de ricino, litro.
7. Sulfato de sodio, kilo.
8. Alcool a 40° (declarar a embalagem), litro.
9. Iodo crystalizado, gramma.
10. Oswaldina (creolina), kilo.
11. Seringa para clyster, de um litro, uma.
12. Raspadeiras, uma.
13. Escovas finas, uma.
14. Escovas grossas, uma.

GRUPO N. 2

Combustiveis, lubrificantes e material para limpeza, lubrificação e conservação de machinas e apparelhos.

15. Gazolina, caixa.
16. Oleo para machinas de escrever, declarar a natureza da embalagem

e quantidade que a mesma se contem.
17. Oleo para apparelhos de laboratorio, idem, idem.
18. Oleo para machinas agricolas, idem, idem.
19. Oleo para auto-caminhões, idem, idem.
20. Oleo para tractores, idem, idem.
21. Graxas mineraes, idem, idem.
22. Graxas animaes, idem, idem.
23. Alcool litro.
24. Alcool, barril.
25. Carvão vegetal (em sacco; declarar o peso), sacco.
26. Carvão mineral (em sacco; declarar o peso), sacco.
27. Kerozene, caixa.
28. Enertol, kilo.
29. Jalde, kilo.
30. Vermelhão francez, kilo
31. Vermelhão lavado.
32. Ocre lavado, kilo.
33. Azul n 1, kilo.
34. Verde Londres, kilo.
35. Pó leve, kilo.
36. Alvaiade de zinco, kilo.
37. Seccante, kilo.
38. Verniz copal, kilo.
39. Oleo de linhaça, kilo.
40. Agua-raz, kilo.

GRUPO N.

Material para embalagem

41. Chicotes de barbante para coser saccos, kilo.
42. Agulhas para coser saccos, duzia.
43. Saccos de algodãosinho, conforme amostra:
De 0m,15×0m,20, um:
De 0m,20×0m,30, um
De 0m,25×0m,35, um;
De 0m,30×0m,50, um
44. Saccos de aniagem reforcada, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
45. Saccos de aniagem commum, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
46. Pregos, preço do kilo de cada numero da tabella.
47. Latas vasias em perfeito estado:
De 10 litros, uma;
De 4 litros, uma;
De 2 litros, uma.
48. Caixas de gazolina com duas latas vasias, caixa.
49. Taboas de pinho do Paraná:
De 0,15×0,02, pé;
De 0,20×1", pé;
De 0,30×0,02, pé.
50. Fio de arame galvanizado para amarrações, em rodas de 1 kilo, kilo.
51. Ferro redondo de 3/16 para amarrados, kilo.
52. Cordel de algodão «Paulista», em peças de 50 metros, peça.
53. Pinceis para marcar:
N. 10, um;
N. 12, um;
N. 14, um;
54. Raphia, kilo.

GRUPO N. 4

Adubos

55. Nitrato de sodio (salitre do Chile), acondicionado em sacco de aniagem duplo, pesando 50 kilos:
Percentagem minima de Az. — 15 %;
Percentagem admissivel de perchlorato — 1.5 %.
56. Sulfato de ammonio, idem, idem:
Percentagem minima de Az — 20 %.
57. Escorias de Thomas, idem, idem:
Percentagem minima de P^2O^5, total — 18 %, com o minimo de 15 % em citrato acido;
Finura — 80 %;
Percentagem de anhd. sulf. adm. 0,50 %.
58. Farinha de ossos, idem, idem:
Percentagem minima de P^2O^5, total — 25 %;
Percentagem minima de P^2O^5, soluvel — 12 %.
59. Superphosphato, idem, idem:
Percentagem minima de P^2O^5, soluvel, 14 %, 90 %, crivavel a 2 m/m e 45 % criv. a 1/2 m/m;
Percentagem de humidade admissivel 15 a 16 %.
60. Sulfato de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K^2O — 46 %.
61. Chlorureto de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K^2O — 50 %.
62. Polysú V, idem, idem:
5,8 % de Az;
3.7 % de P^2O^5 soluvel;
5 % de K^2O.
63. Polysú Maravilha, idem, idem
64. Cal virgem, em saccos de 50 kilos, sacco.

Insecticidas e fungicidas

65. Sulfato de cobre, em barricas de 50 kilos:
23 a 28 % de CuO;
60 a 66 % de pureza;
Percentagem de humidade adm. 38 a 40 %.
66. Sulfato de ferro, idem, idem:
50 a 53 % de pureza.
67. Verde Paris, em barriquinhas de 22 kilos:
26 % de CuO:
2 a 3 % de anhd. arsenioso livre, humidade admissivel 8 a 12 %.
68. Arsenico branco, em caixas de 100 kilos revestidas de folha de Flandres:
90 a 99 % de pureza.
69. Formicida, em latas de folha, reforcadas e pintadas, de 4 kilos.
70. Bi-sulfureto de carbono, 1,27 de densidade, idem, idem.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 9 de fevereiro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DO COMMERCIO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1925

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos na sala das sessões do banco, á rua General Camara numero oito, terceiro andar, os accionistas inscriptos no livro de presença, em numero de quarenta e dous, representando por si e seus constituintes tres mil setecentos e sessenta e quatro acções, o Sr. conde de Avellar, presidente do banco, assume a presidencia e declara que, tendo decorrido mais de meia hora além da designada para a assembléa de hoje e sendo esta a terceira convocação, para a qual, além dos annuncios, foram feitos os convites por carta, determinados pelo artigo 131 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, dá por constituida, com os accionistas presentes, a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje e convida para secretarios os accionistas Srs. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e Oscar Luiz dos Santos Dias, que occupam os respectivos logares.

Constituida assim a mesa, como determinam os estatutos, o Sr. presidente abre a sessão e manda proceder á leitura da acta da assembléa geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro e dos termos das reuniões de cinco e quatorze do corrente, sendo a acta e termos approvados sem discussão.

Passando ao assumpto que determinou a convocação da presente sessão, o Sr. presidente diz:

"Srs. accionistas. A presente assembléa tem por fim, como consta dos respectivos annuncios de convocação e convites por cartas, resolver, como determina o final do artigo segundo dos estatutos, sobre a prorogação do prazo de duração do banco. A respeito, a directoria nada vos aconselha, porque, apezar dos seus melhores esforços no sentido de bem remunerar o vosso capital, não tem, ha annos, conseguido obter resultados que lhes permittam distribuir dividendo superiores a oito por cento. Assim, limita-se a directoria a informar-vos que, no balanço fechado em 31 de dezembro ultimo, vereis que está, pensa a directoria, o vosso capital vantajosamente representado no activo do banco."

Pede a palavra o accionista Sr. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho e propõe que seja prorogado por mais trinta annos o prazo de duração do banco, isto é, que termine em um de fevereiro de mil novecentos e cincoenta e cinco. Posta, pelo Sr. presidente, em discussão a proposta do Sr. Botelho e ninguem sobre ella pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-a a votação e foi unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo accionista Sr. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho diz que, certamente, a directoria, na hypothese de ser resolvida pelos Srs. accionistas a prorogação do prazo de duração do banco, teria estudado as alterações a fazer nos estatutos e que, si assim fosse, pedia-lhe para informar a assembléa.

O Sr. presidente diz que, effectivamente, estudou, com seu companheiro e os dignos Srs. membros do conselho fiscal, as alterações que lhes pareceram conveniente fazer; não tendo pedido aos Srs. membros do conselho fiscal parecer por escripto, por não saber-se que os Srs. accionistas resolveriam sobre a prorogação.

Pede a palavra o membro do conselho fiscal, Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, e diz que o conselho fiscal, effectivamente, viu as alterações que a directoria entendeu conveniente apresentar, caso fosse prorogado, como acaba de ser, o prazo de duração do banco, a cujas alterações deu a sua approvação, deixando de dar parecer por escripto pelas razões que o Sr. presidente já expoz.

No emtanto, nenhuma duvida terá em fazel-o si os Srs. accionistas julgarem necessario.

Não se tendo nenhum accionista manifestado a respeito, o presidente manda o Sr. primeiro secretario ler as altera-

ções que a directoria julgou conveniente fazer, que são as seguintes:

Os artigos alterados ficam assim redigidos:

Art. 1.º O Banco do Commercio, cuja séde e domicilio legal é nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizado a funccionar por decreto n. 5.742, de 16 de setembro de 1874, devidamente registrado na Inspectoria Geral dos Bancos por despacho de 21 de julho de 1921, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no que lhe fôr applicavel.

Art. 2.º O prazo de duração do banco é de 60 annos, contados da data de sua definitiva constituição, em 1 de fevereiro de 1875.

Póde, porém, ser prorogado por deliberação de assembléa geral extraordinaria, expressamente convocada para esse fim.

Art. 3.º O capital do banco é de réis 6.256:200$, dividido em 31.281 acções integradas do valor nominal de 200$ cada uma, podendo, de futuro, ser reduzido a 5.000:000$, de accôrdo com a disposição transtoria, estabelecida no final destes estatutos.

CAPITULO II

Artigo 7º:

§ 2º. Receber em caução titulos, acceites ou não, por negociantes desta praça ou do interior e provenientes de vendas de mercadorias, adiantando sobre elles até o maximo de 80% do seu valor, não excedendo esses titulos o prazo maximo de seis mezes.

§ 7º. Tomar dinheiro a premio por prazo fixo em conta corrente ou em promissorias de sua emissão.

§ 11. Caucionar nesta praça ou onde convier titulos e valores para garantia de suas operações de cambio, ou de qualquer outra especie.

CAPITULO III

Artigo 11:

II. Cada 20 acções dão direito a um voto; nenhum accionista, porém, tem direito a mais de 50 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua e que represente como procurador de um ou mais accionistas.

Art. 19. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que se reunirá no decurso do primeiro semestre, para exame e julgamento das contas do anno social findo e o mais que fôr determinado nestes estatutos.

Art. 22 — A assembléa geral ordinaria julgar-se-ha validamente constituida para deliberar quando estiverem presentes accionistas que representem, pelo menos, o quarto do capital social.

I. A convocação da assembléa far-se-ha, por annuncios publicados pela imprensa, com a antecedencia de 15 dias para as reuniões ordinarias e de oito dias para as extraordinarias.

II. Si, no dia marcado para a reunião, não comparecer numero sufficiente para constituil-a, far-se-ha nova convocação com cinco dias de antecedencia, declarando-se nos annuncios que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

III. Para que á assembléa geral extraordinaria possa deliberar sobre os motivos de sua convocação é indispensavel que estejam presentes á reunião accionistas representando pelo menos dous terços do capital social.

Art. 23. Serão suspensas as transferencias de acções do banco, no minimo, nos oito dias que precederem á reunião da assembléa geral, para ser organizada a lista dos accionistas nas condições de constituil-a, e deste acto se dará noticias por annuncios nos jornaes.

Art. 24. Compete á assembléa geral ordinaria:

I. Tomar conhecimento do relatorio da directoria sobre as operações do banco e situação geral dos seus negocios e do parecer do conselho fiscal.

II. Approvar ou rejeitar as contas, balanços e inventarios.

III. Eleger os membros da directoria e do conselho fiscal e os respectivos supplentes.

Art. 25. Compete á assembléa geral extraordinaria:

I. Determinar o modo da liquidação do banco, quando seja caso disso.

II. Alterar ou reformar os presentes estatutos.

III. Deliberar e resolver sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação.

CAPITULO IV

Art. 33. Os membros da directoria serão remunerados com honorarios mensaes na razão de tres contos de réis ao director-presidente e dous contos e quinhentos mil réis ao director-secretario, e com gratificação de 10% sobre o valor dos dividendos a distribuir que serão rateados em partes iguaes pelos directores.

Art. 37. O accionista chamado para occupar o cargo de director prestará a caução de que trata o art. 28 e perceberá tambem honorarios iguaes aos do director que vae substituir.

Art. 38. Caso a directoria, ouvido o conselho fiscal, julgue indispensavel augmentar para tres o numero de directores, será chamado um accionista para occupar esse cargo até a primeira reunião da assemblaé geral, que resolverá a respeito.

Este director terá a seu cargo, além de outros serviços que lhe possam ser designados, a fiscalização das propriedades de que o banco seja procurador, e terá como vencimentos o mesmo que o director-secretario.

Ficando a percentagem de que trata o art. 33 rateada pelos tres directores.

CAPITULO VI

Art. 53. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, contados da data do annuncio para o seu pagamento, entendem-se renunciados em favor do banco.

Paragrapho unico. A fracção de acção não tem direito a dividendo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Supprimir a primeira disposição

Depois da leitura, o Sr. presidente consultou a assembléa para saber si as alterações deviam ser votadas artigo por artigo ou em conjunto.

Pede a palavra o accionista Sr. Albino Ferreira de Sá Coelho e propõe que as alterações sejam votadas em conjunto. Consultada a assembléa, foi pela mesma approvada essa indicação.

O Sr. presidente submette, então, á discussão a proposta com as alterações a serem feitas nos estatutos e a nova redacção dos artigos alterados.

Não tendo nenhum accionista feito uso da palavra, foi a mesma posta em votação e approvada por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, e, sendo esta acta redigida foi lida e approvada unanimemente, sem discussão, e em seguida assignada por todos os accionistas presentes. — *Conde de Avellar.* — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho* — *Oscar Luiz dos Santos Dias.* — *Ethel Emily Finlay*, por procuração de John A. Finlay. — *João Ribeiro Fernandes Coelho* — *Francisco Ignacio Botelho.* — *Gondolo Laboriau Decourt.* — *Manoel Joaquim Marinho.* — *José Gomes de Freitas.* — *Carlos Monteiro Reis.* — *Manoel Gomes Moreira.* — Dr. *Anysio de Sá.* — *José L. Magalhães.* — *Albino Ferreira de Sá Coelho.* — *Paulo Vianna.* — *José Lourenço Avellar.* — *Avellar & Comp.*, por si e por procuração de Antonio Gomes de Avellar Junior, condessa de Avellar, Deolinda Rosario de Avellar, Gabriel Andrade Botelho, José Gomes de Avellar, Julio de Souza Avellar, Julia Alves Malheiros Relvas, Maria José d'Avellar, Sophia de Souza Avellar, Paulina de Avellar Silva, Victorino do Avellar e Victorino Gomes de Avellar. — *Charles Hue.* — *Octavio Reis.* — *Alvares Pollery & Comp.* — *Antonio Dias Garcia*, por si e por procuração de Luiza Corrêa Dias Garcia Dale e Manoel Corrêa Dias Garcia. — *Gabriel Marques Carregal.* — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto.* — *Francisco P. da Silva Oliveira.* — *Manoel Joaquim Pinto da Silva.* (858)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

Capital realizado	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros	217:047$448

Secção Bancaria

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas	18:250$000
Letras e effeitos a receber do interior	75:600$000
Valores em liquidação..	4:443$200
Emprestimos em conta corrente	126:511$957
Valores caucionados ..	100:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	105:634$368
Em diversos bancos da praça	232:809$400
Diversas contas	3:196$480
Secção de penhores	618:652$999
Penhor mercantil.	100:633$200
	1.385:731$604

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de liquidação	5.090$040
Depositos em conta corrente com juros	682:663$694
Depositos em conta corrente limitada	13:000$170
Credores por titulos em cobrança interior..	75:600$000
Titulos em caução	100:000$000
Diversas contas	9:377$700
	1.385:731$604

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador. (850)

COMPANHIA UNIAO

RELATORIO A APRESENTAR-SE Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 2 DE MARÇO DE 1925

Srs. accionistas — A directoria da Companhia União aqui vos apresenta o relatorio sobre os actos e contas de sua gestão, referentes ao anno proximo passado de 1924.

Com ella, tereis opportunidade de conhecer tambem dos balanços relativos ao primeiro e segundo semestre desse anno que, em annexos, vos são offerecidos.

Os negocios da companhia continuam correndo com toda a regularidade, merecendo, sempre, o material fluctuante o especial zelo da directoria, que tem mandado fazer os concertos, reparos e pinturas necessarios ao seu bom funccionamento e conservação.

Foi neste mez restabelecida a ligação de uma de nossas antigas derivações d'agua, em São Christovão, ha tempos supprimida, e que muito virá cooperar para a boa marcha do serviço.

Na assembléa geral ordinaria á realizar-se em 2 de março proximo futuro, tereis que eleger os membros do conselho fiscal e supplentes.

E' o que tem a expor a directoria, permanecendo á inteira disposição dos Srs. accionistas para prestar qualquer outro esclarecimento mais que, porventura, seja preciso.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — *Mario Hue*, director-presidente. — *Carlos Hue Junior*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Convidados pela digna directoria, o conselho fiscal examinou cuidadosamente os balanços, as contas, a escripturação e os demais titulos e documentos da companhia. Do seu exame, cumpre-lhe constatar aqui, com o maior prazer, o meticuloso cuidado e perfeita ordem e exactidão que em tudo encontrou, bem como o estado sempre prospero da mesma companhia, tornando os seus dedicados directores cada vez mais merecedores de vossos louvores e reconhecimento.

Terminando, é o conselho fiscal de parecer que, com um voto de louvor, sejam approvados os actos e contas, da directoria, referentes ao anno proximo passado de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — *Joaquim Pinto d'Azevedo.* — *Julião Ribeiro de Castro.* — *Arlindo L. Ferreira Chaves.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Caixa	10:127$000
Moveis de escriptorio	200$000
Material fluctuante	281:037$080
Acções em caução	20:000$000
Immoveis	50:979$475
Apolices da divida publica federal	116:316$575
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul	93:000$000
Prefeitura de Nitheroy	730$000
Obrigações do Thesouro	95:000$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nitheroy	120:000$000
Contas correntes	215:599$570
Contas a liquidar	2:610$000
	1.005:599$700

Passivo

Capital		550:000$000
Bonificação		200$000
Caução da directoria		20:000$000
Lucros suspensos		60:000$000
Fundo de reserva		150:000$000
Fundo de deterioração e augmento de material		115:697$227
Fundo de previdencia		11:018$000
Contas a liquidar		20:524$375
Dividendos a pagar:		
Saldo dos semestres anteriores	1:234$000	
A distribuir neste semestre	55:000$000	56:234$000
Lucros & perdas		21:926$098
		1.005:599$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Honorio do Nascimento*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Caixa	9:855$400
Moveis de escriptorio	200$000
Material fluctuante	281:037$080
Acções em caução	20:000$000
Immoveis	50:979$475
Apolices da divida publica federal	101:240$050
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul	80:000$000
Prefeitura de Nitheroy	730$000
Obrigações do Thesouro	90:000$000
Reservatorio, ponte e canalização em Nitheroy	120:000$000
Contas correntes	329:353$440
Contas a liquidar	2:610$000
	1.086:005$445

Passivo

Capital		550:000$000
Bonificação		200$000
Caução da directoria		20:000$000
Lucros suspensos		60:000$000
Fundo de reserva		150:000$000
Fundo de deterioração e augmento de material		119:226$075
Fundo de previdencia		12:654$500
Contas a liquidar		34:398$400
Dividendos a pagar:		
Saldo dos semestres anteriores	2:374$000	
A distribuir neste semestre	68:750$000	71:124$000
Lucros & Perdas		38:402$470
		1.086:005$445

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Honorio do Nascimento*, guarda-livros. (865)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Mineração e Colonização

A directoria da Companhia N. de Mineração e Colonização convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 18 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua do Ouvidor n. 81, 1º andar. (851)

Companhia Usinas Nacionaes

DECIMO TERCEIRO DIVIDENDO

A partir de 16 do corrente se pagará, na séde desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, das 14 ás 15 horas, o decimo terceiro dividendo, de dez mil réis (10$000) por acção, sobre as suas sete mil e quinhentas ditas, correspondente ao segundo semestre do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (860)

Banco de Espanha e Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas do Banco de Espanha e Brasil para, no dia 14 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na séde do Banco, á rua da Candelaria n. 21, se reunirem em assembléa geral ordinaria de approvação das contas de 1924, eleição para os cargos do conselho fiscal e vagas da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (857)

Società Operaia Fuscaldeze di Mutuo Soccorso Umberto 1°

São convidados os socios a reunirem-se em assembléa extraordinaria na séde social, no dia [illegible] do corrente, ás 20 horas, para deliberarem acerca da constituição de uma hypotheca em garantia de emprestimo, confirmando-se assim deliberação anterior.—O presidente, *Giacomo Januzzi*. — O secretario, *Giove Nesi*.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 16 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua General Camara n. 95, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, contas, parecer do conselho fiscal e balanço do anno social de 1924 e a proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o anno de 1925. Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na séde social todos os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções, de accôrdo com os estatutos, devem ser depositadas na séde até 10 dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (859)

Centro Espirita Bezerra de Menezes

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste centro para se reunirem, no dia 11 do corrente, ás 21 horas, á rua Dr. Maia Lacerda n. 47, Estacio de Sá, em assembléa extraordinaria, de accôrdo com o capitulo VII, artigo 11, § 1°, dos estautos, para tratarem do seguinte assumpto: interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1925. — O 2° secretario, *Manoel Joaquim Gonçalves*. (863)

Companhia de Armazens Geraes "Pinto"

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — O director, *Edgar Mége*. (862)

Caixa Geral das Familias

(Em liquidação)

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

O abaixo assignado convida os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua 1° de Março n. 31, sobrado, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem sobre a prorogação do prazo para a mesma, e sendo esta a terceira convocação, a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Tarcino Ribeiro*, liquidante. (813)

Empreza de Aguas Gazosas

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se no escriptorio da companhia em assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 27 de fevereiro proximo, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre a approvação do balanço, relatorio e contas da directoria e ouvirem o parecer do conselho fiscal e bem assim para a eleição da directoria para o quinquennio de 1924 a 1929 e do conselho fiscal para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — Pela directoria, *J. Lehfeld*, presidente. (864)

"Empreza Neptuno" Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde social á avenida Rio Branco n. 4, 3° andar, no dia 16 de março proximo, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, approvação do balanço de 1924, eleger a directoria e o conselho fiscal assim como tratar da modificação dos estatutos.

Desde já se acham á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas devem depositar as suas acções no escriptorio da companhia 24 horas antes da assembléa.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (854)

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas-Rio

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se em 27 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2° andar, afim de tomarem conhecimento das contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1924, procedendo-se depois á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o proximo exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (847)

S. A. Agencia Americana

Para o cumprimento do que dispõe o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, na séde social, á avenida Rio Branco n. 128, 3°.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (654)

Declaração

Declaro, para os devidos effeitos, que foi extraviado o certificado de exame de Historia do Brasil, prestado por meu filho Luiz Alberto, perante o Collegio Pedro II, na 1ª época de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Luiz Augusto Rist.*

Reconheço a firma supra Luiz Augusto Rist.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião. (821)

S. A. "Fabrica Santa Heloisa"

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se rfeere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1925. — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (439)

Companhia Mineira de Lacticinios

Para os fins de direito, continuam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no seu escriptorio, á rua Sotero dos Reis ns. 31/49, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (828)

Companhia Hanseatica

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (804)

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem, em 2ª e ultima convocação, a 11 do corrente mez, na séde da sociedade, ás 20,30, horas (oito e meia), afim de tomarem conhecimento do relatorio dos trabalhos da directoria durante o anno de 1924, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal sobre as contas relativas ao mesmo periodo e elegerem a directoria para o biennio 1925-1926.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — *Mario Pollo*, secretario geral. (783)

Companhia Commercial e Maritima

CONVOCAÇÃO DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES ("DEBENTURES")

A directoria da Companhia Commercial e Maritima convida a todos os Srs. portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pela companhia, para se reunirem no dia 12 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco numero 16, para elegerem uma commissão com o fim de autorizar a companhia a vender o predio sito á avenida São João n. 34, em S. Paulo, bem como decidir sobre o emprego do producto da venda, uma vez realizada mediante prévio consentimento da assembléa geral de accionistas, tudo na conformidade do que ficou estabelecido na assembléa geral de 21 de março de 1924, que deliberou sobre emissão das obrigações (*debentures*).

Os Srs. portadores de obrigações deverão depositar na séde social, tres dias antes da reunião, contra recibo, seus titulos para prova de sua qualidade.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (799)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1° volume) — Preço: 10$000.